COLECÇÃO ESTUDOS E DOCUMENTOS 6

LUÍS FILIPE F. R. THOMAZ

A QUESTÃO DA PIMENTA EM MEADOS DO SÉCULO XVI

UM DEBATE POLÍTICO DO GOVERNO DE D. JOÃO DE CASTRO

CENTRO DE ESTUDOS DOS POVOS E CULTURAS DE EXPRESSÃO PORTUGUESA
UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

LISBOA
1998

Upâyaṁ cintayan prâjño, hyâpâyam api cintayet.

O sábio que escogita um expediente,
também deve pensar no acidente.

(HITOPADEXA, *Sandhi,* fábula III)

Em 1545, aparentemente na sequência de uma sugestão que lhe fora apresentada não sabemos ao certo por quem, D. João III punha a hipótese de reformar inteiramente o trato pimenteiro no Índico, até aí monopólio realengo, adoptando para a pimenta um sistema semelhante ao que anos antes adoptara para o cravo de Maluco: vender-se-ia a mercadores a que sobrasse da carga das naus do Reino, para que a levassem a Bengala, Pegu, China, Ormuz e outras partes. Ao mesmo tempo, arrendar-se-ia a particulares a exploração do pequeno arquipélago de Banda, de onde provinha a noz-moscada e o macis. Consignado em breves termos, o projecto constituía, aparentemente, um dos capítulos das instruções dadas pelo soberano a D. João de Castro, que nesse ano mandava à Índia como governador, de que o resto, ao que supomos, se perdeu. Era assim o seu teor [1]:

> Eu são enformado que a pimenta que vai pera Bengala e Pegu não prejudica ao trato da de cá, do Reino, porque custa lá tanto que ainda que a queiram levar ao Estreito não ganham nela nada; e que a que for à China traria ainda menos prejuizo; e que lá se pode gastar toda quanta poder ir;

[1] Transcrito na acta da reunião de 18.XI.1545 e em muitos dos pareceres na sequência dela apresentados, que transcrevemos em apêndice.

> por que seria meu serviço, depois de comprada a necessária pera a carga, comprar-se toda a mais que sobejasse, que é muita, e dar-se a mercadores que a levariam em navios seus e à sua custa, ao mêo ou ao terço; e além do ganho que se daí tiraria, seria causa da dita pimenta não ir pera o Estreito, porque a que lá vai é por não ter outra saída. Terês muita lembrança de verdes bem os inconvenientes que disso se podem seguir cá e lá, e os praticareis muito particularmente, e dos conluios e enganos que se podem fazer, dizendo que as levam pera as ditas partes e levarem-na pera o Estreito ou Baçorá.

A corte devia ter sobre a realidade comercial do Índico ideias um tanto confusas, pois um outro capítulo das instruções régias mandava, de certo modo em contradição com este, suspender o contrato que o vedor da fazenda da Índia fizera com mercadores privados para levarem drogas para Ormuz, por temer que dali as levassem a Alexandria e Veneza. Já pela mesma razão mandara D. João III converter em licenças de exportação para o Reino as licenças para mandar pimenta a Ormuz que seu pai havia concedido. Desta vez o que estava em causa não era tanto a pimenta como o cravo, a noz e o macis, de que, de facto, Ormuz importava quantidades imensas; pelo menos foi isso apenas o que foi aduzido à discussão. A enormidade dos quantitativos de especiarias finas da Insulíndia Oriental consumidos na Ásia quando comparados às modestas porções encaminhadas para a Europa pela rota do Cabo é, directa ou indirectamente, mostrada por diversas fontes portuguesas [2]; mas o texto mais explícito a tal propósito é talvez a informação dada em 1537 a Carlos V por Andrés de Urdaneta [3], que fora em 1525 para Maluco com a expedição de Loaysa e aí permanecera dez anos. Nela se afirma:

> V.S.M. sabrá que aunque digan acá que el Rey de Portugal no tiene provecho ninguno de Maluco, dijendo que se gasta poco clavo en estas partes, no están bien al cabo los que piensan esto, porque con el trato del clavo e de la nuez e macia que tienen en la India sin lo que viene a estas partes, así el Rey de Portugal como otras muchas personas portuguesas adquieren e ganan mucha hacienda; porque aunque a Portugal no traigan sino quinientos quintales de clavo e ciento de macia e docientos de nuez en cada un año, llevan los dichos portugueses a Armuz, que está en la entrada de la mar de Persia, y venden en cada un año más de seis mil quintales de clavo, e años hay que venden más de diez mil quintales de clavo; e asi mismo venden más de seis mil quintales de nuez moscada, e más de ochocientos quintales de macia, porque van a comprar a la dicha isla de Armuz mercaderes moros toda la dicha especería, e de ahí pasan a Arabia e a Persia e a toda Asia hasta la Turquía.

---

[2] *Vide* o nosso estudo «Maluco e Malaca» in *A viagem de Fernão de Magalhães e a questão das Molucas* (Actas do II Colóquio Luso-Espanhol de História Ultramarina), ed. por A. Teixeira da Mota, Junta de Investigações do Ultramar, Lisboa, 1975 (pp. 29 a 48), reproduzido com ligeiras correcções in *De Ceuta a Timor,* Ed. Difel. Carnaxide, 1994 (pp. 537-565).

[3] pub. por Fernández de Navarrete, *op. cit.*, vol. III, doc. n.º xxvi, pp. 226 & ss.

Era, sem dúvida, a desproporção ingente entre as quantidades que iam para Ormuz e as que vinham para o Reino o que assustava o soberano e o fazia temer que pela via do Golfo Pérsico atingissem a Europa, eludindo as suas veleidades de monopólio comercial.

Chegado a Goa a 1 de Setembro de 1545, D. João de Castro não pôde ocupar-se de imediato do problema das drogas, pois foi instado pela Câmara de Goa a rever o problema da valia dos bazarucos de cobre, que a conselho do vedor da fazenda Aleixo de Sousa o governador Martim Afonso de Sousa desvalorizara. Reuniu para isso a 22 desse mês uma assembleia, em que participaram duas dúzias de notáveis e altos funcionários da administração da Índia, incluindo o bispo e alguns eclesiásticos, e ainda os vereadores, representantes dos mesteres e outra gente da cidade, que por unanimidade rejeitaram a desvalorização [4].

Foi a 10 de Outubro que, para discutir o problema do trato das drogas para Ormuz, o governador reuniu novo conselho, mais restrito, em que participaram apenas dezoito notáveis e funcionários leigos. A acta deste, que chegou até nós [5], revela-nos que foi decidido não dar andamento ao capítulo em questão das instruções d'El-Rei e não rescindir, portanto, o contrato dos adjudicatários do comércio das drogas para Ormuz. Os argumentos aduzidos foram os de que tolhendo-se o dito comércio se perderiam as fortalezas de Maluco e Malaca e se despovoariam de mercadores; perder-se-ia, pelo menos, o rendimento da alfândega de Malaca, que provinha sobretudo dessas drogas, e diminuiria o das de Goa, Diu e Ormuz. Se se tolhesse esse trato, com efeito, S.A. não poderia comprar toda essa especiaria, e o que sobejasse da carga das naus do Reino ficaria sem saída, com grande escândalo para o povo. Ficou igualmente decidido que com a noz, cravo e maça, se deixaria ir alguma pimenta, gengibre e canela que sobejassem da carga, em quantidades que não excedesem o consumo de Ormuz e zonas comarcãs, pois sem isso recusar-se-iam a tomar o cravo, noz e maça.

A 18 de Novembro o governador, agora para se ocupar do capítulo sobre a pimenta, reuniu nova assembleia, para que convocou uma trintena de pessoas — das quais dez haviam já participado no conselho dos bazarucos e doze no das drogas de Ormuz — a quem pediu opinião sobre o projecto. Neste conselho participaram dez elementos da administração central do Estado (Matrícula Geral, Relação, Casa dos Contos), oito capitães (passados, presentes ou futuros, de fortalezas, armadas ou navios), quatro antigos ou actuais feitores, seis cidadãos honrados de Goa, um velho soldado da Índia e dois outros indivíduos cujo estatuto não lográmos

[4] O original da acta encontra-se na BA, cod. 51-VII-22, fl. 71-73v, junto a mais documentação sobre o assunto, incluindo os pareceres dados por escrito (fl. 1-69); D. Fernando de Castro transcreve-a, com a petição da Câmara, na sua *Crónica* (cap. 3) e Correia (IV, p. 435) resume-a por palavras suas.

[5] ANTT, *CC*, II-240-53; publicado *infra*, doc. n.º 2.

descobrir. O conselho teve assim um carácter de certo modo mais técnico que o precedente, em que predominara a representação do elemento político-militar. Desta vez, talvez por não haver unanimidade como na pretérita reunião houvera, os intervenientes foram após a discussão oral convidados a reduzir seus pareceres à forma escrita, o que fizeram uns no dia imediato, outros nos subsequentes. Infelizmente, tinham nos ouvidos o eco de certas afirmações que na reunião haviam, por certo, sido produzidas enfática e insistentemente; daí o acharem-se nos vários pareceres expressões que se repetem textualmente de uns para os outros, o que diminui o seu interesse como espelho das diversas correntes de opinião que certamente existiriam. Sucede até que, ou porque os seus autores os tenham escrito a meias ou porque um deles haja copiado o outro, há dois pareceres parcialmente iguais, o de Duarte Barreto e o de Pero Lopes de Sande [6].

A despeito de os convocados para a reunião do dia dez serem em boa parte os mesmos que participaram na de oito dias mais tarde, o pragmatismo e a serenidade que prevaleceram naquela parecem ter-se notavelmente atenuado. Os pareceres saídos da segunda reflectem, de facto, uma atmosfera emocional, que, como a seu tempo veremos, não permitiu levar a análise lúcida e desapaixonada do problema até ao fim e deu lugar a que argumentos toscos senão pueris fossem repetidos, aparentemente sem contestação de monta, pela maioria dos intervenientes. Isso não obsta a que haja textos de grande interesse pelo conteúdo e riqueza dos pontos de vista, como o de Cosme Anes, e até pelo recorte literário, como o de Duarte Barreto — que, na opinião do capitão de Malaca Pero de Faria [7] era, de facto, «grande escrivão», a quem «per pena» ninguém ganharia se escrevesse a Sua Alteza.

Não se pode imputar a relativa uniformidade de pontos de vista à homogeneidade do grupo consultado: de todos os conselhos de governo reunidos por D. João de Castro que conhecemos foi este o que mais e mais diversos participantes teve [8], o que é talvez indício da importância que se atribuía ao assunto. É verdade que há um claro predomínio dos servidores civis e militares do Estado. É verdade também que, ao contrário do que se passara um mês antes no caso dos bazarucos — e do que se passaria em Fevereiro seguinte no processo de conversão do rei de Tanor [9], em que se

---

[6] Doc. n.º 19 & 28, respectivamente.

[7] Carta a El-Rei, Goa, 8.X.1545, ANTT, *CC*, I-76-102, transcrita na nossa tese (policopiada) *Os Portugueses em Malaca (1511-1580)*, Faculdade de Letras de Lisboa, 1964, vol. II, doc. 140, p. 341.

[8] Veja-se o quadro comparativo que elaborámos e apresentamos abaixo.

[9] Os pareceres então tomados estão encadernados no mesmo códice factício da BA (51-VII-22) em que se acham as segundas vias dos presentes pareceres da pimenta; foram parcialmente publicados por Silva Rego, *Documentação...*, III, doc. 67, pp. 284 & ss. e sumariados por Schurhammer (*Quellen*, n.º 1927-1936, 1940-1943, 1945, 1950-1951). Os pareceres emitidos em Setembro de 1547 sobre a situação criada pela ocupação turca de Baçorá acham-se na BA, cod. 51-VII-19, fl. 293 & ss.

tomou o parecer do bispo, do clero, de três vereadores de Goa e de quatro mesteirais e procuradores do povo — não foi desta vez ouvida oficialmente nem a Igreja nem nenhuma das municipalidades da Índia; mas o número de casados e cidadãos de Goa chamados a conselho foi considerável e a seu lado aparecem alguns velhos soldados da Índia e particulares mal conhecidos, o que mostra que se não quis ouvir apenas a classe dirigente.

Para melhor podermos auscultar da posição dos *casados*, com interesses directos no comércio regional, em relação ao problema, seria, porém, necessário conhecermos a opinião de outras vereações. Interessar-nos-iam especialmente as de Meliapor e Negapatão, se já então tivessem existência legal e pudessem ser consultadas; ou pelo menos a de Cochim, sociedade tão diferente da de Goa, tão independente em relação ao Estado e tão ligada ao rei e aos mercadores locais. Dois dos pareceres aludem às manobras desenvolvidas pelos régulos de Diamper e da Pimenta, a conselho de *casados* de Cochim cujas mulheres eram suas parentas, para mandarem pimenta a Bengala [10]; mas gostaríamos de conhecer directamente o seu ponto de vista.

A ausência de eclesiásticos não chega a causar espanto: ao contrário do da moeda, grande preocupação dos moralistas da Idade Média, e do da conversão do régulo de Tanor, o problema tinha poucas implicações religiosas e morais. Por outro lado, os jesuítas haviam chegado apenas três anos antes, a explosão missionária do meado do século começava apenas a esboçar-se, o número e o peso dos religiosos na sociedade local eram ainda fracos. Vinte anos mais tarde, em plena época da Contra-Reforma, as cousas passar-se-iam, sem dúvida, de forma diferente: ainda que o assunto não fosse da sua directa competência, escutar-se-ia certamente a hierarquia eclesiástica ou, pelo menos, pedir-se-ia um parecer jurídico e moral a algum letrado ou moralista.

O que mais ressalta da composição do grupo das personalidades consultadas é o peso considerável que começa a ter o funcionalismo civil do Estado, que corresponde a cerca de um terço dos inquiridos. Com a transferência para Goa da Matrícula Geral e da Casa dos Contos, antes sediadas em Cochim (1530), seguidas da criação do Tribunal da Relação (1544), o funcionalismo civil começava, por esta época, a emergir em Goa como grupo relevante. Ao contrário dos capitães, feitores e demais oficiais das fortalezas e feitorias, que eram de nomeação trienal, os altos funcionários destes organismos estatais eram nomeados por seis anos, os outros a título vitalício e, as mais das vezes, pelos governadores ou vice-reis de entre a gente estante na Índia. Mais estáveis na terra que os capitães e feitores — e sobretudo que os concessionários de viagens, que agora começam a aparecer no Oriente nomeados pela Chancelaria Régia, em regra apenas por uma ou duas viagens cada um — estes funcionários da administração central

[10] Vide *infra*, doc. 19 & 28.

do Estado estão, de certo modo, mais próximos que aqueles dos *casados* radicados nas posições portugueses; pelo menos parecem, no período subsequente, representar uma corrente de opinião mais local que a dos fidalgos de passagem, a quem as mais das vezes se distribuíam as capitanias, viagens e demais benesses régias. O clero, também ele arraigado na terra, parece também, em geral, assumir em muitos pontos posições próximas das dos casados. É, de qualquer modo, curioso notar que entre os funcionários civis escutados neste conselho se encontram cinco dos fundadores da Confraria da Conversão à Fé, criada em 1541 e depois transformada pelos jesuítas em colégio.

No caso vertente, contudo, não se detectam especificidades notáveis na opiniões que os funcionários civis emitem quanto ao problema em discussão; apenas se nota que os juristas são, em regra, mais formais e mais intransingentes que o resto do funcionalismo, e que são velhos soldados da Índia quem assume as posições mais abertas. Pormenor curioso a anotar de passagem, apenas dois dos inquiridos, um letrado e um fidalgo, escrevem já em letra humanista, enquanto que os demais escrevem ainda em cursiva manuelina [11].

De todos os convocados somente dois se inclinaram decididamente para a adopção do projecto de reforma, que a grande maioria rejeitou liminarmente. Duas pessoas preconizaram um compromisso: poder-se-iam exportar para Oriente os excedentes de pimenta malabar, mas apenas por conta da real fazenda e em navios de Sua Alteza [12]. A rejeição da proposta foi assim quase unânime:

> E logo foi praticado per todos e dadas muitas razões per que concluiram que em nenhũa maneira do mundo se havia de dar azo nem causa a tirar-se pimenta do Malavar pera nenhũa parte salvo pera o Reino, porque em se fazer o contrairo se perderia todo o trato e proveito que Sua Alteza tem nestas partes da pimenta e gengivre; e que as mais razões e inconvenientes que pera isso há dariam por escrito em seus pareceres...

Foi assim que o governador enviou para Lisboa o conjunto da documentação sobre a matéria. Os trinta e dois pareceres chegaram até nós na sua totalidade e, com uma única excepção, em duplicado, pois, como se costumava fazer para precaver naufrágios e outras eventualidades, foram enviados para o Reino em primeira e segunda via, ambas autógrafas. Uma série conserva-se na Torre do Tombo, dispersa pelo *Corpo Cronológico* e pelas *Cartas dos Vice-Reis;* a outra, encadernada em códice factício com outra documentação coeva, guarda-se na Biblioteca da Ajuda. Topáramos ocasionalmente com alguns dos documentos da primeira há muitos anos já,

---

[11] São em letra humanista ou neo-carolina os pareceres de António Rodrigues de Gamboa (doc. n.º 16) e de Jorge Cabral (doc. n.º 14).

[12] O mais interessante dos pareceres favoráveis ao projecto é o do escrivão da matrícula Cosme Anes (doc. 15); vide também o de Diogo Álvares Teles (doc. 27) e os de Cristóvão Douria (doc. 7) e Diogo Rodrigues de Azevedo (doc. 26), que preconizam um compromisso.

quando pesquisávamos documentação para a nossa dissertação de licenciatura, em cujo «corpo documental» transcrevemos, não sem alguns erros de leitura, quatorze deles [13]; em buscas subsequentes viemos a topar com os restantes, nas suas duas vias. Conseguimos assim reuni-los na sua totalidade, do que quedámos seguro ao achar a acta da reunião [14] contendo, além da transcrição do capítulo, os nomes de todos os participantes e a moção final que acima transcrevemos.

É esse pequeno *corpus*, que publicamos integralmente em apêndice, que constitui a base do presente estudo [15].

Quadro dos participantes nos grandes conselhos de governo de D. João de Castro [16]

	Bazarucos	Ormuz	Pimenta	Tanor	Baçorá
Eclesiásticos:					
D. João de Albuquerque, bispo	*			*	
Frei António do Casal, OFM	*				
Frei Paulo, OFM				*	
João Brás, vigário	*				
Mestre Pedro, pregador, vigário-geral	*			*	
Mestre Diogo, pregador	*				
Total:	*5*	*0*	*0*	*3*	*0*
Capitães:					
D. Garcia de Castro, c. de Goa	*	*			
D. Jerónimo de Noronha, c. de Baçaim	*	*			
D. Bernardo de Noronha	*	*		*	
D. Álvaro de Castro, c. mor do mar	*	*		*	
Manuel de Sousa de Sepúlveda, c. de Diu	*	*			*
João de Sepúlveda, c. de Sofala	*				
D. Manuel da Silveira	*				
D. Diogo de Almeida, c. de Goa	*		*	*	*
Jorge Cabral, c. de Malaca, etc.	*	*	*	*	
Pero de Faria, c. de Malaca	*	*	*	*	
Garcia de Sá, c. de Malaca, etc.					*
Bernardim de Sousa, c. de Maluco		*	*	*	
Duarte Miranda de Azevedo			*		
Gaspar de Pina			*		
Diogo Álvares Teles, c. de Cananor			*	*	*
Diogo Rabelo, c. da Pescaria			*		
Vasco da Cunha				*	

[13] vide *Os Portugueses em Malaca*, vol. II, doc. 142 a 148, pp. 344 & ss.

[14] ANTT, *CC*, I-77-15, transcrita abaixo em apêndice, doc. 3.

[15] Um sumário dos documentos que constituem este *corpus* (duas ou três linhas em alemão para cada documento) foi publicado por Schurhammer, *Quellen*, pp. 113 & ss.

[16] Indica-se a função mais significativa desempenhada por cada um ao longo da sua carreira; os capitães de navios e armadas vão juntos com os das fortalezas. Elementos biográficos mais pormenorizados de cada personagem serão dados em nota aos documentos que publicamos em apêndice.

	Bazarucos	Ormuz	Pimenta	Tanor	Baçorá
Francisco da Cunha, c. de Chaul				*	*
Francisco de Sousa de Távora, c. de Sofala					*
D. Pedro da Silva, c. de Malaca					*
Luís Coutinho					*
João de Magalhães, c. das fustas do Estreito					*
Luís Falcão, c. de Diu e Ormuz					*
João Fernandes de Vasconcelos					*
D. Duarte d'Eça, c. de Goa					*
Rafael Lobo					*
Total:	*10*	*8*	*8*	*9*	*13*
Funcionários civis:					
Brás de Araújo, vedor da fazenda	*				
Dr.Francisco Toscano, chanceler	*	*	*	*	
Dr.Simão Martins, ouvidor-geral	*		*	*	
Dr.Pascoal Florim, juiz dos feitos de S.A.	*	*	*		
Dr.Pedro Fernandes, desembargador	*				
Lic.º Ant.º Roiz de Gamboa, proc.or dos feitos		*	*	*	
Rui Gonçalves de Caminha, contador	*				
Francisco de Caminha, contador	*				
António Afonso, contador	*	*	*		
Domingos Pires Guedes, contador		*	*		
Julião Fernandes, contador		*	*		
Bastião Luís, provedor dos contos		*	*		
Fabião da Mota, tesoureiro		*			
Cosme Anes, escrivão da matrícula	*	*	*		*
António Cardoso, secretário	*	*	*	*	
Álvaro Vaz, ouvidor de Malaca			*		
Total:	*11*	*10*	*11*	*3*	*1*
Feitores:					
Pero Lopes de Sande, f. de Goa		*	*		
Álvaro de Freitas, f. de Malaca			*		
Duarte Barreto, f. de Malaca			*		
Miguel de Carvalho, f. de Ceilão			*		
Manuel Coutinho, f. de Ceilão					*
Total	*0*	*1*	*4*	*0*	*1*
Casados e cidadãos de Goa					
Cristóvão Dória			*		
Simão da Cunha			*		
Jerónimo Ferreira			*		
Diogo Rodrigues de Azevedo			*		
Rui Gonçalves de Caminha			*		
João Fernandes, o Galego			*		
Vereadores:	*(3?)			3	
Procuradores dos Mesteres	*(4?)			4	
Total:	*(7?)*	*0*	*6*	*7*	*0*
Outros:					
Fernão de Pina*					
Manuel Godinho*					
Pero de Vilhegas*					
Total	*0*	*0*	*3*	*0*	*0*

Pequena história da pimenta

Pelo nome vulgar de *pimenta* designa-se especialmente a baga do *Piper nigrum*, Lin., da família das Piperáceas, abundantemente usada em culinária e, por vezes, também em farmacopeia. Desde a Antiguidade que essa baga aparece no comércio sob duas formas: pimenta preta e pimenta branca. A primeira é o fruto maduro simplesmente seco ao sol, o que o enegrece e encarquilha; a segunda, o fruto macerado em água, o que o faz inchar e reduzir-se ao endocarpo, devido à decomposição do epicarpo e mesocarpo, suavizando-lhe a picância. Amigo de calor e humidade, o *Piper nigrum* é uma planta tipicamente tropical, indígena do Quêrala, no Sudoeste da Índia, e só em época relativamente recente e por mão do homem foi aclimatado em outras zonas.

Outras espécies do género *Piper*, originárias de outras zonas, foram também de longa data utilizadas, mas nenhuma logrou a celebridade e difusão do *Piper nigrum*. Mais acre, assaz picante, mas menos aromática, a pimenta-longa é extraída tanto do *Piper longum*, Lin., que se dá em climas mais frescos e abunda no Bengala e no Assam, como do *Piper officinarum*, C. DC. (ou *Piper retrofactum*, Vahl.), originário do Arquipélago Asiático. Neste medram outras espécies ainda, talvez utilizadas outrora para adulterar a pimenta verdadeira e hoje ainda pelas populações locais; a única que tem uma certa importância histórica é a cubeba ou pimenta-de-rabo (*Piper cubeba*, L.), espontânea em Java, Samatra e Bornéu, e usada em farmacopeia. Uma outra espécie, o bétele (*Piper betle*, L.), é largamente cultivada quer na Índia quer na Ásia do Sueste, mas por môr das folhas, usadas como masticatório, que não da baga. Mas estas espécies, embora afins da pimenta verdadeira, devem, como sagazmente notou Garcia de Orta [17], considerar-se mais como drogas ou mezinhas que como especiarias, pois não são normalmente usadas em cozinha. Das espécies africanas do mesmo género só uma veio a ter importância comercial, o *Piper guineense*, Sch. & Tonn. (ou *Piper clusii*, C.DC.), conhecido, como a cubeba, por «pimenta-de-rabo», por aparecer no mercado com o pedúnculo; espontânea na costa do Golfo da Guiné, é muito vulgar ainda hoje em S. Tomé onde é designado por «pimenta-do-mato». Na Europa esta pimenta é hoje mais conhecida por «pimenta dos Axantis», do nome de uma das principais etnias da Costa do Ouro, na actual república do Gana. A despeito de ser a única especiaria que se pode dizer ter sido descoberta pelos portugueses, visto não se lhe conhecer qualquer referência antes da chegada destes ao Benim, acabou por ter na história portuguesa um apagado papel, já que em 1505 D. Manuel, para evitar que fizesse concorrência à pimenta indiana e lhe abaratasse o preço, proibiu o seu comércio. Na América veio mais tarde a topar-se com outras piperáceas, classificadas por alguns no género *Piper*, por outros em

---

[17] Col. xix, «das cubebas».

géneros vizinhos (*Potomorphe* e *Arthante*); é o caso do do *Piper rohrii*, D. C. (ou *Potomorphe sidaefolia*, Miq.) conhecido no Brasil por «capeba», do *Piper caudatum*, Vahl (ou *Arthante caudata*, Miq.), conhecido por «capeba-cheirosa» ou «nhandi», do *Piper peltatum*, L. (ou *Potomorphe peltata*, Miq.), dito «capeba-do mato, capeba-do-norte, caapená, catajé» ou «malvarisco», etc. Usadas como mezinha, mais raramente como condimento, pelos índios e depois pelos colonos, estas pimentas raramente se exportaram para fora do Brasil e não tiveram jamais importância no comércio.

Por analogia o nome de *pimenta* aplicou-se ainda a outras bagas picantes produzidas por plantas de outros géneros, pertencentes às mais diversas famílias botânicas: o género *Xanthoxylum*, da família das Rutáceas, de que se extrai a «pimenta de Szu Chuan» e a «pimenta-albarrã», de que voltaremos a falar; o género *Xylopia*, da família das Anonáceas, que dá a «pimenta-do-Congo», «grão-de-zelim» ou «unia» (chamada hoje na Bahia «pimenta-da-costa»), que é, sem dúvida, a «pimenta-dos-negros» dos farmacólogos árabes da Idade Média, de origem africana; e a «pimenta-de-bugre» ou « pimenta-de-macaco», a «pindaíba», a «pimenta-do-mato» e outras pimentas ainda, de origem brasileira; o género *Pimenta* da família das Mirtáceas que dá a «pimenta-da-Jamaica» ou «pau-de-cravo», que na realidade tem, tanto pelo parentesco botânico como pelo aroma, mais a ver com o cravo do que com a pimenta; e sobretudo o género *Capsicum*, da família das Solanáceas, de origem americana, que dá o «pimentão» (dito no Brasil e nos Açores «pimenta-da-terra»), a «pimenta-de-Cayenne», etc. De todas estas «pimentas», a única que veio a fazer séria concorrência ao *Piper nigrum* e a suplantá-lo em grande parte, até na própria Índia, foi o *Capsicum*; mas a sua difusão parece apenas se ter dado em finais do século XVI ou mais tarde ainda, pelo que não teremos de nos ocupar dela aqui [18].

Até à difusão do *Capsicum* a pimenta indiana era praticamente insubstituível. Bal'amî (m. 974 A.D.), o adaptador persa da *História Universal* de al-Ṭabarî, refere que a cidade de Amol, perto do Mar Cáspio, pôde resistir muito tempo ao cerco que lhe puseram os turcos, porque era abundante em tudo, nada necessitando importar do exterior senão pimenta, eficaz remédio contra a humidade de seu clima. E resume, numa frase lapidar:

...va in felfel az zamin-e Hendustân borand, ânjâ va hamè jahân,

«... e esta pimenta trazem da terra do Hindustão, para aí e para todo o mundo» [19]. A razão de tão singular destino via-a al-Ṭabarî no facto de o Paraíso terreal se situar algures na Índia e de aí terem caído as lágrimas de

---

[18] Para mais pormenores, vide o nosso estudo «Especiarias do Velho e do Novo Mundo — Notas históricas e filológicas», in *Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian*, vol. XXXII, Paris, 1985; aí se poderão achar indicações bibliográficas mais amplas.

[19] *Tarjomah-e Tarikh-e Tabari*, citada por Rahim Raza «Indo-Iranian Relations in the Light of Bal'ami's Persian Translation of Tabari's Chronicle» in *Un Ricordo che non si spegne — Scritti di docenti e collaboratori dell'Istituto Orientale di Napoli in memoria di Alessandro Bausani*, Istituto Universitario Orientale, Nápoles, 1995, pp. 375-378.

Adão, quando chorava o seu pecado no pico de Ceilão em que se vê a sua pegada ainda hoje — lágrimas que, de sincero que foi o seu remorso, deram origem às espécias e às plantas medicinais...

Ao contrário da canela — cujo conhecimento está atestado já no Antigo Egipto, onde mais nenhuma especiaria oriental parece ter sido conhecida, constando já de receituários contidos em papiros médicos da XVIII dinastia (1543-1292 a.C.) [20] — a pimenta só aparece referida em documentos escritos em época relativamente recente. Na Índia setentrional são raros os aromas e especiarias que se dão; não admira, por isso que a literatura vêdica, produzida quando os árias se limitavam ainda ao Noroeste da Índia, aluda à mostarda e a um ou outro arómato da Ásia seca, como o bdélio, afim da mirra, mas não mencione ainda, tanto quanto sabemos, nenhuma das especiarias da Ásia tropical — a não ser, talvez, a pimenta-longa, no hino 109 de livro VI do *Atharva-Veda*, em louvor de certa baga medicinal. É no *Râmâyaṇa* de Vâlmîkî — que reporta a penetração dos árias no Decão e na sua forma primitiva remonta quiçá ao século VII a.C. — que se encontram as primeiras referências à pimenta. Não é, certamente, por acaso que ocorrem todas no *Âraṇyakâṇḍa*, a parte do poema que narra o exílio de Ráma, acompanhado de sua esposa Sitá e de seu irmão Lacxman, algures nas florestas da Índia meridional: a pimenta-negra medra, por exemplo, entre outras espécies aromáticas, nos ermos em que habita Maricha [21]; aí se vêm:

vanâni ca suramyâṇi kakkolânâṃ tvacasya ca,
agurûṇâṃ tamâlasya gulmâṃś ca maricasya ca [22].

A pimenta-longa crescia também na margem ocidental do rio Pampá, num ermo incomparável, em que outrora viveram santos ascetas que a utilizavam para condimentar os seus manjares [23]:

sthânã prapacatâṃ tatra dṛṣṭvâ nîvârataṇḍulân
pippalîlavaṇâbhyâṃ ca matsyân sãpâdayiḍṣyathaḥ,
prabhûtataṇḍulîyâṃ hi pippalalîpratatã vanã,
na tamâkrãmituṃ nâgâḥ śaknuvanti varâśramã [24].

---

[20] Henry E. Sigerist, *A History of Medicine* — vol. I: Primitive and Archaic Medicine, Oxford Univerity Press, Nova Iorque & Oxford, 1951 (reimp. 1987), *præsertim* pp. 310, 315, 340 & 346.

[21] *Âraṇyakâṇḍa*, XXXIX, 22 (da recensão longa ou oriental; a numeração das outras recensões é diferente).

[22] «de cocas e de cássia as matas deleitosas,
tufos de pimenteiras,
de águila e garcínia as árvores olorosas...».

[23] *Ibidem*, LXXVI, 24-25. Outra referência à pimenta longa, na paisagem que circunda o eremitério de Agâstia, *ibidem*, XV, 41.

[24] «... e topareis aí com o local
onde dantes soíam cozinhar
bagos de arroz campestre
e peixes, com pimenta-longa e sal;
é farto em pimenteiras de bom grão
aquele lugar silvestre,
e não se podem cobras achegar
a esse eremitério de eleição».

Com a canela, conhecida já, como vimos, dos antigos egípcios e referida entre os gregos no século V a.C. por Heródoto, a pimenta parece ter sido a única espécia indiana a divulgar-se no Ocidente antes das campanhas de Alexandre Magno. Na Grécia, sob o nome de πέπερις, é, de facto, já mencionada c. 375 a.C. na obra do poeta cómico Êubulo [25]:

> χόχχον λαβοῦσα Κνίδιον ᾗπερ πεπέριδος
> τρίφασ᾿ ὁμοῦ σμύρῃ διάπαττε τὴν ὁδόν [26].

O sentido é pouco claro, tanto mais que se ignora o contexto dos dois versos, apenas conhecidos por uma citação do gramático Ateneu (sec. II-III a.D.) nos seus *Deipnosophistæ* [27]; há talvez uma alusão velada à derrota dos espartanos ao largo de Cnido em 394 a.C., ou às qualidades de antídoto contra a cicuta que se atribuíam tanto à pimenta como à baga do loureiro-de-Cnido, esta mais geralmente usada como laxativo. De qualquer modo é testemunho bastante de que a pimenta era já então cousa comum.

Na Bíblia, no entanto — em contraste com o que se passa com a canela, frequentemente referida quer em sentido próprio quer em sentido translato, como símbolo do bom odor da virtude — não há nenhuma alusão a tal produto. Em Roma a pimenta parece também ter sido desconhecida até à época de Varrão (116-27 a.C.), que a inclui na receita de um afrodisíaco transmitida como glosa, depois integrada no texto, do *De Re Coquinaria* de Apício [28]: *Varro: si quid de bulbis, dixi: «in aquam, qui Veneris ostium quaerunt, deinde, ut legitimis nuptiis, in cena ponuntur, sed et cum nucleis pineis aut cum erucae suco et pipere»* [29].

A pimenta tornou-se, na época imperial, imensamente popular em Roma: o mesmo livro de cozinha de Apício — pelo menos na forma em que nos chegou, que é uma refundição feita provavelmente no século IV do texto

---

[25] fragm. 128; pub. por John Maxwell Edmonds, *The Fragments of Attic Comedy, after Meineke, Bergk, and Kock, augmented, newly edited with their contexts, annotated, and completely translated into English verse by...*, vol. II, E. J. Brill, Leida, 1959, pp. 140-141.

[26] «tomando, ó minha cara,
da baga de Cnido,
ou seja de pimenta,
depois de tu com mirra a teres moído
pelo caminho a aventa».

Loureiro-de-Cnido é o trovisco-fêmea (*Daphne gnidium*, L., da família das Timeleáceas).

[27] ii, 66 D.

[28] VII, xiv, 3, i.e., receita n.º 308.

[29] «Diz Varrão: àcerca dos bolbos [afrodisíacos] tenho dito: [cozam-nos] em água os que buscam as portas de Vénus, e daí, como em legítimas núpcias, tomam-se à ceia; mas também com pinhões, ou com suco de eruca e pimenta». Os bolbos usados pelos Antigos como afrodisíaco eram quiçá os do jacinto-das-searas (*Muscari comosum*, Mill., da família das Liliáceas), de odor almiscarado; a eruca (*Eruca sativa*, Lam., da família das Crucíferas) é uma planta afim da mostarda.

original, datável dos primeiros anos da era cristã — prescreve o uso de pimenta em 349 das suas 468 receitas. É talvez devido à popularidade da pimenta entre os romanos que derivados do seu nome latino, *piper*, acabaram por substituir em grego bizantino e moderno o seu nome clássico πέπερι — o que se observa já c. 545 A.D. no passo que abaixo citamos da *Topografia Cristã* de Cosme Indicopleustes.

Vulgar no Império Romano — que, graças à conquista do Egipto e à descoberta do mecanismo das monções do Índico por Hípalo, na época de Nero (r. 54-68 A.D.), desenvolvera pela via do Mar Roxo intensas relações com a Índia — a pimenta devia ser olhada pelos bárbaros do Norte como uma raridade; não admira que em 408 A.D. Alarico tenha exigido, como avença para não pilhar Roma, uma quantidade astronómica de pimenta, ao lado de um despropósito semelhante de ouro, prata e vestes preciosas. O episódio é relatado, com cores sombrias, pelo cronista grego Zósimo, alto funcionário de Teodósio II (r. 408-450), um dos que viam no abandono do paganismo a causa dos males que se abatiam sobre a antiga capital do Império [30]:

> Pompeiano, o prefeito da cidade, encontrou-se com uns que vinham da Toscana para Roma, que disseram que certa cidade chamada Neveia se livrara dos perigos que a ameaçavam e afugentara os bárbaros que a acossavam com a oração à divindade e com a observação dos trovões funestos e das tempestades que se lhes seguem, segundo o costume dos antepassados. Discorrendo com eles persuadiu-se de quão grande era a utilidade dos rituais. E pois que, dentro em si, adquiria a firme opinião de que era mais prudente fazer de boa vontade o que se impunha, participa tudo ao bispo da cidade. Era Inocêncio [31]. Este, pondo a salvação da cidade à frente da sua opinião particular, deixou-os secretamente fazer tal como sabiam. E como não disseram outra cousa à cidade senão que a situação se não havia de resolver a não ser que publicamente se celebrassem as práticas usuais, subindo o Senado ao Capitólio e fazendo aí e nas praças da cidade tudo o que convinha, não se atreveu ninguém a participar na cerimónia religiosa segundo o costume dos antepassados, mas juntaram-se aos da Toscana e optaram por servir os bárbaros fosse como fosse. Enviam para cá e para lá os emissários, e após muitíssimas palavras de ambos os lados, parece bem darem-se por parte da cidade cinco mil libras de ouro e para além delas trinta mil de prata, quatro mil túnicas de seda e ainda três mil peliças tintas de púrpura e um peso esgotante de três mil libras de pimenta. Não havendo na cidade dinheiros públicos, foi necessidade total aos do Senado que tinham bens de fortuna encarregar-se desta contribuição por lista...

---

[30] *Ιστορία Νέα*, liv. V, cap. 41 (vide *Corpus Scriptorum Historiae Byzantinae*, editio emendatior et copiosior, consilio B. G. Niebuhrii C.F. instituta, auctoritate Academiae Litterarum Regiae Borussicae continuata: [vol. XVII] *Zosimus*, Bona, 1837); cf. Herwig Wolfram, *History of the Goths*, new and completely revised from the second German edition, Un. of California Press, Berkeley, Los Angeles & Londres, 1990, p. 155.

[31] S.Inocêncio I, papa de 402 a 417.

A pimenta figura, assim, ao lado do ouro, da prata, da seda e da púrpura, no rol das preciosidades apetecidas, sem que de outra especiaria haja menção.

Da sua posição como rainha das espécias atesta, curiosamente, o nome que se lhe dá em português e castelhano — *pimenta, pimienta* — que não deriva, como nas demais línguas românicas, do grego πέπερι [32], mas do latim *pigmenta*, plural de *pigmentum*, «corante» (da mesma raiz do verbo *pingo*, «pintar»). O termo sofreu, evidentemente, uma complexa evolução semântica, pois ao contrário do colorau e do açafrão a pimenta não dá côr, mas tão somente sabor, aos manjares que aduba.

Pigmentum começou por sofrer uma generalização, passando a significar em sentido lato «ingrediente», acepção em que é já usado na época de Constantino por Júlio Fírmico Materno [33], que vaticina aos que nascerem sob o signo dos Peixes: *quicumque hoc sidere oriente nati fuerint, erunt marsi, vel qui venenis et herbarum pigmentis salutare soleant remedia comparare* [34]. O termo é usado um pouco mais tarde em acepções vizinhas por Plínio Valeriano (c. 400 A.D.) e S.Isidoro de Sevilha (c. 562-636), que o aplicam a produtos como a limalha de prata, a cera, a gordura de pato e os componentes das poções medicinais ou do incenso. O nexo etimológico com a raiz de *pingo* caíu assim no olvido, a ponto de S.Isidoro [35] ligar *pigmentum* a *pila*, «pilão, almofariz» e ao verbo *piso*, «pisar»: *pila a pisendis seminibus, id est, terendis; hinc et pigmenta, eo quod in pila et pilo aguntur, quasi piligmenta* [36]. A partir desta nova acepção o termo sofreu, por fim, uma especialização no sentido de «condimento, tempero», escorregamento semântico que já c. 350 A.D. se esboçava num texto do agrónomo Rutílio Tauro Emiliano Paládio: *caseo qualemcumque etiam saporem velis efficere, poteris, adjecto, quod elegeris, condimento, seu piperis, seu cujuscumque pigmenti* [37]. O mesmo se passa nos «Excerptos de Apício por Vinidário, varão ilustre», datáveis do século VI, que começam exactamente com uma *brevis pimentorum que in domo esse debeant ut condimentis nihil desit,* «lista das especiarias indispensáveis numa casa, para que nada falta para os condimentos» (que são o açafrão, a pimenta, o gengibre, o laserpício, a folha de nardo, a baga de murta, o costo, o cravo, a espiga índica ou espiquenardo, o carda-

---

[32] A etimologia dada por Mons. Dalgado no seu *Glossário Luso-Asiático*, s.v., é insustentável.

[33] *Mathesis*, viii, 17 (vide Julii Firmici Materni *Matheseos Libri VIII*, ediderunt W. Kroll & F. Skutsch, 2 vol., B.G. Teubner, Lípsia, 1897).

[34] «Todos aqueles que nascerem ao erguer-se desta estrela serão feiticeiros ou dos que costumam preparar remédios que salvem dos venenos e das essências (*pigmentis*) das ervas.»

[35] *Etimologias*, IV, xi, 4; cf. ii & xii, 4.

[36] «O pilão chama-se assim porque serve para pisar sementes, ou seja, para esmagá-las; daí também os *pigmenta*, porque se fazem com o almofariz (*pila*) e sua mão (*pilum*), como se disséssemos *piligmenta*».

[37] «Ao queijo poderás dar qualquer sabor que queiras, juntando-lhe o condimento que escolheres, seja de pimenta (*piperis*) seja de qualquer outro tempero (*pigmenti*)».

momo e um produto inidentificado designado por *addena)* [38]. Note-se como aparece já a forma vulgar *pimentum* em vez de *pigmentum*. Desta acepção derivam o occitano antigo e o catalão *pimenta, pimentes*, «especiarias» e a antiga expressão francesa, occitana e catalã *vin piment*, «vinho odorífero, vinho com especiarias». Finalmente, mas apenas em português e castelhano, o termo passou a designar por antonomásia a pimenta, a especiaria rainha. Neste sentido está documentado desde 984 num texto peninsular em baixo latim; c. 1106, arabizado em بمانتة (*bimânta*) ou بميانتة (*bi-myânta*), no *Al-Musta'înî*, dicionário de matéria médica do judeu saragoçano Jonas ben Isaac ou Abenbuclárix; e finalmente no século XIII em diversos textos em português e castelhano.

Nas línguas ocidentais, à excepção apenas do português e do castelhano a pimenta é designada por nomes correspondentes ao grego antigo πέπερι ou πέπερις e ao latim *piper: pelpel* ou *felfel* nas línguas semíticas e em persa, em grego moderno πιπέρι, em catalão *pebre*, em italiano *pepe*, em francês *poivre*, em inglês *pepper*, em servo-croata *papar*, em flamengo ou neerlandês *peper*, em alemão *Pfeffer*, em irlandês *pipur*, em finlandês *pippuri*, etc. É voz que se deriva do sânscrito *pippalî*, que, curiosamente, não designa a pimenta desde sempre mais comum no comércio, a pimenta-negra ou pimenta-redonda, geralmente designada em sânscrito por *marica*, mas a pimenta-longa, extraída do *Piper longum*, Lin., abundante no Bengala e regiões limítrofes. No Malabar e em toda a Índia meridional predomina a pimenta-negra, comummente exportada para Ocidente — de onde um dos nomes poéticos que se lhe dá em sânscrito, *yavaneṣṭa*, cujo significado literal é «preferida dos jónios» ou «amada dos gregos». O nome da pimenta-negra é nas línguas da zona produtora (línguas dravídicas, não derivadas do sânscrito e estranhas portanto ao tronco indo-europeu ou ariano), conforme as regiões, *miḷagu* ou *muḷagu* — de que deriva o nome anglo-indiano da *mulligatawny soup*, «sopa de pimenta», e de que poderá quiçá derivar o nome da *malagueta*, mas de que em nenhuma língua ocidental deriva o da pimenta.

O seu nome em grego e em latim, que é de origem sânscrita e não dravídica, parece mostrar que — ao contrário da canela, que era importada pela via do Mar Roxo e por isso suposta provir da Arábia — a pimenta se não divulgou para Ocidente a partir da Índia meridional, mas da setentrional, através do Irão, ou pelo Golfo Pérsico. As formas grega e latina — que têm um ρ ou *r* onde o sânscrito tem um *l* — conservam um vestígio fonético da viagem que empreenderam. Com efeito os dialectos da bacia do Ganges, em que em boa parte se baseia o sânscrito clássico, conservam o fonema *l* do indo-europeu, enquanto que os dialectos do Noroeste, em que haviam sido escritos os Vedas, mais vizinhos do persa (em que v.g. o termo correspondente ao português *luz* é *ruz*), o mudaram em *r*. O termo grego πέπερι, de

[38] pub. em apêndice ao *Livro de Cozinha* de Apício (*ed. cit.*, pp. 124 & ss.).

que sem dúvida deriva o latim *piper,* deve por isso ter viajado por terra, através da Índia ocidental e do Irão.

É curioso que nas línguas ocidentais se tenha generalizado para as várias qualidades de pimenta o nome da que mais raramente se importava das Índias. Talvez que por se produzir em zonas mais setentrionais tenha sido mais cedo conhecida dos persas, que a comunicaram aos gregos, e daí a generalização do seu nome, que prevaleceu mesmo após ter sido suplantada pela redonda. A pimenta-longa permaneceu, de facto, no decurso dos séculos, rara e cara na Europa. Cerca de 1340, segundo a *Pratica della Mercatura* de Pegolotti [39], pagava em Pisa de *senseraggio* ou corretagem 3 dinheiros por libra, 16 $^{2}/_{3}$ vezes mais que a pimenta-redonda, que pagava apenas 1 soldo e 6 dinheiros por cem libras; mesmo em farmacopeia parece ter sido muito menos utilizada que a redonda: no século XIII o *Thesaurus Pauperum* de Pedro Hispano, por exemplo, prescreve a pimenta-negra em 14 das suas receitas, mas a longa apenas em 2 [40]. No século XVI, quando os portugueses começaram a importá-la da Índia, continuram a trazê-la em quantidades diminutas: 1 quintal, 2 arrobas e 18 arráteis, contra 20.895 quintais, 1 arroba e 17 arráteis de pimenta-redonda em 1505 [41], em 1547 [42] 10 quintais, 1 arroba e 11 arráteis, contra 34.912 quintais, 1 arroba e 15 arráteis da redonda. Em dias de Garcia de Orta valia a preta no Malabar, onde se produzia, a dois cruzados e meio o quintal, enquanto que a longa, que se comprara durante muito tempo a cinco cruzados, atingia já, com o aumento da procura, os quinze ou vinte [43]. Só nas zonas produtoras da longa, como o Bengala, era essa mais barata que a redonda, como em breve teremos ocasião de ver.

Os farmacólogos indianos atribuíram desde sempre propriedades diferentes à pimenta e à pimenta-longa. A *Carakasãhitâ* (tratado de medicina atribuído a Caraka, médico do rei Kaniṣka, da dinastia Kuṣâṇa, sec. I-II, embora certamente elaborado antes e interpolado depois) resume assim em dois xlocas (dísticos de 2 × 2 pés de 8 sílabas) as virtudes das duas espécies [44]:

śleṣmalâ madhurâ cârdrâ gurvî snigdhâ ca pippalî,
sâ śuṣkâ kaphavâtaghnî kaṭuṣṇâ vṛṣysãmatâ;
nâtyartham uṣṇã maricam avṛṣyã laghu rocanã,
cheditvâcchoṣaṇatvâcca dîpanã kaphavâtajit [45].

---

[39] *Ed. cit.*, pp. 204-209.

[40] vide na *ed. cit.* o «índice dos simples», pp. 389 & ss., s.v. *piper*, *melanopiper* ou *piper nigrum* para a primeira e *piper longum* para a segunda.

[41] ANTT, *Cartas Missivas*, III, 337.

[42] ANTT, *CSL*, vol. VI, fl. 329.

[43] col. xlvi, «da pimenta».

[44] *Sûtrasthâna*, XXVII, 297-298.

[45] «A pimenta-longa provoca o fleuma, é doce, húmida, pesada e oleosa; seca, regula fleuma e vento, é cálida, pungente e reputada afrodisíaca. A pimenta-negra não é de sua natu-

Fig.ª 1
Piper nigrum e *Piper longum*
Caroli Clusii Atrebatis, Aulae Cesareae quondam Familiaris,
Exoticorum libri Decem, quibus Animalium, Plantarum, Aromatum aliorumque peregrinorum Fructuum Historiae describuntur, Antuérpia, 1605.

A pimenta-longa não podia assim substituir a comum, pois tinha um sabor diferente, que a tornava menos agradável como condimento. O Bengala, grande produtor de pimenta-longa, não deixava de importar em enormes quantidades pimenta redonda, a despeito de esta, mais apreciada como em toda a parte, ser ali, ao contrário do que se passava tanto no Malabar como na maioria das zonas consumidoras, bem mais cara do que aquela: segundo Garcia de Orta [46], em meados do século XVI a pimenta usual, importada do Malabar ou de Samatra, valia no Bengala a doze

---

reza muito quente, não é afrodisíaca, é leve e agradável; por sua ablatividade e dessecatividade é digestiva, e acalma o vento e o fleuma». Fleuma ou muco (*śleṣma* ou *kapha)*, vento *(vâta* ou *vâyu)* e bílis *(pitta)* são, segundo a medicina indiana, os três humores do corpo; na tradição helenística, que se perpetua na medicina árabe e ocidental, eram quatro, correspondentes aos quatro elementos: fleuma, bílis, sangue e atrabílis.

[46] *Col.* xlvi [da pimenta].

cruzados o quintal, oito vezes mais que a longa, que custava apenas cruzado e meio.

O mundo greco-romano conheceu, se bem que confusamente, a existência de diferentes qualidades de pimenta, a negra, a branca e a longa. Teofrasto de Éreso, falecido em 287 a.C., é o primeiro autor conhecido a aludir à última [47]:

> A pimenta é um fruto, e há duas sortes dela: a que é redonda como ervilha, tem casca e polpa como a baga de loureiro e é avermelhada; e a que é oblonga e negra, e tem grainhas como as das papoulas; e esta é muito mais forte do que a outra. Ambas são esquentantes; pelo que socorrem contra a cicuta, tal como o incenso [48].

Plínio [49] julga-as todas extraídas da mesma espécie botânica, que, por certo devido à semelhança de formato e dimensão dos grãos, supõe afim do zimbro (*Juniperus sp.*, Lin., da família das Cupressáceas), com que na realidade nada tem a ver:

> Bastas vezes, porém, [se encontram na Índia as plantas] que produzem a pimenta, semelhantes aos nossos zimbros (...); as sementes diferem do zimbro pelas pequenas vagens, tais como as que observamos nos feijões; estas, colhidas antes da deiscência e tostadas ao sol, dão o que se chama pimenta-longa; abrindo, porém, aos poucos, ao amadurecerem deixam ver a pimenta-branca, a qual, tostada ao depois pelo sol, muda de cor e se enruga.

A explicação é engenhosa mas inteiramente falsa, já que a pimenta nasce em cachos e não em vagens, que a longa não é a vagem da negra mas uma espécie distinta, e que a branca se obtém da negra por maceração em água e não por preservação dos raios solares. Dioscórides [50] diz aproximadamente o mesmo, espraiando-se mais sobre as aplicações medicinais das várias castas de pimenta; atribui a fraqueza da pimenta-branca ao facto de ser colhida antes de madura, e embora saiba já que a negra nasce em cachos, imagina que estes se desenvolvem dentro das vagens da longa. Meio milénio mais tarde S. Isidoro de Sevilha (c. 562-636) repete as mesmas ideias [51], com laivos mais maravilhosos, atribuindo o negrume da pimenta

---

[47] *Das Plantas*, IX, 20.

[48] Por môr de brevidade e confiados em que o leitor confiará nas nossas traduções dispensar-nos-emos de ora avante de dar os textos originais gregos ou latinos das citações que fazemos, a não ser quando o seu especial cunho literário ou interesse linguístico o justifique.

[49] *H.N.*, XII, 26.

[50] Livro II, cap.º cxlviii.

[51] *Etimologias*, XVII, viii, 8; transcrito *ipsis verbis* na *Historia Naturalis* de Frei João Gil de Samora (liv.º I, art.º «De Arboribus», § 10, *ed. cit.* p. 1004).

mais corrente não já ao ardor do sol, mas ao do fogo alumiado pelos indígenas para se defender das serpentes:

> A árvore da pimenta nasce na Índia (...), e as folhas são à semelhança do zimbro; a cujas florestas guardam serpentes, mas os habitantes daquela região incendeiam-nas quando amadurecem e afugentam com o fogo as serpentes; daí que, com as chamas, se torna negra a pimenta. Com efeito, a natureza da pimenta é alva, do que na realidade há frutos diversos. De facto, o que não está maduro chama-se pimenta-longa; o que está intacto do fogo, pimenta-branca; o que esteja de pele rugosa e feia tira do calor do fogo a cor e o nome. A pimenta se é leve, é velha; se pesada, nova. Há, porém, que evitar a fraude dos mercadores: costumam, de facto, espargir litargírio [52] ou chumbo sobre a muito velha, um tanto humedecida, para que se torne pesada.

Por volta de 545 Cosme Indicopleustes desenha, que se saiba pela primeira vez no Ocidente, a pimenteira, explicando: «esta árvore é a da pimenta; cada árvore se enrosca a outra árvore, alta e sem frutos, por ser delicada e fraca assaz, como delicados são os sarmentos da videira; cada cacho tem uma cobertura de duas folhas; é sobremaneira verde, como a côr da arruda [53]». Mas nada diz quanto às diversas sortes de pimenta. Os farmacólogos da Idade Média tampouco vão mais longe: limitam-se a classificar as diversas pimentas que conheciam em quentes ou frias e secas ou húmidas, consoante a célebre teoria dos quatro elementos, opostos dois a dois, de Empédocles de Agrigento, mas não parecem saber mais do que Plínio ou Santo Isidoro quanto à sua origem. Por exemplo Constantino Africano, monge do Monte Cassino (c. 1020-1087) oriundo de Cartago e um dos principais difusores da medicina arábica no Ocidente cristão, no seu tratado *De Gradibus* [54], em que classifica as drogas por graus de quentura e secura, distingue bem as três qualidades de pimenta; mas imagina-as extraídas da mesma planta, associando-a para mais, erroneamente, ao costo [55], que é uma raiz aromática — no que há, quiçá, um eco da teoria já rebatida por Plínio [56], segundo a qual o gengibre seria a raiz da pimenteira:

> A pimenta-longa é quente no terceiro grau e húmida no primeiro. Por isso não perfura o sentido do gosto tão depressa como a pimenta-negra. A grossura de sua humidade, com efeito, impede a quentura de

---

[52] *Argenti spuma*, em latim, lit. «espuma de prata», expressão já utilzado por Plínio para designar o protóxido de chumbo, usado em olaria para envernizar o barro.

[53] *Topografia Cristã*, XI, 10.

[54] 3.º grau, *ed. cit.* pp. 367-68 & 385.

[55] O costo dos Antigos não era provavelmente a raiz da planta designada em indo-português por «costo-elegante» (*Costus speciosus*, Smith., da família das Zingiberáceas) mas a de uma planta abundante no Irão e nos planaltos da Ásia Central, a *Saussurea Lappa*, Clarke (ou *Auklandia Costus*, Falconer, ou ainda *Aptolaxis Lappa*, Decaisne) da família das Compostas; de qualquer modo nada tem a ver com a pimenta.

[56] *H.N.*, XII, 28.

penetrar. A qual assim se prova ser húmida, que muito tempo se não conserva, pois cedo se corroi a si mesma. O gengibre faz a mesma cousa. Fortalece a virtude digestiva, expele as ventosidades do estômago e dos intestinos e aumenta o apetite sexual. Em vez da qual se pode usar pimenta-branca. (...)

A pimenta é a semente de certa árvore que nasce na Índia, que tem raizes como o costo; cujos frutos são como a vagem do feijão, e são chamados pimenta-longa; cuja concavidade é cheia de grãos pequenos como o milho; os quais, quando se completa o tempo da maturação, aparecem neles como que gengivas cheias de sementes, que são chamadas pimenta; mas de todas as vagens que se retiram da árvore antes da maturação completa, as sementes tornam-se de côr branca, e são tidas como de superfície lisa; e chama-se-lhe pimenta-branca. Daquelas sementes, porém, que amadurecem na árvore, torna-se a côr negra e a superfície áspera.

Averrois (1126-1198) diz quase exactamente o mesmo, só que considera todas as pimentas quentes e secas em terceiro grau, ou mesmo em quarto, como pretendem alguns [57]. Ibn al-Baiṭar, no seu *Al-Jâmi' li mufradât* ou «compêndio dos simples» [58], redigido em Damasco entre 1240 e 1248, espraia-se sobre as aplicações medicinais da pimenta, mas não vai mais longe que os seus predecessores no que concerne à sua produção e preparação para o consumo.

A despeito da intensidade das relações do califado Abácida com o Oriente, os geógrafos árabes dessa época não deixaram de, em alguns casos, continuar a veicular das especiarias uma imagem mítica. Cerca de 940 A.D. o itinerário de Abû Dulaf Mis'ar bin Muhalhil al-Khazrajî [59] — assaz fantasista, aliás, em tudo o que respeita ao Oceano Índico — regista:

E eu fui daí [i.e. de Kalah, que deve ser Kedah na Malásia] ao País da Pimenta e vi lá uma das suas plantas, que é uma velha árvore sob a qual a água corre continuamente. Quando sopra o vento os frutos caiem e encarquilham-se. Apenas de cima da água se podem colher. Uma porção deles é dada ao rei. A árvore é comunal, sem dono particular, e seus frutos não cessam jamais, nem de inverno nem de verão. Nascem em cachos e sempre que o sol brilha sobre eles algumas das folhas estendem-se-lhes por cima, de modo que se não queimam. Quando o sol deixa de brilhar as folhas não ficam mais estendidas sobre os cachos.

A história repete-se nas *Viagens de Sindbad, o Marinheiro,* que na sua quinta viagem [60] teria visitado certa ilha farta em pimenta e canela, de que teria trocado grande porção por cocos; mas aí a tal folha estendia-se para proteger o cacho de pimenta da chuva e não do sol...

Tanto quanto sabemos, os primeiros autores ocidentais a contrariarem as velhas lendas são os frades mendicantes que em finais começos do

---

[57] *De Simplicibus,* cap. xlii, *ed. cit.*, pag. 353.
[58] s.v. *fulful,* n.º 1696.
[59] Tibbetts, *op. cit.*, p. 40.
[60] *Ibidem,* p. 42-43.

século XIV se aventuram até às Índias e descrevem *de visu* a cultura da pimenta: o Beato Odorico de Pordenone (*fl.* 1314-1331) [61] e Frei João de Marignoli (*fl.* 1338-1358) [62], franciscanos, e o dominicano Jordão de Séverac (*fl.* 1321-1330) [63], que após uma primeira viagem à Índia veio a ser ser nomeado pelo papa João XXII bispo latino de Coulão no Malabar, onde findou seus dias. Curiosamente, nenhum dos três explica como se obtém a pimenta-branca. Dizem aproximadamente os três o mesmo; citemos o derradeiro, quiçá o mais explícito:

> A pimenta é fruto de uma erva que à maneira da hera trepa pelas árvores acima e dá semente ao modo das lambruscas, como uvas; a qual é primeiro verde; depois, quando chega à maturação, faz-se toda negra e enrugada, como podeis ver. Assim também nasce a pimenta-longa; nem acrediteis que se ponha fogo onde a pimenta está, ou que se coza, como alguns mentirosamente querem dizer.

Na centúria imediata o célebre viajante tangerino Ibn Baṭṭûṭa (1304-1377) descreve melhor ainda [64] o processo de preparação da pimenta-preta; tal como os seus predecessores, porém, nada nos diz sobre o da branca:

> As pimenteiras parecem-se com as vides das uvas; plantam-nas diante dos coqueiros, em torno dos quais trepam, como as cepas, só que não têm rebentos como os destas, ou seja, gavinhas; as suas folhas são como as folhas da arruda, um pouco como as da silva. A pimenteira dá uns cachos pequenos, com bagos semelhantes aos da tamareira enquanto verdes. No outono colhem os bagos e estendem-nos ao sol em esteiras, tal como fazemos com as uvas para passas. Não deixam de os voltar até estarem bem secos e ficarem negros; e então vendem-nos aos mercadores. A maior parte da gente do nosso país pensa que os assam ao fogo e que por isso ficam encarquilhados; mas não é assim: isso resulta apenas da acção do sol. Vi medirem-nos aos alqueires na cidade de Calecut, como na nossa terra se faz ao milho painço.

Em finais do século XV Girolamo di Santo Stefano volta a descrever a pimenteira e o processo de preparação da pimenta-preta [65], mas sem aludir à branca.

A chegada dos portugueses à Índia não melhorou de imediato o conhecimento que na Europa havia das várias pimentas e das plantas que as produzem. Na sua tradução comentada e ilustrada da *Materia Medica* de Dioscórides de Anazarba [66], impressa pela primeira vez em Antuérpia

---

[61] *Relatio*, cap. IX, «De nemore Minibar ubi nascitur piper et quomodo», *ed. cit.*, pp. 439-440.

[62] *Relatio* [seu *Processus in Chronicam Bohemorum*], I, cap. «De creatione», 11, ed. cit., p. 530 (cf. pp. 544 & 546).

[63] *Mirabilia Descripta*, cap. «De Majori India».

[64] III, 2, p.198 (IV, xvi, p. 807).

[65] Versão de Major, p. 4; versão de Valentim Fernandes, fl. 96 v.

[66] Livro II, cap.º cxlviii, «De la Pimienta».

em 1555, Andrès Laguna, médico do papa Júlio III (1550-1555), lamenta-se acremente:

> Muchas vezes, he querido informarme de los que vienẽ de la India Oriental, qual sea la plãta que nos embia la pimienta, pero pintanla tã diferentemente vnos de otros, q̃ ni los creo, ni me parece q̃ ninguno dellos la pudo jamàs aver visto. Porque como no seã nada curiosos de lo que conviene al bien publico, ni a la comun disciplina, sino solamente de grãgear dinero, y dessollar los Indios desventurados, no cuydã de escuadriñar aquellas famosas plantas para darnos acà entera relacion dellas, ni de traernos sus hojas, sino de despojarlas de su fruto para particular provecho. Assi que lo mas seguro serà dezir cõ muchos, y muy excelentes escritores antiguos, los quales pudieron ser muy bien informados, que el pimiento es vn arbol como el Enebro...

E lá vem a repetição de tudo quanto disse Plínio àcerca das três castas de pimenta, saídas todas três da mesma planta semelhante ao zimbro...

Que saibamos, o primeiro autor europeu a dar uma noção aproximada do que realmente é a pimenta-branca foi o obscuro boticário Simão Álvares, que foi para a Índia na armada do marechal D. Francisco Coutinho em 1509 e aí deve ter acabado os seus dias uns quarenta e tal anos mais tarde. Por 1547 redigiu uma *Enformação de tode'las drogas que vão pera o Reino* [67] para o vice-rei D. João de Castro, que o estimava muito e o recomendara por carta à Câmara de Goa. Nessa informação explica:

> *Piperis albi*, que é pimenta branca, também vem das partes de Malaca; e eu me afirmo que vi muita que se tomou em naos de presa que vinham de Pedir e de Martavão; e sobre isto houve grandes debates em Cochim: os escrivães del-rei de Cochi diante do mesmo rei e de Afonso Mexia, que então era veador da fazenda, dizendo e afirmando os ditos escrivães que não havia tal género de pimenta branca, somente que a pimenta negra depois de muito madura na árvore se tornava branca, e que esta tal alguns mouros que de Meca vinham a enfardelavam e a levavam caminho de Meca, ao que eu não dei nenhum crédito por ser contra o que escreveram os autores antigos. E contudo eu certefico a V.S. que na era de xxx, partindo eu da cidade de Cochi pera o Reino em companhia d'Afonso Mexia na nao *Santa Bárbora* de que era capitão Luís Álvarez de Paiva, arribámos da parage do Cabo das Correntes pola nao abrir ũa grossa água de popa, pelo que nos foi forçado baldearmos a pimenta no convés onde eu, por minha própia mão, me pus a escolher grão e grão e tirei obra de dous ou três arrátees de pimenta branca muito grossa e muito alva e ponderosa, que são as própias eleições que o capítolo poem dela; a qual logo amostrei a Afonso Mexia e a Luís Álvarez de Paiva, capitão da dita nao, e depois a trouxe a esta cidade e a mostrei aos boticairos e físicos que então resediam nela; e consultando todos juntos assentámos em um mesmo perceer com os escrivães malavares del-rei de Cochim, a saber: que a pimenta branca era a mesma que a preta e da mesma árvore, sô reverência dos que escreveram os Antigos como dixe.

[67] pub. por António Alberto [Banha] de Andrade *op. cit.*, pp. 112 & ss.

Garcia de Orta [68] — que, tal como mais tarde Cristóvão da Costa [69], imagina que a pimenta-branca é espécie distinta da negra — alude, por várias vezes, mas sem jamais o nomear, a um «boticairo velho e de muito tempo na Índia», «muito curioso de saber das mezinhas», «que era muito bom homem» mas não sabia grego, latim nem arábico e lia Plínio em toscano, que, como mostrou Banha de Andrade, não pode ser outro senão Simão Álvares. E no colóquio que dedica às pimentas [70] dá-se ao trabalho de refutar a sua opinião sobre a branca, em termos que não deixam dúvidas tratar-se efectivamente do boticário em questão:

> ... contou ao governador diante de mim como estando ele invernando em Moçambique, que se achou a sua nao fazer muita água e não estar pera navegar; e que por isso se descarregou a nao; e que ele, por seu passatempo, oulhava a pimenta e que nela escolhera alguma branca, por ser esfolada da casca, e que isto acontecia muitas vezes na pimenta velha e muito bulida. E eu lhe dixe que podia ser ter a muita cantidade de pimenta alguma pimenta branca; e mais que pudia ser, pois se achava esta pimenta em Moçambique, muito milhor se acharia em Portugal na Casa da Índia, onde a pimenta é mais velha e mais bulida e baldeada; e porque o governador vio que o buticairo me não queria crer, escreveo a el-rei de Cochim que lhe mandasse dizer a verdade daquilo, o qual lhe mandou um saco de pimenta branca; e lhe escreveo que havia muitos árvores em sua terra da branca; entonces desistio o buticairo da sua porfia por não ir contra um governador.

Orta reconhece a semelhança entre a pimenta-preta e a branca, mas teima em que são plantas distintas:

> ... pimenta-longa se chama em Bengala *pimpilim* e o árvore dela não tem mais semelhança com o da preta do que tem as favas com os ovos; as outras duas árvores da branca e da preta são muito semelhantes uma com outra, e não se conhece senão da gente da terra, assi como nós não conhecemos as videiras pretas das brancas senão quando tem uvas.

Que Orta, que escreveu em Goa onde se não cultivava a pimenta, pelo menos para exportação, tenha incorrido em tal erro admira menos do que o tenha repetido Cristóvão da Costa, que foi médico em Cochim, em plena zona produtora; é verdade que atenua a diferença entre as duas supostas espécies, ao afirmar: «estas duas plantas, da pimenta negra e da branca, são tão semelhantes que pela muita semelhança que tem debuxei aqui só a negra: e não tem mais diferença que a folha da branca ser mais delgada e mais branda algum tanto...» Não é impossível que os produtores seleccionassem as plantas mais delicadas para a preparação da pimenta-branca, mais reputada que a negra, e que esteja aí a origem da confusão. Lins-

[68] *Col.* xlvi.
[69] Cap. II.
[70] *Col.* xlvi.

choten, que dá belas descrições das várias espécies de pimenta, nota que a pimenta-longa «is an other kinde of tree», enquanto que a branca é em tudo idêntica à negra excepto na casca do fruto («saving the first outmost huske is white and smooth, without [any] wrinckle») [71]; mas parece desconhecer que é artificialmente que tal diferença é produzida. Os três autores quinhentistas aludem ainda a uma outra variedade de pimenta, a *pimenta-canarim*, que não era geralmente objecto de comércio embora tivesse aplicação farmacopeica; trata-se da baga de uma variedade silvestre de *Piper nigrum*, conhecida em concanim por *pokhllem mirim*, «pimenta vã».

Assaz apreciada no Oriente, a pimenta-branca, embora conhecida no Ocidente desde a Antiguidade, não era aí consumida senão em pequenas porções. São raras as menções que se lhe acham na Idade Média; e os manuais de mercancia que se lhe referem, como a *Pratica di Mercatura* Datiniana [72] e o manual catalão intitulado *Libre de Conexenses de Spícies* [73], ambos do século XIV, anotam que em muitas praças se vende, tal como a pimenta-longa, à libra ou arrátel, enquanto que a preta se vende ao quintal ou à «carga» (equivalente nalguns portos a mais de 2 quintais), como as mercadorias grossas. O preço da pimenta branca era, como o da longa, superior ao da preta [74]. Como testemunha Garcia de Orta [75], os portugueses de Quinhentos tinham a pimenta-branca por um luxo da mesa dos príncipes malabares e pouco se interessaram pelo seu comércio, pelo que não teremos que nos ocupar mais dela.

Embora consumida sobretudo como condimento, a pimenta não deixou, tal como as demais especiarias, de ser utilizada no Ocidente em farmacopeia. Em meados do século I da nossa era Dioscórides de Anazarba resumia assim as suas virtudes [76]:

> Todo genero de pimienta comunmente calienta, provoca la orina, sirve à la digestion, atrae àzia a fuera, resuelve, y extirpa todos los impedimentos que ofuscan la vista. Es vtil a los temblores paroxismales, assi bevido como aplicado, socorre a los mordidos de fieras: expele la criatura muerta en el vientre, y creese que metido despues del parto en la natura de la muger, le quita la esperança de jamàs concebir. Dase vltimamente a bever, y en forma de lamedor, contra la tosse, y contra todas las passiones del pecho. Aplicado con miel, es vtil a la esquinancia. Bevido con las hojas del laurel tiernecicas, sana los torzijones del vientre: y mascado con passas purga la flema de la cabeça. Demás desto, conserva la sanidad, es mitigativo de los dolores, incita a comer, y mezclado en las falsas, ayuda a digerir las viandas. Encorporado con pez, resuelve los lamparones, y con nitro quita

---

[71] Cap. 62.

[72] Cap.º. 17, *ed. cit.*, p. 75

[73] III, 137 & 145; cf. V, 1 & 63; XI, 31 & 33, 39 & 40; XVI, 1 & 72. Pegolotti (*op. cit.*, pp. 36, 70, 78, 109, 124, 138, 140, 179 & 225) refere o mesmo mas apenas para a pimenta-longa.

[74] *Ibidem*, IV, 1-3.

[75] *Col.* xlvi.

[76] *Materia Medica*, II, cxlviii; citamos pela célebre tradução de Andrés Laguna.

Fig.ª 2

Folha de pimenta: «No Malabar, nos Bosques de Cranganor junto ao rio Mangate tirei esta folha da própria planta, ano do Senhor MDLXIX»
Cristóvão da Costa, *Tractado Delas Drogas, y medicinas de las Indias Orientales, con sus Plantas debuxadas al biuo por Christoual Acosta medico y cirujano que las vio ocularmente*, Burgos, 1578.

los alvarazos. Suelen tostar la pimienta en un tiesto nuevo, moviendola de contino, assi como las lentejas. La gengibre no es rayz deste árbol, lo qual pensaron algunos, como luego declararèmos, porque la rayz del pimiento es semejante al Costo, enciende la boca, y hace desflemar bravamente. Aplicada con vinagre, ò bevida deshace el bazo, y mascada con Staphisagria [77] purga la flema de la cabeça.

A pimenta era também utilizada em medicina veterinária. Citemos, a título de exemplo, uma receita de mezinha para o catarro dos falcões, dada pelo naturalista franciscano João Gil de Samora (c. 1240-c. 1320) [78]:

Se o falcão padecer de catarro ou de tísica da cabeça ou de enfermidade semelhante, dá-lhe a comer a erva chamada *almunia* ou *artemísia* [79], com carne de porco e no dia seguinte com carne de gato. Também para o mesmo: toma três grãos de *falparraz* [80] e a mesma porção de pimenta e três cravos de girofle, reduz a pó, e desses pós insufla-lhe três vezes pelas narinas. Também para o mesmo: toma de âmbar uns dois dinheiros de peso e de gengibre à volta de um de peso e assim mesmo de pimenta e pulveriza cada um de per si; então, tendo fervido manteiga, incorpora primeiro o âmbar, depois o gengibre e depois a pimenta na manteiga e faze pílulas; após uma dieta conveniente administra-lhe uma pílula e posteriormente, à hora nona, alimentá-lo-ás com fígado de porco, parcamente.

Na China as referências conhecidas à pimenta são mais tardias que no Ocidente. No *Han Shu*, história dinástica dos Han Anteriores ou Han Ocidentais (206 a.C.-8 A.D.), começada a redigir por Pan Piao, continuada por seu filho Pan Ku (32-92 A.D.) e concluída por sua filha Pan Chao, há já talvez uma referência ao *Piper Nigrum* sob o nome de 蒟醬 (*chü chiang* na pronúncia mandarina, *kôi cheong* em cantonense): reporta, com efeito, essa história que T'ang Mêng, emissário enviado pelo imperador Wu Ti (141-87 a.C.) ao reino, ainda independente, de Nan-yüeh (correspondente à actual província de Kwangtung), foi aí regalado com a dita espécia, que lhe foi apresentada como provinda das partes de Shu (o actual Szechwan, nos

---

[77] *Delphinia staphisagria*, Lin., da família das Ranunculáceas, vulgarmente conhecida por paparraz ou erva-piolheira.

[78] *Historia Naturalis*, liv.° I, art.° «De accipitre», cap.° VIII, § 1, *ed. cit.* pp. 192-194.

[79] *Artemisia vulgaris*, Lin., da família das Compostas, planta congénere do estragão (*Artemisia dracunculus*, Lin.). Sobre as virtudes medicinais que se lhe atribuíam, vide Dioscórides, III, cxxi, ou Ibn al-Bayṭâr s.v. «berendjacef» (n.° 255). O nome *almunia* é insólito: o termo existe em castelhano mas com o significado de «horta», como a voz correspondente em português «almuinha» (do árabe *al-munya).*

[80] O autor emprega *fabarracium*, latinização do castelhano antigo **favarraz*, depois *habarraz*, por fim *albarraz*, voz correspondente ao português *falparraz*, *falparaz*, *abarraz*, *albarraz*, *paparaz* ou *paparraz* (do árabe *ḥabb al-râs*, lit. «grão da cabeça», por servir para matar piolhos), por outro nome *erva-piolheira;* trata-se da *Delphinia staphisagria*, Lin., da família das Ranunculáceas. Sobre as virtudes medicinais que se lhe atribuíam vide Dioscórides, IV, clvii, ou Ibn al-Bayṭâr s.v. «zebîb el-djebel» (n.° 1085).

Fig.ª 3
Pimenta negra
Cristóvão da Costa, *Tractado Delas Drogas, y medicinas de las Indias Orientales, con sus Plantas debuxadas al biuo por Christoual Acosta medico y cirujano que las vio ocularmente*, Burgos, 1578.

confins ocidentais da velha China) [81]. A identificação do *chü chiang* com a pimenta negra não é, porém, segura por duas razões: por um lado a expressão *chü chiang* designa na literatura posterior, e ainda na língua actual, o bétele (*Piper betle*, Lin.) e não o *Piper nigrum*, conquanto seja espécie congénere e semelhante no aspecto externo; por outro lado não parece possível que o *Piper nigrum* se tivesse aclimatado no Szechwan, sito pela mor parte entre 28° e 32° N e muito no sertão, pelo que são assaz frios seus invernos; a tratar-se de produção local é mais fácil que seja o bétele, que veio de facto a aclimatar-se facilmente nas províncias meridionais da China, embora não no Szechwan. Se aí existia como importação da Índia, então é mais natural que se trate, de facto, de pimenta-negra, até porque o bétele, que se consome fresco, não é azado de transportar para longe; nesse caso, porém, estranha que a não houvesse nem no Norte da China, de onde T'ang Mêng provinha, nem no Kwangtung, onde o regalaram com a raridade em questão, quando ambas as regiões tinham certamente, uma pela Estrada da Seda a outra por mar, mais possibilidades de contacto com a Índia que o Szechwan, cercado de montanhas.

Há, todavia, um argumento que milita em favor da identificação do *chü chiang* com o *Piper nigrum:* em 304 A.D. o *Nan-fang ts'ao-mu chuang* («Memória das plantas das partes do Sul») de Chi Han [82] refere o mesmo produto em termos que fazem pensar mais em pimenta que em bétele, visto equipará-lo ao *pi-p'o,* nome que não pode ser senão uma transcrição do sânscrito *pippalî,* «pimenta longa» — portanto, uma baga e não uma folha como o bétele:

> *Chü-chiang* é o mesmo que *pi-p'o:* o que cresce em países estrangeiros é grande e violáceo e chama-se *pi-p'o;* o que cresce em P'an-yü [83] é pequeno e verde e chama-se *chü.* Como a planta se pode usar em culinária chama-se-lhe *chiang* [i.e., «caldo, puré, compota»]. É muito cultivado pelos lavradores de Chiao-chih [84] e Chiu-chên [85]. Cresce como uma trepadeira.

Acresce que ao aludir, mais abaixo [86], à areca, que em toda a Ásia tropical se masca embrulhada em bétele polvilhado com cal, o autor explica que aquela se usa junta com folha de *fu-liu-t'êng* — que assim na sua pena

---

[81] Citado por Hui-Lin Li, *op. cit.*, pp. 46 & ss.
[82] cap.° 10 (Hui-Lin Li, p. 46).
[83] Em cantonense Ponyü, nome de um distrito contíguo ao de Cantão
[84] Em cantonense Kao Chi, de onde o malaio Kauci ou Kaucicina (i.e. Cochim da China, para distinguir de Cochim da Índia, dita Kauci Kolam, «Cochim de Coulão») étimo do português Cochinchina, nome quinhentista do actual Tonquim (mais tarde aplicado ao Champá, absorvido no século XVII pelo Vietnam, e por fim ao delta do Mecom).
[85] Literalmente «os nove Chen» (a não ser que *chiu* seja aqui transcrição de qualquer nome estrangeiro); trata-se provavelmente do país as mais das vezes designado nos antigos textos chineses por Chen-la, correspondente ao actual Camboja.
[86] cap.° 58 (Hui-Lin-Li, pp. 111 & ss.).

designa indubitavelmente o bétele — e pó de cascas de ostra. Parece, por conseguinte, que para ele o *chü-chiang* é cousa distinta do *Piper betle*, pelo que parece provável que por tal entenda o *Piper nigrum*.

Fig.ª 4
Chü-chiang
T'ang Shen-wei *Ching-shih cheng-lei pei-chi pen-ts'ao* («Materia medica, anotada, ordenada por tipos, organizada para uso rápido e baseada nos clássicos e nas obras históricas», c. 1080-1107 A.D.), edição de 1249.

Seja como for acha-se uma referência inquestionável à pimenta-negra no *Hou-Han-shu* [87] ou «Anais dos Han posteriores» (ou «Han orientais», dinastia que reinou de 25 a 220 A.D.), redigidos por Fan Yeh (398-445). O nome que aí se lhe dá é já o actual, 胡椒 *hu chiao* em mandarim, *wu chiu* em cantonense; em japonês pronuncia-se *ko-shô*, mas escreve-se com os mesmos dois caracteres, o que não admira, pois antes dos portugueses lha levarem directamente das partes do Sul era por intermédio da China que o Japão recebia a pimenta. Nesse dígrafo o primeiro elemento é a designação genérica dos «bárbaros do Norte» (hunos, tártaros, mongois, turcos, etc.) e o segundo o nome de várias plantas aromáticas, em especial

[87] 118, 12 b; cit. por Hirth & Rockhill, *op. cit.*, p. 223, nota 1.

o de certos arbustos ou árvores locais de bagas picantes do género *Xanthoxylum*, família das Rutáceas, de que há na China uma dezena de espécies. Uma delas, o *Xanthoxylum rhetsa*, D. C., dita em concanim *tirfoll* ou *tefoll* e em indo-português *pimenta-albarrã, pimenta-brava,* ou *limão--pimentoso*, existe também na Índia, onde a sua baga é por vezes utilizada como condimento, mormente do caril de sardinhas; chama-se-lhe em francês *clavalier d'Inde*. Etimologicamente o nome chim da pimenta significa assim qualquer coisa como «xantóxilo tártaro» ou «pimenta-albarrã dos bárbaros do Norte», o que parece indicar que não foi introduzida na China pelo Sul, por via de comércio marítimo, mas pelo Norte, pelo trato caravaneiro da antiga Estrada da Seda.

O argumento linguístico não é, evidentemente, apodítico, pois «tártaro» podia significar aqui simplesmente «exótico» (como *inglês* no nome de *maracujá-inglês*, que se dá na Madeira a certa casta de maracujás que, como é óbvio, nunca existiram em Inglaterra); o mesmo elemento entra, aliás, em chinês nos nomes de numerosos vegetais (pepino, cenoura, sésamo ou gergelim, noz, anil, certa casta de cebolas, etc.), sem que sejamos por tal forçados a admitir que todos tenham sido introduzidas pelo Norte. No caso vertente, porém, essa inferência é confirmada pelo *Wei-shu* [88] ou «Anais da dinastia Wei (386-556)» e pelo *Sui-shu* [89] ou «Anais da dinastia Sui (589-618)», redigidos sob a direcção de Wei Cheng (581-683), que dão a pimenta como produção de «Po-Szu», ou seja, da Pérsia — que, evidentemente, a importava da Índia. Nada há de anormal nesta asserção, se pensarmos que o comércio marítimo só predominou decisivamente sobre o caravaneiro sob a dinastia Sung (970-1279), quando a capital do Império, fugindo aos bárbaros, se deslocou para Sul, processando-se até lá grande parte do tráfico entre a Índia e a China pela antiga Rota da Seda, que bordejava o Irão.

Talvez por sempre ter permanecido mais rara, a pimenta-longa não recebeu nos primeiros tempos nome vernáculo em chinês, continuando a ser geralmente designada por 畢 橃, *pi pa* (ou 蓽茇, *pi p'o)* expressão que dentro da língua não é significativa, mas representa a transcrição fonética abreviada do sânscrito *pippalî;* dá-se-lhe também modernamente o nome de 辣椒, *la chiao* (em cant. *lát chiu)*, que significa literalmente «xantóxilo acre» ou «pimento picante» e alude à sua maior acrimónia — nome que se aplica hoje igualmente às espécies picantes de *Capsicum* (malagueta ou piripíri) importadas do Novo Mundo. De qualquer modo o facto de se lhe dar um nome derivado do sânscrito e não do malaio, do jau, ou de outra língua do Sueste Asiático, parece mostrar que na China a pimenta-longa da Índia, sem dúvida trazida pela Estrada da Seda, foi conhecida antes da do Arquipélago, mais tarde importada por mar.

---

[88] 102, 12 a.; idem.

[89] 83, 16 a; idem.

Fig.ª 5

Pi-p'o

T'ang Shen-wei *Ching-shih cheng-lei pei-chi pen-ts'ao* («Materia medica, anotada, ordenada por tipos, organizada para uso rápido e baseada nos clássicos e nas obras históricas», c. 1080-1107 A.D.), edição de 1249.

Tudo leva, portanto, a crer que a pimenta foi conhecida na China muito mais tarde que no Ocidente. A razão não terá sido a falta de contactos comerciais com as regiões produtoras, mas antes a falta de interesse por um condimento que as especiarias locais, como o xantóxilo, de certo modo supriam. Na época T'ang (618-907), porém, já a pimenta indiana era de uso assaz corrente na China, como se deduz do *Yu-yang-tsa-tsu* [90] de Tuan Ch'eng Shih (m. 863), que afirma:

> A pimenta provém do país de Mo-ch'ieh-to [91], onde é designada por *mo-li-chih* [92] A planta é uma trepadeira, muito flexível de começo. As suas folhas são de comprimento de polegada e meia, e crescem nos caules duas a duas, de um e outro lado do caule. Abrem-se ao nascer do sol e fecham-se de

[90] 18, 9 b; idem.

[91] i.e., do Magadha, principal reino da Índia Antiga, centrado no vale do médio Ganges.

[92] transcrição do sânscrito *marica*, já nosso conhecido.

> noute, enrolando-se quando se fecham. As sementes acham-se entre as folhas e são na forma idênticas às do xantóxilo. Quando são boas têm um sabor picante. São colhidas na sexta lua [i.e., agosto-setembro]. Presentemente as pessoas que na China comem carne cozinhada à moda estrangeira fazem todas uso dela.

Segundo o mesmo autor [93], no Magadha produzia-se igualmente pimenta-longa, a que na terra chamavam *pi-po-li* (ou seja, *pippalî*), enquanto que no país de «Fu-lin» (que parece corresponder à Síria) era designada por *a-li-ho-t'o* — nome que não lográmos interpretar.

A despeito da introdução do *Piper*, as espécias nativas permaneceram em uso, nomeadamente as bagas avermelhadas do *Xanthoxylum piperitum* e do *Xanthoxylum alatum*, conhecidas por «pimenta-vermelha», «pimenta-anis» ou «pimenta de Szu Chuan», dita em chinês 花椒 m. *hua chiao*, c. *fá chiu*, à letra, «pimenta-flor», sem embargo de se tratar de um fruto; com o anis, o funcho, a canela e o cravo, entra hoje na composição do *ng heong fân* ou «pó de cinco especiarias» da cozinha cantonense. A farmacopeia china tradicional atribui a pelo menos duas das espécies de *Xanthoxylum* a propriedade de conferir longa vida. Não obstante, a pimenta-negra e a pimenta-longa ganharam, também desde a época T'ang, direito de cidade na medicina chinesa: a primeira figura já no *T'ang pên ts'ao* ou «farmacopeia dos T'ang», compilada no século VII, e a segunda no *pên ts'ao* de Ch'ên Ts'ang-ch'i, da primeira metade do século VIII.

Em textos medievais concernentes ao Sul da China — como a «Monografia de Cantão» (*Kuang chih*) de Kuo I-kung, redigida entre 425 e 521, o «Memorial de Cantão» (*Kuang Chou chi*) de Ku Wei e o «Memorial do País do Sul» (*Nan Chou chi*) de Hsü Piao, hoje perdidos, mas em parte conhecidos através das citações que deles fazem autores do século X e seguintes [94] — a pimenta e a pimenta-longa não são classificadas como mercadorias de Po-Szu, mas do «Grande Mar do Sul», o que significa que eram aí reconhecidas como produtos da Índia e do Sueste Asiático, de onde certamente eram já importados por via marítima. Um desses textos menciona já também a cubeba, que o *pên ts'ao* ou farmacopeia de Ch'ên Ts'ang-ch'i na primeira metade do século VIII volta a referir como produto de «Fo-Shih» ou seja, do império de Śrivijaya em Samatra.

O *Piper nigrum* deve ter sido introduzido no Sueste Asiático com a colonização indiana, nos primeiros séculos da nossa era; veio a adaptar-se bem em três regiões principais, de clima quente e húmido como o Malabar: Samatra, Sunda (Java Ocidental) e Norte da Malásia, sobretudo em torno de Quedá. Da sua origem indiana ficou um testemunho linguístico, o nome sanscrítico que se lhe dá: *marica*, em malaio como em *kawi* ou javanês

---

[93] 18, 10 a; idem.

[94] Wolters, *op. cit.*, p. 137; cf. pp. 87 & ss.

clássico, *mrica* em javanês ou jau moderno; em jau é, que saibamos, o único nome que se dá tanto à pimenta-preta como à branca, já que a forma *mriyos,* que se usa em *krama* (linguagem convencional de cortesia) é uma simples variante sua; em malaio usa-se apenas para a pimenta-branca, designanado-se a preta pelo composto vernáculo *lada hitam,* «pimenta-negra». Nem num nem noutro idioma se aplica às espécies locais de pimenta, para que existem termos vernáculos: *cabai* em malaio, *cabé* em jau, que designa a pimenta-longa (e passou depois a designar também, por analogia, as várias espécies de *Capsicum,* importadas do Novo Mundo); e *lada* em malaio, que, com especificativos quando necessário (*lada panjang,* «pimenta-longa», *lada berékor,* «pimenta-de-rabo», i.e., «cubeba», *lada hutan,* «pimenta-da-floresta», i. e., o *Piper bantamense,* Bl., etc.), designa toda a casta de pimenta.

A difusão do *Piper nigrum* na Insulíndia parece ter sido lènta; está provavelmete relacionada com o aumento da procura da pimenta na China, por sua vez devido à sua popularização na culinária e ao crescimento demográfico do Celeste Império. Tem-se a impressão de que raramente se exportaria para Ocidente. Os geógrafos árabes da Idade Média — para quem *Bilād al-Filfil,* «País da Pimenta», é o nome mais corrente do Malabar — não lhe fazem praticamente referência. Apenas Edrici (c. 1154 A.D.) a menciona [95] entre os produtos que Aden importava «da China», que na realidade são antes quase todos da Ásia do Sueste, confusão que torna o texto pouco probatório:

> A cidade de Aden é pequena, mas célebre por causa do seu porto de mar, de onde partem navios com destino ao Cinde, à Índia e à China. Deste último país trazem mercadorias tais como ferro, folhas de sabres adamasquinadas, chagréns, almíscar, lenho-aloés, selas para cavalos, louça de terra-cota, pimenta odorífera e não-odorífera [96], cocos, *harnuwa* [97], cardamomo, canela, galanga, maça, mirabolanos, ébano, carapaças de tartaruga, cânfora, noz-moscada, cravo, cubebas, vários panos tecidos de ervas e outros ricos e aveludados, dentes de elefante, estanho, rota e outras canas, assim como a maior parte do aloés amargo destinado ao comércio.

Dos viajantes europeus dos séculos XIII e XIV apenas Marco Polo [98] assinala a pimenta entre as produções de Java: *ceste isle est de trop grant richesse: ilz ont poivre noir, nois muguettes, garingal, cubebes, girofle et toutes autres espices.* O Beato Odorico de Pordenone [99] assevera, pelo contrário,

---

[95] 1.º clima, 6ª secção (*ed. cit.* p. 51).

[96] i.e., pimenta-negra e pimenta-longa.

[97] Droga de identificação incerta, talvez a baga da águila ou lenho-aloés; vide Ibn Al-Baitâr, *op. cit.*, s.v. (n.º 2253).

[98] cap. clxii, «Cy dist de la grant isle de Javva»; versão de Valentim Fernandes: liv. III, cap. x, «Da ylha a que chamam Jaua a mayor».

[99] *Relatio,* cap. IX, «De nemore Minibar ubi nascitur piper et quomodo», *ed. cit.*, pp. 439-440.

que «em certo império a que aportei, chamado Minibar [i.e., Malabar] nasce a própria pimenta, e não a há em mais parte alguma do mundo senão aí». Em meados do século XV Nicolo de' Conti alude já à existência de pimenta em Samatra, notando, ao que sabemos pela primeira vez, que é mais grada que a do Malabar:

> Em a dita ylha nasçe pymenta maior que a outra, e assy mesmo pymenta longa e camffora (...). A aruore em que a pymenta nasçe he semelhante aa era; os seus graãos som verdes, de maneyra como som os graãos de zymbro; sobre os quaes lançam hũ a pouca de çinza e postos ao sol os secam.

As alusões dos mais antigos autores chineses à pimenta da Ásia do Sueste são vagas e lacónicas; a mais curiosa, ainda semi-mítica, é a da versão chinesa do *Sutra dos Doze Estádios de Buda*, feita em 392 por Kâlodaka, que menciona a existência de 2.500 países nas costas do mar, submetidos a cinco reis que governam 500 cidades cada um; desses, o reino de She-yeh, identificável com Java, é dito produzir pimenta-longa e pimenta-negra [100].

É só na época Sung (960-1279) que a pimenta-negra começa a ser regularmente referida na China como um produto do Arquipélago Asiático. O primeiro autor a mencioná-la como tal é, tanto quanto sabemos, Chou Ch'ü Fei, que escreveu em 1178. A conhecida *Chu Fan Chih*, «Informação geral sobre o estrangeiro», de Chao Ju-Kua, redigida em 1225 é assaz explícita quanto à abundância de *Piper nigrum* no Arquipélago, nomeadamente em Java — de onde se importava em tais quantidades que, para evitar a sangria de sapecas (tamanha que dispensava os soberanos jaus de cunhar moeda, servindo-se da da China), as autoridades imperiais haviam proibido o seu trato:

> Há neste país estrangeiro [Java] grande cópia de pimenta, e os navios mercantes, por môr do lucro que lhes advém de tal trato, puseram-se em costume de contrabandear moeda de cobre para o resgate. A nossa Corte proibiu repetidamente todo o comércio [com esse país], mas os mercadores estrangeiros, para a iludirem, mudaram-lhe o nome e referem-se-lhe como Su-chi-tan [101].
>
> A pimenta provém dos seguintes lugares em She-p'o [102]: Su-chi-tan, Ta-pan [103], Pai-hua-yüan [104], Matung [105], e Jung-ya-lu [106]; mas a pimenta que vem de Hsin-t'o [107] é a melhor; a variedade de Ta-pan vem em segundo lugar [108].

---

[100] Citado por Wolters, *op. cit.*, p. 183.
[101] Nome chinês de Java Central, entre Tubão e Sunda.
[102] Antigo nome china de Java e regiões adjacentes.
[103] i.e. Tuban, na costa Norte de Java, a Oeste de Surabaia.
[104] Talvez Pajajaran, perto da actual Bogor, em Sunda.
[105] Talvez a ilha de Medang, junto à costa oriental de Samatra, muito perto do Equador.
[106] Provavelmente Janggolo, em Java Ocidental.
[107] i.e., Sunda
[108] *Chu Fan Chih,* I parte, cap. 14 & II parte, cap. 27.

Contudo, uma nota de rodapé aposta a este derradeiro passo — talvez do punho do editor setecentista do texto — ainda põe em dúvida a informação: «dizem alguns que a mais da pimenta vem do país de 無離拔 [Wu-li-pa em mandarim, Mo-li-pat em cantonense, transcrição de Malabar] em Nan P'i [«o país dos Naires», outro nome da mesma região], e que o produto adquirido pelos mercadores estrangeiros em She-p'o vem de Mo-li-pat». Noutro passo [109], refere que a pimenta-longa que, como vimos, atinge latitudes superiores à redonda, se aclimatara já no Hainão.

Também a *História da Dinastia Sung* [110] refere a pimenta entre as produções de Java. Por sua parte Chou Ta-kuan, que visitou o Camboja em 1296-97 como embaixador do imperador mongol Timur Khân ou Ch'eng Tsung (1294-1307), neto e sucessor de Kubilai, nota a produção de pequenas porções de pimenta entre os khmeres.

Em 1365 uma célebre crónica rimada javanesa, o *Nâgarakertâgama* [111] de Prapañca, refere a pimenta entre os produtos transportados pelo séquito do rei de Majapahit no regresso de uma *tournée* pelo reino: *...marîca, kasumbha, kapas, kalapa, wwah / kalayar asem pinikul saha wijyan,* «pimenta, açafroa, algodão, cocos, areca, / *kelayu* [112] e tamarindo eram carregados aos ombros, juntos com gergelim». O cultivo da pimenta em Java é também atestado por uma carta dada pelo soberano de Majapahit à aldeia de Biluluk em 1391 A.D. [113]: *luputing titiban sahang* [114], *cabé, kumukus, kapulaga, wsi...* «sejam isentos de venda compulsiva a pimenta, a pimenta-longa [115], a cubeba, o cardamomo, o ferro...».

No século seguinte um dos testemunhos das viagens de Cheng Ho, o *Hsing-Ch'a Sheng-Lan* de Fei Hsin (*c.* 1386-1436), assaz sucinto, apenas

---

[109] I parte, cap. 46

[110] livro 489; traduzido por Groeneveldt, *op. cit.*, p. 141.

[111] canto 60, estância 1, verso 3.

[112] *Erioglossum edule*, Bl., da família das Sapindáceas, dito *kelayu* em malaio e javanês, *ki lalayu* ou *ki layu* em sundanês, planta rastejante que se dá sobretudo nos bosques de teca, cujo fruto, de um belo vermelho, é comestível.

[113] Pub. por Th. Pigeaud em apêndice à sua edição do *Nâgarakertâgama* (trad. ing., vol. III, p. 167).

[114] Esta palavra significa literalmente «quente, picante» e está aqui aplicada à pimenta por antonomásia; semelhantemente, em sundanês a pimenta é hoje designada por *pedes*, termo etimologicamente correspondente ao malaio *pedas*, «picante, pungente».

[115] Pigeaud traduziu por *capsicum*, o que não nos parece correcto, pois o pimento americano não podia ainda ser então conhecido em Java; igualmente extemporâneo nos parece o comentário do autor, a p. 505 do vol. IV: «In modern times rice, vegetables and meat or fish as a rule are highly seasoned by Spanish peper (Javanese: *lombok, cabe*). Though several kinds of spices are mentioned in 14th century texts (v. the Biluluk charter), Spanish pepper perhaps did not occupy as prominent a place in Javanese diet of the time as it does at present». Trata-se, evidentemente, da baga do *Piper retrofractum*, tradicionalmente designada por *cabai* ou *cabé*, termo que só recentemente se transfreiu para o *Capsicum* (chamado *Spaanse peper*, i.e., «pimenta espanhola», em neerlandês), mesmo assim muitas vezes designado em malaio por *cabai seberang*, «pimento de ultramar», expressão que denota a sua origem exótica.

menciona a produção da pimenta-longa em Java e da redonda no Malabar; e, como mercados consumidores, Ormuz, a costa arábica fronteira, o Bengala, Pulau Aur, na costa oriental da Malásia, Adem e a Somália [116]. Em compensação Ma Huan, também companheiro de viagem do célebre almirante, refere na sua *Ying-yai Sheng-lan* ou «Descrição geral das costas do Oceano», redigida em 1433, não só a pimenta-longa como produto de Chao-wa, ou seja da Java [117]; mas também a redonda como produção de Su-men-ta-la, i.e., de Samatra, nome que na época se aplicava sobretudo ao reino de Samudra ou Pacém, no extremo Nordeste da ilha [118]:

> Quanto à sua pimenta: os lavradores que vivem nas faldas da montanha fazem plantações para o seu cultivo; trepa ou rasteja à medida que cresce, como as *doçuras verdes* [119] da província de Cantão no País do Meio; dá flores que são de côr amarela ou branca; os bagos de pimenta constituem os frutos; são verdes enquanto não estão maduros, vermelhos quando maduros. Esperam até estarem meio maduros, ripam-nos, secam-nos e vendem-nos como mercadoria; a pimenta oca e de bagas grandes é produção da terra. Cada cem cates [120] da nossa almotaçaria oficial são aí vendidos por 80 moedas de ouro, que valem 1 tael [121].

Mais adiante [122] o autor espraia-se também sobre a pimenta do Malabar, sobre que não vale a pena determo-nos aqui.

Quando no final desse século os portugueses chegaram à Índia não se apreceberam imediatamente da existência de pimenta no Sueste Asiático. A pequena súmula geográfica que figura em apêndice ao *Roteiro da Primeira Viagem de Vasco da Gama*, atribuído a Álvaro Velho, embora recenseie as drogas e especiarias produzidas em torno do Golfo de Bengala, até Samatra e Malaca, não lhe alude. A razão deve ser que essa pimenta era sobretudo encaminhada para a China e não entrava nos circuitos comerciais do Índico Ocidental, com que Gaspar da Índia, o presumível autor da súmula, estava familiarizado. A viagem de Pedro Álvares Cabral tornou com as primeiras novas de Maluco e com mais abundante notícia das drogas da Insulíndia, incluindo a pimenta-longa de Samatra [123]; mas os textos que nos chegaram continuam a não referir aí a redonda. O mesmo se passa na *Relação* de Lunardo de Cá Masser, redigida em 1506 [124]. As instruções dadas por

---

[116] *Ed. cit*, respectivamente pp. 47, 66-68, 71, 72, 77, 84, 99 & 101.

[117] *Ed. cit.*, p. 91

[118] *Ibidem*, p. 118.

[119] *Lycium chinense*, da família das Solanáceas, congénere do espinheiro-de-casca-branca do nosso país (*L. vulgare*, Dun., *L. europæum*, Lin., e *L. intrincatum*, Bss.).

[120] *chin* em mandarim, *kân* em cantonense = 596,8 gr.

[121] m. *liang*, c. *leóng* = 37, 301 gr.

[122] pp. 130, 135 & 143.

[123] Apêndice à chamada *Relação do Piloto Anónimo* (constante da ed. de Francanzano di Montalbodo mas omitido por Ramúsio), Greenllee, *op. cit.*, p. 193.

[124] *Ed. cit.*, p. 81.

D. Manuel a Diogo Lopes de Sequeira em 1508 [125], mandam-no inquirir da existência de espécias nas terras por que passasse: «saberees em todo lugar em que fordes se há pimenta ou outra 'speciaria tem valia antre eles, e como passa a eles a de Malabar ou se a há na própria terra»; mas não deixam entrever que já então se soubesse em Lisboa da existência de *Piper nigrum* nas partes para lá de Ceilão. Foi assim a sua visita ao Norte de Samatra e a Malaca que em 1509 a deu a conhecer. É praticamente pela mesma época que Sulaymân bin-Ahmad al-Mahrî, no seu *Al-'Umdat al-Mahrîyah fî Ḍabṭ al-'Ulûm al-Najmîyah* («o fundamento de Mahrî para a apreensão das ciências astrais»), datado de 1511, assinala também — pela primeira vez entre os autores árabes — a exportação de pimenta pelos portos samatreses de Pedir e Pacém [126].

Por volta de 1515 quer a *Suma Oriental* de Tomé Pires, redigida em Malaca, quer o *Livro* de Duarte Barbosa, composto no Malabar, contêm detalhes assaz interessantes sobre a produção e comércio da pimenta tanto na Índia como no Sueste Asiático. É Tomé Pires quem mais ricos informes transmite: o mais interessante é, sem dúvida o de que a produção pimenteira global da Ásia do Sueste excedia já a da Índia, pois no Malabar produziam-se anualmente cerca de 20.000 bahares ou bares de pimenta [127] enquanto que Pedir chegara a produzir 6.000 a 10.000 bahares, reduzindo-se nos últimos anos a 2.000 ou 3.000 devida à guerra [128], Pacém produzia 8.000 a 10.000 por ano [129], o Sião meridional 7.000 a 8.000 [130] e Sunda 1.000 bahares da redonda, sem contar com a grande cópia que tinha da longa [131]; mas a estas cifras haveria que acrescentar a produção, que o autor não estima, do Achém e das contíguas regiões de Lambri e de Biar, que era ao tempo ainda escassa [132], a de Lide e Pirada [133], junto a Pedir, a de Sekampung [134] e Tulang Bawang [135], no Sueste de Samatra, a do resto da ilha [136], ainda que pouca fosse, a do reino de Cous entre Bengala e o Arracão [137], a

[125] Pub. in *CAA*, II, pp. 403-419.
[126] Tibbetts, *op. cit.*, p. 223.
[127] Fl. 129 v. Não sabemos a que bahar se refere o autor; o seu peso variava de porto para porto: o de Cochim e Coulão não ia além de 166, 27 kg, mas o de Cananor subia a 205, 63 e o de Calecut a 208,15; em Malaca havia dois dachins ou unidades de peso, conforme as mercadorias: o dachim grande, por que se pesava a pimenta, tinha 210,22 kg, o pequeno 183,6. Fazendo as contas redondamente a 180 kg, 20.000 bahares correspondem aproximadamente a 3.600 toneladas métricas.
[128] Fl. 140 v.
[129] Fl. 141 v.
[130] Fl. 137 v.
[131] Fl. 147 v.
[132] Fl. 140 r.
[133] Fl. 140 v.
[134] Fl. 145 r.
[135] Fl. 145 v.
[136] Fl. 163 v.
[137] Fl. 134 r.

de Quedá [138] e a do Champá [139], sem falar em 30 bahares de cubebas por ano em Java e de uma produção indeterminada de pimenta-longa [140].

Estes números parecem *grosso modo* verosímeis: nem os quantitativos indicados para a pimenta oriental parecem exagerados, pois como em breve veremos, as fontes posteriores dão estimativas muito mais altas ainda, nem a produção da malabar parece demasiado subestimada. Em 1518 o judeu convertido Francisco de Albuquerque [141] estimava esta em menos ainda: 60.000 quintais [142], o que, tratando-se de quintais do peso velho de Lisboa, corresponde a *c.* 14.800 bahares de Calecut ou 18.500 bares dos de Cochim. Outras fontes computam apenas a que se exportava ou se poderia exportar para Ocidente; ora o quantitativo exportado por mar não deveria chegar a igualar o consumo interno da Índia e regiões limítrofes como a Pérsia, pois como nota Garcia de Orta [143], «a [pimenta] do Malavar também se gasta toda a mais na própria terra, porque, ainda que a terra do Malavar seja pequena, se gasta muita mais cantidade que em nenhuma outra terra; e alguma gasta a gente da fralda do mar e outra levam pera o Balagate carregada em bois»; e noutro passo [144]: «no Malavar há muita cantidade de pimenta, que farta a todo o mundo; e gasta tanta o Malavar só como toda Europa». Em 1504 Estêvão Vaz [145] calculava que, andando a costa da Índia bem guardada para se não escapar espécia pelo Estreito, El-Rei poderia obter anualmente no Malabar 30.000 quintais (*c.* 9.275 bahares de Cochim), tanto quanto Vasco da Gama efectivamente trouxe em 1502, de onde se segue que a produção global deveria igualar ou mesmo exceder a cifra dada por Pires. Em 1566 o governador D. Antão de Noronha [146] dá números que

---

138 Fl. 137 r & v.

139 Fl. 138 v.

140 Fl. 150 v & 153 r.

141 «Referir de Francesco dal Bocchier», pub. por Jean Aubin *in* «Francisco de Albuquerque — Un juif castillan au service de l'Inde Portugaise (1510-1515)», *Arquivos do Centro Cultural Português*, vol. VII, F. C. Gulbenkian, Paris, 1974, p. 194.

142 *cantari*, termo assimilado por paronímia à palavra de origem grega *cântaro*, comum às várias línguas românicas, mas que na realidade corresponde etimologicamente ao português e castelhano *quintal*, que tampouco deriva de *quinto* ou *quinta*, mas do árabe *qinṭâr*, nome de um peso de equivalência variável segundo as regiões, mas sempre correspondente ao cêntuplo do *raṭl* ou arrátel, de onde o seu nome (que é uma adaptação do baixo-latim *centenarium* através do grego bizantino κεντηνάριον). Não sabemos a que sistema se refere o autor; partimos, por isso, do princípio de que se trate de quintais portugueses do peso velho, pois era nesses que normalmente se pesava a pimenta; o cântaro ou quintal dos portos mediterrânicos variava de lugar para lugar e correspondia a 100 a 150 libras, não andando, portanto, muito longe daquele.

143 Col. xlvi. (da pimenta).

144 Col. xix (das cubebas).

145 Carta a D. Manuel, Cochim, 24.XII.1504, ANTT, *Gaveta* XV-2-36, pub. in *CAA*, III, pp. 256-267.

146 Carta de D. Antão de Noronha a El-Rei, Goa, 17.XII.1566, ANTT, *CC*, I-108-15, pub. por Silva Rego, *Documentação...*, vol. 10.°, pp.150 & ss.

coincidem com os de Estêvão Vaz, pois calcula que tomavam o rumo do Estreito 20.000 a 25.000 quintais de pimenta por ano, enquanto que pelo Cabo se escoavam 10.000 a 12.000, o que perfaz 30.000 a 37.000 quintais (ou seja *c.* 9.276 a 11.440 bares de Cochim), sem tampouco contar com o que consumia a própria Índia e com o que se exportava para Ormuz. Ainda em 1569 uma informação enviada ao P.e Luís Gonçalves da Câmara, confessor de D. Sebastião [147], voltava a afirmar: «no Malavar, de Calicu até o Cabo de Comorim, dizem os velhos do Malavar que há todos os anos vinte mil bares de pimenta, que fazem sessenta mil quintais; desta pimenta vem ao pezo de Sua Alteza assi em Coulão como em Cochim somente quinze mil quintais», indo a maior parte do resto por terra para o Balagate — o que nos situa na mesma ordem de grandeza para a pimenta malabar, uma vez que a do Canará não é incluída no cômputo.

Outra informação interessante transmitida por Tomé Pires é a de que a pimenta do Norte de Samatra se exportava em abundância para o Bengala [148], para o Pegu [149] e até para o Choromandel [150]. Pinta expressivamente também a importância do trato pimenteiro de Malaca para a China, quer sob a forma de tributo ao imperador [151], quer sob a de mercadoria [152]:

> Mercadorias que valem na China que vão de Malaca: a principal mercadaria é pimenta, de que comprarão dez juncos cad'ano se tantos lá forem; de cravo, noz, pouca (...); deixando a pimenta todo o al são cousas de benesse (...).
>
> Da pimenta pagam vinte por cento, do brasil cincoenta por cento e do pau de Singapura outro tanto (...), das outras mercadarias a dez por cento (...); são grandemente ricos, todo seu entento é pimenta...

Estas informações corroboram as que em 1512 Afonso de Albuquerque enviara ao Rei [153].

A importância do comércio da pimenta em Malaca é confirmada pela documentação portuguesa posterior: sabemos pela carta de quitação de Pero Pessoa, que foi feitor de Malaca de 26.III.1512 a 25.II.1514 [154], que nesse período passaram pela feitoria 2.976 quintais, 3 arrobas e 2 arráteis de pimenta — o que, tratando-se como é provável, do peso velho de Lisboa, corresponde a 152.973 kg e supera o peso total de especiarias finas da

---

147 Pub. por José Wicki, S.J., «Duas relações sobre a situação da Índia Portuguesa nos anos 1568 e 1569» in *Studia*, vol. 8.°, 1961, p. 155.

148 Fl. 134 v.

149 Fl. 135 v.

150 Fl. 174 v.

151 Fl. 139 v.

152 Fl. 161 v.

153 Cochim, 1.V.1512, ANTT, *CC*, I-11-50. pub. in *CAA*, I, doc.ix, p. 52.

154 Dada em Lisboa a 17.VII.1532, ANTT, *Chanc*ª *de D. João III*, liv.° 18, fl 108 v, pub. por A. Braamcamp Freire, «Cartas de Quitação del-Rei D. Manuel», in *Archivo Historico Portuguez*, vol. IX, p. 466.

Insulíndia oriental que foi de 127.198 kg (304 bahares e 131 cates e 1/2 de cravo, ou seja 64.045 kg, mais 577 quintais, 2 arrobas e 25 arráteis [155], ou seja 33.940 kg, de macis e 497 quintais e 29 arráteis, ou sejs 29.213 kg, de noz moscada). Se em vez do peso velho foi pelo novo que se pesou a pimenta, a diferença é maior ainda: 174.89 kg de pimenta contra 127.198 de especiarias finas. Note-se que para ter uma noção completa do movimento comercial efectuado haveria que juntar a estes números os correspondentes ao tráfego dos mercadores privados, não registado na feitoria; mas não há razões para supor que não fosse, na sua composição, proporcional ao daquela.

Quanto à qualidade da pimenta, a *Suma Oriental* anota já que não é toda a mesma: a de Samatra «nem é da bondade da de Cochim, é moor, mais vãa, dura menos, nom tem a perfeição do gosto e nom é tão aromática» [156]; já a de Sunda é «melhor que a de Cochim» [157]

Duarte Barbosa é mais lacónico quanto à Ásia do Sueste: limita-se a assinalar a produção de pimenta em Quedá, Samatra, Sunda e Java, e a de pimenta-longa em Samatra [158], sem fornecer pormenores. Mas quanto à Índia dá informações importantes sobre os limites da zona produtora, que continuava a ser essencialmente o Malabar ou Quêrala — conquanto a sua parte setentrional, de Calecut a Cananor, produzisse sobretudo gengibre, e a pimenta aí fosse pouca [159], como já D. Manuel havia noticiado aos Reis Católicos na sua missiva de 1501 [160]:

> ...dali [de Melinde] se partio pera Calecute, que já terees sabida é de gentios que adoram muitas cousas e creem que há i um soo Deus, e de mui grande poboo e há nela muitos mouros que até ora sempre nela

---

[155] certamente do peso novo, desta vez, pois só a pimenta se pesava pelo velho.

[156] fl. 141 v.

[157] fl. 147 v.

[158] *Ed. cit.*, pp. 363, 368 e 369. A pp. 370 dessa edição há uma referência à existência de pimenta em Timor; o erro resulta de má leitura do copista do manuscrito em que a edição se baseou, pois todos os demais manuscritos (bem assim como a versão castelhana, datável da década de 1520 e conservada em diversos manuscritos, e a versão italiana publicada em 1553 por Ramúsio) trazem nesse passo *prata* em lugar de *pimenta,* o que é mais verosímil, visto a existência de pequenas quantidades de prata em Timor ser confirmada por outras fontes; provavelmente no manuscrito de que aquele foi copiado lia-se a abreviatura *p^ta^*, que foi incorrectamente interpretada como *pimenta* pelo copista. Tudo leva a crer, com efeito, que foram os portugueses quem introduziu na ilha a pimenta, que sempre permaneceu rara e continua a ser designada em tétum pelo seu nome português, *pimenta* (ou, numa forma mais adaptada à fonética do tétum que não possui o fonema *p*, *fimenta)*. Agradeço à Dr[a]. Maria Augusta Veiga de Sousa, que prepara uma monumental edição crítica do *Livro* de Duarte Barbosa (de que saíu já o primeiro volume) o ter-me facultado a consulta das fotocópias dos diferentes manuscritos de que se serviu, permitindo-me esclarecer as dúvidas quanto àquele intrigante passo da única edição até aqui corrente do texto de Barbosa.

[159] *Ibidem*, p. 341.

[160] *vide* Greenlee, *op. cit.*, p. 139-140.

> trautaram d'especiarias per que ela é assi como Brujes em Frandes, escápula principal das cousas da Índia que de fora vão a ela; e nela nom há senom canefístola e gengivre

Mais abaixo [161] refere que a mor parte da pimenta provém da zona de Cochim. Duarte Barbosa dá informações mais ricas: no capítulo dedicado a Mangalor [162] (que não deve fazer parte do texto primitivo, pois falta em alguns dos manuscritos) regista que daí em diante — isto é, para sul — principiava a cultivar-se alguma pimenta. Vendia-se também em Baticalá [163], sobretudo para Ormuz, mas essa traziam-na «da Índia» (i.e., da zona de Cochim) os malabares — tal como, sem dúvida, sucedia com a que duzentos e tal anos antes Marco Polo [164] dizia abundar no reino de Guzerate. Quanto à qualidade, anota que a que se produzia em Mangalor, ainda que pouca, era melhor que a que ali traziam os malabares em pequenas barcas.

A versão castelhana do *Livro* de Duarte Barbosa — feita para informação de Carlos V nas negociações sobre Maluco que conduziriam ao Tratado de Saragoça — e a versão italiana de Ramúsio trazem um apêndice sobre as mercadorias da Ásia, que apenas um dos manuscritos portugueses (o da Biblioteca Nacional de Lisboa) contém integralmente. Não é, provavelmente, do punho do autor do *Livro;* o facto de dar os preços das mercadorias em maravedis de Castela parece indicar que o original é castelhano, compilado, quiçá, pelo próprio tradutor do texto. Seja como for, não pode em caso algum ser posterior a 1525, pois refere ainda a vigência do tratado entre Portugal e Calecut. A informação que dá sobre a pimenta é interessante [165]:

> A pimenta nace em todo Malavar, primeiramente no regno de Calecute. Vale na Índia a 220 fanões o baar [166], às vezes mais, às vezes menos, segundo a carregação das naos; cada um dos quaes vale como já dissemos um real de prata de Espanha [167]. Neste mesmo baar há quatro

---

[161] *Ibidem,* p. 143.

[162] *Ed. cit.,* p. 299.

[163] *Ibidem,* p. 297.

[164] Cap. clxxvii, «Cy devise du royaume de Guzarat» (versão de Valentim Fernandes, III, xxxv, «Do regno de Cuzurath»).

[165] Citamos pelo ms. da BNL (ms D da edição crítica em preparação pela Drª Maria Augusta Veiga de Sousa, que nos facultou a consulta das suas transcrições). O texto que até aqui tem circulado impresso (*ed. cit.*, p. 383), retrovertido de Ramúsio, é nalguns pontos incorrecto.

[166] Na versão castelhana (ms E): *...vale alla de dozientos fasta dozientos y treinta fanões el bahal.*

[167] Equivalência errónea: segundo o *Livro dos Pesos da India* de António Nunes (pub. por Felner, *Subsídios...*), o fanão de Calecut, de que parece tratar-se aqui, valia 1/14 de pardau de ouro (360 rs.), ou seja *c.* 25,7 rs; o de Cochim valia 1/19 de cruzado de ouro (que valia de começo 390 rs), ou seja *c.* 20,52 rs.; mais tarde, por acordo com o rei local, passou-se a fazer o cruzado a 426 rs., o que dava para o fanão utilizado na compra da pimenta na feitoria um valor de 22 8/19 rs, enquanto que na venda de mercadorias se fazia a conta a 21 2/3 rs. Tinham, portanto um valor próximo do do vintém ou real de prata de Portugal, que como o nome indica

quintais [168] do peso velho, à rezão de 14 onças por arrátel. Pagam de dereitos ao rei da mesma terra por baar 12 fanões.

Os mercadores mouros que a compram a levam a Cambaia, Urmuz e a Meca, de maneira que como é no porto de Judá dali a levam em pequenos navios ao Toro e do Toro por terra ao Cairo e do Cairo 'Alixandria e d'Alixandria a Veneza.

Agora a dão a El-Rei nosso Senhor a 4.060 reis o baar, que são 193 fanões com os dereitos e 1/4 de fanão [169] polo baar, porquanto não há tanta saca dela pera fora porque El-Rei nosso Senhor contratou com o rei e mercadores do Malavar.

Nasce igualmente muita pimenta em a ilha de Çamatra visinha a Malaca, a qual é mais bela e grossa que a do Malabar, mas não tão boa nem tão forte como a sobredita; e esta se conduz a Bengala, a China e alguma porção a Meca por contrabando, às escondidas dos Portuguezes, que não consentem que ela passe para lá.

Vale em Çamatra de 400 a 600 maravedis o quintal de peso novo; e do peso novo ao velho há a diferença de duas onças por arrátel, sendo o velho de 14 e o novo de 16 [170].

A informação mais significativa é a diferença de preço entre a do Malabar e a de Samatra, que no texto aparece imensamente exagerada: reduzindo tudo a moeda portuguesa e quintais do peso velho [171] e corrigindo as equivalências grosseiras que, como anotámos, o texto bastas vezes dá, obtemos para o preço corrente do mercado em Calecut (220

---

valia 20 rs.; o real de prata de Castela valia mais, c. 1,75 vintens, ou seja, 35 rs., já que segundo um ordenação dos Reis Católicos, de 1474, devia valer 34 maravedis e conter 3,43 gr. de prata (vide *Diccionario de Historia de España*, dir. por Germán Bleiberg, Alianza Editorial, Madrid, 1979, s.v. «maravedi» & «real»; e Jean-Paul Le Flem & outros, La *Frustración de un Imperio* (1476-1714), vol. V. da *Historia de España* dir. por Manuel Tuñon de Lara, Ed. Labor, Barcelona, 1984, p. 68-70), enquanto que o real de prata de D. Manuel tinha, nos termos das *Ordenações Manuelinas* (liv.º IV, tit.º i, § 15), 39 45/117 grãos de prata, ou seja, 1,9613 gr.

[168] Equivalência desta vez quase certa: o bar de Calecut tinha 3 quintais, 2 arrobas e 5 1/2 arráteis do peso novo, ou seja 208,156 kg; como o quintal do peso velho equivalia a 51,389 kg, 4 quintais perfazem 205,556 kg o que, de facto, não anda muito longe daquele valor. O bar de Cochim era menor: 2 quintais, 3 arrobas e 10 1/4 arráteis do peso novo (ou 3 quintais e 30 arráteis do velho), i.e., 166,271 kg.

[169] O que equivale a uma razão de 21 rs. por fanão, que corresponde quase exactamente ao câmbio adoptado na feitoria para o fanão de Cochim; parece, portanto, poder daí deduzir-se que o «rei do Malavar» de que aqui se fala é o de Cochim, e que, por conseguinte, o bar em questão é, desta vez, o dessa mesma cidade. Ramúsio e as versões que ele dependem trazem, em vez de 4.060 rs., 6.562 maravedis, o que seria correcto se o fanão equivalesse, como o autor do texto supõe, ao real de prata de Castela e não ao de Portugal; mas acrescentam mais erroneamente ainda: «entrando aí os direitos que são 193 fanões e 1/4», quando deviam dizer «que são 193 fanões e 1/4, entrando aí os direitos».

[170] O quintal do peso velho tem portanto menos 12,5 % que o do velho; o arrátel do peso velho equivale a 401,478 gr., o do novo a 459 gr., a arroba do peso velho a 12,847 kg., a do novo a 14,688 kg., o quintal do peso velho a 51,389 kg, a do novo a 58,752 kg.

[171] Na base das informações dadas por António Nunes para os pesos e moedas locais; e na de que, como acima explicámos, o real de prata de Castela, equivalente a 34 maravedis, correspondia em moeda portuguesa a 35 rs.

fanões o bar) *c.* 1$395 rs por quintal e para o preço contratado em Cochim *c.* 1$255 rs — ou seja, quase o triplo do preço médio que seria praticado em Samatra, que corresponde a *c.* $450 rs por quintal do peso velho. Se assim fosse, a própria lógica económica teria implicado que de Samatra para Ocidente se tivesse já estabelecido um fluxo comercial, pois a diferença de preço compensaria amplamente os custos do transporte. Ora, como vimos, a pimenta da Insulíndia começava apenas a ser conhecida a Oeste e, como o próprio texto atesta, se se esboçava um comércio era mais por razões políticas — o apertado controle português sobre o trato muçulmano no Mar Arábico — que por uma razão directamente económica.

Parece-nos, portanto, haver aqui um enorme exagero, devido talvez a má informação do autor, talvez a um escopo inconfessado de pintar de côr-de-rosa as cousas da Insulíndia, por forma a persuadir o imperador a não largar da mão Maluco. Por um lado a pimenta malabar era, pelo menos para os feitores del-rei de Portugal, um pouco mais barata do que o texto dá a entender: sabemos que em 1503, por tratado celebrado com o Samorim, Vasco da Gama acordara um preço de 8 cruzados por bahar [172], o que equivale a cerca de $770 rs por quintal do peso velho, mas esse acordo durou escassos meses; em 1508 D. Francisco de Almeida estimava o preço a que se podia mercar pimenta em Cochim num máximo de 1$015 rs o quintal, avaliando, correctamente o bar local em 3 quintais e 30 arráteis do peso velho. Seja como for, em Cochim o preço de compra acabou por se fixar em 160 fanões por bar para o feitor de S. A., o que ao câmbio antigo fazia *c.* 1$015, ao novo *c.* 1$109 rs por quintal. Segundo António Nunes [173], este preço estava ainda em vigor em 1554 e apenas deve ter sido alterado com a liberalização do trato pimenteiro em 1570 [174].

Quanto aos preços praticados em Samatra — que não admira sofrerem maiores oscilações, visto não haver aí contrato — sabemos que em 1512 o feitor Pero Pais *vendeu* em Pacém 5 dos 415 bares de pimenta que trouxera de Malaca (provinda quiçá de Sunda) a 4 taéis o bar [175], o que equivale

---

[172] Godinho, *Os Descobrimentos...*, vol. III, p. 17; o cruzado valia então $390 rs.; só em 1517 passou a valer $400.

[173] *Livro dos Pesos da Índia*, fl.24 v (*ed. cit.*, p. 34). Garcia de Orta (*col.* xlvi, «da pimenta») indica 2,5 cruzados por quintal, ou seja, 1$065 rs.; a certidão mandada tirar por D. João de Castro ao provedor-mor dos contos em 4.XII.1545 (vide *infra* doc. 29) dá um preço mais alto, 1$250 rs. por quintal, para a pimenta adquirida para mandar a Bengala.

[174] Segundo as informações de 1568 e 1569 — que o acham desactualizado e injusto, por ter sido fixado 60 anos antes e não ter sido jamais reajustado, enquanto o preço de tudo o mais subiu — continuava ainda então em vigor (vide J. Wicki, *op. cit.*, pp. 155-156 & 216-218).

[175] O tael (correspondente a 1/16 de *drama* ou dracma de Pacém) valia $640 rs.; em contrapartida não se conhece a equivalência exacta do bar de Pacém; as informações que achámos dão valores desencontrados, que vão de 165 a 183 kg; fazendo uma média obtemos um valor de *c.* 175 kg., ligeiramente superior ao do bar de Cochim que equivalia a 166,272 kg: *vide* o nosso estudo *De Malaca a Pegu — Viagens de um feitor português (1512-1515)*, Instituto de Alta Cultura, Centro de Estudos Históricos anexo à Faculdade de Letras de Lisboa, 1966, parcialmente reproduzido in *De Ceuta a Timor* (*vide* p. 381).

a *c.* $752 rs o quintal do peso velho; e em 1519 Jorge Mesurado, feitor de António Correia, *adquiriu* em Pacém para mandar para a China e para levar para o Pegu 310 bares de pimenta a preços que no espaço de dois meses variaram entre entre os 9 1/2 e os 11 cruzados o bar [176], o que equivale em média a *c.* 1$084 rs o quintal. Em 1521 António de Brito voltou a adquirir pimenta em Pacém, desta vez para levar para Bengala; mas ignoramos o preço a que a pagou [177]. O preço de 1512, o menor que achamos em Samatra (que é um preço de venda para revenda e, portanto, certamente um pouco inferior ao de compra), é assim inferior ao menor com que topámos no Quêrala em apenas *c.* 2 1/2 %, aproximadamente tanto quanto o preço médio de 1519 é inferior ao preço que acabou por se estabilizar em Cochim para a compra oficial. Estamos assim muito longe das diferenças da ordem dos 60 e tal % que nos indica o apêndice a Barbosa.

Seja como for, as pequenas diferenças de preço e qualidade parecem importantes: a pimenta de Sunda sempre foi reputada melhor que a do Malabar e a de Samatra, embora menos aromática que aquela, acabou, talvez por não ser tão picante, por ser assaz apreciada na Europa, tal como a do Canará; o próprio Afonso de Albuquerque admitia que o pequeno desnível de preço compensasse os custos do transporte [178]. O aumento de procura causado pela competição entre portugueses e mouros, e o desejo de eludir o apertado controle daqueles sobre a costa malabar favoreciam, para mais, a difusão do cultivo por outras áreas. A associação de todos estes factores explica assim em bastança que, aos poucos, a pimenta do Canará e a da Ásia do Sueste — que já desde o terceiro quartel de Quinhentos o Achém começara a fornecer aos turcos e por que, pouco depois, os portugueses se interessaram também — tenham começado a suplantar a do Quêrala no trato para ocidente. No século imediato a hegemonia batava levaria finalmente a pimenta da Insulíndia a vencer decididamente a do Hindustão.

Tal como a do Sueste Asiático, a produção pimenteira da Índia não parece ter diminuído, antes crescido gradualmente, ao longo da centúria de Quinhentos, devido sobretudo à expansão do cultivo para o Canará. A oferta global de pimenta nos mercados produtores não cessou assim de subir no decurso do século XVI: um dos documentos que aqui publicamos [179] calcula

---

[176] O cruzado de ouro cunhado por Albuquerque em Malaca valia 360 rs.; *vide* o nosso estudo « A viagem de António Correia a Pegu em 1519» in *Bracara Augusta*, tomo XXX, fasc. 69 (81), Braga, Janeiro-Julho de 1976; também pub. na série *Separatas* do Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Junta de Investigações do Ultramar, n.º 96, Lisboa, 1976 (84 pp.) parcialmente reproduzido in *De Ceuta a Timor*, (*vide* p. 335).

[177] *Vide* Geneviève Bouchon e Luis Filipe F. R. Thomaz, *Voyage dans les Deltas du Gange et de l'Irraouaddy — Relation portugaise anonyme (1521)*, Fondation Calouste Gulbenkian, Centre Culturel Portugais, Paris, 1988; resumido in *De Ceuta a Timor* (vide p. 403 & ss.).

[178] Carta a El-Rei, Cochim, 1.V.1512, ANTT, *CC*, I-11-50. pub. in *CAA*, I, doc.ix, p. 52.

[179] *Vide infra*, doc. n.º 11.

que nos últimos dez anos — ou seja, entre 1535 e 1545, o afluxo de pimenta a Malaca quadriplicara, passando de 500 para 2.000 bares; cerca de 1554 António Nunes computa a produção de Sunda em 10.000 a 30.000 quintais [180], conforme os anos, o que no pior dos casos perfaz o quádruplo do que quarenta anos antes estimava Tomé Pires, no melhor 12 vezes mais que aquela cifra; quanto à pimenta da Índia, calculava-se em 1607 que só por terra para o Balagate (i.e., para o país além dos Gates, ou seja para o interior da península) iam do Malabar tantos bares quantos no começo da centúria precedente se produziam no Hindustão inteiro [181]; e em 1611-1612 calculava-se, talvez com exagero, a produção total da Índia em 100.000 bares [182] (o quíntuplo da estimativa do boticário de Leiria um século atrás); como para Lisboa se trariam apenas 20.000 a 30.000 quintais por ano [183], ou seja, cerca de 10%, punha a Corte a hipótese de introduzir em Ceilão o seu cultivo, de modo a que os foreiros das aldeias da ilha pagassem em pimenta os seus foros e assim se assegurasse a carga das naus do Reino.

Esta estimativa dos quantitativos embarcados para Lisboa é demasiado optimista: na realidade a cifra de 20.000 quintais jamais foi atingida neste período: entre 1609 e 1634 a média foi de 8.875 quintais, com um máximo de 15.841 em 1615 [184]. É possível que no cômputo da produção global haja igualmente um certo exagero. Seja como for, tudo leva a crer que houve na Índia um notório crescimento da produção pimenteira, devido não apenas ao aumento da saca para Oeste, mas também, ou quiçá sobretudo, ao incremento do tráfego terrestre para o Balagate, referido por diversas fontes, e ao do consumo interno em geral.

Quanto à pimenta oriental, abundam na nossa documentação quinhentista as referências ao seu comércio, das zonas produtoras para Malaca, daí para as zonas consumidoras, especialmente a China, ou directamente daquelas para estas. Diz-se-nos por exemplo que iam todos os anos, carregados dela, de Pedir para Pegu 4 juncos grandes e 100 a 120 navios pequenos [185]; que Cure Diraja, rico mercador lução de Malaca, armava todos

---

[180] *Livro dos Pesos da Índia*, fl. 34 (*ed. cit*, p. 42). Sobre o incremento da produção pimenteira em Sunda, cf. *infra* docs. 10 e 19. O preço elevado que parece ter rapidamente atingido justificava-se certamente pela sua excelente qualidade.

[181] Arquivo de Simancas, *Secretarias Provinciales*, liv.º 1571, cit, por por Godinho, *Os Descobrimentos....*, vol II, p. 188.

[182] «Sobre o contrato da canella e pimenta para Ormuz», BNM, cod. 9.419, fl. 143, cit. *ibidem*.

[183] Esta derradeira precisão é dada numa carta del-Rei ao vice-rei D. Jerónimo de Azevedo (Lisboa, 9.II.1612, ANTT, *Livro de Monções* n.º 5, fl. 29, pub. por Raymundo Antonio de Bulhão Pato, *Documentos Remettidos da India ou Livros de Monções*, tomo II, Lisboa, 1884, doc. 229, pp. 151 & ss.), que repete a estimativa de 100.000 bares, equivalentes a 258.000 quintais, para a produção total.

[184] Vide João Manuel Teles e Cunha, *Economia de um império. Economia política do Estado da Índia em torno do Mar Arábico e Golfo Pérsico. Elementos conjunturais: 1595-1635*, (tese dactilografada), FCSH, UNL, 1996, pp. 458-459.

[185] Carta de António Nunes a Francisco Pessoa e Tristão da Silva, moços da câmara de S.A., Malaca, 15.VIII.1516, ANTT, *CC*, I-20-87, pub. por G. Bouchon & L. F. Thomaz, *Voyage dans les Deltas...*, pp. 353-357.

os anos, para Bornéu ou para a China (o texto é pouco explícito) um junco com mil bares dela [186]; que em 1527 o sultão de Pacém, despossado de seu reino pelo de Achém, acenava a D. João III com duas ou três naus de pimenta para mandar à China, afora as outras drogas [187]; que em 1543 o rei de Pedir, em igual aperto, prometia dar de tributo ao de Portugal 1.000 bares dela por ano se os portugueses o restabelecessem no poder [188]; que em dias de Garcia de Orta se carregavam anualmente de Sunda para a China pelo menos vinte naus de pimenta-negra [189]; etc.

As informações mais curiosas são, porém, as que respeitam ao trato pimenteiro da Índia para o Sueste Asiático e vice-versa. Na primeira metade do século parece que a pimenta oriental penetrara já nos mercados do Bengala e mesmo do Choromandel, mas não se exportava senão excepcionalmente para aquém da Taprobana. Na documentação oficial portuguesa o único exemplo que achámos de movimento em tal sentido é o da amostra de pimenta de Sunda ou de Samatra que em 1508 Diogo Lopes de Sequeira trouxe de Malaca [190]. Há, contudo, referências a «contrabando»: os mouros, como vimos já no apêndice a Duarte Barbosa, começavam a ir à sucapa buscar pimenta à Insulíndia, para a mandarem ao Estreito pela rota das Maldivas, eludindo assim a vigilância portuguesa sobre o Malabar; e os mercadores privados portugueses imitavam-nos sempre que podiam, como em 1518 fez Diogo Pereira de Cochim [191], que mandou um zambuco carregado dela de Malaca para Diu, ao tempo ainda moura [192].

Em sentido inverso as menções com que topámos são igualmente escassas: sabemos que em Abril de 1515 Bartolomeu Perestrelo, nomeado feitor de Malaca, levou consigo de Cochim 151 bares, 18 faraçolas e 1/3 [193], o que corresponde a *c.* 25.260 kg; que na mesma monção foi para Malaca mais alguma no junco do bendara Nina Chatu [194]; que em 1546 Aleixo de

---

[186] Carta de Francisco de Faria a El-Rei, Malaca, 14.VIII.1517, ANTT, *CC*, I-22-62, trancrita in *Os Portugueses em Malaca*, II, doc. 9, p. 143.

[187] Carta do Sultão Qâmis de Pacém a D. João III, Cochim, 14.XII.1527, ANTT, *CC*, I-38-42, transcrito in *Os Portugueses em Malaca*, II, doc. 46, pp. 229-230.

[188] Carta de Sultão Mahamat, rei de Pedir a D. João III, Malaca, 15.XI.1542, ANTT, *CC*, III-15-94, pub. por B. de Sá, *Documentação...*, I, n.º 44, p. 382.

[189] Col. xvii, «das cubebas».

[190] Há notícia de se terem carregado 30 quintais na nau *Santa Maria do Campo*, do comando de Garcia de Sousa: vide o mandado del-Rei para se lhe pagar parte dela, Lisboa, 13.III.1512, ANTT, *Cartas Missivas*, I-175, pub. in *CAA*, vol. V, doc. mlxxiii, pp. 508-509.

[191] Sobre este interessante personagem vide o nosso estudo «Diogo Pereira *o Malabar*» in *Mare Liberum — Revista de História dos Mares*, n.º 5, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, 1993 (pp. 49 a 64); [versão inglesa, em preparação, in Sanjay Subramanyam & Kenneth McPherson (ed.) *From Biography to History*]

[192] Carta [de Afonso Lopes da Costa, capitão de Malaca] a El-Rei, Malaca, 20.VIII.1518, ANTT, *Gaveta* XV-21-16, pub. por B. de Sá, *Documentação...*, I, n.º 12, p. 96.

[193] Recibo de Bartolomeu Perestrelo, Cochim, 18.IV. 1515, ANTT, *CC*, II-56-101, pub. in *CAA*, vol. VII, p. 138.

[194] Mandado de Cochim, 15.III. 1515, ANTT, *CC*, II-55-158, pub. in *CAA*, vol. VI, p. 253.

Sousa mandou um junco à China, carregado de pimenta malabar, que acabou por cair nas mãos dos achéns [195]; e que pouco depois Alonso Henriques de Sepúlveda o imitou, sem conseguir porém ultrapassar Malaca [196]. Os circuitos das duas zonas produtoras funcionavam assim, a bem dizer, independentemente um do outro, apenas parecendo sobrepor-se um tanto na costa oriental do Hindustão, do Choromandel ao Bengala.

Na segunda parte da centúria as cousas mudam rapidamente de figura, e não voltamos a topar com referências à ida de pimenta do Malabar para Malaca, enquanto que se multiplicam os testemunhos sobre o movimento em sentido inverso. Se na Índia a produção pimenteira crescia era sobretudo devido à sua expansão para o Canará, pois o Malabar parecia ter estagnado; de qualquer modo a zona com clima favorável ao cultivo é limitada e a elevada densidade de população do Quêrala impedia que a área ocupada com culturas de rendimento aumentasse à custa da que exigiam as culturas alimentares. O incremento da procura levava assim a que produção crescesse sobretudo na Insulíndia, mais vasta, menos povoada e menos espartilhada pelos monopólios impostos pelos portugueses. Sobretudo no Norte de Samatra o cultivo e exportação da pimenta sofrem um brusco acréscimo, em parte devido à política de expansionismo militar e económico posta em prática pelo sultanado de Achém, aliado e fornecedor da Porta. Em 1564 dois espiões portugueses em Veneza informam a corte de Lisboa de que eram chegados nesse ano ao Egipto 23 navios, provindos de Baticalá, na costa canarim, e sobretudo do Achém, trazendo 18.000 quintais de pimenta e 3.000 de outras drogas [197]. Cinco anos mais tarde a informação dada ao confessor d'El-Rei que já citámos acima propõe que os portugueses utilizem a seu favor o fluxo pimenteiro que das zonas produtoras em expansão se desenvolvia para Ocidente, a fim de contribuir para a carga das naus do Reino:

> De Malaca pode Sua Alteza ter cada um ano quatro mil quintais de pimenta, que custarão quinze mil cruzados; e isto com mãodar ao capitão de Malaca e ao feitor que em cada um ano mãodem a Couchim mil bares de pimenta, da renda d'alfândega; e isto há-de ser de maneira que arrecem a enxecução; e a demasia da pimenta mãodem-a o capitão e feitor e moradores pera a China, e ajude-os Nosso Senhor. E Sua Alteza de Malaca tenha estes mil bares, que são quatro mil quintais cada um ano, e há-de ser

---

[195] Carta de D. João de Castro a El-Rei, Diu, 16. XII.1546, Biblioteca Municipal do Porto, cod. 633, pub. por Elaine Sanceau, *Cartas...*, n.º xliii, pp. 313 & ss.; Aleixo de Sousa, vedor da fazenda da Índia, veio a ser processado por D. João de Castro por infracção aos defesos régios (auto levantado em Goa a 19.X.1545, BA, 51-8-43, fl. 1 & ss.; parcialmente publicado, sem os depoimentos das testemunhas, por Armando Cortesão e Luís de Albuquerque, *Obras Completas de D. João de Castro*, vol. III, doc. 91, p. 95); cf. ainda *infra*, doc. 19 & 28.

[196] Vide *infra*, doc. 19 & 28.

[197] Carta de Gaspar e João Ribeiro a El-Rei, Veneza, 27.VIII.1564, ANTT, *CC*, I-107-9, transcrita in *Os Portugueses em Malaca*, II, doc. 238, pp. 438 & ss.

5

> mãodado como digo; e se o não fizerem e for pera a China, muito gastigo rigoroso em suas pessoas e fazendas.
>
> (...) Também Sua Alteza podia fazer o mesmo com os que vão a Çunda, que polo seu dinheiro lhe mãodem a Malaca outros mil bares de pimenta, e a demasia, ajudasse-os Nosso Senhor. Os quais mil bares postos em Malaca ao mais preço valem outros quinze mil cruzados e às vezes muito menos. E não há-de ser ofício pera se prover nesse Reino, senão o provedor e irmãos da Santa Misericórdia hão-de tomar este cargo de o catar e apresentá-lo ao capitão, e cada ano há-de ser um, e há-de vir com esta pimenta de Çunda até Cochim entregá-lo ao feitor de Couchim e ao veador da fazenda [198].

Quando em 1570 D. Sebastião abriu mão do estanco da pimenta [199], para estimular a trazida da de Quedá e Sunda, isentou-a do pagamento de direitos nas alfândegas de Malaca e da Índia, vindo a pagá-los apenas em Lisboa — enquanto que sobre a que seguia para a China continuava a incidir na alfândega de Malaca a taxa habitual.

Em 1575 regista-se, que saibamos pela primeira vez, a chegada aos Açores de uma nau feita em Malaca e carregada em Sunda de pimenta, ao lado de mais três vindas da Índia [200].

É neste contexto — predomínio gradual da pimenta do Sueste Asiático sobre a do Malabar, grande independência dos circuitos de uma e de outra, acréscimo da produção em ambas as zonas, mais vincado na oriental — que a discussão que aqui nos ocupa deve ser ententida.

Vicissitudes do mercantilismo régio português

Não é fácil definir em breves termos o que seja o mercantilismo. Tal como *feudalismo* o vocábulo *mercantilismo* não estava ainda em uso na época em que vigorou o sistema que designa; tal como aquele, foi forjado pelos seus detractores, os ideólogos liberais da Revolução Francesa, ansiosos por darem nome a cada uma das peças do grande edifício jurídico, político e social a demolir. Não se pode dizer que designe exactamente uma teoria ou uma escola de pensamento económico: por um lado, com efeito, o termo recobre não uma mas diversas correntes de pensamento, ainda que aparentadas; e por outro, até quase ao fim da época em que prevaleceu, o mercantilismo não se opunha como doutrina económica a nenhuma outra, já que todas as que então tiveram voga possuíam certos traços em comum.

---

[198] J. Wicki, *op. cit.*, pp. 147-148.

[199] Regimento dado em Évora a 1.III.1570, AHG, *Livro 1.º de Registo de Ordens Régias*, fl. 8 v., pub. in *APO*, V, ii, doc. 679, pp. 715 & ss.

[200] Carta de Manuel Gomes, Lisboa, 14.IV.1575, pub. por Gentil da Silva, *Lettres de Lisbonne*, I, doc. 97, p. 103.

Foi o que permitiu que para as designar colectivamente se forjasse ao depois aquele termo, tão cómodo quão perigoso pela sua ambiguidade.

Recaiem assim sob a designação de mercantilistas todos as teorias económicas emitidas na Europa entre o fim da Idade Média e o século XVIII, quando surge a escola fisiocrata e logo a liberal que a breve trecho relegam o mercantilismo para o olvido. Mas há que encarar o mercantilismo não tanto como a aplicação de uma doutrina que como a teorização de uma prática. De facto, a prática mercantilista começa a esboçar-se aos poucos na Europa medieval a partir da chamada «revolução comercial do século XI», enquanto que a teoria económica correspondente só vem a ser formulada na segunda metade de Quinhentos. Isso não significa que se não notem já, aqui e além, laivos de mercantilismo nas obras dos economistas medievais, de que a mais lúcida é, quiçá, o *Tractatus de Origine, Natura, Jure et Mutationibus Monetarum* de Mestre Nicolau de Oresme, bispo de Lisieux de 1377 a 1382 [201]. Mas esses tratadistas, sem embargo das judiciosas observações que por vezes fazem sobre a realidade económica, são mais moralistas da economia que verdadeiros economistas, já que a sua preocupação fundamental é a justiça, destributiva ou comutativa, objecto de um capítulo da moral [202].

As cousas modificam-se rapidamente com a verdadeira revolução que se opera nas mentalidades no decurso do século XVI, que a própria teologia acolhe: a partir da sua formulação pelo cardeal Tomás de Vio ou Cajetano (1468-1534), generaliza-se rapidamente no pensamento católico a teoria da *natureza pura*, segundo a qual é possível, pelo menos ao nível da abstracção, considerar que a natureza humana tem os seus próprios fins naturais, atingíveis pelos meios de que dispõe, independentemente dos auxílios sobrenaturais que possa receber [203]. Esta teoria, que em parte renova as teses do averroismo medieval sobre a dupla finalidade do homem, tende a fazer do sobrenatural um complemento do natural, uma espécie de primeiro andar de um edifício de que a natureza constituiria o rés-do-chão, capaz de per si de uma certa perfeição. Quedava assim inteiramente justificado *inter alia* o culto da Antiguidade greco-romana, olhada como o fastígio da perfeição humana antes do socorro sobrenatural da Revelação e da graça. Ao mesmo tempo passava a justificar-se que se arredasse da reflexão sobre a economia o tradicional desprezo monástico pelos bens mundanos; reconciliado com o mundo, o pensamento científico e filosófico volta-se assim decididamente

---

[201] Vide Nicole Oresme *Traitie de la première invention des Monnoies* de..., textes français et latin d'après les manuscrits de la Bibliothèque Impériale et *Traité de la Monnaie* de Copernic, texte latin et traduction française publiés et annotés par M. L. Wolowski, Paris, 1864 (reimp. Slatkine Reprints, Genebra, 1976).

[202] Cf. José Calvet de Magalhães, *História do Pensamento Económico em Portugal * Da Idade-Média ao Mercantilismo*, Coimbra, 1967 (separata do *Boletim de Ciências Económicas*, vol. VII-XII)

[203] Vide Henri de Lubac, *Le Mystère du Surnaturel*, Aubier-Ed. Montaigne, Paris, 1965.

para o problema da criação da riqueza, volvendo cada vez mais o tergo ao da sua redistribuição — que, em geral, só torna a ser objecto de preocupação com os socialistas do século XIX.

Em Portugal, porém, esse pragmatismo económico, com laivos de maquiavelismo, só começa a aflorar na literatura com o *Tratado del Consejo y de los Consejeros de los Principes* do Doutor Bartolomeu Filipe, publicado em Coimbra em 1584 [204]. É, portanto, para a análise da legislação e da praxis política que é mester nos voltarmos em qualquer tentame de compreender o que se passa no período proto-mercantilista (*grosso modo* séculos XIII a XVI), em que se esboça a prática do mercantilismo sem, contudo, se elaborar ainda uma doutrina. O mesmo se verifica na mesma época em diversos estados asiáticos de economia predominantemente mercantil, nomeadamente nos sultanados malaios [205]

O denominador comum dos sistemas mercantilistas é a ideia de que a riqueza das nações e dos estados consiste fundamentalmente em bens móveis, *maxime* em metais amoedados ou amoedáveis. Daí a tendência dos reis a gerirem as finanças públicas como as de uma casa comercial, procurando assegurar constantemente a liquidez [206]. Adivinha-se tal escopo nos orçamentos de estado que a nós chegaram, que sempre prevêm *superavit* — de modo a poder-se constituir, graças ao saldo positivo, não só um fundo de maneio como uma reserva com que se pudesse obviar a qualquer eventualidade imprevista. Fernão Lopes [207] atesta que, ao subir ao trono, o rei D. Fernando (r. 1367-83) achou na Torre do Haver do castelo de Lisboa uma reserva de 800.000 peças de ouro e 400.000 marcos de prata.

É desta concepção da riqueza que derivam as medidas tendentes a restringir a saída de espécies monetárias que em finais da Idade Média vemos decretarem-se em mais de um país europeu — tais como, por exemplo, as medidas tomadas pelo Parlamento inglês em 1381 e 1419 [208]. Em Portugal há-as ainda mais precoces, pois já uma lei de D. Afonso IV, feita nas Cortes de Santarém de 1331, proíbe que se tire para fora do Reino, a não ser com expressa autorização régia, ouro, prata ou qualquer outra moeda, sob pena de confiscação; regulamentada por lei de 1347 [209], reite-

---

[204] Calvet de Magalhães, *op. cit.*, pp. 141-143; sobre o autor vide Barbosa Machado, *Bibliotheca Lusitana*, s.v.

[205] Cf. o nosso estudo «The economic policy of the Sultanate of Malacca (XVth-XVIth centuries)» in *Moyen Orient & Océan Indien — Middle East & Indian Ocean, XVI^{e}- XIX^{e} s.*, n.º 7, Société d'Histoire de l'Orient, Paris, 1990 (pp. 1 a 12).

[206] Cf. John Hicks, *A Theory of Economic History*, Oxford University Press, 1969; versão francesa: *Une Théorie de l'Histoire Économique*, Ed. du Seuil, Paris, 1973.

[207] *Crónica de D. Fernando*, prólogo.

[208] Vide Pierre Deyon, *Le Mercantilisme*, Flammarion, Paris, 1969; versão portuguesa, *O Mercantilismo*, Gradiva, Lisboa (1983), pp. 21-24.

[209] «Lei per que el-Rei defende que nem-uum nom leve nem tire ouro nem prata nem bestas pera fora de sua terra», Coimbra 12.XII.1385 E.H (1347 A.D.), recompilada nas *Ordenações de D. Duarte*, fl. 314v-317 (*ed. cit.*, p. 498-501).

rada por D. Fernando nas Cortes do Porto de 1372 [210] essa lei foi ampliada e regulamentada por D. João I, e assim passou às *Ordenações Afonsinas* [211]. Na mesma linha se insere a *Lei da Moeda* de D. Duarte, promulgada em Torres Vedras a 16 de Outubro de 1436, que, *inter alia*, isenta de dízima o ouro e a prata que sejam trazidos do estrangeiro, desde que sejam levados a lavrar em moeda [212].

É do mesmo princípio que decorrem as medidas proteccionistas que por esta época se começam a tomar — embora lhes quede também subjacente um desejo de beneficiar e proteger a burguesia, que, como é bem sabido, era um dos principais aliados da realeza e esteio da sua política anti-nobiliárquica e de centralização do poder. Do estrito ponto de vista económico, o objectivo é contrariar a sangria de espécies monetárias, assegurando que os lucros do frete revertam para nacionais e permaneçam no país. Tal escopo tinham, segundo o testemunho de Fernão Lopes [213], as medidas de fomento naval tomadas por D. Fernando:

> Veendo o mui nobre Rei Dom Fernando como nom soomente desta santa e proveitosa ordenaçom que assi fezera [214] se seguia gram proveito a el e a todo o poboo do Reino, mas ainda das mercadorias muitas que dele eram levadas e tragidas outras havia grandes e mui grossas dízimas, e que o proveito que haviam dos fretes os navios estrangeiros era melhor pera seus naturaes, des i muito moor honra da terra havendo em ela muitas naves (...), ordenou pera os homens haverem moor voontade de as fazer de novo (...) que aqueles que fezessem naos de cem tonees acima podessem talhar e trager pera a cidade de quaesquer matas que del-Rei fossem quanta madeira e mastos pera ela houvessem mester, sem pagando nenhuma cousa por ela; e mais que nom dessem dízima de ferro nem de fulame, nem doutras cousas que de fora do Reino trouvessem pera elas; e quitava todo o dereito que havia d'haver aos que as comprávom e vendiam feitas. Outrossi dava aos senhores dos ditos navios da primeira viagem que partiam de seu reino carregadas todolos dereitos das mercadarias que levávom...

Os proventos do comércio externo viriam, por conduto das alfândegas, a engrossar por sua vez os réditos do erário régio, e assim El-Rei se ressarciria do que provisoriamente perdia com as taxas perdoadas. Implícita queda sempre uma noção de «harmonia económica» muito comum nesta época, segundo a qual a riqueza do povo redunda automaticamente em riqueza para a própria Coroa. Já a lei de D. Afonso IV atrás citada fora

---

[210] Capítulos especiais de Beja, 3.º documento, art.º 1.º, pub. in *Cortes — D. Fernando I*, p. 103.

[211] liv.º V, tit.º xxxxvii.

[212] *Ordenações de D. Duarte*, fl. 356v-357 (*ed. cit.*, p. 555).

[213] *Crónida de D. Fernando,* cap. xc.

[214] A *Lei das Sesmarias*, exposta no capítulo precedente.

promulgada a pedido das próprias Cortes [215]; alegando os procuradores ao soberano que

> ... quanto a vossa terra for mais rica, tanto será mais nobre e mais preçada, e vós milhor servido, e eles com maior proveito; e porque alguns que nom catam outra prol senom a sua tiram e fazem levar grandes haveres fora de vosso senhorio, por que a terra fica minguada e o poboo com gram dano; ca se na terra ficassen aproveitar-s'-iam os hómeens dele; e vós averíedes acorrimento quando comprisse...

Os reis prezam sobremaneira as rendas em numerário, obtidas sobretudo da taxação sobre o comércio, porque lhes permitem aumentar os padrões de consumo da Corte e assim, indirectamente, se irem impondo pelo seu esplendor aos olhos dos vassalos; permitem-lhes ainda substituirem gradualmente por tropas e funcionários pagos em contado as hostes e jurisdições dos senhores, demasiado independentes nas sua terras e bastas vezes recalcitrantes. Daí a importância das dízimas percebidas pelas alfândegas e portos-secos, e das sisas cobradas sobre o comércio interno. Segundo Fernão Lopes, em dias de D. Fernando a alfândega de Lisboa rendia anualmente 35.000 a 40.000 dobras, quando os demais direitos reais cobrados no país montavam em 200.000 dobras, representando, portanto, cerca de 16 % do que rendia o país [216]; e no tempo de D. João I o montante das sisas ascendia a 60 contos, 600 e tal libras, ou seja, 63 % da renda ordinária da Coroa, orçada em 81 contos 600 e tantas mil libras [217]. Em 1473 montavam os réditos das alfândegas em 6.713$000 reis, ou seja, 15,88 % da renda total do Reino, que era de 47.268$500 reis; mas àquele valor haveria que acrescentar pelo menos o montante das dízimas dos panos de Castela, cuja cobrança andava misturada à das suas sisas, totalizando com elas 4.025$000, ou seja, 8,5 % da receita global do Estado [218]. Curiosamente, no século XVI estas receitas viriam a representar percentualmente menos, não por os réditos alfandegários terem sofrido quebra, mas por terem aumentado em mais elevada proporção as demais fontes de rendimento: segundo o orçamento de 1527 [219] as alfândegas, em que se taxava o comércio marítimo, rendiam anualmente 17.750$000, enquanto que a renda dos portos secos, em que se taxava o terrestre, não ultrapassava os 4.830$000 — o que

---

[215] Capítulos gerais, art.º 48; *Cortes — D. Afonso IV*, p. 45; também transcrito nas *Ordenações de D. Duarte*, fl. 250-250v (*ed. cit.*, p. 423)

[216] *Crónica de D. Fernando*, prólogo.

[217] *Crónica de D. João I*, cap. cci; como o próprio cronista explica valiam 440 libras (mais exactamente 441) 1 dobra mourisca ou coroa, ou seja, 126 reais de $3^1/2$ libras o real.

[218] Doc. pub. por Jorge Faro, *Receitas e Despesas da Fazenda Real de 1384 a1481 (Subsídios Documentais)*, Instituto Nacional de Estatística, Centro de Estudos Económicos, Lisboa, 1965, doc. 8, pp. 55-117.

[219] Vide João Cordeiro Pereira, «O Orçamento do Estado Português no ano de 1527», in *Nova História — Século XVI*, n.º 1, Ed. Estampa, Lisboa, 1984.

perfaz 22.580$000 de taxas sobre o comércio e representa apenas 11,5 % das receitas do Estado, orçadas em 197.949$000.

De acordo com uma prática que remontava ao próprio Império Romano e atravessara incólume a época visigótica e a da Reconquista, os direitos alfandegários eram em Portugal de 10 % *ad valorem*, de onde o seu nome de *dízima;* mas sobre a venda a retalho dos bens importados incidia ainda a sisa. Aos olhos dos italianos tais taxas eram excessivas; pelo menos assim o notava em começos do século XVI o veneziano Lunardo da Chà Masser: *Li dretti veramente sono grandi in questa terra, che non so come se possi sustentare la marcadanzia de qual sorte se voglia; tutti pagano decima e sisa, che sono 20 per cento de tutto quello intra in questa terra...* [220]. Há talvez exagero nesta afirmação, pois a sisa — que não era cobrada *ad valorem,* mas tabelada género a género — não devia na maior parte dos casos exceder os 5% do valor da mercadoria e era, para mais, paga a meias entre o vendedor e o comprador; a taxa de 20 % seria idêntica à que na Idade Média se pagava de direitos alfandegários em Alexandria, que era assaz elevada, muito superior às taxas praticadas em Bizâncio (2 %), em Génova ou em Nápoles (3 %), em Veneza (5 %) [221], etc. Os direitos de 10 % ou dízima eram idênticos aos cobrados em Sevilha, em Tunes da Barbaria e nos portos de Marrocos [222]. De qualquer modo elevá-los seria imprudente, pois tal medida, além de exasperar a classe mercantil, fiel apoiante do Rei na sua luta contra os nobres, provocaria uma recessão do comércio externo e, portanto, a asfixia a médio prazo da galinha de ovos de ouro.

Ansiosos por disporem mais e mais de receitas em contado — que, dada a fraca monetarização da economia, não podiam auferir senão da taxação sobre o comércio — os reis de Portugal, como os de outros países da Europa, decidiram-se em finais do Médio Evo a recorrer directamente à própria fonte da prosperidade dos mercadores e começaram, também eles, a mercadejar [223]; e muitos nobres, clérigos e funcionários do estado a imitá-los pouco a pouco. Conduzidos, evidentemente, pela classe mercantil descontente com a concorrência indesejada, os povos protestaram em Cortes, em nome da concepção corporativa da sociedade que exigia que cada qual se ativesse às actividades próprias do seu estamento [224]. Aquiescendo ao pedido das Cortes de Lisboa, D. Fernando proibiu aos clérigos e

---

[220] «Relazione de Lunardo da Chà Masser», in Prospero Peragallo, *op. cit.*, p. 83.

[221] Pegolotti, *Pratica della Mercatura*, pp. 72, 217, 41 e 142, respectivamente.

[222] *Ibidem,* pp. 271, 131 e 173-76, respectivamente.

[223] Já D. Afonso IV adquiriu em Lisboa numerosas tendas no mercado: *vide* Iria Gonçalves «Aspectos económico-sociais da Lisboa do século XV estudados a partir da propriedade régia» in *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa*, vol. I (1980), pp. 153-204.

[224] Cortes de Lisboa, 1371, *Capítulos Gerais do Povo*, art.° 13 (*Cortes — D. Fernando I*, p. 21); Cortes de Leiria, 1372, *Capítulos Gerais*, art.° 13 (*ibidem*, p. 131).

aos nobres que comerciassem ou comprassem quaisquer bens para revenda, declarando que a proibição

> haja lugar em todo o cavaleiro de espora dourada e em todo o fidalgo de solar, e bem assi em qualquer clérigo de Ordens Sagras ou beneficiado, porque a todos estes e a cada um deles nom perteence, segundo sua dignidade e estado militar, tremeter-se d'auto de mercadaria ante lhe é defeso per direito.

A lei consta ainda das *Ordenações Afonsinas* [225], mas é duvidoso que alguma vez tenha sido aplicada. O próprio rei que a decretou, ao constituir pouco depois uma companhia comercial — a célebre *Companhia das Naus* — meteu nela doze naus suas, em pé de igualdade com as dos mercadores [226]; e os seus sucessores continuaram a possuir navios e a dedicar-se à mercancia [227]. No seu *Leal Conselheiro* [228] o rei D. Duarte ainda insiste em que se não deve consentir aos *defensores* que comerciem, a não ser que tenham mais de 60 anos e não estejam, portanto, já capazes para a guerra; mas quando, por 1445-46, o Infante D. Henrique inopinadamente descobriu as potencialidades comerciais da Guiné, não consta que do regente ao simples escudeiro, passando pelo almoxarife e pela vereação de Lagos, alguém tenha tido escrúpulos de armar navios para o trato, nem que o povo, habituado já a tais práticas tenha, como 70 anos antes, protestado em Cortes contra tal intromissão.

Quando se começaram a concretizar, enfim, os velhos projectos de cruzada e conquista de Marrocos, que os reis da primeira dinastia não haviam jamais chegado a pôr em obra, deixou de ser suficiente à realeza auferir pelas alfândegas dízimas sobre o comércio externo e mercadejar em pé de igualdade com os mercadores. Sabe-se, por exemplo, que a conquista de Ceuta em 1415 custou à Coroa 280.000 dobras [229], ou seja, 35.200$000 rs., o que representa vez e meia o que o Reino rendia num ano, estimado, como vimos, em 81.600.000 libras, equivalentes a uns 23.300$000. D. João I teve de lançar mão a outras fontes de receita. O cronista oficial refere nomeadamente que mandou recolher todo o metal disponível que havia pelo país e cunhá-lo em moeda, e cobrar de antemão certas rendas [230]; e que após a expedição o vedor da fazenda João Afonso comprou para El-Rei toda a

---

[225] Livª IV, tit.º xxxxvii.

[226] Fernão Lopes, *Crónica de D. Fernando*, cap.º. xci.

[227] Temos, v.g., notícia da nau *Trindade*, pertença de D. João I, que em Junho de 1428 foi a Bruges carregada de vinho pertencente ao soberano, com a missão de comprar coisas para a festa do casamento do infante D. Duarte (v. a carta de Rafael Fogaça a Afonso Eanes, Bruges, 11.VII.1428, pub. in *MH*, vol. III, doc. 104, pp. 215-216).

[228] Cap.º iv.

[229] Jorge Faro, *Receitas e Despesas...*, doc. 8, p. 66.

[230] *Crónica de Ceuta*, cap.º xxi.

produção de sal da zona de Lisboa para com ela pagar o frete aos navios estrangeiros que haviam transportado as tropas [231]. O cronista castelhano Álvar García de Santa María [232] vai mais longe, comprazendo-se em pintar, talvez com exagero, a cousa de tons bem mais sombrios:

> En el primero de estos dos años tomó todas las mercaderías a los mercaderes sus naturales de su reyno por el precio que las compráron, e que las fiásen a él, así vinos e figos e pescados que tenían. E fízolos cargar en fasta en veinte e seis navíos e envióslos en Flandres. E troxiéronle moneda de oro e paños e plata e cobre. (...). E tomó todos los cambios de Portugal e quanto se trocaua todo venía a él, so grandes penas. E por esta manera no trocaua otra plata sino la casa de la moneda. (...) E fizo en un año mucha de aquela mala moneda; e pagó a los mercaderes que tomó sus mercaderias de aquella moneda, que les non dió el quinto de lo que dellos reciuio con la grande baxa de la moneda.

É possível que o cronista castelhano — que ao longo da sua crónica não esconde a sua aversão à casa de Avis a aos portugueses em geral e que, como judeu convertido, devia ser assaz sensível aos interesses da classe mercantil — exagere um tanto ou quanto. No capítulo seguinte Álvar García anota que tais medidas causaram um grande mal estar social e levaram muita gente a emigrar, e é provável que tenha razão, pois o carácter brutal do expediente não pode ter deixado de suscitar oposição. O mercantilismo, que pela sua tendência proteccionista acarretava já, quase infalivelmente, um imperialismo comercial do estado perante os concorrentes estrangeiros, começava a redundar também em imperialismo comercial do estado sobre os seus próprios súbditos.

Os perigos daí resultantes devem ter sido prontamente percebidos, e é certamente por isso que soluções tão drásticas como a adoptada em 1415 não voltaram a ser tomadas: as demais conquistas e expedições do século XV — todas elas, aliás, mais baratas do que conquista de Ceuta [233] — foram, em geral, financiadas por *pedido*, imposto *ad hoc* regularmente votado pelas Cortes.

---

[231] Idem, *ibidem*, cap.º cii.

[232] *Crónica de Juan II de Castilla*, cap.º 367, pub. por Juan de Mata Carriazo, «La conquista de Ceuta en la *Crónica de Juan II de Castilla* de Álvar García de Santa María», in *Anais da Academia Portuguesa de História*, II série, vol. XXVII, Lisboa, 1981, pp. 279 & ss.

[233] Enquanto que esta custara, como vimos, 280.000 dobras, o descerco da praça em 1418-19 montou apenas em 85.000 e a expedição de D. Fernando de Castro às Canárias em 1425 em 34.000; no reinado imediato, a malograda expedição de 1437 a Tânger não dispendeu senão 57.000; e no de D. Afonso V a tomada de Alcácer em 1458 custou 104.000 dobras, a expedição infrutuosa de 1464 35.000 ou 38.000, conforme as fontes, e a tomada de Arzila e Tânger, em 1471, 112.000 ou 135.000. Os socorros enviados por diversas vezes a Ceuta e Alcácer Ceguer totalizaram cerca de 100.000 dobras e o envio de armadas por mar 80.000 — o que junto totaliza 607.000 a 633.000 dobras. *Vide* Jorge Faro, *op. cit.*, pp. 66-70. A conquista de Ceuta representa assim só por si 30 % das despesas extraordinárias com a expansão feitas até ao advento de D. João II.

Mas mesmo esse era impopular. Os monarcas acabaram por achar uma solução menos controversa, embora não totalmente inócua, para os seus problemas financeiros na criação de monopólios régios sobre certas mercadorias e sobre o comércio de certas zonas, a que a expansão ultramarina abria larga porta.

É verdade que o açambarcamento ou monopolização de mercadorias, quer por particulares quer mesmo pelos poderes públicos, sempre havia sido mal visto e era condenado pelos moralistas. Na sua *Política* [234] Aristóteles referia o exemplo clássico de Tales de Mileto que, prevendo, graças aos seus conhecimentos de astronomia, que certo ano ia ser farto em azeite, alugou de antemão todos os lagares de Mileto e Quios, com o que assegurou no tempo da safra bons proventos, vindo a ser por tal apontado como homem astuto e previdente; mas não deixava de lhe contrapor a história de um siracusano que, tendo comprado o ferro produzido em todas as fráguas da Sicília para o revender aos mercadores, fez lucros de 100%, mas veio a ser expulso como indesejável na cidade pelo tirano Dionísio. Ajuntava o Estagirita que muitas repúblicas lançavam mão, em caso de aperto financeiro, a práticas da mesma natureza, pelo que era bom que os governantes estivessem ao corrente de tais métodos. O estabelecimento de monopólios provinciais foi, de facto, corrente no Império Romano, suscitando, sobretudo quando incidiam sobre víveres, queixas, descontentamento e revoltas; por isso Tibério, que queria deixar ao Senado e aos magistrados uma aparência de liberdade dos poderes de outrora, jamais deixou de os consultar ao lançar qualquer imposto ou estabelecer qualquer monopólio [235]. Foi no contexto da cristianização do direito romano pelos primeiros imperadores bizantinos que o monopólio veio a ser explicitamente repudiado. Uma lei do imperador Leão I (457-474), datada de Fevereiro de 473, parcialmente conservada em versão grega, proibia todo o monopólio, mesmo autorizado por firma imperial, à excepção do do sal [236]; dez anos depois uma lei do imperador Zenão, que passou ao Código de Justiniano e assim entrou no *Corpus Juris Civilis* [237], renovava a proibição:

> Mandamos que ninguém seja ousado exercer monopólio de qualquer sorte de roupa ou de peixe ou porventura de pentes ou de ouriço ou de qualquer outra espécie de cousa pertencente ao sustento ou a qualquer uso, ou de qualquer matéria, por sua própria autoridade ou por rescrito augustal obtido ou a obter ao depois, ou por pragmática sanção ou por determi-

[234] I, xi, 8-13, *alias*, I, iv, 5-7 (*vide* Aristote, *Politique*, liv. I et II, texte établi et traduit par Jean Aubonnet, Les Belles Lettres, Paris, 1960). Cf. H. Knorringa, *Emporos — Data on Trade and Trader in Greek Literature from Homer to Aristotle*, Ares Publishing, Chicago, 1987, pp. 124-127.

[235] Suetónio, *Vida dos Doze Césares*, Tibério, cap. xxx (*vide* Suétone, *Les Douze Césars*, texte traduit et annoté par Maurice Rat, tomo I, Lib. Garnier, Paris, 1931, pp. 268-270).

[236] Paulus Krueger, *Corpus Juris Civilis*, editio stereotypa, volumen secundum, *Codex Iustinianus*, recognovit..., Berlim, 1877, liv.º IV, tit.º lviiii.

[237] *Ibidem*.

nação de nossa augusta piedade; e que ninguém, feitos acordos ilícitos, se conluie ou se concerte para não vender as espécies dos diversos corpos de negociação por preço não inferior ao que entre si hajam estabelecido. (...) Se porém alguém ousar exercer o monopólio, seja despojado de seus bens e para sempre condenado ao exílio (...).

Na Idade Média os monopólios continuaram a ser condenados pelos moralistas, que se reportavam geralmente a uma decretal do papa Gregório IX (1227-1241) reafirmando a *Lex de Monopoliis* de Zenão; os culpados seriam condenados a exílio perpétuo e perda de todos os bens em caso de monopólio estrito, a coima de 40 libras de ouro em caso de simples conluio para não comprar qualquer mercadoria abaixo de certo preço ou não a vender acima. Tolerava-se, porém, aos príncipes e magistrados o estabelecimento de certos exclusivos, em caso de notória conveniência para o bem comum, desde que não incidissem sobre mantimentos [238].

Nos tratos já usuais o estabelecimento do estanco estatal contundiria em qualquer caso com interesses de longa data instalados, faria alçar artificialmente os preços e cercearia a lídima liberdade aos mercadores. Seria impolítico. Tirante os monopólios temporários decretados por D. João I aquando dos preparos para a passagem de Ceuta, não admira que jamais em Portugal tenham sido impostos estancos realengos sobre cousas de uso comum antes do do comércio do sal decretado por D. Sebastião em 1576 [239], quando urgia financiar a expedição que preparava a Marrocos. Nos mares nunca de antes navegados, ao invés, ninguém podia alegar posse ou direito precedente, o que facilitava imensamente a vida ao Rei. O comércio ultramarino veio a revelar-se-lhe assim um verdadeiro achado.

Veio assim, curiosamente, a renovar-se o *tráfico administrado*, de chefe a chefe, agenciado por feitores; este é regra quase geral entre os povos organizados em chefaturas, que as mais das vezes ignoram o mercado e não possuiem uma classe mercantil independente. Vigorou ainda em estados de tipo arcaico, da Suméria ao Império Inca [240]; sobrevivências isoladas — como o sistema do tributo ao Filho do Céu, na esfera de influência da China — subsistiram praticamente até aos nossos dias. É possível que um ou outro dos monopólios estatais com que aqui e além topamos na época histórica representem igualmente uma sobrevivência de tais práticas. A mor parte,

---

[238] *Vide* Lucii Ferraris (O.F.M.) *Prompta Bibliotheca canonica, juridica, moralis, theologica necnon ascetica, polemica, rubricistica, historica*, 9 vol., Roma, 1784-1790, vol. IV, s.v. «Gabella», e vol. V, s.v. «Monopolium». Em 1567 o 1.º Concílio Provincial de Goa (acção IV, dec. 27) voltou a condenar toda a espécie de monopólio, «que pelos danos que dele se seguem é injustiça e muito prejudicial ao bem comum».

[239] Vide Iria Gonçalves, art.º «Sal» in *DHP*, s.v.; para mais pormenor v. a bibliografia aí indicada.

[240] Vide Karl Polanyi & Conrad Arensberg, *Trade and Market in the Early Empires — Economies in History and Theory,* The Free Press, Nova Iorque, 1957; versão francesa, *Les Systèmes Économiques dans l'Histoire et dans la Théorie*, Lib. Larousse, Paris, s/d (1974).

porém — como o estanco do sal, a que aludimos acima, ou o monopólio da pimenta decretado em 1439 no Egipto pelo sultão Barsbây — foram criados de novo, impostos em momentos de dificuldades financeiras para o estado ou em épocas de fervor imperialista por razões militares ou de prestígio.

A Idade Média europeia conhecia sobretudo os *exclusivos industriais* ligados ao sistema senhorial — na linguagem dos historiadores hoje muitas vezes designados, à francesa, por *banalidades* — tais como o das fráguas, fornos e moendas. Como é bem sabido esses exclusivos passaram às ilhas e ao Brasil com o sistema das capitanias-donatarias. Em Portugal, com a formação de um mercado nacional nas últimas centúrias da Idade Média, surgiram alguns monopólios desse tipo a nível do Reino inteiro, dados em benefício, arrendados ou mesmo explorados directamente pela Coroa, como por exemplo o dos sabões. D. Fernando concedeu-o a seu almirante [241] e o mesmo fez, anos mais tarde, D. João I [242], enquanto que D. Duarte preferiu doá-lo a seu irmão D. Henrique [243], junto com o da pesca do atum no Algarve [244].

Em Castela e Leão vigorava, de acordo com as *Partidas* de Afonso X, *o Sábio*, um estanco estatal sobre a extracção sal [245]; em Portugal, porém, a única prática semelhante que conhecemos é a do *relego*, monopólio régio da venda de vinho que vigorava durante os três primeiros meses do ano e visava dar escoamento ao vinho produzido nos reguengos [246]. Nas capitanias-donatarias das ilhas atlânticas vigorou um sistema semelhante para o sal: ninguém o poderia comercializar enquanto os capitães tivessem do seu para vender, embora a preço tabelado pela Coroa [247].

Foi a expansão ultramarina que facultou o terreno em que viriam a medrar os estancos realengos de comércio, directos precursores das companhias monopolistas que tão grande papel haviam de desempenhar em toda a Europa mercantilista até finais do século XVIII [248]. Curiosamente, a Coroa não os criou do nada, antes, por assim dizer, os recebeu em herança, por morte de D. Henrique.

---

[241] Carta régia de Vila Nova da Rainha, 7.VII.1376, pub. in *MH,* vol. I, doc. 106, p. 250-252.

[242] Carta régia de Guimarães, 8.IX.1385, pub. *ibidem*, doc. 112, pp. 262-263.

[243] Carta régia de Sintra, 26.VII.1433, pub. *ibidem*, vol. IV, doc. 83, pp. 271-272.

[244] Carta régia de Sintra, 25.IX.1433, pub. *ibidem,* doc. 76, pp. 263-264.

[245] Vide Fabián Estapé Rodríguz, art.° «Monopolios fiscales» in *Dicionario de Historia de España*, Alianza Editorial, Madrid, 1979, vol. II, s.v.

[246] Cf. Iria Gonçalves, art.° «Relego» in *DHP*, s.v.

[247] Vide António Vasconcelos de Saldanha, *As Capitanias — O Regime Senhorial na Expansão Ultramarina Portuguesa,* Centro de Estudos de História do Atlântico, Funchal, 1992, pp. 228 & ss.

[248] O artigo de Earl J. Hamilton, «The Role of Monopoly in the overseas Expansion and colonial Trade of Europe before 1800», in *The American Economic Review*, vol. XXXVIII, n.° 2, Maio de 1948, pp. 33-53, tenta um estudo comparativo; mas as escassas páginas que dedica a Portugal regorgitam de tal modo de erros crassos que mais valia não as ter escrito...

O regente D. Pedro proibira em 1443 que alguém passasse o cabo Bojador, para fins de corso ou mercancia, sem consentimento de D. Henrique, que lhe representara ter sido ele o primeiro a mandar devassar e cartografar aquelas partes em que ninguém navegava até aí [249]. Reconhecia assim, implicitamente, tais plagas como *res nullius* e o Infante como *primus capiens*. A despeito do insólito da situação — visto o mar não ser, em princípio, apropriável — esse privilégio veio a ser mais tarde reconhecido pelo Papa, por bula que instaurava naquelas águas um regime de *mare clausum* [250]. Nos termos da concessão de D. Pedro a organização de expedições de corso ou de comércio à costa ocidental africana ficava pendente da autorização do Infante, a favor de quem a Coroa renunciava às dízimas e aos quintos que por direito lhe cabiam [251]. Dízima era, como vimos já, a taxa alfandegária paga sobre as mercadorias entradas; o quinto incidia sobre as presas, segundo um princípio do direito muçulmano que reservava ao califa 20 % do espólio de guerra e fora adoptado pelos reis peninsulares no tempo da Reconquista.

Criava-se deste modo na costa africana uma situação de quase-monopólio — já que o comércio de particulares, embora não totalmente excluído, quedava doravante sujeita a prévio licenciamento, concedido *ad nutum* pelo Infante. Este veio a reservar para si o trato dos gatos-de-algália, o da malagueta ou outra especiaria e o dos unicórnios [252]; quanto ao resto, autorizava os mercadores a traficarem a bordo dos seus navios em regime de meação, ou em navio próprio mediante o pagamento de um quarto da mercadoria trazida [253]. Neste caso o pagamento de 25 % incluía, teoricamente, os direitos (10 %) e a venda da licença (15 %); naquele, os direitos (10 %), a licença (15 %) e mais o frete (25 %).

Foi sem dúvida a pensar nas vantagens económicas que de tal situação resultavam que, à morte de D. Henrique em finais de 1460, D. Afonso V não doou, como fez com todas as demais peças do senhorio henriquino, os

---

[249] Carta régia de Penela, 22.X.1443, pub. in *MH*, vol. VIII, doc. 62, pp. 107-108.

[250] Bula *Romanus Pontifex* de Nicolau V, de 8.I.1455, pub. in *MH*, vol. XII, doc.36, pp. 71-79; confirmada por Calisto III pela bula *Inter Cetera*, de 13.III.1456, pub. *ibidem*, doc. 137, pp. 286-288; por Sisto IV pela bula *Æterni Regis clementia* de 21.VI.1481, pub. em versão portuguesa in *PMA*, I, doc. 129, pp 275-284, etc.

[251] Corrigimos aqui o que, por inadvertência disséramos in *De Ceuta a Timor*, p. 122: «as expedições privadas (...) estão obrigadas ao pagamento do quinto das presas ou das mercadorias obtidas por meio de trato. É interessante notar que ao comércio não era dado ainda um estatuto autónomo, permanecendo sujeito ao regime geral do corso». Escrevemo-lo, aliás, na esteira de Vitorino Magalhães Godinho (*A Economia dos Descobrimentos Henriquinos*, Lisboa, 1962, p. 188; *Documentos sobre a Expansão Portuguesa*, vol. I, Lisboa, s/d, p. 108, n. 22 & p. 144, n. 144; & vol. III, Lisboa [1956], p. 176, n. 3), que da mesma feita tomamos a liberdade de corrigir.

[252] Cf. a carta de D. Afonso V a regulamentar o trato da Guiné, Alenquer, 19.X.1470, ANTT, *Chanc^a^ de D. Afonso V*, liv.º 21, fl. 56 v, pub. in *PMA*, vol. I, doc. 67, pp. 161-162.

[253] Cadamosto, *Primeira Navegação*, *ed. cit.*, p. 7 & 88; cf. Diogo Gomes, *De Prima Inventione Guineæ*, fl. 272v (*ed. cit.*, p. 283).

trautos de Guiné a seu irmão D. Fernando, adoptado como filho pelo tio [254]. Resulta claro da documentação que nos chegou que continuou a vigorar o mesmo regímen de excepção; só que os direitos antes devidos a D. Henrique reverteram para El-Rei, que para os arrecadar logo nomeou um tesoureiro [255]. Foi nessa conformidade que em 1463 a Feitoria dos Tratos de Arguim foi transferida de Lagos para Lisboa, de modo a permanecer desde então debaixo de olho da Coroa [256].

Foi neste terreno jamais sujeito ao regímen geral do comércio que vieram a surgir os primeiros monopólios régios, explorados directamente, doados ou arrendados a particulares. O Rei conservou para si o comércio de Arguim [257] e o trato dos géneros que já D. Henrique reservara, ajuntando-lhes ainda as pedras preciosas, o lacre e o pau-brasil que viessem a ser achados [258]. Sobre o marfim, a não ser que fosse assimilado ao *licorne*, isto é, aos cornos de unicórnio, não parece ter existido de início um estanco formal, embora em 1470 o mercador de Lisboa Martim Anes Bom-Viagem fosse encarregado de o feitorizar para El-Rei [259]; mais tarde sabe-se que detinha por contrato com a Coroa senão o exclusivo da trazida de dentes de elefante da Guiné, pelo menos o da sua comercialização no Reino [260].

Em 1466, para fomentar o povoamento de Cabo Verde, foi concedido aos seus colonos que, na condição de não fornecerem aos nativos armas, ferramentas nem navios, navegassem livremente por toda a costa de Arguim para o sul; ficavam, contudo, obrigados a pagar ao fisco em Santiago 25 % das fazendas que trouxessem — a mesma percentagem que D. Henrique

---

[254] Cf. *De Ceuta a Timor*, pp. 141-142, onde resumimos o problema da sucessão de D. Henrique, esmiuçando as fontes.

[255] Carta de mercê a Diogo Borges do ofício de tesoureiro dos tratos da Guiné, Évora, 2.II.1461, ANTT, *Chanc^a de D. Afonso V*, liv.º 9.º, fl. 123; pub. in *PMA*, I, doc. 33, p. 108. A 3 de Agosto desse ano o infante D. Fernando escusava-se de responder a certos capítulos referentes ao trato da Guiné apresentados pela câmara do Funchal alegando que «por agora seer cousa que toca ao trauto del Rei nom entendo em elo de ennovar cousa algũa»: *ibidem*, doc. 34, p. 109.

[256] Carta régia de Lisboa, 4.VII.1463, ANTT, *Chanc^a de D. Afonso V*, liv.º 9.º, fl. 96; pub. in *PMA*, I, doc. 48, p. 133.

[257] Carta de privilégio aos moradores da ilha de Santiago, Beja, 12.VI.1466, ANTT, *Chanc^a de D. Afonso V*, liv.º 14, fl. 104, pub. in *PMA*, I, doc. 58, pp. 147-149; cf. Barros, I, ii, 2.

[258] Carta de D. Afonso V a regulamentar o trato da Guiné, Alenquer, 19.X.1470, ANTT, *Chanc^a de D. Afonso V*, liv.º 21, fl. 56v, pub. in *PMA*, I, doc. 67, pp. 161-162.

[259] Notificação del-Rei aos seus oficiais na ilha da Madeira, Portalegre, 25.VI.1470, Arquivo Distrital do Funchal, cx. 1, n.º 9, pub. in *PMA*, I, doc. 65, p. 159.

[260] Cf. a licença que lhe foi concedida para trespassar no todo ou em parte o monopólio, por carta régia de Estremoz, 24.XII.1474, ANTT, *Chanc^a de D. Afonso V*, liv.º 30, fl. 91 v, pub. in *PMA*, I, doc. 92, p. 206; e também o capítulo de Cortes pub. in *PMA*, I, doc. 81, pp. 186-188. Segundo Barros (I, ii, 2), os particulares seriam obrigados a vender, ao preço de 1$500 o quintal, todo o marfim que trouxessem ao rei, para este por sua vez o vender mais caro a Martim Anes.

cobrava — podendo a partir daí exportar o resto da mercadoria para onde quisessem sem nada mais pagar [261].

Em 1468 ou 1469 foi arrendado por cinco anos a Fernão Gomes o exclusivo do trato da zona além da Serra Leoa, onde fenecera o descobrimento henriquino, por 200$000 anuais, com condição de descobrir em cada ano cem léguas de costa para diante [262] — o que veio a criar conflitos com os colonos de Cabo Verde e a obrigar o monarca a declarar formalmente que os direitos destes se limitavam à zona descoberta no momento da concessão do privilégio [263]. Tudo indica que os bens que os navios de Fernão Gomes trouxessem da Guiné, à excepção apenas da malagueta, tenham gozado desde logo de isenção de direitos alfandegários, o que lhe veio a ser confirmada em 1472 [264]. Em data indeterminada entre 1469 e 1473 foi-lhe também arrendado o estanco da malagueta por 100$000 ao ano [265] e possivelmente ainda o trato de Arguim por outro tanto [266]. O exclusivo do comércio entre o Cabo Bojador e a Pedra da Galé, onde principiava a zona de Arguim, foi pouco depois concedido por cinco anos, a começar do S.João de 1474, a Fernão Teles e João Gonçalves Ribeiro, em troca do pagamento de 1/6 das mercadorias trazidas [267]; mas no ano imediato um contrato entre os adjudicatários e o Rei alargava a concessão para nove anos, estendia-a às pescas e remia o sexto a pagar por uma soma de 28$000 adiantada ao fisco. As presas de guerra, que haviam sido proibidas pelo Infante em 1448, continuavam vedadas e por isso a concessão era feita com condição de «que não façam guerra nem outro allguum mal aos mouros da dicta terra, que trautem e resgatem com eles mui pacificamente» [268].

---

[261] Carta de privilégio aos moradores da ilha de Santiago, pub. in *PMA*, I, doc. 58, pp. 147-149.

[262] O original do contrato perdeu-se, apenas se conhecendo sumariamente o seu conteúdo pelo testemunho de Barros (I, ii, 2); chegou-nos, em contrapartida, a sua prorrogação por mais um ano (carta régia de Lisboa, 1.VI.1473, ANTT, *Chancª de D. Afonso V*, liv.º 33, fl. 147v-148, pub. in *PMA*, I, doc. 85, pp. 193-194). A data de Novembro de 1469, dada por Barros para o contrato inicial, é duvidosa; dado que a prorrogação por mais um ano para além dos cinco constantes do primeiro contrato data de 1473, e que, segundo tudo leva a crer, em 1474 expirara o ano suplementar, pelo que os tratos de Guiné eram doados, como a seu tempo veremos, ao príncipe D. João, seríamos levados a crer que o contrato inicial é de 1468 e não de 1469.

[263] Carta régia de declaração e limitação, Sintra, 8.II.1472, ANTT, *Liv.º das Ilhas*, fl. 2 v-4; pub. in *PMA*, I, doc.º 71, pp. 166-168.

[264] Carta régia de Carnide, 30.V.1472, ANTT, *Chancª de D. Afonso V*, liv.º 33, fl. 150; pub. in *PMA*, I, doc. 74, p. 172.

[265] Cf. a carta régia de 1.VI.1473, cit. *supra*, nota 262.

[266] Barros, I, ii, 2; esta informação não é, contudo, confirmada por mais nenhuma fonte, e a carta régia citada na nota anterior refere apenas o pagamento de 300$000; não cabe aqui a discussão de tais pormenores.

[267] Carta régia de Torres Vedras, 2.XII.1473, ANTT, *Chanc.ª de D. Afonso V*, liv.º 33, fl. 46 v-47, pub. in *PMA*, I, doc. 87, pp. 196-197.

[268] Carta régia de Évora, 17.IV.1473, *Chancª de D. Afonso V*, liv.º 30, fl. 132, pub. in *PMA*, I, doc. 93, pp. 207-208.

Contratos e concessões de mais reduzido alcance e licenças para pescar anteriormente concedidas, foram em 1473 declaradas «mortas e consumidas» à data em que expirasse o contrato de Fernão de Gomes [269], talvez porque houvesse já intenção de doar toda a costa africana ao Príncipe, futuro D. João II — o que veio a suceder em 1474, ao mesmo tempo que se estabeleciam rigorosas penas para quem violasse os defesos [270].

A doação do senhorio da Guiné ao Príncipe— que só veio a ser passada à forma escrita em 1481 [271] — incluía as terras achadas e a achar, nas condições outrora outorgadas a D. Henrique, e implicava que nenhum contrato ou concessão em vigor fosse renovado. O escopo de tão lata doação era, por um lado, dar base económica à casa que então foi posta ao Príncipe «pera per si viver na maneira e estado que a ele convinha», pois «erom necessarias grossas rendas pera seu soportamento»; por outro lado, porque «seendo ja em idade de dezanove anos nom tinha algum tal cárrego nem cuidado em estes regnos de mando e regimento», tendo «necessidade de se ocupar em algum boom e honesto eixercicio per que espertasse seu entender e houvesse a prática de como os reix e príncepes governam, negociom e desembargam as cousas que sob sua mão, ordenança e mando som», pois em idade de mancebia «a natureza e assi os que com eles conversam, por isso mesmo serem mancebos, encrinom e trazem a outros eixercicios e delectes e os arredam de toda ocupaçom e cuidado d'sprito». O penúltimo ano do reinado do *Africano* assistiu à criação de dois novos monopólios destinados a favorecer o comércio conduzido pelo Príncipe: o dos alambéis de Marrocos, um dos principais produtos de exportação para toda a costa africana até à Mina [272]; e o das conchas trazidas de Cabo Verde, usadas como moeda em toda a costa do golfo da Guiné [273].

Foi assim D. Afonso V o verdadeiro pai dos monopólios régios no comércio ultramarino.

Diga-se entre parêntesis que a vantagem do monopólio sobre o regímen de concorrência não era tanto a de assegurar o volume máximo de comércio de um determinado artigo como a de garantir o domínio total da sua oferta no mercado — o que, dentro dos limites impostos pela elasticidade da procura, permitia fixar arbitrariamente os preços e assim obter proventos suplementares.

---

[269] *PMA*, I, doc. 85, pp. 193-194.

[270] Carta régia de Lisboa, 31.VIII.1474, ANTT, *Maço 1.º de Leis*, doc. 178, pub. in *PMA*, I, doc. 90, pp. 202-203; Barros, I, iii, 1.

[271] Carta régia de Torres Novas, 4.V.1481, ANTT, *Chanc*ª *de D. Afonso V*, liv.º 26, fl. 102 v-103, etc., pub. in *PMA*, I, doc. 128. pp. 272-274.

[272] Carta régia de Viana d'a par de Alvito, 18.I.1480, ANTT, *Maço I de Leis*, doc. 184, pub. in *PMA*, I, doc. 112, p. 248-249.

[273] Carta régia de Vila Viçosa, 24.VII.1480, ANTT, *Gaveta* XV-17-42, etc., pub. in *PMA*, I, doc. 117, pp. 255-256.

Nos primeiros tempos os portugueses haviam beneficiado na costa saariana e na Guiné não só do monopólio *de facto* do frete como da assimetria do sistema de troca. Segundo Zurara [274] fora exactamente a previsão de tal situação o principal factor económico a incitar D. Henrique à navegação comercial:

> ... consiirou que, achando-se em aquelas terras algũa povoraçom de cristãos ou alguns taes portos em que sem perigoo podessem navegar, que se poderiam pera estes regnos trazer muitas mercadarias, que se haveriam de bõo mercado segundo razom, pois com eles nom trautavom outras persoas destas partes, nem doutras nehũas que sabidas fossem; e que esso meesmo levariam pera lá das que em estes regnos houvesse, cuio tráfego trazeria grande proveito aos naturaes.

A situação prevista — elevada procura de mercadorias europeias para uma reduzida oferta, elevada oferta de produtos locais para uma procura limitada — veio a verificar-se, de facto, na costa africana. Tal como nos circuitos trans-saarianos os muçulmanos haviam podido ao longo da Baixa Idade Média trocar sal por igual peso de ouro, os portugueses puderam assim trocar seis ou sete ou mesmo dez escravos por um cavalo meão [275], e cousas semelhantes.

Essa desigualdade da troca resultou essencialmente das condições do mercado, muito mais que do desnível tecnológico entre as duas sociedades — já que os produtos que os portugueses levavam para aquelas plagas eram, à excepção apenas dos têxteis marroquinos, tão primários como os que de lá traziam. Como não poderia deixar de ser, o próprio mercado se encarregou de reduzir progressivamente os benefícios dessa troca desigual. Duarte Pacheco atesta-o em mais de um passo no seu *Esmeraldo:*

> ... agora está este comércio danado, porque como estava como devia, se comprava un alqueire de malagueta por ũa manilha de latão, que teria em peso meio arrátel, e um escravo por duas bacias assim como as dos barbeiros, e agora vale um alqueire de malagueta cinco e seis manilhas, e um escravo quatro e cinco bacias [276].

É assaz difícil quantificar a desigualdade da troca. Poder-se-ia em certos casos determinar, quando muito, a razão entre o valor médio da tonelada importada e o da exportada; mas faltam os dados que permitam estabelecer índices mais significativos, como o quociente entre o custo, em horas de trabalho, da mercadoria adquirida e o da transportada e vendida. Seja como for, como a troca desigual resultava mais de condições conjunturais do mercado que de diferenças estruturais entre ambas as economias,

---

[274] *Crónica da Guiné,* cap.º vii.

[275] Duarte Pacheco Pereira, *Esmeraldo de Situ Orbis,* liv.º I, cap.º 28 & 31.

[276] *Ibidem,* II, 3.

só o controle do mercado poderia permitir que se não viesse a desvanecer inteiramente.

Não controlando a produção dos bens por que se interessava — situação que se continuaria a verificar na Índia — a Coroa portuguesa afincou-se a garantir o monopólio da sua aquisição e transporte, nomeadamente mediante a renovação periódica das bulas que estabeleciam em seu favor o regímen do *mare clausum*. Asseguravam assim não só o monopólio das mercadorias guineenses na Europa como o monopsónio das europeias na Guiné, ou seja, o controle da oferta destas nos mercados africanos e daquelas nos europeus, bem como o da procura externa de produtos locais nos mercados da costa ocidental africana. O relativo controle dos preços que daí decorria permitia-lhe auferir de um lucro suplementar, a renda monopolística. Para o manter não bastava à Coroa reivindicar o exclusivo da navegação e do comércio perante os concorrentes estrangeiros: havia que afirmá-lo também perante os próprios naturais do Reino.

Não admira, pois, que a política comercial da Coroa tenha suscitado oposição e protestos. No mundo muçulmano, mais mercantilizado, havia uma aversão acerba à ingerência, aí relativamente frequente, dos monarcas no comércio. O célebre Ibn Khaldûn (1332-1406) expressara-a bem ao escrever [277]:

> Quando as rendas do império não bastam para cobrir os gastos e as despesas do governo (...) impõem-se taxas sobre os objectos vendidos pelos súditos do estado e se estabelecem direitos sobre a venda de mercadorias (...). Outras vezes procura-se aumentar a renda por meio de empresas comerciais e agrícolas que operam sob o nome do sultão. Vendo que os negociantes e os cultivadores colhem proveitos consideráveis não obstante a modicidade dos seus recursos pecuniários, e imaginando que o lucro está sempre em proporção directa do capital empregado, o príncipe adquire gado, compra mercadorias para vendê-las na praça com o intuito de aumentar a renda do Estado e de obter grandes lucros. Eis aí um erro grave e prejudicial, sob muitos pontos de vista, aos interesses do povo. Primeiro, torna-se difícil para os cultivadores e aos negociantes a compra de bestiagem e de mercadorias (...). Os homens destas classes, que são mais ou menos da mesma categoria e iguais quanto à fortuna, fazem concorrência entre si até ao limite dos seus recursos; mas quando têm por concorrente o soberano, que dispõe de somas muito mais consideráveis que as de que podem dispor, quando muito um deles poderia ser bem sucedido no seu negócio. (...) Os próprios sultões prestam ouvido algumas vezes aos conselhos de pessoas entrozadas nestes ramos de comércio, isto é, negociantes ou cultivadores, pensando que tais pessoas, por serem criadas neste ofício, o compreendem melhor. Seguindo as suas indicações, os soberanos decidem entrar no comércio tomando os aludidos conselheiros como sócios. Isto permite aos últimos chegarem a seu fim, isto é,

---

[277] *Muqaddima*, III, xxxix; *vide* Ibn Khaldun, *Os Prolegómenos ou Filosofia Social*, tradução integral e direta do árabe de José Khoury e Angelina Bierrembach Khoury, 3 vol., Instituto Brasileiro de Filosofia, São Paulo, 1959, vol. II, pp. 91-94.

ganhar muito e rapidamente, sobretudo quando têm autorização de negociar por conta própria, sem serem obrigados a pagar direitos ou taxas. Eis aí certamente o meio mais acertado e o mais rápido de fazer render seus capitais; mas esta espécie de gente não imagina quanto mal faz ao sultão diminuindo-lhe as rendas. Os soberanos deveriam se acautelar destes homens e rejeitar todas suas propostas, porque tendem a arruinar igualmente as rendas do príncipe e sua autoridade. Que Allah nos instrua para nos orientarmos e que nos faça gozar dos frutos de nossas boas acções; não há outro Senhor fora Ele!

Em Portugal, onde o estanco era novidade, não havia talvez uma consciência tão clara dos seus inconvenientes. Mesmo assim os mercadores não deixaram de reclamar: logo nas cortes de 1472 protestaram contra os contratos de Fernão Gomes e Martim Anes Bom-Viagem, relembrando ao soberano a teoria da harmonia económica e certos princípios morais que parecia ter esquecido [278]:

> Senhor: O poderoso Deos por sua mercê vai abrindo caminhos que soíam a ser çarrados, per que vós podês cobrar e haver muitos beens e riqueza pera vosso estado milhor soportardes e vossos povos em milhor maneira trautardes, e per que os vossos naturaes possam ser ricos e haverem grandes fazendas com que possam servir Vossa Alteza. E vós, Senhor, ainda o portal não é aberto, já o pejaes com partidos e trautos de pouco vosso serviço e menos proveito, tirando faculdade aos vossos naturaes de en essas cousas haverem de entender nem delas usar, com os quaes percalçaes essas cousas com muitos dapnos seus e perigos. (...).
>
> Outrossi, Senhor, posestes relego dos dentes d'alifantes que da Guinée trazem que se não vendam senão a Martim Anes Boo-Viagem. Veja Vossa Mercê que assi como estas cousas são dom de Deos, que vos outorgou e se espera com a graça sua outras taes dessa terra se acharem e a vossos regnos virem e vossos naturaes as buscarem, e leixês a cada um vender o seu a quem por bem tever e carregar quando lhe comprir. E milhor é que os vossos naturaes livremente carreguem essas mercadorias, de que mais soes servido...

Insistiam em que os contratos eram «contra vosso serviço e bem da repúbrica», que estavam feitos por metade do que de facto podiam render, e que davam azo a que, associando-se aos adjudicatários, muitos judeus e estrangeiros se insinuassem nos trautos; sugeriam que o Rei os rescindisse e desfizesse, dando em contrapartida licenças a quem lá quisesse ir pagando à Coroa o quarto — mas somente a portugueses e sem direito a trespasse. D. Afonso V não cedeu, alegando que pusera as concessões em almoeda e ninguém dera mais por elas, que a Guiné era possessão sua, em tudo dependente de sua mão, e que não era contra direito nem contra razão estabelecr a seu talante as condições em que concedia as licenças.

---

[278] ANTT, *Cortes*, maço 2, liv.° 14, fl. 80-81; pub. in *PMA*, I, doc. 81, pp. 186-188.

Quando em 1481 D. João II subiu ao trono, os monopólios de que usufruía como príncipe passaram para a Coroa. Na sua gestão o novel soberano adoptou as mesmas directrizes que o pai: manteve o estanco da especiaria, marfim, pedras preciosas e gatos de algália [279] e estancou ainda o trato do ouro e dos escravos [280], arrendando ao mercador florentino Bartolomeu Marchione alguns desses monopólios [281]; doou de juro e herdade a seu primo, o futuro D. Manuel I então duque de Beja, o comércio da zona entre o Cabo Bojador e o resgate de Gudumel, seis léguas para além do Cabo Verde, forro de toda a taxa salvo a sisa [282]; e concedeu licenças pontuais a particulares para efectuarem à costa de África um certo número de viagens [283]. Tal como D. Afonso V autorizara os de Cabo Verde, autorizou os colonos de S.Tomé a comerciar em cinco rios da costa para além da Mina, exportando para lá «as mercadorias que lhes Deus em a dicta ilha deer de sua colheita» e adquirindo tudo o quisessem, apenas com a obrigação de revender aos feitores d'El-Rei o ouro, pedraria, especiaria e gatos de algália, e de pagar a dízima das mercadorias que trouxessem para vender fora do Reino, quedando isentas as demais [284]. Sabe-se por outro lado que aos mestres das caravelas era concedido o usufruto de $^1/_8$ da sua tonelagem [285] — sistema que prenuncia exactamente o das *quintaladas* nas naus da Índia. Como seria de esperar em área tão vasta e com os reduzidos meios de controle de que se dispunha, as infracções ao estanco foram frequentes: a despeito da perda de considerável parte dos livros da Chancelaria Régia deste reinado conhecem-se numerosas cartas de perdão por comércio ilegal na costa africana [286]; mas muito mais que os perdoados

---

[279] Foral de S.Tomé, 16.XII.1485, ANTT, *Chanc^a de D. João II*, liv.º 1, fl. 4v-5, pub. in *PMA*, I, doc. 165, pp. 349-352.

[280] Informação de Jerónimo Münzer reproduzida por Godinho, *A Economia dos Descobrimentos Henriquinos*, pp. 206-207.

[281] Idem, *ibidem*; Manuel Nunes Dias, *O Capitalismo Monárquico Português (1415-1549) — Contribuição para o Estudo das Origens do Capitalismo Moderno*, vol. II, Faculdade de Letras, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, Coimbra, 1964, pp. 31-37, 76, 182-185 & 208-210; cf. o salvo-conduto concedido pelos Reis Católicos a Bartolomeu Marchione, de 16.VII.1486, pub. in *PMA*, I, doc. 179, pp. 369-371.

[282] Carta régia de Beja, 30.V.1489, ANTT, *Gaveta* XV-6-7, etc., pub. in *PMA*, II, doc. 2, pp. 15-16.

[283] Uma viagem para caravela a pescar no Rio do Ouro a D. João da Costa e Gomes da Serra, Santarém, 28.XII.1483, ANTT, *Chanc^a D. João II*, liv.º 27 fl. 36, pub. in *PMA*, I, doc. 146, p. 314; nove viagens em dois anos para pescar no Rio do Ouro ou na Angra dos Cavalos a Rui Dias, Lisboa, 10.I.1487, ANTT, *Chanc^a D. João II*, liv.º 19, fl. 23-23v, *PMA*, I, doc. 185, pp. 378-379.

[284] Foral de S.Tomé, *PMA*, I, doc. 165, pp. 349-352; carta régia autorizando os moradores de S.Tomé a resgatarem pimenta [de rabo] e outras mercadorias com certas condições, Lisboa, 11.XII.1493, ANTT, *Livro das Ilhas*, fl. 105v-106, pub. in *PMA*, II, doc. 81, pp. 135-136.

[285] Confirmação de João Coelho como mestre da caravela *Santa Maria do Mondego*, Santarém, 6.XI.1487, ANTT, *Chanc.^a D. João II*, liv.º 14, fl. 44v-45, *PMA*, I, doc. 202, pp. 401-402.

[286] Vide *PMA*, I, doc.130, 143, 144, 145, 147, 150, 151, 186, 188, 194, 197, 200, 201, 209; II, doc. 26, 29, 31 & 48.

hão de ter sido os que não obtiveram perdão, afora os que escaparam sem ser caçados.

Tal como a do *Africano* a política ultramarina do *Príncipe Perfeito* suscitou viva resistência, no seio até da própria Corte. A corrente «liberal», avessa tanto às conquistas territoriais como aos monopólios realengos, parece ter sido forte nos meios áulicos desde os próprios inícios do seu reinado. Daí a oposição com que o monarca deparou no seu conselho quando logo em 1481 decidiu empreender a construção da fortaleza da Mina [287]. Anos mais tarde, foi, na expressão de Rui de Pina [288], «sem conselho e contra conselho» que D. João II «maginou de fazer hũa villa com sua fortaleza polo rio acima de Larache», ou seja a Graciosa. À mesma origem devem remontar as maquinações que conduziram ao assassínio do príncipe jalofo D. João Bemoim, que veio a inviabilizar o estabelecimento oficial português na foz do Senegal — e com ele tanto as hipóteses de dominar o trato aurífero de Tombuctu, como acentua Pina, como as de atingir por ali o Preste, como prefere Barros. Fosse como fosse, veio a saber-se que o assassínio se não deveu a uma mera quezília pessoal entre o príncipe jalofo e Pero Vaz Bisagudo, comandante da expedição que o ia repor no trono, mas de uma autêntica conjura urdida no Reino, em que eram tantos os implicados que, como corroborando o cronista oficial atesta Garcia de Resende, El-Rei preferiu dissimular e sofrer a culpa a Pero Vaz, «porque auendo de dar castigo compria que matasse muytos que nisto forão culpados» [289]. Os interesses privados procurariam assim preservar o Atlântico meridional como um espaço de liberdade económica longe dos olhares da Coroa, de cuja protecção, dada a quasi-inexistência de concorrentes externos, preferiam prescindir. Foi talvez, em parte pelo menos, a oposição desse *partido liberal* que fez com que D. João II não tenha nos oito derradeiros anos do seu reinado organizado nenhuma nova grande expedição, a despeito da de Bartolomeu Dias lhe ter deixado desde 1488 abertas as portas do Oceano Índico.

Quando em 1495 D. Manuel subiu ao trono e pôs em conselho o envio de uma expedição à Índia, a maioria do conselho votou contra; foi unilateralmente, sem fazer caso de tal voto, que o monarca decidiu expedir Vasco da Gama [290].

O regime das monções, que predispunha à navegação em conserva, a longura e os altos custos da viagem dissuadiam os particulares de a fazer por conta própria; enquanto que a tenaz oposição dos muçulmanos à penetração dos portugueses no seu couto de comércio desaconselhava aqueles de prescindirem do braço armado do Estado. Nos primeiros anos chegou-se assim, tácitamente, a um certo *modus vivendi* e não foi mister ao soberano

[287] Barros, I, iii, 1.

[288] *Crónica del-rei D. João II*, cap. xxxviii.

[289] *Vida e Feitos del Rei Dom João II*, cap.º lxxviii. Cf. Pina, *Crónica...*, cap. xxxvii; & Barros, I, iii, 6, 7 & 12.

[290] Barros, I, iv, 1.

decretar novos defesos formais. Organizou-se a mor parte das viagens de parceria entre o Rei e mercadores — ou em navio próprio, por contrato, ou a bordo dos da Coroa a partido de metade, como nos tempos de D. Henrique [291].

Para interessar na empresa todos os participantes foram-lhes concedidas certas benesses, genericamente designadas por *liberdades da Índia*. O regímen era complexo e sofreu variações com o tempo. Nas suas linhas gerais pode resumir-se assim: os oficiais tinham direito a transportar gratuitamente nas suas câmaras e agasalhados, e os demais em caixas, certa quantidade de mercadorias; a toda a guarnição, bem como a pessoas a quem o soberano queria fazer mercê, eram concedidas *quintaladas*, ou seja, autorização para importar uns certos quintais de pimenta, mais ou menos conforme a categoria do beneficiado ou o favor que se lhe queria fazer. As quintaladas eram transportadas como carga de porão, em dois regimes distintos, conforme fosse a mercê d'El-Rei: as mais das vezes — pelo menos nos anos para que temos dados — mediante o pagamento de *quarto e vintena*, ou seja, da taxa de 25 % que sempre se pagara desde o período henriquino, onerada neste caso de mais 5 % para a construção do mosteiro de Santa Maria de Belém; ou, mais raramente, a partido de metade, ou seja, pagando além da taxa o frete [292].

De começo a venda da especiaria em Lisboa era praticamente livre. As primeiras carregações foram vendidas a cerca de metade do preço praticado em Alexandria, o que assegurou de imediato uma elevada procura, que parecia prenunciar estabilidade aos lucros. Aparentemente não se receava ainda a concorrência da velha rota do Mar Roxo, que o piloto mouro que conduzira o Gama a Calecut e o judeu Gaspar da Índia haviam, no regresso, pintado de assaz morosa, aleatória e sujeita a numerosas baldeações de carga. Daí o entusiasmo da colónia florentina em Lisboa:

> Fazem conta que o soldão haja d'elo uma má nova e que os venezianos, a perderem-se os trautos do Levante, se hajam de tornar pescadores, pois virão a tal preço as especiarias por esta via que as não poderão eles menear. Estima-se que reavendo-se Pisa este rei faria escápula em Porto Pisano por ser a melhor escala de Itália e para ele a mais cómoda; e aí estimam que se se reerguesse e corregesse o *Fondaco dei Tedeschi* que enfim havia de ser o almazém de todo o Levante. As especiarias são de toda a perfeição e muito melhores que as que vêm de Alexandria por serem mais frescas, como cousa colhida de poucos dias [293].

---

[291] Cf. João Lúcio de Azevedo, *Épocas de Portugal Económico — Esboços de História*, 3.ª ed., Liv.ª Clássica Editora, Lisboa (1973), III, i, pp. 89 & ss.

[292] Vide Geneviève Bouchon, *Navires et Cargaisons — Retour de l'Inde en 1518 (Caderno dos ofiçiaes da India da carreguaçam das naos que vieram o anno de b^{c}xbiij)*, introduction, édition et index par..., Société d'Histoire de l'Orient, Paris (1977).

[293] Carta de Guido di Messer Tomaso Detti a seus correspondentes em Florença, Lisboa, 10.VIII.1499, pub. por Carmen M. Radulet, *Vasco da Gama — La prima circumnavigazione dell'Africa, 1487-1499*, Edizioni Diabasis, Reggio Emilia, 1994, p. 194 (ed. portuguesa em preparação por Carmen Radulet e Luís Filipe Thomaz: *Fontes Italianas para a História das primeiras viagens portuguesas à Índia*).

Deve, pois, ter sido mais a proliferação das quintaladas que o receio de ver a rota do Mar Roxo voltar a competir com a do Cabo o que infundiu ao Rei o temor da concorrência e da consequente deterioração dos preços. O certo é que em 1505 decretou que toda a especiaria fosse adquirida na Índia pelos seus feitores, a quem as partes confiariam o dinheiro necessário à compra das suas quintaladas [294]; e que a especiaria trazida da Índia por particulares fosse vendida em Lisboa na Casa da Índia a preço fixo, reservando assim para a Coroa o monopólio da sua revenda na Europa [295].

Entretanto, na Índia, as cargas adquiridas e a aguardar embarque excediam a capacidade das naus do Reino, o que levou D. Francisco de Almeida — claramente identificado com a oposição liberal, avessa tanto ao imperialismo territorial manuelino como aos monopólios realengos — a determinar que as quintaladas teriam prioridade para o embarque sobre as cargas dos mercadores e estas sobre a do Rei [296]. Foi esta situação que levou D. Manuel a introduzir sucessivas restrições às *liberdades da Índia*, chegando em certo momento a suspender as quintaladas [297].

Sem jamais ter chegado a constituir estrito monopólio estatal, o trato da especiaria pela rota do Cabo foi assim progressivamente sujeito ao rigoroso controlo da Coroa. O principal interesse desta era ter no negócio da pimenta uma fonte segura de liquidez. Tal desiderato deve-se ter tornado mais intenso ainda quando D. Manuel conseguiu, quase sub-repticiamente, confiar o governo dos mares do Oriente a um dos seus homens de confiança, Afonso de Albuquerque, perfeitamente identificado com a sua ideia imperial, e cuidou por conseguinte que era chegado o momento de pôr em obra os dispendiosos planos de cruzada que nutria.

É verdade que a especiaria era adquirida no Malabar em contado, o que implicava uma sangria de numerário, permanentemente drenado para as mãos dos produtores; o trato do ouro de Sofala apenas lhe obviava em parte. Curiosamente, tal sangria não parece ter jamais preocupado grandemente os responsáveis pela política oficial nem servido de argumento aos seus opositores. De facto, a despeito da sede de liquidez que imperava ao tempo, considerava-se ainda, de acordo com a tradição medieval, o dinheiro como figura ou medida da riqueza e não como a riqueza em si, como haviam de fazer certos pensadores da centúria imediata. Pela sua longa conservação, divisibilidade, valor elevado para um volume escasso e mercado

---

[294] Regimento do vice-rei D. Francisco de Almeida, Lisboa, 5.III.1505, ANTT, *Maço II de Leis*, doc. 13, pub. in *CAA*, II, pp. 272-334 (vide pp. 302-303).

[295] Ordenação de 1.I.1505, cit por Lúcio de Azevedo, *op.cit.*, p. 100.

[296] Acta do conselho reunido em Cochim 20.IX.1508, ANTT, *CC*, I-7-56, fl. 18 v., pub. in *CAA*, II, pp. 427-428.

[297] Alvará de Lisboa, 17.VIII.1517, pub. por Damião Peres, *Regimento das Cazas das Índias e Mina*, Fac. de Letras, Univ. de Coimbra, 1947, cap. 159, pp. 131-137. Cf. o «Regimento da ordenança que hão de haver o capitão-mor e capitães que vão para a India», ANTT, *Livro de Registo de Leis e Regimentos de D. Manuel*, fl. 12 & ss.

assegurado, a especiaria era, na Europa medieval, frequentemente assimilada ao dinheiro. Nalgumas regiões os judeus eram obrigados a pagar os seus impostos em pimenta [298] e em situações de escassez de numerário recorria-se-lhe, por vezes, em transacções comerciais como meio de pagamento [299]. No Portugal quinhentista devia parecer óbvio que a sangria de ouro e prata que a aquisição da especiaria na Índia implicava era apenas transitória, logo compensada pela sua colocação nos mercados europeus. Pelo menos não nos consta que tenha alguma vez sido contestada nessa base — como mais tarde sucederia em Inglaterra, onde Thomas Mun se viu obrigado a defender os pontos de vista da Companhia das Índias Orientais num opúsculo em que demonstrava que o trato especieiro não diminuía, antes aumentava a médio prazo, o ouro em circulação.

Se o objectivo do controlo da Coroa sobre a rota do Cabo parece ser sobretudo económico — assegurar a estabilidade dos preços de venda, os lucros suplementares inerentes à renda monopolística e a permanência de tal fonte de receita — as razões da sua intervenção no comércio regional do Índico são um tanto diferentes.

D. Manuel planeava apossar-se do Egipto. Se os seus desenhos lograssem bom sucesso a carreira do Cabo seria provavelmente abandonada e o comércio voltar-se-ia logicamente a fazer pela rota tradicional, mais curta, do Mar Vermelho — mormente se, como sonhavam tanto os venezianos como Afonso de Albuquerque, se rasgasse o istmo de Suez como, ao que se cria, Alexandre Magno projectara outrora [300].

A caça a toda a nau de mouros apanhada no Mar Arábico e o bloqueio ao Mar Vermelho que D. Manuel encomendara logo em 1500 a Pedro Álvares Cabral nas instruções que então lhe deu [301] visavam certamente muito menos a protecção à rota do Cabo, cuja precariedade não fora ainda percebida, que a asfixia económica do Império Mameluco — tanto mais que a pimenta era aí monopólio estatal, grande fonte de receita para o Soldão.

Já o império bizantino havia decretado outrora um embargo ao comércio com os árabes, em represália da destruição do Santo Sepulcro pelo califa fatímida Al-Hakîm em 1009. Em 1179, no contexto da Cruzada, o 3.º Concílio de Latrão proibiu ao Ocidente latino vender aos infiéis armas, ferro e madeira para construção naval [302]. Essa proibição, várias vezes

---

[298] W. Heyd, *Histoire du Commerce du Levant au Moyen-Âge,* 2 vol. Lípsia, 1885-86 (reimp. Adolf M. Hakkert Ed., Amsterdão, 1983), vol. II, p. 663.

[299] Robert S. Lopez & Irving W. Raymond, *Medieval Trade in the Mediterranean World — Illustrative Documents Translated with Introductions and Notes* by..., Columbia University Press, Nova Iorque, 1955, p. 145.

[300] Cf. a carta de Afonso de Albuquerque a D. Manuel, Cananor, 4.XII.1513, ANTT, *CC,* I-14-15, pub. in *CAA*, I, carta. xli, pp. 199-243» (vide p. 231).

[301] Vide [A. Fontoura da Costa] *Os sete únicos documentos de 1500 conservados em Lisboa referentes à viagem de Pedro Álvares Cabral,* Agência Geral do Ultramar, Lisboa, 1968, pp. 38-39.

[302] Decreto 24; texto latino in Mansi, *Sacrorum Conciliorum amplissima Collectio*, tomo XXII, col. 230-231; versão francesa in Raymonde Foreville, *Latran I, II, III et Latran IV* [Gervais Dumeige, S.J., ed., *Histoire des Conciles Œcuméniques*, vol. VI], Éditions de l'Orante, Paris, 1965, p. 221.

renovada no transcurso do século XIII, foi incluída na colecção oficial das *Decretais* mandada organizar por Gregório IX (1227-41) [303]; foi mais tarde reforçada pelo papa Nicolau IV em 1291, em revindicta pela queda de S. João de Acre, último bastião dos cruzados na Terra Santa, tomando então a forma de um embargo a toda a espécie de comércio, sob as mais severas penas. Restringido de novo aos materiais de guerra por Bonifácio VIII em 1295, o embargo total foi posto de novo em vigor por Clemente V em 1308, a instâncias de Marino Sanudo, *o Antigo*, que preconizava um bloqueio estrito ao Egipto como preparação para a cruzada geral [304]. As suas ideias foram desenvolvidas pelo dominicano inglês Guilherme Adam, que em 1318 apresentou um plano completo de cruzada, compreendendo um bloqueio não só do lado do Mediterrâneo como do do Mar Roxo, assegurado por uma força naval cristã a basear em Socotorá e pelo estabelecimento de estaleiros navais no Malabar ou nas Maldivas. Entretanto o trato da especiaria far-se-ia pela via do Golfo Pérsico, Irão e Mar Negro [305].

Todas estas medidas permaneceram na prática letra morta, pois eram uma arma de dois gumes, tão prejudicial à mourama como às repúblicas italianas e à cristandade em geral. Foi por isso que as proibições voltaram a ser progressivamente mitigadas, até serem de novo confinadas aos materiais de guerra em 1360. Foi nessa forma mitigada que permaneceram em vigor, incluídas na *Bula da Ceia*, lida publicamente cada ano em Quinta-Feira Santa, e em Portugal também nas *Ordenações Afonsinas* [306].

A ideia de bloqueio integral tornou-se exequível com a viagem de Vasco da Gama e a abertura de uma via alternativa para o comércio da especiaria, mais segura que a da Pérsia. Foi certamente por isso que D. Manuel e seus conselheiros pensaram em pô-la em prática logo em 1500.

Nos primeiros tempos o problema do tráfico regional de especiaria não se punha ainda, pois a actividade comercial dos portugueses limitava-se por então à zona produtora do Quêrala e às escápulas do ouro na África Oriental. Foram as conquistas de Afonso de Albuquerque que lhes abriram as possibilidades de se empenharem no comércio de Índia em Índia; mas os tratantes portugueses estabelecidos no Índico eram ainda pouco numerosos e confinavam-se ao Malabar. O problema começou realmente a pôr-se

---

[303] Vide *Decretales D. Gregorii Papæ IX, suæ integritati una cum glossis restitutæ, ad exemplar romanum diligenter recognitæ*, Lião, 1606, Lib. V, tit vi, «De Judæis et Sarracenis et eorum servis», cap. «In quorundam» (vi), «Significavit» (xi), «Quod olim» (xii) & «Ad liberandum» (xvii).

[304] Pierre-Herman Dopp, *Traité d'Emmanuel Piloti sur le Passage en Terre Sainte (1420)*, publiée par..., Ed. E. Nauwelaerts & Béatrice Nauwelaerts, Lovaina & Paris, 1958, cap. 81-82, pp. 128-130.

[305] *Liber Secretorum Fidelium Crucis, super Terræ Sanctæ recuperatione et conservatione (...)*, pub. in Bongars, *Gesta Dei per Francos, siue Orientalium Expeditionum et Regni Francorum Hierosolimitani Historia (...)*, tomo II, Hanover, 1611, liv.° I, p. iv.

[306] Liv.° IV, tit.° lxiii.

quando, graças sobretudo à grande soltura concedida por Lopo Soares de Albergaria entre 1515 e 1518, se derramaram pelos portos asiáticos, em particular pelos do golfo de Bengala, numerosos mercadores privados, trânsfugas na sua maioria do serviço oficial.

Percebera-se entretanto que a rota do Cabo, longa e perigosa, não era necessariamente mais económica que a do Levante, mormente se esta, mediante ajustamentos fiscais e maior protecção ao tráfego, se racionalizasse um pouco e incrementasse um tanto a sua segurança. Significativamente, em 1513 os florentinos de Lisboa pareciam não pôr já, como em 1499, a sua esperança na simples concorrência entre as duas rotas, mas na intervenção política e militar dos portugueses em prol da do Cabo:

> E fazem conta de filhar Adem, que é uma cidade de mouros no Estreito de Meca, sobre uma ilhota, e tem uma ponte que passa à terra firme (...). A qual cidade é muito chegada à boca do Mar Roxo, e aí descarregam toda'las naus de mouros que da Índia trazem todas as especiarias. Aí carregam os navios pequenos que entram ao Mar Roxo. E para mais vão com ânimo de fazer uma fortaleza sobre um ilhéu pequeno e, segurando tal empresa, será fácil cousa que não vá mais especiaria ao Cairo nem a Alexandria [307].

A verdade é que, bem a despeito de tais esperanças, a vigilância à boca do Estreito jamais logrou ser eficaz: a fortaleza que D. Manuel mandara erguer em Socotorá foi, ao cabo de poucos anos, abandonada por inútil e má de revitalhar; Adem não chegou a ser ocupada; e o controle por frotas baseadas na costa indiana era pouco mais que simbólico. Restava apenas o patrulhamento da costa malabar, onde a pimenta nascia, mas nem esse era inteiramente eficiente. Para mais, como nota o apêndice ao *Livro* de Duarte Barbosa, o aumento de procura causado pela presença portuguesa fizera subir na Índia o preço da pimenta, o que tornava atractivo o recurso à da Ásia do Sueste, em franca ascensão como vimos já.

Havia, portanto, o perigo de que os tratantes — mouros, gentios ou portugueses agindo por conta própria — eludindo a vigilância oficial, começassem a abastecer o Cairo pela via do Mar Vermelho. O próprio estanco realengo que pesava sobre a *Carreira* era, no fundo, uma arma de dois gumes: impedindo os portugueses feitos mercadores na Ásia de mandarem especiaria ao Reino pela via legal do Cabo da Boa Esperança, deixava-lhes como único recurso o contrabando pela rota do Mar Roxo.

A solução achada por D. Manuel foi reivindicar para si o monopólio do trato da pimenta em todo o Oceano Índico. Poderia, assim, regular no Malabar a procura e assegurar desse modo a estabilidade dos preços de compra; e, ao mesmo tempo, reduzir em Alexandria a oferta de modo a impedir que baixassem os preços de venda no Levante.

---

[307] Edição em preparação por Carmen Radulet e Luís Filipe Thomaz: *Fontes Italianas para a História das primeiras viagens portuguesas à Índia*.

Tal política era, na prática, dificilmente exequível: se o mero controle da costa malabar e da boca do Mar Roxo não conseguia ser eficiente, como o poderia ser o de toda a redondeza dos mares da Ásia? De qualquer modo, por muito eficaz que lograsse ser, as restrições ao comércio livre acarretavam necessariamente grossos inconvenientes. Do ponto de vista externo conduziam a um estado de guerrilha marítima permanente, que além de desgastar os recursos materiais do Estado, exasperava os poderes locais, prejudicando as relações pacíficas que o comércio postulava. Foi por isso que D. Manuel proibiu desde logo que se fizessem presas em Malaca [308], que queria manter como grande empório de comércio e que, para mais, ficava suficientemente longe do Mar Roxo para que a liberdade comercial aí vigente envolvesse demasiados riscos.

Do ponto de vista interno, desde o momento em que se gerara uma classe de mercadores portugueses radicados, havia que contemporizar com ela, para a não forçar a optar pela marginalidade social e geográfica, nem cortar as possibilidades de utilizar os seus serviços. Afonso de Albuquerque compreendera isso e não hesitara em sugerir ao Rei:

> ...como se Voss'Alteza contentar do trato somente destas partes pera esses regnos e leixardes o trato de cá, trebutos, páreas e percalços de voss'armada, podêes ter dez mil homeens na Índia; se quiserdes, podêes fazer na Índia quatro ou cinco homeens grandes de grande mando e de grande renda, que abastarão pera defenderem a todo mundo, com ajuda de Nosso Senhor [309].

A lógica era a mesma que presidira desde o século anterior à criação de donatarias nas ilhas. Para além das alegadas vantagens militares havia as financeiras, pois era o comércio local que alimentava as alfândegas e estas estavam naturalmente destinadas a ser a principal fonte de receita do Estado. O incremento dos réditos aduaneiros pressupunha a maximização do tráfego, que por sua vez exigia o aligeiramento das peias e a protecção aos mercadores. D. Manuel chegara a acreditar que, promovendo o comércio de cristãos e gentios, o dos mouros, sufocado, estiolaria por si [310].

A política manuelina debatia-se assim entre desideratos contraditórios, impossíveis de conciliar inteiramente, e isso, para além das influências que alternavam na Corte, explica as suas hesitações.

A contenção dos interesses privados sob o governo férreo de Albuquerque contribuiu decididamente não só para a sua queda e substituição

---

[308] Carta de Lopo Soares de Albergaria ao capitão de Malaca [Dezembro de 1515], ANTT, *Cartas dos Vice-Reis*, n.º 132, transcrita in *Os Portugueses em Malaca*, II, doc. 8, pp. 132 & ss.

[309] Carta de Albuquerque ao Rei, nau *Santo António* a caminho de Goa, 30.X.1512, ANTT, *Gav.* XV-14-38; pub. in *CAA*, I, xix, p. 97.

[310] Cf. a carta de Albuquerque ao Rei, Goa, 25.X.1514, ANTT, *CC*, I-16-74, pub. in *CAA*, I, lxx, pp. 306-307.

por uma figura notória do partido rival, Lopo Soares de Albergaria, como ainda para a neutralização do próprio Rei, que entre 1515 e 1518 foi reduzido pela Corte a um papel quase decorativo, a ponto de pensar em abdicar e se fazer monge [311]. Depois, por uma espécie de golpe palaciano, que comportou o seu casamento em terceiras núpcias com a irmã de Carlos V, noiva prometida a seu filho o príncipe D. João, D. Manuel conseguiu em 1518 retomar nas mãos a condução dos negócios da Índia e expedir para lá como governador a Diogo Lopes de Sequeira, homem de sua confiança. Foi nesse momento que, ao que sabemos pela primeira vez, tomou uma medida drástica, tendente a estabelecer um monopólio régio da pimenta: proibiu que nenhum cristão português comprasse na Índia qualquer porção que fosse para revenda, ainda que fosse aos seus feitores, sob pena de confiscação de bens [312]. Dois anos depois insistia, proibindo que qualquer pessoa, fosse cristão, mouro, gentio ou judeu negociasse em pimenta salvo para a vender na feitoria régia, sob pena de confisco, a que acresceria, no caso dos mouros a escravização e no dos portugueses a prisão e regresso compulsivo ao Reino na primeira armada [313]. Os particulares que, com licença régia, levassem pimenta da Índia para a China teriam de a adquirir na feitoria; só em Samatra a poderiam comprar directamente ao mercador [314].

O monopólio, porém, era além de impopular ruinoso para as alfândegas que o Estado agora detinha em Goa, Malaca e Ormuz; não admira que logo em 1519, temendo que Malaca se despovoasse, o rei tenha mitigado nessa cidade o rigor do estanco, recomendando ao feitor que lá mandava que deixasse aos mercadores da terra parte do trato das drogas e os associasse ao seu negócio [315].

O rigor reaparece nas *Ordenações da Índia*, promulgadas a 8 de Setembro de 1520, com que o Rei procurava regulamentar definitivamente a matéria: os feitores, escrivães das feitorias e demais oficiais da fazenda, ficavam proibidos de se dar a qualquer espécie de comércio; seriam monopólio da Coroa a pimenta, o cravo, o gengibre, a canela, a maça, a noz moscada, o lacre, a seda e o tincal [316]; seriam confiscadas as naus de mouros achadas com tais géneros defesos e os mouros que as transportassem reduzidos à escravidão. Proibia-se ao mesmo tempo em Samatra o comércio de seda e pimenta, inda que fosse para mandar à China, a não ser por contrato celebrado com os representantes da Coroa [317]. Pouco depois, a

---

[311] Gois, IV, xxvi.

[312] Provisão de Lisboa, 26.II.1518, pub. por Cunha Rivara, *APO*, fasc.º 5.º, doc. 7, p. 10.

[313] Alvará de Évora, 7.II.1520, pub. in *APO*, V, doc. 30, pp. 46-49.

[314] Regimento de Diogo Aires, feitor da China, s/d, pub. *ibidem*, doc. 31, p. 49.

[315] Vide infra o doc. n.º 1 publicado em apêndice.

[316] O mesmo que bórax ou borato de sódio hidratado.

[317] Pub. por António Lourenço de Caminha, *Ordenações da India do Senhor Rei D. Manoel de eterna memória — Informação verdadeira da Aurea Chersoneso feita pelo antigo Cosmographo Indiano Manoel Godinho de Eredia e Cartas em lingoagem Portugueza de D. Jeronymo Osorio*

versão definitiva das *Ordenações Manuelinas*, dada à estampa em 1521, reafirmava o princípio do monopólio realengo sobre o trato da Guiné, Mina e Índia, cominando a pena de morte a quem lá fosse sem autorização régia e o açoutamento público e confisco da mercadoria a quem tratasse em géneros defesos [318].

O rigor era excessivo e a letra da lei dificilmente exequível na prática, por falta de meios efectivos de controle; não admira que no regimento que ao regressar ao Reino deixou ao capitão e oficiais de Goa Diogo Lopes de Sequeira, dizendo ter instruções d'El-Rei nesse sentido, recomendasse que apenas se apresassem as naus de mouros que fossem ou viessem do Mar Roxo e as que transportassem de um lugar para outro sem licença passante de um bar de pimenta, deixando circular as que carregassem outras drogas [319].

Pode dizer-se que foi com a promulgação das *Ordenações da Índia* em 1520 que o mercantilismo régio português e seus monopólios atingiram o apogeu. No ano imediato falecia D. Manuel e sucedia-lhe seu filho D. João III, em torno de quem se organizara a oposição à política imperialista do *Venturoso*. A viradeira foi imediata: os validos de D. Manuel desapareceram da cena política, enquanto que figuras do partido adverso, como Vasco da Gama, emergiam da penumbra e subiam ao primeiro plano. Os projectos de cruzada foram de imediato abandonados e a política portuguesa virou costas ao mundo islâmico para se preocupar quase exclusivamente com as fontes da especiaria.

No aspecto económico, no entanto, a mutação não foi tão rápida. Na nova classe dirigente havia quem se inclinasse para o comércio estatizado e visse com maus olhos a presença de mercadores privados, considerando-os um perigo para o Estado. Ainda em 1538 em missiva para o monarca [320] D. Estêvão da Gama, filho do almirante D. Vasco, então capitão de Malaca e futuro governador da Índia, preconizava:

> Três cousas direi a Voss' Alteza: a primeira, é que a Índia dê a homem sem cobiça e que não venha buscar a ela dinheiro, nem traga partido de Voss'Alteza com que o possa levar, porque como de lá vier pera de cá ir rico não vos pode bem servir, por maes virtuoso que seja, porque nestas partes há muito que cobiçar; a segunda é nom haver navio de mercador, ainda que navegue como os dos mouros, porque tudo é galezia; e a terceira é que todos os homens ricos que cá na Índia houver, que de dous mil cruzados

---

(...), Lisboa, 1807; e de novo por Luís Fernando de Carvalho Dias «As Ordenações da Índia» in *Garcia de Orta* — Número especial dedicado à Índia Portuguesa, Junta de Investigações do Ultramar, Lisboa, 1956, pp. 229-245.

[318] *Ordenações Manuelinas*, liv.º V, tit.cxii & cxiii.

[319] «Regimento que o Governador Dioguo Lopez de Sequeira deixou a Ruy de Mello, Capitão desta cidade [Goa] e officiaes della», pub. por Cunha Rivara, *APO*, fasc.º 5.º, n.º 10, pp. 1727.

[320] Malaca, 20.XI.1538, ANTT, *CC*, I-7-62, transcrita in *Os Portugueses em Malaca*, Vol.II, doc. 118, p. 299 & ss.

> pera cima teverem, assi casados como solteiros, se vão pera o Reino, porque estes fazem todos os outros cobiçarem dinheiro e buscarem-no com fogirem das armadas e fortalezas, e fazem não se contentar ninguém com muito mais do que nunca cuidou ter.

Por outro lado desenhava-se a tendência para conceder, em recompensa de serviços, a capitania de viagens comerciais de médio curso, feitas em navios do Estado. A mais antiga de que temos notícia data de 1515, quando D. Manuel fez mercê a Fernão Peres de Andrade da «capitania do descobrimento da enseada de Bengala e da China» [321]. A viagem teria, é certo, um escopo diplomático e de reconhecimento, mas permitiria ao nomeado dedicar-se por conta própria à veniaga nesses mercados recém-abertos aos Portugueses. Por 1531 começam a aparecer na Chancelaria Régia e nos Registos da Casa da Índia nomeações de capitães para a nau de Cochim para Malaca [322] e por 1546 para a carreira do Choromandel a Malaca, com Meliapor por ponto de partida [323]. Mais tarde, a partir sobretudo na década de 1560, tais mercês multiplicam-se rapidamente, diversificando-se ao mesmo tempo o destino das viagens: Tanaçarim, Bengala, Sunda, etc. Ao mesmo tempo topamos com licenças concedidas a particulares para fazerem viagens de comércio a certos portos em navios armados às suas próprias custas, de que são bem conhecidas sobretudo as viagens de capitão-mor à China e ao Japão [324], regulares desde 1555; mas já no período anterior se encontram exemplos de licenças de viagem para a China, a que os pareceres abaixo publicados aludem uma ou outra vez. O governador Martim Afonso de Sousa (1542-45) parece ter sido assaz pródigo em conceder licenças, que D. João de Castro, mais centralizador, mandou ao depois verificar e em muitos casos cancelar; mas ele próprio se viu na necessidade de fazer, e em barda, mercês de igual teor, para recompensar os que o ajudaram no grande transe que foi o segundo cerco de Diu em 1546 [325].

As licenças eram necessárias independentemente dos monopólios estatais, dadas as restrições ao empenhamento dos oficiais del-Rei na veniaga; mas é interessante notar que pelo menos algumas dessas concessões de viagens foram feitas em condições de privilégio: tal é o caso da licença dada

---

[321] Doc. de 26.III.1515 (*RCI*, n.º 10).

[322] A mais antiga com que topámos é a nomeação de Tristão de Sousa por três anos, por carta régia de Palmela, 15.III.1531, ANTT, *Chancelaria de D. João III*, liv.º 9, fl. 18.

[323] A mais antiga que achámos é a de Luís Mendes de Vasconcelos por duas viagens, Almeirim, 5.II.1546, sumariada in *RCI*, n.º 373, p. 87.

[324] Vide C. R. Boxer, *The Great Ship from Amacon — Annals of Macao and the old Japan Trade, 1555-1640,* Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, Lisboa, 1963.

[325] O «Livro das mercês que fez [D. João de Castro] aos homens que serviram el-rei N.S. no cerco de Dio», conservado na BA (códice 51-VIII-46) foi sumariamente publicado por António Baião em apêndice à sua edição da *História Quinhentista (inédita) do Segundo Cerco de Dio (...),* Coimbra, Imprensa da Universidade, 1927, pp. 296 & ss.

em 10 de Janeiro de 1547 a Miguel Ferreira para mandar um navio ao Porto Grande de Bengala (Chatigão), «carregando primeiro que os outros navios sobre os quais terá jusrisdição», outorgada «por ter vindo de Choromandel servir na guerra de Cambaia com ũa fusta e ũo catur armados à sua custa» [326]. Essa cláusula — que equivale a um relego ou monopólio temporário — constava já, não sabemos desde quando, do regimento da nau de Paleacate, com grande escândalo dos mercadores. Ainda que neste caso fosse a nau d'El-Rei, o capitão e demais tripulantes beneficiavam igualmente da medida, pois, como é bem sabido, tinham sempre participação na carga [327].

Os desejos de liberalização comercial que porventura nutrisse a Coroa esbarravam assim, de certo modo, com a sua necessidade de beneficiar quem na servia, e a lógica do sistema redistributivo impunha-lhe certos limites. Não é pois de estranhar que o governo de D. João III, conquanto orientado predominantemente por ditames comerciais, não tenha mostrado demasiada pressa em abrir mão dos seus estancos. A tendência liberalizante fez-se, de facto, sentir a longo prazo, mas lenta e gradualmente e não sem hesitações. Ainda em 1524, ao enviar à Índia por vice-rei Vasco da Gama com instruções para estruturar em novos moldes a presença portuguesa, lhe encomendava El-Rei que repusesse em vigor o estanco das drogas de Malaca e mandasse de imediato comprar ao preço de custo as que os particulares tivessem em seu poder; foi o governador D. Henrique de Meneses, que substituiu Vasco da Gama morto ao cabo de três meses de governo, quem decidiu não pôr em prática tal determinação, louvando-se no regimento outrora dado por D. Manuel a Garcia Chainho, a que aludimos acima [328].

Foi no que respeita ao Extremo Oriente que a inflexão política se notou mais rapidamente: D. Manuel mandara à China diversas embaixadas e expedições mais ou menos militares, tentara construir nas suas costas uma fortaleza e uma base naval de que operaria uma armada portuguesa; e pensava organizar uma carreira regular de Samatra ao Celeste Império explorada directamente pela Coroa. D. João III, informado dos maus resultados que dera na China a política de seu pai, não enviou mais embaixadas nem expedições militares, preferindo aconselhar aos capitães de Malaca as relações pacíficas e deixar aos mercadores privados o trato da região. Esta política deu bons resultados, sobretudo a partir de 1531 — e daí o entusiasmo dos particulares em se empenharem nesse trato e o da Coroa em tentar retirar dele proventos, bem claro em toda a discussão do projecto de reforma comercial que aqui nos ocupa.

---

[326] *Ibidem*, p. 303.
[327] *Ibidem*, p. 308; cf. *infra*, doc. n.º 19.
[328] Vide *infra* doc. n.º 1.

No trato do cravo de Maluco só em 1539 foi abolido o monopólio régio [329]. Até aí só o feitor de Sua Alteza estava autorizado a adquiri-lo, ao preço fixado por acordo com os reis locais. Nesse ano o vice-rei D. Garcia de Noronha, a conselho de pessoas experientes, revogou a legislação vigente e libertou o comércio do cravo, alegando que só assim se conseguiria recrutar gente para servir em Ternate. Passou a vigorar o seguinte regímen: qualquer pessoa poderia carregar cravo, mas de todo o que carregasse seria obrigada a vender a Sua Alteza um terço ao preço de Maluco, que era a três pardaus o bar; se o transportasse para Malaca em navio pertencente à Coroa pagaria além disso de *choquel* — contribuição devida pelo frete — três bares por cada dez, ou seja 30%; e novo frete ainda se de Malaca para a Índia viajasse a bordo de navio do Estado. É este modelo que no projecto se pretende aplicar ao trato pimenteiro no golfo de Bengala.

O Estado da Índia herdara, por assim dizer, dos estados mercantis da Ásia a que se subsituíra, como o sultanado de Malaca, uma política de baixas taxas aduaneiras, que sacrificava de bom grado o lucro imediato por unidade à aposta no volume do comércio a médio prazo [330]. Em Goa e em Malaca os direitos alfandegários eram normalmente de 6 %, de que mesmo assim se isentavam os navios transportadores de mantimentos; em Diu não passavam dos 4 %; apenas em Ormuz eram um tanto mais elevados: 10% para o comum das mercadorias, 5 % para as vitualhas, 16,66 % para as especiarias e drogas. A isenção ou redução concedida aos géneros alimentares tinha, bem entendido, uma intenção política e social: evitar a carestia dos bens essenciais e o descontentamento das populações submissas; mas outras regalias tinham mais claramente em mira estimular o comércio de massa, como a isenção de direitos concedida em Goa aos navios que trouxessem do Golfo Pérsico ou da costa da Arábia de Adem para fora pelo menos 10 cavalos e a isenção de direitos concedida às mercadorias provindas dos portos do Canará (Honor, Mangalor, Mirjan ou Mirgeu, Batecalá e Barcelor): outorgada por Afonso de Albuquerque em recompensa dos socorros de mantimentos que esses portos lhe enviaram, visava, segundo o *Regimento do Mandovim de Goa*, de 1522 [331], o «nobrecimento desta cidade», por forma «que os mercadores folguem de vir a ela e trazer mercadorias».

A prossecução desta política exigia a maximização do tráfego e, portanto, a oferta de boas condições aos mercadores. Não era impossível,

---

[329] Castanheda, IX, v; Couto, VI, viii, 19. Para mais pormenores vide o nosso estudo «Maluco e Malaca», in *De Ceuta a Timor*, pp. 537 & ss.

[330] Vide o nosso estudo «The economic policy of the Sultanate of Malacca (XV^th^-XVI^th^ centuries)» in *Moyen Orient & Océan Indien — Middle East & Indian Ocean, XVI^e^- XIX^e^ s.*, n.º 7, Société d'Histoire de l'Orient, Paris, 1990, pp. 1 a 12.

[331] Pub. por V. M. Godinho *Les Finances de l'État Portugais des Indes Orientales (1517-1635): Matériaux pour une étude structurale et conjoncturelle*, Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português, Paris, 1982, pp. 125-128.

e algumas vezes foi tentado, proteger os mercadores nativos em detrimento dos portugueses, para assim evitar que estes desertassem em massa do serviço público para se dar à mercancia: foi o que, sem embargo do pendor liberalizante da sua política, fez Martim Afonso de Sousa, quando em 1542-44 reorganizou a alfândega de Malaca, ao impor uma taxa de 10% às fazendas vindas da China por mãos de portugueses, enquanto mouros e gentios só pagavam 6% [332].

A tendência predominante era, porém, em sentido oposto: à medida que crescia o número de portugueses arraigados no Oriente, que faziam da veniaga a base do seu sustento, e que tomavam corpo as municipalidades que os representavam, por força que o seu peso político tinha de crescer; e com ele as pressões sobre o Estado para que enveredasse por uma política liberalizante.

D. João III polarizara, para mais, quando ainda príncipe a facção da corte adversa ao imperialismo manuelino, ligada aos interesses dos mercadores. Daí o pragmatismo da sua política, que a hostilizar sistematicamente os poderes islamitas do Próximo Oriente preferiu compor com eles, entendendo-se com a Sublime Porta para garantir no Índico a tranquilidade que o comércio requeria [333]. Por outro lado a necessidade de aforrar tesouros para financiar grandes empresas militares tornava-se menos premente.

O comércio estatizado, sempre mal gerido e alvo de toda a sorte de desfalques, mostrava-se pouco rendoso. A feitoria de Antuérpia, instrumento do monopolismo régio, estava afogada em dívidas; começava a pôr-se a hipótese de a abandonar e liberalizar o trato da especiaria de Lisboa para a Flandres. Na Índia, às duas alfândegas e meia que o Estado possuía em dias de D. Manuel (Goa, Malaca e metade da de Ormuz), vieram em 1535 ajuntar-se as de Diu e Baçaim e em 1543 a outra metade da de Ormuz. A conjugação de todos estes factores permitia a D. João III largar a pouco e pouco mão dos seus estancos e basear preferentemente as sua finanças nos réditos aduaneiros. Sem grandes transformações nem sobressaltos, impunha-se paulatinamente uma política liberalizante.

---

[332] Simão Botelho, *Tombo da Índia,* fl. 92v, pub. por Felner, *Subsidios...*, p. 106; cf. abaixo os pareceres de Pero de Faria (doc. 10) e Duarte Barreto (doc. 19).

[333] Frei Luís de Sousa, *Anais de D. João III* com prefácio e notas do Prof. Manuel Rodrigues Lapa, vol.II, Livª Sá da Costa, 2.º ed., Lisboa 1954, parte II, liv.º II, cap.º III, pp. 212 & ss.; Correia, III, pp. 839-855 & IV, pp. 14-18. Cf. António da Silva Rego «Duarte Catanho: Espião e Embaixador» in *Estudos de História Luso-Africana e Oriental (séculos XVI-XIX)*, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 1994, pp. 27-44 (reimp. de *Anais* da Academia Portuguesa da História, II série, vol. IV, Lisboa, 1953, pp. 123 & ss.); e Salih Özbaran «An Imperial Letter from Süleyman the Magnificent to Dom João III Concerning Proposals for an Ottoman-Portuguese Armistice» in *The Ottoman Response to European Expansion — Studies on Ottoman-Portuguese Relations in the Indian Ocean and the Ottoman Administration in the Arab Lands during the Sixteenth Century,* The Isis Press, Istambul, 1994, pp. 111-118 (reimp. de *Portuguese Studies*, vol. 6, 1990, pp. 24 & ss.).

É no contexto desta evolução da políticia joanina que se insere o debate de 1545.

O debate

No debate de 1545 o problema das vantagens e desvantagens, económicas ou políticas, do monopólio régio permanece na penumbra; não é esse o fulcro da questão, mas tão somente uma das suas implicações. Na assembleia de 10 de Novembro [334], onde se tratou sobretudo do problema da exportação de drogas da Insulíndia para Ocidente, ainda aflorou como argumento: foi parecer unânime que, com a proibição de tal comércio, «seria grande o escândalo e opressão ao povo, e recebê-lo-iam mui mal em lhe tolherem o que nunca se lhe defendeo, por ser remédio e grande sostentamento de suas vidas». Alude-se, evidentemente, à Ásia do Sueste, em torno de Malaca, onde, como vimos, acabara por prevalecer um sistema muito mais liberal que o em vigor na Índia; a despeito das hesitações que se notam nas normas oficiais, na prática optara-se por um regímen de comércio livre que, pelo menos a título de costume, se tornara norma — a ponto da Relação de Goa absolver indivíduos acusados de tráfico ilegal de especiaria com o argumento de que em Malaca e em toda aquela costa até Pegu não era proibido [335].

Em causa estavam tanto os interesses dos moradores portugueses como os dos mercadores nativos, que a defender-se-lhes tal trato desertariam em massa das praças portuguesas. Com tal deserção baixariam os réditos das alfândegas e a fazenda de Sua Alteza sairia prejudicada:

> se se defendesse cravo, noz, maça que vem de Maluco e Malaca, estas fortalezas ambas se não poderiam sostentar, e a gente e moradores delas as despovoariam e não viviriam nelas, nem mercador nem outra pessoa iriam lá, que seria azo e causa de perder-se Maluco, e a fortaleza de Malaca não teria rendimento na alfândega com que se sostém, porque o principal trato delas é o destas drogas [336].

A hipótese de se fazer o trato por conta da real fazenda é rejeitada *in limine*, visto que «El-Rei nosso Senhor não tem nestas partes tanto cabedal pera que todas as haja a sua mão». A falta de liquidez das cortes europeias do Renascimento, por mais empenhadas que estivessem na mercancia, é um fenómeno geral; resulta essencialmente das despesas em numerário crescerem a um ritmo superior ao das receitas, em boa parte ainda percebidas em géneros, dada a fraca monetarização de grandes

[334] Vide *infra*, doc. 2
[335] Vide *infra*, doc. n.º 23.
[336] Vide *infra*, doc. 2

sectores da economia. No caso português adiciona-se-lhe o problema da assimetria do comércio com a Índia, que fazia escoar para as mãos dos produtores de pimenta grandes quantidades de metal amoedado. Mais dotada pela natureza em espécies vegetais do que a Europa, a Índia de Quinhentos não lhe ficava ainda atrás em obras de indústria e engenho humano, pelo que tinha muito mais a exportar que a importar. Só com expansão dos povos do Norte da Europa no século XVII [337] e, sobretudo, com a revolução industrial britânica da centúria imediata viria a situação a alterar-se claramente. À época da expansão portuguesa continuava ainda a vigorar o desequilíbrio que já outrora afligira o Império Romano, cuja balança comercial, devido ao desenvolvimento do comércio com a Índia no século I da nossa era, conhecera a breve trecho um défice astronómico, *nullo anno minus HS· /D̄/ imperii nostri exhauriente India* — como nota Plínio [338] — *et merces remittente, quæ apud nos centiplicato veneant* [339]. Os cabedais disponibilizados pela Coroa portuguesa chegavam escassamente para adquirir no Malabar a carga anual de pimenta; seriam *a fortiori* insuficientes para adquirir em Malaca o enorme acervo de drogas orientais que aí afluía.

É interessante notar que a assimetria do comércio com a Ásia viria a causar aos espanhóis arraigados nas Filipinas idênticos problemas de défice financeiro. Resolveram-no de uma curiosa forma, mediante o que hoje designaríamos por uma «operação de capital do sector público» que permitia a transferência de espécies monetárias do México, onde abundava a prata, para as Filipinas, onde era necessária para compensar as importações da China. A transferência fazia-se através do *situado de Nueva España,* subsídio enviado do México para obviar às despesas públicas do Arquipélago. Esse subsídio era pela mor parte retirado do *almojarifazgo*, ou seja, da taxação das fazendas transportados pelo Galeão de Manila à sua chegada a Acapulco; substituía, portanto, por assim dizer, um direito de saída, só que pago à chegada e não à partida para poder ser liquidado em prata mexicana, após o que era recambiado para o arquipélago [340].

Na Índia Portuguesa o sistema era diferente: não sendo como as Filipinas marginal em relação às grandes redes de comércio asiático, podia haurir delas liquidez por intermédio das alfândegas e não necessitava, por

---

[337] Cf. Niels Steensgaard, *The Asian Trade Revolution of the Seventeenth Century — The East India Companies and the Decline of the Caravan Trade*, University of Chicago Press, Chicago & Londres (1973).

[338] *H. N.*, VI, xxvi, 101.

[339] «não havendo ano em que não absorva a Índia 50.000.000 de sestércios de nosso império, remetendo mercadorias que se vendem entre nós ao cêntuplo [do que custaram]».

[340] Vide William Lytle Schurtz, *El galeón de Manila* [versão de *The Manila Galleon*, Nova Iorque, 1939], Ediciones Cultura Hispánica, Madrid, 1992, pp. 178-180; Pierre Chaunu, *Les Philippines et le Pacifique des Ibériques (XVI^e^, XVII^e^ et XVIII^e^ siècles) — Introduction Méthodologique et Indices d'Activité,* S.E.V.P.E.N., Paris, 1960, pp. 43-45.

isso, de subsídios da Metrópole para sustentar a administração pública. A compra das especiarias, pelo contrário, fazia-se em boa parte com prata enviada do Reino; não é, pois, impossível que por detrás do interesse posto por D. João III na proposta de reforma discutida a 18 de Novembro jaça a mira de encontrar, no arrendamento das viagens ou no pagamento dos terços, um meio de pagamento cómodo para as suas importações de especiaria. Era esse, aliás, o escopo do contrato feito com mercadores para levarem drogas para Ormuz, que alguns no Reino preferiam rescindir.

O fulcro da discussão é desta vez a pimenta do Malabar — e apenas marginalmente a da Ásia do Sueste. A viabilidade económica da rota do Cabo ocupa, logicamente, o centro das atenções, fazendo passar a segundo plano tudo o mais. Não é, pois, de admirar que o problema da liberdade de comércio seja inteiramente subsumido pelo da defesa da *Carreira*. Se se brande o argumento da vantagem dos réditos alfandegários sobre os da exploração directa do comércio, é apenas no que toca à hipótese de se fazer por conta do Estado o comércio de pimenta para a China:

> E porque decrare mais a Sua Senhoria, pera El-Rei nosso Senhor o saber, que tomando o trato pera mandar à China desfaz 'alfândega de Malaca, em que agora se paga da China na dita alfândega, e de Timor e de Sunda e de todo o outro cabo que trazem fazenda a Malaca. E portanto é mais proveito pera El-Rei nosso Senhor sua alfândega em Malaca que trasfegar ele com sua fazenda, porque craro está perder Sua Alteza do próprio e os que andam com sua fazenda fazerem-se ricos [341].

No que toca ao golfo de Bengala preconiza-se, ao invés, que, a alargar o trato pimenteiro, se faça por mão d'El-Rei e não de particulares, visto ser essa a única maneira de assegurar um mínimo de controle e evitar o contrabando para o Estreito.

Não é impossível que, como insinuam alguns dos pareceres [342], por detrás do projecto de reforma sugerido ao soberano estivessem interesses de particulares desejosos de obterem parte mais larga no trato pimenteiro; tentá-los-ia certamente a mira dos lucros que se poderiam obter com a pimenta na China e no golfo de Bengala. Na Índia conheciam-se, todavia, demasiado bem os conluios e trapaças que soíam urdir os mercadores para mandar clandestinamente pimenta ao estreito de Meca; receava-se, a justo título, que aí fossem parar as carregações feitas no Malabar sob color de fornecimentos ao Pegu ou ao Bengala. Não espanta, portanto, que a despeito da presença no conselho de homens empenhados na veniaga — como Bastião Luís, que armara já navios de comércio para o Bengala, Jorge Cabral, que de sociedade com o bendara de Malaca mandara à China cargas

---

[341] Vide *infra*, doc. 10.

[342] Vide *infra*, os pareceres de Álvaro Vaz (doc. 13), de Pero Lopes de Sande (doc. 27) e de Duarte Barreto (doc. 28).

de pimenta e estanho [343], Cristóvão Dória, homem do Choromandel, e outros mais — tenha sido opinião dominante que, a mandar-se pimenta do Malabar para além da Taprobana, fosse apenas em navios d'El-Rei e por conta de sua fazenda. O comércio de particulares parecia, obviamente, incontrolável.

Com efeito, dos argumentos aduzidos contra o projecto de reforma, o mais constantemente repetido é o de que havia o perigo de a pimenta assim posta em livre circulação pelos mercados asiáticos vir a ser reexportada para o Império Otomano, pela via do Mar Roxo. Como vimos, desde cedo que havia em Portugal a consciência de que a rota do Cabo não era necessariamente mais económica que as dos Estreitos, pelo que as não podia vencer pelo mero mecanismo da concorrência comercial. Daí a perpetuação do bloqueio à boca do Mar Roxo muito para além do abandono dos projectos manuelinos de cruzada.

A sensibilidade ao perigo que representava para a *Carreira* a concorrência da rota do Levante deve ter-se exacerbado a partir de 1538, quando a conquista otomana de Ádem facultou aos turcos uma janela para o Índico. Nova janela se lhes abriu no ano imediato, quando as suas hostes, que em 1534 se haviam apoderado do Iraque, forçaram o emir beduíno de Baçorá, Râshid ibn-Mughâmis, a reconhecer a sua suzerania. Fácil lhes seria, mediante a protecção às rotas de comércio, a repressão da pirataria e da pilhagem das caravanas, a racionalização da exacção fiscal e medidas semelhantes, pôr as rotas do Levante em estado de concorrer eficazmente com a rota portuguesa — pelo menos no que toca a géneros facilmente manuseáveis como a pimenta, que, ao contrário por exemplo das porcelanas, suportavam bem as baldeações impostas pela inexistência do canal de Suez. Sem jamais conseguir suplantar inteiramente a do Cabo, a via do Mar Roxo, mais económica pelo menos para o abastecimento da bacia mediterrânica, veio assim a competir seriamente com aquela na segunda metade de Quinhentos: em 1566 viria, como notámos já, o governador D. Antão de Noronha a calcular que tomavam anualmente o rumo do Estreito 20.000 a 25.000 quintais de pimenta, enquanto que pelo Cabo apenas se escoavam 10.000 a 12.000 [344].

Visivelmente os convocados de 1545 intuíam já o perigo de a pimenta se começar a escoar para o Próximo Oriente em quantidades tais que viesse a faltar para a carga das naus do Reino; ou, pelo menos, o de, com a livre concorrência, o seu preço montar de tal maneira que a rota do Cabo passasse a dar prejuizo. Embora o Estado se pudesse compensar de tal perda mediante o incremento dos direitos pagos pela especiaria nas suas alfândegas de Ormuz, Goa e Malaca, a Carreira da Índia, cordão umbilical

---

343 Carta de Pero Barriga, feitor cessante de Malaca, a El-Rei, Cochim, 31.XII.1527, ANTT, *CC*, II-145-173, transcrita in *Os Portugueses em Malaca*, II, doc. 52, p. 234.

344 Carta de D. Antão de Noronha a El-Rei, Goa, 17.XII.1566, ANTT, *CC*, I-108-15, pub. por Silva Rego, *Documentação...*, vol. 10.°, pp. 150 & ss.

que unia a Índia Portuguesa à Metrópole e por onde esta abastecia aquela de armas, munições e, acima de tudo, de gente de armas, corria o risco de se tornar economicamente inviável. Não admira, pois, que a grande maioria dos convocados se tenha manifestado contra o projecto, sem embargo de este ser assaz favorável aos interesses privados, que, clandestinamente, sempre haviam investido na rota do Mar Roxo — a única por que podiam competir com o Estado e eludir os seus monopólios.

Do ponto de vista estritamente comercial a colocação de pimenta nos mercados de Bengala era, certamente, uma operação vantajosa: pelas contas mandadas fazer por D. João de Castro após a reunião, proporcionava em média um lucro líquido de 76%, já que se ganhavam $950 rs em cada quintal, que custava no Malabar 1$250 [345]. Por outro lado, a ideia de desviar a pimenta do Mar Vermelho dando-lhe outras saídas não era nova: propugnara-a já, em dias de D. Manuel, Afonso de Albuquerque, que via em tal solução um meio expedito de evitar a queda dos seus preços na Europa [346], que reduziria os proventos do soberano. Mas nesse tempo nem se havia ainda gerado na Índia a classe dos pimenteiros — contrabandistas de especiaria pela rota proibida do Levante — nem os Otomanos controlavam ainda os estreitos. Nos pareceres de 1545, emitidos num momento em que começavam a avolumar-se os sinais de novo ataque muçulmano a Diu e de nova intervenção turca no Índico, perpassa um autêntico terror de ver revitalizada a via do Mar Roxo [347], que relega para o olvido as vantagens outrora entrevistas por Albuquerque. É o que explica não só a ênfase hiperbólica de certas expressões — «a pimenta devia de ser cousa sagrada e até pronunciar-lhe o nome ser defeso» — como a inépcia de alguns dos argumentos, emocionalmente aduzidos.

A ideia, bastas vezes avançada, de que rumes e guzerates poderiam ir ao Bengala ou ao Pegu adquirir a pimenta para ali levada do Malabar não é totalmente incongruente, já que, a alargarem-se as licenças, o aumento brusco da oferta provocaria no mercado local uma queda do seu preço de

---

345 Vide *infra*, doc. n.º 29.

346 Carta a El-Rei, Goa, 20.X.1514, ANTT, *CC*, I-16-48, pub. in *CAA*, I, l, pp. 264-265; cf. a carta de Cananor, 27.XI.1514, ANTT, *CC*, I-16-122, pub. in *CAA*, I, lxxxix, pp. 345-349 e a carta de Cochim, 1.IV.1510, ANTT, *CC*, I-11-50, pub. in *CAA*, I, ix, pp. 29-65 (vide p. 52).

347 Sobre as vicissitudes desta podem ver-se, além da obra clássica de Heyd: Frederic C. Lane, «The Mediterranean Spice Trade: Further Evidence of its Revival in the sixteenth Century», *The American Historical Review*, vol. XLV, Nova Iorque & Londres, Out.º. 1939 — Jul.º 1940, pp. 581-590; Walter J. Fischel, «The Spice Trade in Mamluk Egypt — A contribution to the Economic History of Medieval Islam», *Journal of the Economic and Social History of the Orient*, vol. I, p. 2, Leida, Abril de 1958, pp. 157-174; C.H.H. Wake, «The Changing Pattern of Europe's Pepper and Spice Imports *ca.* 1400-1700», *The Journal of European Economic History*, vol. VIII, n.º 2, Roma, 1979; Eliyahu Ashtor, «The Volume of Mediaevel Spice Trade», *ibidem*, IX, 3, 1980, pp. 753-763; Idem, «Recent Research on Levantine Trade», *ibidem*, XIV, 2, 1985, pp. 361-385; C.H.H. Wake, «The Volume of European Spice Imports at the Beginning and End of the fifteenth Century», *ibidem*, XV, 3, 1986, pp. 621-635.

venda, que poderia tornar economicamente interessante a sua reexportação para os estreitos; mas é evidente que, ainda assim, o *Piper nigrum,* onerado pelos custos do transporte, seria aí necessariamente mais caro que nas zonas produtoras e jamais, como pelo menos um dos pareceres [348] aventa, mais barato que no Malabar. É verdade que, mediante um apertado patrulhamento da costa malabar, os portugueses podiam exercer aí um controle do tráfego que no golfo de Bengala se lhes tornava impossível; talvez seja até essa uma das razões porque nos anos subsequentes se multiplicariam nessa zona as concessões de viagens, que permitiam exercer por meio de particulares, ávidos de preservar as condições de privilégio em que se desenvolvia o seu comércio, um controle que as armadas oficiais não logravam garantir [349].

Mais disparatada ainda é a ideia de que a pimenta levada de Malaca à China pudesse ser daí carregada para a Turquia [350]!

Outros argumentos são mais consentâneos, como o do efeito da concorrência sobre os preços. Como sagazmente nota o apêndice ao *Livro* de Duarte Barbosa, o preço da pimenta descera no Malabar devido à diminuição da saca causada pela caça dos portugueses aos navios muçulmanos; o acréscimo da procura decorrente da abertura de novas vias de exportação levaria, logicamente, à sua subida. Mas ainda assim há que notar que, ao contrário do que parecem crer alguns dos inquiridos, subindo os preços no mercado fornecedor o efeito seria igual para portugueses, guzerates ou otomanos, pelo que a posição relativa das duas rotas se manteria a mesma. O risco real seria a retracção dos mercados consumidores perante a carestia do produto. Só desse ponto de vista faria sentido o exemplo do que se passou com o gengibre: o aumento da saca causado pela presença portuguesa «espertara muito» os produtores desde a década de 1510 e levara-os a incrementar a produção [351]; parece, contudo, que a procura cresceu mais depressa que a oferta, levando à subida dos preços a que aludem alguns dos pareceres. Não parece, todavia, ter havido retracção do consumo, pelo que o seu comércio perseverou, apenas vindo a declinar quando, em fins do século XVI, o gengibre produzido em Cabo Verde, S.Tomé, Brasil e S.Domingos, mais acessível, suplantou o da Índia na Europa [352].

---

[348] Vide *infra,* doc. n.° 5.

[349] Cf. o nosso estudo «A crise de 1565-1575 na história do Estado da Índia» in *Mare Liberum — Revista de História dos Mares,* n.° 9 «O Estado da Índia e a Província do Norte — Portuguese India and its Northern Province — Actas do VII Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa, Proceeedings of the 7th International Seminar on Indo-Portuguese History, Goa, 20 a 24 de Janeiro de 1994», Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Lisboa, Julho 1995, pp. 481-519.

[350] Vide *infra*, doc. n.° 24.

[351] Carta de Afonso de Albuquerque a El-Rei, Cochim, 20.VIII.1512, ANTT, *CC,* I-22-66, pub. in *CAA,* I, x, pp. 65-75 (vide p. 70).

[352] Linschoten, *Itinerario*, cap. LXIV.

Os raros que preconizam a aprovação do projecto arrimam-se ao argumento do benefício decorrente para as alfândegas e ao do escrúpulo moral, que reaparecerá em 1568 numa informação dada a D. Sebastião recem-subido ao trono [353]: os produtores da pimenta eram gente pobre e, com a concorrência muçulmana, que aumentara a procura, subira o preço no mercado, pelo que os preços fixados por tratado e praticados pela feitoria régia eram injustos e opressivos [354].

Algumas das propostas apresentadas pelos autores dos pareceres são ilógicas, como a de aproveitar os excedentes de produção do Malabar para ter sempre em Cochim uma carga sobressalente para as naus do Reino, em que insistem vários opinantes. A ideia de ter a carga preparada de antemão era sensata, pois o regímen das monções forçava as naus do Reino a largarem de Cochim o mais tardar em Janeiro, quando a pimenta do ano não estava ainda bem seca, o que além de provocar quebras no peso facilitava a sua deterioração pelo caminho. É contudo evidente que tal prática apenas no primeiro ano resolveria o problema dos eventuais excedentes, após o que, a manterem-se os níveis de produção, a pimenta se acumularia indefinidamente nos armazéns da feitoria.

A despeito das suas ingenuidades, os textos são, de qualquer modo, importantes para a história do pensamento mercantilista português, de que, não obstante as suas limitações e a sua forma muitas vezes grosseira, constituiem um dos mais antigos testemunhos.

Ao lado da questão da pimenta os pareceres de Pero de Faria, Jorge Cabral e Duarte Barreto [355] aludem a um outro ponto em discussão, que não consta nem do capítulo do regimento do governador nem da acta da reunião: o arrendamento de Banda e das viagens do Choromandel. Deduz-se de um deles que o assunto foi debatido após a assembleia, talvez somente entre o governador e os antigos capitães e feitores de Malaca. A proposta de arrendamento enquadra-se perfeitamente na linha privatizante da política joanina. As respostas, porém, são todas negativas: do ponto de vista estritamente económico a Coroa recolheria provavelmente benefícios do arrendamento do pequeno arquipélago de Banda a particulares; era, porém, de prever que os adjudicatários, sem controle por parte do Estado, explorassem desbragadamente as populações, o que as levaria a levantarem-se contra os portugueses, pelo que a solução era politicamente indesejável. Quanto ao arrendamento das viagens do Choromandel, o inconveniente era sobretudo de ordem social: Jorge Cabral e Pero de Faria recordam que as viagens se davam a servidores do Rei em recompensa de seus serviços; a arrendarem-se privar-se-ia a Coroa de um benefício a distribuir regularmente, o que causaria descontentamento nos candidatos a tal mercê. Duarte Barreto argumenta antes com o prejuízo que daí resultaria para os mercadores hindus de Malaca, esteio da presença portuguesa e da prosperidade da praça.

---

[353] Vide José Wicki, *op. cit. supra*, nota 147, pp. 216 & ss.

[354] Vide *infra*, doc. n.° 15.

[355] Respectivamente, doc. n.° 10, 14 & 19.

A talhe de fouce os pareceres dão, por vezes, interessantes informações para a história do comércio do Índico, mormente sobre quantitativos e preços da pimenta no mercado do Bengala. Conduzido sobretudo por particulares, de que bastas vezes não resta traço na documentação oficial, a história do comércio português no gólfão de Bengala não é senão lacunarmente conhecida; por isso se tornam preciosas as informações que se conseguem respigar deste pequeno *corpus* documental. Curiosa entre outras é a informação de que em Pegu valia tanto um bar de pimenta como um de lacre; mas que em Judá, principal escala do Mar Roxo, não valia a pimenta senão a metade do que valia o lacre, pelo que era reduzido o risco de que os mouros preferissem carregar daquela [356].

Há também nos nossos textos algumas informações sobre o comércio da China; a mais interessante é talvez a de que em 1543 foram lá tantos portugueses com pimenta que se não pôde vender toda e teve de ser recambiada para Malaca [357]. Havia precisamente um século que o comércio de particulares portugueses funcionava assim: sem estratégias a longo prazo, acorriam em revoadas aonde quer que constasse ter alguém conseguido um bom negócio. Sobremodo curiosa é a asserção de que a pimenta de Sunda era mais leve que a do Malabar, pelo que permitia maiores lucros nas partes como a China onde era vendida à medida e não a peso [358]; a afirmação de que «a área ocupada com um certo peso de pimenta de Sunda nom se ocupará com um peso e um terço de pimenta do Malavar» confere com as de Ma Huan e Tomé Pires, citadas mais acima, segundo as quais a pimenta de Samatra era «oca» ou «vã».

É também interessante constatar-se que em 1545 era já conhecido na Índia o propósito de encerrar a feitoria de Antuérpia e liberalizar o comércio pimenteiro entre Portugal e Flandres, até então monopólio da Coroa portuguesa [359].

Importantes, de igual maneira, as várias referências à pimenta do Canará, que começava por então a aparecer nos mercados, junta com a do Sueste Asiático, que, mais barata que a da Índia, principiava a transbordar para o Mar Arábico.

É interessante notar que, a despeito de tal fenómeno se começar já a esboçar, a proposta apresentada a El-Rei era ainda no sentido oposto: levar-se para além da Taprobana pimenta das partes de aquém e não o contrário, como na segunda metade da centúria se tornará corrente. O projecto é assim, de certo modo, arcaizante; e não é impossível que por detrás da quase unanimidade que se verificou na sua rejeição jaça a consciência do seu irrealismo perante o incremento da produção da Ásia do Sueste e a estagnação da do Malabar.

---

356 Vide *infra*, doc. n.º 7.
357 Vide *infra*, doc. n.º 8, 9 & 19.
358 Vide *infra*, doc. n.º 16.
359 Vide *infra*, doc. n.º 15.

O consenso final a que se chegou nas reuniões de Novembro de 1545 estabiliza o *status quo ante*. A especiaria fina da Insulíndia poderá continuar a fluir para Ormuz por mão de mercadores; mas no que toca à pimenta o Índico permanece teoricamente dividido em duas zonas, com dois circuitos independentes: aquém de Ceilão, a zona bem controlada pela Coroa, em que o comércio da pimenta malabar, reservada em princípio à carga das naus do Reino, continuará estatizado; além, a zona pela mor parte deixada ao comércio privado, em que a pimenta de Quedá, de Java e de Samatra poderá circular mais livremente e abastecer o Bengala, Pegu e a China. Só duas décadas mais tarde a pimenta da Ásia do Sueste, fornecida pelos achéns aos rumes ou trazida de Malaca pelos portugueses, invadiria decididamente os mercados do Oeste.

DOCUMENTOS *

1

Liberdade do comércio das drogas em Malaca

Cochim, 23 de Setembro de 1533

ANTT, *Cartas dos Vice-Reis*, n.º 21

Terlado de um capítolo do Regimento que Pero Mazcarenhas[360] *capitão da fortaleza de Malaca daqui levou e lhe foi dado per Dom Anrique de Meneses*[361],

---

* Para mais fácil interpretação dos textos e comodidade do leitor regularizámos a ortografia dos documentos, segundo os mesmos critérios que expusemos na nossa edição da *Lembrança das cousas do Bengala*, ou seja: suprimimos todas as irregularidades desprovidas de valor fonético, como sejam as consoantes dobradas, as vogais duplas não etimológicas, a notação anárquica das nasais implosivas e das semi-vogais, o emprego de *j* e *y* para notar o *i*, etc.; a acentuação e a pontuação são nossas. Corrigimos pelas vias da BA os pequenos *lapsus calami* das do ANTT.

[360] Pero de Mascarenhas seguiu pela primeira vez para a Índia na armada de D. Garcia de Noronha em 1511, provido da capitania de Cochim (Correia, II, pp. 196-197); regressou ao Reino em 1517 (*ibidem*, p. 486). Nomeado capitão de Malaca por carta régia de 4.II.1524 *(RCI*, n.º 95), regressou ao Oriente nesse ano como capitão de uma das naus da armada de Vasco da Gama; foi na monção da primavera de 1525 despachado para Malaca, onde chegou a 16 de Julho e donde partiu de regresso à Índia a 9.I.1527, para tomar posse do governo na sucessão de D. Henrique de Meneses, entretanto falecido, o que deu origem à conhecida disputa de poder com Lopo Vaz de Sampaio, instigado por Afonso Mexia a não lho entregar (ver referências in *Os Portugueses em Malaca*, I, pp. 102-195; cf. Jorge Borges de Macedo, *Um caso de luta pelo poder e a sua interpretação n'«Os Lusíadas»*, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 1976).

[361] 7.º governador da Índia, para onde foi em 1524 na armada de D. Vasco da Gama, por cujo falecimento, no Natal desse ano, sucedeu no governo, que exerceu até 2 de Fevereiro de 1526, data em que morreu em Cananor.

capitão-mor e governador; com alguns capítolos que o dito governador em seu regimento trazia d'El-Rei nosso Senhor que lhe foram dados; o qual mandou treladar Afonso Mexia [362]*, capitão e veedor da fazenda, pera saber a maneira que se havia de ter com a fazenda que aqui vier ter de Malaca.*

Capítolo d'El-Rei nosso Senhor do regimento do governador:

Item, meu Senhor e Padre, que santa gróría haja, defendeo e mandou que o trato das drogas de Malaca se tomassem pera ele, e nhũa pessoa não tratasse nelas; e segundo o que somos enformado não se goardou o dito mandado e defesa tam bem como devia, nem com aquela caleficação que foi ordenado. Porém nós havemos por nosso serviço que se goarde inteiramente a dita detreminação e que por modo algum nhũa pessoa nom trate no dito trato das ditas drogas porque todo queremos que seja pera nós. E porque alguns terão havidas algũas somas das ditas drogas, e posto que fosse fora do mandado e ordenança d'El-Rei meu Senhor havemos por bem que aqueles que teverem as ditas drogas sejam todas tomadas pera nós pelos preços que lhe custaram e as despesas que com elas fezeram até o lugar onde lhe foram tomadas; e mais lhe seja dado além disso aquelo que vos a vós bem parecer e que todo o que per sua maneira nisso montar lhe seja bem pago, ou dada certidão pera cá no Reino lhe ser pago, com as decrarações e maneira em que ordenamos que se dem do dinheiro que se tomar emprestado, porque nessa maneira havemos por nosso serviço que agora se faça, sem por o presente em outra maneira contra os taes mandados proceder. E vós, da defesa do dito trato mandai fazer noteficação em Cochim e Malaca e nos outros lugares em que vos parecer que convém pera que a todos seja notório.

Capítolo de Dom Anrique:

E porquanto eu fui enformado por taes pessoas que a cidade de Malaca se perderia se o tal capítolo se comprisse, quis saber das provisões que eram passadas por El-Rei nosso Senhor que Deus tem sobre o trato das ditas drogas; e achei que Su'Alteza tinha provido à cidade de Malaca no regimento de Garcia Chainho [363] feitor um capítolo de que o terlado é o seguinte:

> Nós temos mandado a Vasco Queimado que enviamos por vedor de nossa fazenda à Índia [364] que se trabalhe de toda' noz nozcada, cravo, maça e sândolo se haver pera nós cada ano, [e] ser enviado de todas as ditas drogas pera estes Reinos nas naos da

---

[362] Afonso Mexia, escrivão da câmara d'El-Rei foi por carta régia de 4.II.1524 (ANTT, *Chancª de D. João III*, liv.º 45, fl. 132; cf. *RCI*, n.º 63) nomeado vedor da fazenda da Índia, para onde seguiu na armada desse ano com Vasco da Gama. Como é bem conhecido, graças ao prolixo testemunho de todos os cronistas e de numerosa documentação avulsa, quando em começos de 1526 faleceu o governador D. Henrique de Meneses, trabalhou por que o governo não fosse entregue a Pero de Mascarenhas, com quem tivera brigas e que estava por capitão em Malaca, mas ao capitão de Cochim Lopo Vaz de Sampaio, que ao assumir a governança lhe confiou a capitania de Cochim; em 1530 Nuno da Cunha transferiu-o, com a Casa dos Contos da Índia, para Goa (Correia, III, p. 342); mas no ano imediato D. João III mandou-o regressar ao Reino (*ibidem*, p. 419).

[363] Garcia Chainho foi a Malaca em 1512 como feitor de algumas mercadorias que Albuquerque aí enviou (mandado de Afonso de Albuquerque a Lourenço Moreno, feitor de Cochim, para entregar a Garcia Chainho as cousas que nele se descriminam, ANTT, *CC*, II-31-132, pub.

carregação a soma que temos ordenado ou ao diante ordenarmos; e o mais que das ditas cousas sobejar enviar vender naquelas partes da Índia que maior valia tever, e em que mais por nosso serviço. E porque depois nos pareceo que tratando-se todas as ditas cousas pera nós, nem havendo nelas d'entender os mercadores de Malaca como sempre fizeram, se seguiria grande perjuízo à povoação da dita cidade e à vinda dos mercadores de fora a ela, o que nisso havemos por bem é que vós vos trabalhees d'haver das ditas cousas toda a soma que ordenamos e fordes avisado que venham em cada armada pera estes Regnos, e além disso toda a outra mais soma que a boa mente e sem escândolo dos mercadores da terra poderdes haver, pera que fique logar aos mercadores de também a isso entenderem e tratarem, porque não queremos que lhe seja tolhido; e os metaes na companhia e navegação e trato disso em tal maneira que eles não possam com rezão receber agravo nem escândolo. E o que assi ordenamos que cada ano venha pera estes Regnos enviarees em sua moução entregar ao feitor de Cochim pera o enviar, e assi toda a outra soma que mais houverdes pera ele enviar vender àqueles lugares que mor valia tem e em que mais serviço recebamos, ficando porém na feitoria de Malaca das ditas cousas aquela soma que vos bem parecer, e que vos pareça que nela se poderá gastar; e tendo disso tal cuidado como de vós confiamos, em tal maneira que despois de nós sermos servido no modo sobredito, aos mercadores não se seguirá escândolo nem agravo, nem enconviniente algum à povoação e trato de Malaca que nesta maneira. E mandamos ao nosso veedor da fazenda que estas cousas se tratem e façam sem embargo do capítolo de seu regimento, o que nelas fala.

Capítolo de Dom Anrique:

O qual capítolo é conforme ao parecer dessas pessoas com que tenho praticado as cousas dessa cidade e trato. E por me parecer bem, e assi 'Afonso Mexia, veador da fazenda, e outras pessoas e oficiaes d'El-Rei, pelo que cumpre ao serviço de Su' Alteza, hei por bem que este capítolo conteúdo no regimento de Garcia Chainho se cumpra'ssi e pella maneira que se nele contém.

Foram terladados estes capítolos atrás conteúdos do livro dos registos desta feitoria de Cochim, per mim António Núnez escrivão dos contos [365], per mandado do

---

in *CAA*, V, p. 183); numerosos documentos atestam a sua presença em Malaca em 1514-1515, ao lado do capitão Jorge de Albuquerque, sobrinho do governador, primeiro como escrivão da feitoria, depois, a partir de Março de 1514, como feitor; mas foi certamente o governador quem o nomeou, pelo que não pode ter levado então regimento d'El-Rei. Veio em seguida ao Reino, reembarcando para a Índia com Jorge de Albuquerque, nomeado pela segunda vez capitão de Malaca, na armada que largou de Lisboa a 23.IV.1519 (Castanheda, V, xv; cf. V, xx); foi certamente então que El-Rei lhe deu o regimento aqui parcialmente transcrito, cujo resto desconhecemos, e que é portanto, segundo tudo leva a crer, datável de 1519. Garcia Chainho chegou a Malaca em 1.VIII.1520 (*vide* a sua carta a El-Rei, Malaca, 31.VIII.1521, ANTT, *CC*, III-7-15); morreu aí afogado a 16.VII.1525, ao vir esperar à barra o seu irmão Diogo, que chegava em companhia do novo capitão Pero de Mascarenhas (carta de Pero de Mascarenhas a El-Rei, Malaca, 1.IX.1525, ANTT, *CC*, I-32-106, transcrita in *Os Portugueses em Malaca*, II, doc. 22, p. 174). Entretanto adquirira aí um junco e dedicara-se à veniaga, enviando-o com mercadorias a Maluco (carta de Jorge Cabral, capitão de Malaca, a El-Rei, 10.IX.1527, ANTT, *CC*, I-22-80, transcrita *ibidem*, II, doc.41, pp. 208 & ss.).

[364] Nomeado em Almeirim a 27.XII.1519 (*RCI*, n.º 44).

[365] Trata-se, possivelmente, do futuro compilador do *Livro dos Pesos da Índia e assi Medidas e Moedas;* não encontrámos a sua nomeação como escrivão dos contos.

doutor Pero Vaaz, veador da fazenda[366], e concertado com o contador Diogo Ferreira[367], bem e fielmante, em Cochim, em xxiij de setembro de 533.

@ Diogo Ferreira @ António Núnez

[nas costas:]

Terlado de um capítolo do regimento do governador Dom Anrique de Meneses e de um assento que ele fez sobre o trato das drogas em Malaca.

[mais abaixo:]

2.ª via.

2

Acta da reunião de 10 de Novembro de 1545

Goa, 10 de Novembro de 1545

ANTT, *Corpo Cronológico,* II-240-53 [368]

Aos dez dias do mês de Novembro de mil e quinhentos e corenta e cinco, sendo presentes com o governador Dom João de Crastro Dom Álvaro de Crastro, seu filho, e Dom Jerónimo de Noronha, capitão de Baçaim, Dom Bernaldo de Noronha, Dom Garcia de Crastro, Manoel de Sousa de Sepúlveda, Bernaldim de Sousa, o Doutor Francisco Toscano, chançarel, Jorge Cabral, o Doutor Pascoal Florim, juiz dos feitos d'El-Rei nosso Senhor, Domingos Pírez Guédez, António Afonso, Julião Fernândez, contadores d'El-Rei nosso Senhor e Bastião Luís, provedor dos contos, Fabião da Mota, tesoureiro, Cosme Anes, escrivão da matrícola, o Licenciado António Rodríguez, precurador do dito Senhor, Pero de Faria e Pero López de Sande, feitor de Goa, logo per Sua Senhoria foi lido um capítolo de seu regimento cujo trelado é o seguinte:

> Como sabeis, na Índia se fez até 'gora polo veador de minha fazenda ũu contrato com mercadores de certa cantidade de pimenta e drogas que levam a Ormuz; e

---

[366] Nomeação no ANTT, *Chancª de D. João III,* liv.º 9.º, fl. 21 v. Partiu de Lisboa por capitão de uma das naus da armada de 1531, mas teve de arribar ao Reino, pelo que voltou a comandar uma das naus da armada seguinte, chegando à Índia a 4.IX.1532, com os cargos de vedor da fazenda e capitão de Cochim (Correia, III, pp. 439 & 459).

[367] Nomeação no ANTT, *Chancª de D. João III,* liv.º 40.º, fl. 50 v.

[368] Já publicado in *Obras Completas...,* III, suplemento, pp. 558-559.

> porque havendo esta pimenta e drogas de vir ter Àlixandria ou a Veneza seria cousa de muito meu desserviço e de mui grande prejuizo à que vem pera estes Reinos, vos encomendo muito que, como cousa de tão grande sustância e de que se pode seguir este e outros muitos enconvenientes, olheis bem o que nesta matérea se deve fazer; e parecendo bem todavia fazer-se o dito contrato das ditas cousas, deve ser somente daquela parte delas que parecer que abastará pera se gastar na terra e não sair pera parte algũa de que se possa seguir algũu prejuizo. E o que nisto fizerdes e vos parecer me avisareis.

E tanto que lhe assi leo o dito capítolo, disse o governador que este caso era de muita importância ao serviço do dito Senhor, assi por razão do contrato que se fez no Reino da pimenta e drogas, per que se obrigaram os mercadores dele desendividar Sua Alteza das dívedas de Frandes, e assi por estar notório fazer nojo à pimenta e drogas que cada ano de cá vai pera o Reino; e assi a devassidão que cada vez vai crecendo em se alargarem a saída destas drogas. E portanto lhes mandava que cada ũu per si dissesse seu parecer neste caso do que se devia d'assentar, visto o capítolo do dito regimento; e como per razão de se cá dar saída à pimenta e drogas seria azo dos contratadores no Reino poderem encampar o contrato que tinham feito.

Sobre o qual caso foi praticado antre todos e muito debatido e dadas muitas razões. Foi assentado e concordado por todos sem nenhũu descrepar que Sua Senhoria não tolhesse nem impedisse per nenhũa via este trato das drogas a toda pessoa que nele quisesse tratar como está em custume; e isto sem embargo de saberem per certeza que esta droga toda podia passar Àlixandria e daí a Veneza, polos muitos e grandes enconvenientes que se segueriam se se assi não fizesse e se tolhesse, que seria causa de se a Índia perder e não poder sostentar: porque, primeiramente, se se defendesse cravo, noz, maça que vem de Maluco e Malaca, estas fortalezas ambas se não poderiam sostentar, e a gente e moradores delas as despovoariam e não viviriam nelas, nem mercador nem outra pesoa iriam lá, que seria azo e causa de perder-se Maluco, e a fortaleza de Malaca não teria rendimento na alfândega com que se sostém, porque o principal trato delas é o destas drogas, e El-Rei nosso Senhor não tem nestas partes tanto cabedal pera que todas as haja a sua mão. E dado que o pudesse fazer, não poderiam ter outra saída senão queimá-las, a que sobejasse da carga que cada ano vai pera o Reino. E além disto a alfândega desta cidade de Goa, e Ormuz e Baçaim e Dio, que são todas de Sua Alteza, se perderia a metade do rendimento delas e a melhoria. E perdido este rendimento não fica com que se possam fazer os gastos e despesas da Índia; os quaes como faltarem não poderá haver mais Índia. E além destas perdas todas seria grande o escândalo e opressão ao povo, e recebê-lo-iam mui mal em lhe tolherem o que nunca se lhe defendeo, por ser remédio e grande sostentamento de suas vidas.

E o contrato que Sua Alteza diz no dito capítolo que se não faça da pimenta e drogas pera Ormuz, assentaram que se não deixasse de fazer, não entrando nele pimenta nem gengivre, e canela aquela que parecesse que em Ormuz e Pérsia se pudesse gastar, porque parece ser serviço do dito Senhor, assi pera ajuda dos gastos da Índia como pera dar saída à droga que sobeja da carga, pois não tem outra saída senão esta; e tãobém porque os mercadores que compram estas drogas não nas querem senão sorteadas com algũa canela e tãobém algum gengivre, o qual será tal cantidade que se possa gastar em Ormuz e na Pérsia.

E por a todos assi parecer, o governador mandou a mim, sacretairo, que fizesse este assento, visto como a todos pareceo o sobredito ser serviço do dito Senhor; e fazendo-se o contrairo seria grande seu desserviço e perda de sua fazenda e dano universal destas partes.

Dom João de Crastro [369]

Dom Álvaro de Crastro [370] Dom Jerónimo de Noronha [371]

---

[369] Não é possível fazer aqui sequer um esboço da biografia deste célebre governador da Índia. Notaremos apenas que, ao contrário de seu tio-avô materno D. Francisco de Almeida, D. João de Castro representa a linha política militarista e estatista, pouco presente na Índia sob D. João III; contrasta assim vivamente com seu antecessor Martim Afonso de Sousa, lídimo representante da linha liberal, mais dada ao corso e ao comércio do que às campanhas de conquista e à defesa dos interesses comerciais do Estado. A sua nomeação para o governo, que representa uma surpreendente viragem política, resultou quiçá dos receios de nova intervenção otomana no Índico. Foi, de qualquer modo, feita contra o parecer da maioria do conselho, devendo-se a uma intervenção do Infante D. Luís—herdeiro, por assim dizer, da ideologia imperial manuelina e voluntário para diversos projectos de cruzada — junto del-Rei seu irmão. Foi também por pressão de D. Luís que Castro aceitou a nomeação que, descorçoado com a oposição do conselho, decidira recusar (Couto, VI, i, 1). Sobre o governo de D. João de Castro, *vide:* D. Fernando de Castro, *Crónica* ...; Jacinto Freire de Andrade, *Vida de D. João de Castro, quarto Viso-rei da Índia,* Lisboa, 1651 (várias vezes reeditado); J.-B. Aquarone, *D. João de Castro, gouverneur et vice-roi des Indes Orientales (1500-1548) — Contribution à l'étude de la domination portugaise en Asie et à l'étude de l'astronomie nautique, de la géographie et de l'humanisme au XVI^e siècle,* 2 vol., Presses Universitaires de France, Paris, 1968. Cf. ainda: *CSL;* Armando Cortesão e Luís de Albuquerque, *Obras Completas* ...; Elaine Sanceau, *Cartas de D. João de Castro*, Agência Geral do Ultramar, Lisboa, 1955.

[370] Filho primogénito de D. João de Castro; acompanhou-o já à Índia na sua primeira viagem (1538-42), em que partiram do Reino na armada de D. Garcia de Noronha, cunhado de D. João de Castro; tinha então treze anos de idade. Em 1541, aquando da expedição de D. Estêvão da Gama a Suez, que forneceu a seu pai a ocasião de redigir o *Roteiro do Mar Roxo,* foi armado cavaleiro à vista do Monte Sinai, razão porque seus descendentes acrescentaram às armas da família a roda de navalhas, instrumento do martírio de Sª Catarina de Alexandria, segundo a tradição sepultada pelos anjos no Monte Sinai. Participou na reunião de 22.IX.1545 em que se decidiu revalorizar os bazarucos de cobre (D. Fernando de Castro, *Crónica,* cap. 3, pp. 15-18). Em Fevereiro de 1546 foi um dos que deu parecer sobre a proposta de conversão do rei de Tanor ao cristianismo em troca de auxílio militar (*Quellen*, n.° 1942); meses depois seu pai nomeou-o capitão-mor da armada que enviou em socorro de Diu cercada pelos guzerates; foi nomeado capitão-mor do mar da Índia por El-Rei em Lisboa a 13.X.1547 (*RCI,* n.° 389). Após a morte do pai regressou definitivamente ao Reino. Cumprindo um voto feito por seu pai no cerco de Diu construíu na Serra de Sintra a ermida de Nª Srª da Vitória, hoje mais conhecida por Convento dos Capuchos, para o que foi autorizado a tirar da Índia 2.000 cruzados forros (alvará de 18.I.1556, *APO,* V, doc. 157). D. Sebastião encarregou-o de diversas missões, entre as quais uma embaixada à Santa Sé.

[371] Designado também, por vezes, por D. Jerónimo de Meneses, tinha por alcunha *O Bacalhau,* era filho de D. Henrique de Meneses e neto de D. Pedro de Meneses, 1.° marquês de Vila-Real, e casado com D. Isabel de Castro, irmã do governador (Felgueiras Gayo, IV, p. 267 & VII, p. 597; D. Fernando de Castro, *Crónica,* cap.°12; Couto, VI, I, 1, di-lo pelo contrário casado com uma filha de D. Álvaro de Castro irmão do governador). Foi nomeado capitão de Baçaim em Évora a 8.I.1545 (*RCI,* n.° 371), o que causou escândalo, «porque tinha que comer e era filho mais velho de seu pai» (Couto, VI, i, 1). Seguiu para a Índia como capitão de uma das naus da armada desse ano, comandada por D. João de Castro (Correia, IV, p. 432). Participou na reunião de 22.IX.1545 em que se decidiu revalorizar os bazarucos de cobre

Dom Garcia de Crastro [372]
Bernaldim de Sousa [374]

Manoel de Sousa de Sepúlveda [373]
Dom Bernaldo de Noronha [375]

(D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 3, pp. 15-18). Estava no momento desta reunião ainda em Goa, certamente aguardando embarque para Baçaim. Serviu essa capitania até 1548, sendo então substituído por Jorge Cabral. Era irmão mais velho de D. Francisco de Meneses, seu antecessor na capitania de Baçaim, e não de D. Bernardo de Noronha, como por lapso se lê in *Colecção de São Lourenço*, III, p. 493, nota 1.

[372] D. Garcia de Castro, primo em 3.º grau de D. João de Castro (F. Gayo, IV, pp. 267-270) veio do Reino em 1538 por capitão de uma das naus da armada de D. Garcia de Noronha, em que veio também seu primo da primeira vez (Correia, IV, p. 10; Couto, V, iii, 8); como ele participou na expedição de 1541 ao Mar Roxo, em que comandou um galeão (Correia, IV, p. 163); em começos de 1543 o governador Martim Afonso de Sousa designou-o capitão de Goa, para substituir D. João d'Eça que regressara ao Reino (*ibidem*, p. 266; cf. Couto, V, xi, 7). Participou, ainda como capitão de Goa, na reunião de 22.IX.1545 em que se decidiu revalorizar os bazarucos de cobre (D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 3, pp. 15-18); mas D. João de Castro substituiu-o pouco depois por D. Diogo de Almeida, que fora nomeado para a capitania por El-Rei (Correia, IV, p. 446-447; D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 12). Dir-se-ia que a substituição se deu entre as duas reuniões, visto nesta participar ainda D. Garcia mas não D. Diogo de Almeida e na do dia 18 se passar o contrário; mas, por outro lado, a acta não o designa por capitão, o que pode significar que cessara já funções.

[373] Manuel de Sousa de Sepúlveda andava na Índia desde c.1530 (Correia, III, p. 348); em 1534 participou na expedição de Martim Afonso de Sousa, então capitão-mor do mar da Índia, contra Damão (Castanheda, VIII, lxxxii; Barros, IV, iv, 27; Couto, IV, ix, 1); em 1541 capitaneou um dos navios de remo da armada com que D. Estêvão da Gama foi ao Mar Roxo (Couto, V, vii, 5; Correia, IV, p. 163). Em princípios de 1543 substituiu Diogo Lopes de Sousa como capitão de Diu (*ibidem*, p. 266); em 1545, ainda sob o governo de Martim Afonso de Sousa, foi por seu turno subsituído por D. João de Mascarenhas. Participou na reunião de 22.IX.1545 em que se decidiu revalorizar os bazarucos de cobre (D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 3, p. 15-118). Permaneceu na Índia sob o governo de D. João de Castro, participando com ele no socorro a Diu (*ibidem*, pp. 546, 560, etc.), levando duas fustas com muita gente e dando de comer a muitos lascarins, o que lhe valeu uma licença para mandar um navio a Bengala em 1548 e a nau tomada aos mouros por António Moniz (*Livro das Mercês*, pp. 312 & 329). Foi um dos que por Setembro de 1547 foram chamados a dar parecer sobre a situação criada pela ocupação otomana de Baçorá (*Quellen*, n.º 3330). Garcia de Sá, sucessor de D. João de Castro, casou-o em 1549 com D. Leonor, uma das duas filhas que houvera de D. Catarina de Sá, que veio a desposar *in articulo mortis* (*ibidem*, p. 673). Jorge Cabral, sucessor de Garcia de Sá, confiou-lhe em 1550 o comando de uma expedição ao Malabar (*ibidem*, pp. 717-719). Embarcou de regresso ao Reino em começos de 1552 (Couto, VI, ix, 18), vindo a naufragar na costa da Cafraria (Couto, VI, ix, 21-22). O seu naufrágio foi celebrizado por uma *Relação* anónima coeva, que viria a ser incluída por Bernardo Gomes de Brito na sua *História Trágico-Marítima;* Jerónimo Corte Real celebrou-o em verso, na sua epopeia trágica em 17 cantos *Naufrágio e lastimoso sucesso da perdição de Manuel de Sousa de Sepúlveda...*, publicada em Lisboa em 1594, um ano após a morte do autor, mais tarde vertida em oitava-rima castelhana por Francisco de Contreras (*Nave trágica de India de Portugal*, Madrid, 1624); deu também origem a numerosas peças de teatro: só na Alemanha, conhece-se cerca de uma dúzia (v.g. *Fortuna Naufraga Emmanuelis Sosœ Sepulvedœ...*, Munique, 1668, representada pelos alunos do Ginásio dos Jesuítas em Setembro desse ano).

[374] Os elementos biográficos deste e dos demais personagens que deram parecer por escrito sobre o comércio da pimenta serão dados em nota aos respectivos pareceres.

[375] Filho do vice-rei D. Garcia de Noronha, e portanto sobrinho materno de D. João de Castro e sobrinho-neto de Afonso de Albuquerque (cf. Couto, V, vi, 8), veio do Reino com seu

o doutor Francisco Toscano
o doutor Pascoal Frorim
António Afonso
Bastião Luís
o licenciado António Rodríguez de Gamboa
Pero López de Sande
Jorge Cabral
Domingos Pírez Guédez
Julião Fernândez
Fabião da Mota [376]
Pero de Faria
Cosme Anes.

Certefico eu, o licenciado António Cardoso, secretário que fui d'ante o governador Dom João de Crastro, que eu fiz treladar este assento do próprio que está escrito no livro dos assentos que está em seu poder; o qual se treladou de verbo a verbo, fielmente, hoje seis dias do mês d'outubro de 1547.

@ António Cardoso

[por fora:]

Assento que se tomou sobo'las drogas que vão a Ormuz 2.ª via

[sumário, letra do século XVIII:]

El-Rei D. João 3.º. Armário 15, maço 71, n.º 2. Parecer e assento que fez Dom João de Castro, vix-rei da Índia e conselheiros dela, que per nenhũa via se impedisse irem drogas e pimenta a Ormuz e a outras partes, sem embargo do que no regimento mande o contrário o dito Senhor; do que se fez o tal assento por ser serviço do dito Senhor. Feito no ano de 1545 a 10 de 9bro.1545.

---

irmão D. Álvaro, em 1538 na armada de seu pai (Couto, V, iii, 8); participou também na expedição de 1541 ao Mar Roxo (Correia, IV, 162; Couto, V, vii, 5); foi ao Reino em 1542 (Couto, V, viii, 2), regressando não sabemos quando à Índia. Participou na reunião de 22.IX.1545 em que se decidiu revalorizar os bazarucos de cobre (D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 3, pp. 15-18). Em 1546 foi um dos que deu parecer sobre o negócio da conversão do rei de Tanor (*Quellen*, n.º 1943). D. João de Castro confiou-lhe pouco depois o comando de uma armada que enviou a Bengala, para dar caça a rumes que lá andavam, mas que na realidade apenas se dedicou ao comércio (Correia, IV, p. 451); em 1547 estava de regresso e participava em campanhas em torno de Goa (*ibidem*, pp. 602 e 632). Por provisão de Lisboa, 10.XI.1548 foi nomeado capitão de Ormuz (RCI, n.º 426).

[376] Deste personagem apenas conseguimos apurar que era moço da câmara d'El-Rei, seguiu para a Índia em 1538 (Georg Schurhammer, «O Descobrimento do Japão», in *Orientalia*, Institutum Historicum Societatis Iesu & Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, Roma & Lisboa, 1963, p. 531) e desempenhava pelo menos desde 1541 funções de tesoureiro em Goa (ANTT, CC, I-69-74, sumariado in *Quellen*, n.º 776, p. 54; *CSL*, II, p. 246; *Obras Completas...*, III, pp. 170 & 364) e que as cessou em 1547 (*Obras Completas...*, III, p. 359).

3

Acta da reunião de 18 de Novembro de 1545

Goa, 18 de Novembro de 1545

ANTT, *Corpo Cronológico*, I-77-15 [377]

Aos xbiij.º [= dezoito] dias do mês de Novembro de mil e qu[inhen]tos quorenta e cinco anos, na cidade de Goa, nas casas de Dom João de Crastro, governador, sendo presentes com ele Dom Diogo d'Almeida, capitão da dita cidade, Bernaldim de Sousa, Pero de Faria, Jorge Cabral, Diag' Álvarez Télez, o chançarel Francisco Toscano, o doutor Simão Martinz, ouvidor geral, o doutor Pascoal Frorim, o licenciado António Rodríguez de Gamboa, precurador dos feitos d'El-Rei nosso Senhor, Bastião Luís, provedor-mor dos contos, Julião Fernândez, António Afonso, Domingos Pírez Guédez, todos três contadores dos contos de Sua Alteza, Simão da Cunha, Pero López de Sande, feitor, Rui Gonçálvez de Caminha, Álvaro Vaz, Cristóvão Dória, Diogo Rabelo, Álvaro de Freitas, feitor que foi em Malaca, Pero de Vilhegas, Duarte Barreto, feitor que foi em Malaca, Fernão de Pina, Jerónimo Ferreira, Diogo Rodríguez d'Azevedo, Manuel Godinho, Gaspar de Pina, Miguel Carvalho, João Fernândez e assi Cosme Anes, escrivão da matrícula, as quais pessoas todas Sua Senhoria mandou chamar por serem muito prátigas nas mercadarias e tratos destas partes, por sempre andarem nisso e o saberem muito bem, e por terem muita esperiência destes tratos e negócios, lhe mandou per mim sacretairo noteficar e ler um capítulo de seu regimento, cuio trelado é o seguinte:

> Eu são enformado que a pimenta que vai pera Bengala e Pegu não prejudica ao trato da de cá, do Reino, porque custa lá tanto que ainda que a queiram levar ao Estreito não ganham nela nada; e que a que for à China traria ainda menos prejuizo; e que lá se pode gastar toda quanta poder ir; porque seria meu serviço, depois de comprada a necessaria pera a carga, comprar-se toda a mais que sobejasse, que é muita, e dar-se a mercadores que a levariam em navios seus e à sua custa, ao mêo ou ao terço; e alem do ganho que se daí tiraria, seria causa da dita pimenta não ir pera o Estreito, porque a que lá vai é por não ter outra saída. Terês muita lembrança de verdes bem os inconvenientes que disso se podem seguir cá e lá, e os praticareis muito particularmente, e dos conluios e enganos que se podem fazer, dizendo que as levam pera as ditas partes e levarem-na pera o Estreito ou Baçorá.

Mandando-lhes a todos os sobreditos da parte do dito Senhor que sobre este caso desse capítulo praticassem todos diante dele o que lhes parecia que mais serviço seria de Sua Alteza e proveito de sua fazenda, e depois deste caso ser muito praticado lhe dessem seus pareceres per escrito, porquanto compria mandá-los a Sua Alteza. E logo foi praticado per todos e dadas muitas razões per que concluiram que em nenhũa maneira do mundo se havia de dar azo nem causa a tirar-se pimenta do Malavar pera nenhũa parte salvo pera o Reino, porque em se fazer o contrairo se perderia todo o trato e proveito que Sua Alteza tem nestas partes da pimenta e

[377] Outra via na BA, 51-VII--22, fl. 75. Certamente por lapso do secretário falta em ambas as vias da acta o nome de Duarte de Miranda de Azevedo, que deve ter participado na reunião pois deu parecer por escrito (vide *infra*, doc. 20). No exemplar da BA em vez de Diogo Rabelo lê-se Rodrigo Rabelo.

gengivre; e que as mais razões e inconvenientes que pera isso há dariam por escrito em seus pareceres; e de todo o que assi passou mandou a mim sacretairo fazer este assento, o dito dia e mês e ano e assi o certafico passar na verdade. António Cardoso secretairo o fez escrever e sobrescrevi.

@ António Cardoso

[nas costas, letra do século XVIII:]

A 18 de Novembro de 1545. Assento que se tomou perante o vice-rei da Índia, D. João de Castro, pela Câmera, oficiais e nobreza de Goa, em que restringindo-se aos artigos do regimento que o mesmo vice-rei levou detriminaram que a pimenta toda do Malabar só a remetessem pera o Reino e de nenhuma maneira pera qualquer outra parte ou porto da Ásia.

4

Parecer do contador António Afonso

Goa, 19 de Novembro de 1545

ANTT, *Corpo Cronológico*, I-77-17 [378]

Capítulo do Regimento do Senhor Governador sobre a pimenta

É Sua Alteza enformado que a pimenta que vai...
[segue-se o treslado do capítulo]

Respondendo eu, António Afonso [379], contador d'El-Rei nosso Senhor nestas partes da Índia, ao que Vossa Senhoria me mandou que fezesse àcerca do que me

[378] Outra via na BA, 51-VII-22, fl. 113. Já publicado in *Obras Completas...*, III, suplemento, doc. 106a, p. 560.

[379] Quase nada sabemos deste personagem, mencionado em escassos documentos dos governos de Martim Afonso de Sousa e D. João de Castro. Era cavaleiro da Casa Real e, conforme se deduz do seu parecer, veio do Reino em 1524; em Agosto de 1545 desempenhava funções de escrivão da fazenda da Índia (*Quellen*, n.° 1459, p. 97); a partir de Setembro aparece também designado por contador (*ibidem*, n.° 1547, p. 103, etc.; *Obras Completas...*, III, pp. 80, 340, 342 & 500). Participou na reunião de 22.IX.1545 em que se decidiu revalorizar os bazarucos de cobre (D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 3, pp. 15-18). Participou na reunião de 10.XI.1545 em que se discutiu o problema do trato das drogas para Ormuz (cf. *supra*, doc. 2). Por alvará de D. João de Castro, depois confirmado por El-Rei, foi nomeado procurador do núncio de Goa (Diu, 16.XII.1546, ANTT, *Chanc^a de D. João III*, liv.° 60, fl. 30v, sumariado in *Quellen*, n.° 2604, p. 174). Mais tarde teve diferenças com o vedor da fazenda Manuel Mergulhão, foi castigado, demitido e substituído por Manuel Florim (carta régia de Goa, 16.VII.1551, pub. in *APO*, fasc.° V, doc. 121, p. 238) e exilado pelo vice-rei D. Afonso de Noronha por ordem del-Rei — o que levou o vedor da fazenda Simão Botelho a interceder por ele junto do soberano como «homem de muita experiência nesta terra e muito bom homem», que «tem servido

parece deste capítulo do regimento que Vossa Senhoria traz de Sua Alteza, sobre que teve larga prática com pessoas antigas na Índia que isto bem tem rezão d'entender,

digo que quanto é à pimenta que vai a Pegu e Bengala e a China não prejudicar ao trato da que vai ao Regno porque lá tem muita valia, a isto respondo que será se lá não for mais que aquela que na terra somente se poderá gastar, e por muito poucas mãos; e porém se for de Çunda e de Quedá [380] e doutras partes donde a há e vai aos ditos regnos da China, Pegu e Bengala. Se também for da costa do Malabar será tão barata que carregarão dela os mouros de Cambaia que aos ditos regnos vão e neles são mais favorecidos que nós, e levá-la-ão pera Meca e Suez antes que outra fazenda. E se ela tem valia não é por al senão porque de Sua Alteza é tão defesa a todo cristão, mouro e gentio que nela não trate nesta terra sob tão graves penas; a qual defesa é meu parecer que inteiramente se guarde, pois tanto sangue tem custado aos Regnos de Portugal.

E quanto ao que pareceu que, de sobeja, sairá pera Meca e será milhor que se leve pera o Sul depois de comprada a que houver de ir ao Regno, a isto respondo que há três anos atrás passados que em Cochim no tesouro está dinheiro a depósito em abastança todo o inverno e verão, e peso aberto e boa vontade pera recolher toda a pimenta que se podesse haver, e nunca se poderam ajuntar vinte mil quintais de pimenta de um ano pera outro, que é a menos carga que pode ir em quatro naos. E porque grande bem haveria em estar sempre ũa carga seca agravelada e limpa pera não quebrar no Regno de um ano pera outro, é não dar-lhe nem-ũa maneira de saída, mas antes pôr em Cochim um bom vinheiro que a guarde e grangêe como a cousa em que tanto vai.

E, concrodindo, digo que, de xxi anos que há que nestas partes sirvo, nunca deixei de ver tomar pimenta verde no peso de Cochim por não haver seca do ano passado; e praza ao Senhor Deus que veja eu sempre ter El-Rei nosso Senhor dinheiro no tesouro do dito Cochim em abastança que possa recolher a que na terra houver, e os mouros do Malabar destroídos que não tenham poder nem cabedal pera a levar a Meca; porque tendo-a el-Rei nosso Senhor em Cochim, partirá com Bengala a que quiser quando lá valer mais que em Lixboa, onde a eu hei por milhor, por não dar azo a ninguém cá tratar nela de mestura com a de Sua Alteza. E assi não irá a Meca. E este é meu fraco parecer. Em Goa a xix dias de Novembro de 545.

@ António Afonso

[por fora, alia manu:*]*

Parecer d'António Afonso

---

seu cárrego limpamente»; e afirmava: «pode Vossa Alteza crer que nesta parte o nom enformaram bem (...); mas contudo crêa que tem necessidade dele pera os contos» (Carta de Simão Botelho a El-Rei, Cochim, 30.I.1552, ANTT, *Gaveta* XV-19-37, pub. in *DPM*, VII, doc. 21, p. 294). Ignoramos o resultado desta diligência. Tampouco sabemos se tem algo a ver com ele o nome de «Ilha de António Afonso» dado à pequena ilha fluvial de Vancim, defronte da Velha Cidade de Goa, entre as de Chorão e de Divar (Tombo das Terras e Propriedades dos Pagodes das Ilhas, 1556, *APO*, V, doc. 159, pp. 289-290).

[380] Kedah, no NW da Malásia; o nome hoje é reservado ao sultanado, designando-se a cidade por Alor Star (6° 7' N, 101° 23' E) e o seu porto por Kuala Kedah.

[sumário, letra do século XVIII:]

Parecer de António Afonso, que ofereceu ao vice-rei da Índia sobre o contrato da pimenta do Malabar, fundado no regimento que el-Rei D. João 3.º deu ao sobredito vice-rei respectivo a esta matéria.

5

Parecer do provedor-mor dos contos Bastião Luís

Goa, 19 de Novembro de 1545

ANTT, *Corpo Cronológico*, I-77-19 [381]

Trelado de um capítulo dado por El-Rei nosso Senhor ao Senhor Governador Dom João de Crasto que ora trouxe no seu regimento:

É Sua Alteza enformado que a pimenta que vai...
[segue-se o treslado do capítulo]

Sobre a prática que se moveu àcerca deste trelado acima de um capítulo do dito regimento, em que eu, Bastião Luís [382], me achei,

digo que meu voto e parecer é que em caso de tanta importância como é a saída e trato da pimenta separado da via do Regno, tão sagrado havia de ser que té o falar

---

[381] Outra via, BA, 51-VII-22, fl. 107, datada de 20.XI.1545.

[382] Se se trata do mesmo personagem e não de um homónimo, Bastião Luís veio pela primeira vez à India em 1510, como feitor da nau *Bretoa* (*CAA*, II, p. 72 & IV, p. 272). De qualquer modo a sua presença na Índia está atestada desde 1524, desempenhando então as funções de escrivão da matrícula (Correia, II, p. 819); no ano imediato o governador D. Henrique de Meneses acusava-o de ter mandado construir em Cochim a bela igreja de Nossa Senhora de Guadalupe com dinheiro subtraído aos soldos, pelo que antes se deveria chamar «Nossa Senhora da Matrícula» (*ibidem*, p. 929); fosse como fosse era homem rico, pois armou à sua custa uma nau que em 1533 mandou ao Bengala na armada de Martim Afonso de Melo Jusarte, em conserva com mais 15 naus de mercadores (*ibidem*, III, p. 476-477). Deve ter-se estabelecido em Goa em 1530, quando a Casa dos Contos e a Matrícula Geral para aí foram transferidas de Cochim. Em 1541 é já designado por contador (*Quellen*, n.º 644) e em 1545 por provedor ou provedor-mor dos contos (*ibidem* n.º 1710, 1774, 2073, etc.). Em 1541 foi, juntamente com mais quatro funcionários civis ouvidos neste conselho (Cosme Anes, Francisco Toscano, António Rodrigues de Gamboa e Julião Fernandes), um dos mordomos fundadores da Confraria da Conversão à Fé (Silva Rego, *Documentação...*, vol. III, doc. 1, p. 4), cargo para que parece ter sido reeleito em 1546 (*ibidem*, doc. 75, p. 362). Participou na reunião de 10.XI.1545 em que se discutiu o problema do trato das drogas para Ormuz (cf. *supra*, doc. 2). Não é seguro ser a mesma pessoa o Bastião Luís cidadão de Chaul que entre 1546 e 1548 assina várias cartas da Câmara dessa cidade a D. João de Castro (*CSL*, III, pp. 205, 270, 308 & 310-312), visto as funções oficiais que exercia requererem a sua presença em Goa; mas por outro lado D. João de Castro, que se propunha reorganizar a Casa dos Contos, sugeria ao soberano que obrigasse

se poderia haver por defeso; porque cousa que tanto o é do prencípio e descobrimento destas partes sob tamanhas penas e se não pôde nunca vedar tirar-se pera muitos lugares de Cambaia, Estreito e outras partes sobre guardas na costa e rios, parece per tal mui grande inconveniente dar-se azo pera ser tirada a dita pimenta pela via e maneira apontada no dito capítulo, assi por parte do dito Senhor como per qualquer outro partido que seja, por se escusarem mui grandes conluios, que de tal se poderá seguir em todo prejuizo do serviço e fazenda de Sua Alteza. E claro está que ainda que seja tirada pera os ditos portos de Bengala, Pegu e outros da banda do Sul, que daí a tornam a levar pera o Estreito muitos mercadores rumes e doutras nações que a eles vem ter em navios de donde é a principal navegação; e poderá acontecer ir tamanha cantidade que valeria lá mais barata que no Malavar. E em meu tempo vi ir pimenta de Sua Alteza não muita e pago direitos, não contando fretes e despesas, se dobrar somente o dinheiro; quanto mais agora que acode da parte de Malaca muita cantidade.

Assi que em conclusão digo que se maior recado e guarda se podesse ter na dita pimenta, que assi se devia de ter; e se possível fosse toda a desta costa se poder recolher por Sua Alteza à sua feitoria de Cochim, que tudo lhe sairia em mais proveito, ainda que mais custasse algũa cousa; e que não sobeja tanta da cárrega que vai pera o Regno que mais não seja necessário estar em depósito e sobressalente pera a outra cárrega do ano vindoiro; e que nisto vai tanto mais proveito a Sua Alteza do que pode proceder de partido algum, porque há muitos anos que de cá escrevem os governadores ao Reino que venha cabedal pera estarem prestes na Casa quinze ou vinte mil quintais. E isto é o que entendo e declaro por minha conciência. Em Goa a dezanove de Novembro de 545.

@ Bastião Luís

[sumário, letra do século XVIII:]

Treslado de um capítulo do regimento que El-Rei deu ao Vice-Rei D. João de Castro sobre o contrato da pimenta. A 19 de Novembro de 1545.

---

os contadores a «residir neles», o que parece indicar que nem sempre assim acontecia; e ao mesmo tempo recomendava ao monarca que nomeasse Bastião Luís alcaide-mor de Cochim a título vitalício, o que poderia constituir uma compensação pelo seu afastamento dos Contos (Carta de Diu, 16.XII.1546, pub. in *Obras Completas...*, III, p. 318). Bastião Luís é já designado por alcaide-mor de Cochim em 17.II.1548, quando D. João de Castro lhe fez mercê de uma viagem ao Bengala (*Quellen*, n.º 3757); mas a 7.IV.1548 uma carta da cidade Chaul para D. João de Castro é ainda assinada por um Bastião Luís, «juiz ordinário e oficial da mesa» (*CSL*, III, doc. 62, pp. 311-312), o que é talvez indício de que o Bastião Luís de Chaul não é o nosso contador, depois nomeado alcaide-mor. Este exercia ainda em 1550 as funções de alcaide-mor de Cochim, a despeito da sua muita idade, que o impedia de substituir eficazmente nas suas ausências o capitão da praça, como lhe competia — circunstância que levou a vereação local a eleger capitão Belchior de Sousa Chichorro, para substituir o capitão Francisco da Silva quando este partiu a fazer guerra a el-rei da Pimenta (Correia, IV, 709-710).

6

Parecer de Fernão de Pina

Goa, 19 de Novembro de 1545

ANTT, *Corpo Cronológico*, I-77-20 [383]

Satisfazendo eu, Fernão de Pina [384], ao que me por Vossa Senhoria é mandado, digo, Senhor, que meu parecer é não se tirar nhũa pimenta da costa da Índea pera nhũa parte porque inda que El-Rei nosso Senhor nisso receba algum proveito, tem muitos inconvinientes pera ser muito desservido, assi nos preços da costa se alevantarem como, com se darem taes licenças, haver tanta dessulução que muitos tomem atrevimento com dizerem que é pera as ditas licenças a passarem pera outras partes prejudiciaes ao serviço de Sua Alteza.

E a pimenta algũas vezes é tão barata em Bengala e Pegu que bem a podem os rumes e guzerates que aí vem passar ao Estreito. E na China, se for pimenta da Índea, encher-se-á de maneira que nom valha nada, por nas partes de Malaca, a saber, Çunda, Patane [385], Quedá, Jambe [386], haver tanta que bem abasta e sobeja pera a China. Em Goa, hoje, dezanove de Novembro de 1545.

@ Fernão de Pina

[sumário, letra do século XVIII:]

A 19 de Novembro de 1545. Parecer que deu Fernão de Pina ao vice-rei Dom João de Castro sobre o contrato da pimenta; e é seu voto que a que se mandar a Bengala e ao Pegu perjudicará muito a que se contrata pera o Reino.

---

[383] A outra via deste parecer existente na BA, 51-VII-22, fl. 147, foi sumariada in *Obras Completas...*, III, doc. 106, p. 105.

[384] Não conseguimos encontrar qualquer outra referência a este personagem; é certamente pessoa diferente do seu homónimo, filho de Rui de Pina, que chegou a ser como seu pai nomeado cronista-mor do Reino (de que se pode achar notícia em Barbosa Machado, *Bibliotheca Lusitana*, s.v.); sabe-se que neste mesmo ano de 1545 foi condenado pela Inquisição, mas não nos consta que tenha alguma vez estado na Índia, onde esteve, sim, seu irmão Diogo de Pina, que foi ferido numa escaramuça no Malabar *c.* 1518 (Castanheda, V, viii).

[385] 6° 20' N, 101° 18' E, no extremo SE da actual Tailândia; era na época um sultanado malaio vassalo do Sião.

[386] Jambi, na costa SE de Samatra, 1° 40' S, 103° 35' E.

7

Parecer de Cristóvão Douria [387]

Goa, 19 de Novembro de 1545

ANTT, *Corpo Cronológico*, I-77-21 [388]

Senhor:

Ao que Vossa Senhoria me manda que diga meu parecer, se é serviço de Sua Alteza ir pimenta a Pegu e a Bengala desta costa da Índia, digo que pode mui bem ir, e que não faz nenhum prejuizo ao trato do Reino, porquanto em Pegu, e Bengala principalmente, se gasta muita na mesma terra e trazem-na de mercadaria a Bengala de toda a costa de Samátara e de Quedá. Nunca vi nem ouvi dizer que de Bengala a levassem a Meca nem a Baçorá, porquanto tem ela muita valia na mesma terra pera seu comer, que não comem nada sem pimenta, e há na terra outras mercadarias baratas de roupas que eles podem levar pera lá se quiserem. E quanto a Pegu, ao porto de Cosmim [389] onde os nossos navios vão, não vão a ele nenhũas naus de rumes nem gusarates, porque a sua escala destes navios estrangeiros é o

---

[387] Deste personagem sabemos que, conforme ele próprio afirma e os cronistas em parte corroboram, fez entre 1534 e a data deste parecer cinco viagens ao golfo de Bengala. Poucos meses após a reunião que aqui nos ocupa, em Julho de 1546, encontrava-se no Choromandel, provido pelo governador da capitania de Negapatão (*CSL*, III, p. 61, 69 e 396); quando perante a ameaça de cerco a Diu D. João de Castro pediu socorros às colónias portuguesas da contracosta, com grande escândalo seu apenas quatro pessoas, entre as quais Cristóvao Dória, acorreram ao chamado e forneceram reforços (carta do governador a El-Rei, Diu, 16.XII.1546, *Obras Completas...*, pp. 312-313), o que lhes grangeou grandes louvores do governador perante El-Rei. Não sabemos se regressou ao Choromandel; em fins de 1547 estava em Goa e participava em operações militares (carta de D. Diogo de Almeida ao governador, Goa, 25.XI.1547, *ibidem*, p. 477). Fazia, por certo, tenção de aí se estabelecer de vez, pois comprara aí casas (carta de Rui Gonçalves de Caminha ao governador, Goa, 12.IV.1547, *ibidem*, p. 396). Em 1548 era vereador de Goa (D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap.° 84) e correspondia-se com o governador (*Obras Completas...*, p. 502; cf. p. 537).

[388] Outra via, BA, 51-VII-22, fl. 133.

[389] Cosmim (Kusumi) corresponde aproximadamente à actual Bassein (16° 46' N, 94° 48' E), no braço mais ocidental do delta do Irauadi. Pertencia ao reino de Pegu, mas não ficava a jusante da cidade de Pegu, no mesmo rio, nem lhe servia de porto, como se tem escrito a até estampado em mapas, com base nas informações erróneas de Correia (II, p. 474) e Castanheda (IV, v & V, xi); não só as demais fontes como Tomé Pires (fl. 135 v) e a cartografia da época são bem claras a este respeito, como o próprio Castanheda (V, xi) admite que o reino de Pegu dista de Bengala «cento e vinte léguas pela costa do mar per ũa ponta que se chama de Negrais; em a dobrando entram logo em um rio grande que se chama Cosmim, onde começa o reino de Pegu» — o que nos reconduz ao braço ocidental do delta. Nem ele nem Correia se enganam ao dizer que daí se pode alcançar a cidade de Pegu em champanas da terra, pois o rio de Pegu é afluente do Irauadi; e talvez que o trajecto, devido aos meandros dos canais do delta totalize 80 ou 100 léguas, como indicam um e outro cronista; mas isso não significa que Pegu fique, como eles supõem, a tal distância do mar, de que por terra não dista mais 10 léguas, e por rio, via Degum 24 ou 25.

porto de Martavão [390], onde vem muita pimenta de Sião e de Quedá e de Dachém [391]; daí se gasta pera o reino de Pegu pela terra dentro. E também se custuma levar deste porto de Martavão pera Bengala. E se os navios dos rumes e gusarates a quiserem levar pera Meca do porto de Martavão o podem fazer. Mas o que até 'qui tenho visto e sabido é que eles levam lacre, que lhe custa muito mais barato, e vendem-no por muito mais preço em Meca que a pimenta, porque um bar de lacre que são três quintais, que lhe custam a mor valia trinta pardaos, vendem o quintal a cento e tantos cruzados em Judá, que lhe sai o bar em trezentos e tantos; e um bar de pimenta custa os mesmos trinta pardaos, não fazem lá a metade do dinheiro em Judá. E querendo-a levar de Martabão o podem fazer e de toda a costa desd'aí até Malaca; e de Pegu não, que vale ela muito mais, e escala onde eles costumem ir. E de Bengala muito menos, porquanto vale no dito Bengala mais preço que em nenhũa destoutras partes.

E assi me parece que se não deve de mandar a Bengala mais que de seiscentos até oitocentos quintais, pera ela ter perfeita valia, e a Pegu a metade desta contia. Da costa da Índia me não parece serviço de Sua Alteza tirar-se nenhũa pimenta por mão de mercador pera nenhũa parte que seia, nem que ninguém a possa comprar senão pera Sua Alteza e pelos preços que ele ordenar, porquanto o ano passado pola pimenta que se comprou em Cananor e em Batecalá pera a China alevantou mais quatro ou cinco cruzados por bar do custumado. E havendo d'ir algũa a Bengala e Pegu, que seia do refugo da casa de Cochim em nao ou navio de Sua Alteza e não em outro nenhum. E assi que de Malaca não vá nenhum navio ao dito Bengala nem Pegu que leve pimenta, porquanto s'acustuma ir muita pode dar lá muita baixa à de Sua Alteza se lá estiver. E isto sei-o porque estive duas vezes em Bengala, ũa com António da Silva e outra com Vasco Pérez de Sampaio, e três vezes em Pegu com Francisco de Moura e Tristão de Gá e Fernão de Morais [392], e vi-o e ouvi-o praticar muitas vezes.

---

[390] Porto do reino de Pegu, na foz do Saluem, a 16ª 33' N, 97° 35' E.

[391] Dachém é contracção de *d'Achém*, e devia aplicar-se de começo ao rei de Achém, passando e seguida a designar o próprio território. O nome de Aceh (Atjeh na antiga ortografia) designa hoje todo o Norte de Samatra, que no século XVI foi conquistado pelos seus sultões; a cidade (Banda Aceh, i.e, «porto de Achém», também chamada Kotaraja «castelo do rei») fica a 5° 56' N, 95° 26' E.

[392] A viagem de António da Silva [de Meneses] a Bengala, com o objectivo de libertar Martim Afonso de Melo de Jusarte, que aí estava prisioneiro, teve lugar após a monção de 1534 (Correia, III, pp. 560-562; Castanheda, VIII, lxxvii). A expedição de Vasco Pires de Sampaio, enviado em socorro do rei de Bengala ameaçado pelos patanes do Bihar, largou de Cochim em Maio de 1538; em Bengala teve alguns recontros com turcos que aí andavam; Cristóvão Dória, que comandava uma das suas nove velas, aprisionou então uma galeota turca; após invernarem no Bengala foram, por certo a comerciar, ao Pegu onde Vasco Pires faleceu de doença (Castanheda, VIII, clxxxiv & cxcviii; cf. J.J.A. Campos, *History of the Portuguese in Bengal* [1ª ed., Calcutá, 1919; nova edição] introduction by B.P. Ambashthya, Janaki Prakashan, Patna, 1979). Se a data dada por Castanheda para esta expedição está correcta, para que Cristóvão d'Ouria possa ter participado na viagem de Fernão de Morais a Pegu, esta não pode ter tido lugar em 1538, sob Nuno da Cunha como diz Correia (III, p. 851), mas antes em 1539 sob D. Garcia de Noronha, como diz Couto (V, v, 9); era, de qualquer maneira, uma viagem de comércio, em que, segundo Gaspar Correia, o capitão foi «carregado de fazendas em um navio grande com muitos portugueses tratantes»; viram-se, contudo, envolvidos nas lutas entre os pegus e os birmanos que haviam invadido o reino, do que resultou morrerem lá

Feito em Goa, aos xbiiij [=dezanove][393] dias de Novembro de 1545 anos.

@ Cristóvão Douria

[sumário, letra do século XVIII:]

A 19 de Novembro de 1545. Parecer de Cristóvão Douria que deu ao vice-rei da Índia D. João de Castro sobre a pimenta; é seu voto que a que se negociasse pera Bengala, Pegu e a China seria muito prejudicial ao negócio que com ela se faria para o Reino.

8

Parecer de Álvaro de Freitas

Goa, 19 de Novembro de 1545

ANTT, *Corpo Cronológico*, I-77-22 [394]

Sastifazendo eu, Álvaro de Freitas [395], ao que me por Vossa Senhoria é mandado que responda, digo, Senhor, que meu parecer é não ser serviço d'El-Rei dar-se lugar pera se a pimenta tirar da Índia pera Bengala, Pegu nem outra nhũa parte, posto que seja depois da cárrega feita pera o Reino, posto causo que mercadores levem a dita pimenta em seus navios pera as ditas partes ao terço ou ao meio pera Sua Alteza, o que muito perjudica a seu serviço, porquanto irá tanta pimenta às ditas partes que virá a não ter nhũa valia, como aconteceo em Bengala o ano de corenta e dous, por ir muita da Índia e de Malaca, per onde os turcos e guzarates por acharem a dita pimenta barata a podem mui bem carregar pera o Estreito, por nisto terem muito proveito pela pouca valia que tem.

Fernão de Morais e alguns de seus companheiros. Ignoramos as datas das viagens de Francisco de Moura e Tristão de Gá ao Pegu,que não são referidas pelos cronistas nem na documentação que conhecemos; trata-se, certamente, de meras viagens de comércio, como tantas outras que se faziam no gólfão de Bengala e não deixaram traços na documentação oficial. A de Tristão de Gá pode ter sido contígua à sua viagem à China, em cujo regresso trouxe Fernão Mendes Pinto para Malaca (*Peregrinação*, cap.° 144), onde achou ainda a Pero de Faria por capitão — que deve, portanto, ter tido lugar em 1543.

[393] Schurhammer (*Quellen*, n.° 1704), que leu o exemplar da BA (51-VII-22, fl. 133) atribui-lhe a data de 18 de Novembro; mas sob o n.° 1713 regista a 19 o exemplar do ANTT. A última parece data mais provável, já que ninguém mais deu o parecer no próprio dia da reunião.

[394] Outra via, BA, 51-VII-22, fl. 137.

[395] De Álvaro de Freitas apenas conseguimos apurar que foi nomeado feitor e vedor das obras de Malaca em Palmela a 8.II.1531 (ANTT, *Chanc^a de D. João III*, liv.° 9, fl. 92); talvez não tenha embarcado para a Índia e tenha por isso perdido a mercê, que lhe foi renovada em Lisboa a 21.II.1538 (*ibidem*, liv.° 44, fl. 164v). Veio a exercer as funções para que fora nomeado sob a capitania de Pero de Faria (1539-43), mas foi demitido e preso por agressão ao provedor dos defuntos da cidade (carta de Pero de Faria a El-Rei, Goa, 8.X.1545, ANTT, *CC*, I-76-102, transcrita in *Os Portugueses em Malaca*, II, doc. 140, p. 341).

Nem menos, Senhor, pera a China se pode gastar, nem se acharão mercadores que a levem ao terço nem meio, porquanto das partes de Malaca, de Çunda, Patane, Jambe, Quedá, vai tanta que vem a não ter nhũa valia nem se poder gastar; e a deixam os mercadores na China e tornam a trazer pera Malaca como aconteceo o ano de corenta e três.

Pelas quais razões Sua Alteza não é servido dar-se o tal lugar à dita pimenta, porque também na envolta de se tirar pera as ditas partes se pode tresmalhar pera o Estreito, Urmuz, Cambaia, o que se não poderá fazer não tendo saca a dita pimenta, trazendo Vossa Senhoria armada na costa que a guarde como ora traz.

Isto, Senhor, é o que me parece que cumpre ao serviço de Sua Alteza. Em Goa, aos dezanove dias de Novembro de 545 anos.

@ Álvaro de Freitas

[nas costas, letra do século XVIII:]

A 19 de Fevereiro de 1545. Parecer que deu Álvaro de Freitas ao vice-rei Dom João de Castro sobre o negócio da pimenta; e é seu voto que não convém que ela se negocêe pera o Pegu, Bengala, etc., ainda não obstante estar a carga pera o Reino já feita.

9

Parecer do contador Domingos Pires Guedes

Goa, 19 de Novembro de 1545

ANTT, *Corpo Cronológico*, III-16-21 [396]

Trelado de um capítulo que traz o Senhor Governador em seu regimento:

É Sua Alteza enformado que a pimenta que vai...
[segue-se o treslado do capítulo]

Senhor:

Respondendo eu, Domingos Pírez Guédez [397], contador d'El-Rei nosso Senhor nestas partes da Índia, a este capítulo atrás, que Vossa Senhoria traz em seu regimento, ao qual me mandou que desse meu parecer:

Item, digo que quanto ao que Sua Alteza diz que é enformado que a pimenta que vai pera Bengala e Pegu não prejudica ao trato da de cá do Reino, por ter lá

---

[396] Outra via, BA, 51-VII-22, fl. 115.

[397] Àcerca deste personagem nada achámos na documentação de que dispomos, a não ser que participou na reunião de 10.XI.1545 em que se discutiu o problema do trato das drogas para Ormuz (cf. *supra*, doc. 2) e que recebeu em 8.VI.1547, em recompensa pela sua participação no socorro a Diu, um donativo de 100 pardaus (*Livro das Mercês*, p. 325; *Quellen*, n.º 3119 & 3120). É provavelmente ele o Domingos Pires que D. Fernando de Castro (*Crónica*, pp. 204 & 436) diz ter socorrido Diu com duas fustas.

tanta valia que ainda que a queiram levar ao Estreito não ganham nela nada, meu parecer é que é muito grande inconveniente ao serviço de Sua Alteza dar-se nenhũa saída à dita pimenta pera os ditos lugares per nenhũa via que seja; porque dando a tal saída levarão tanta, posto que nisso se façam muitos isames, que minguará pera a cárrega do Reino e será cousa mui prejudicial, que os mercadores a não trarão ao peso de Sua Alteza, porque acharão muitas pessoas que escondidamente lha comprem de fora e lhe dem mais preço por ela do que é assentado na feitoria de Cochim, pera a levarem com outra pera que tiverem licença. E com esta saída a podem levar pera o Estreito e Cambaia per muitas maneiras que pera isso terão. E irá tanta aos ditos lugares de Pegu e Bengala, dando-lhe a dita saída, que lá terá muito pouca valia, que virá bem aos mercadores do Estreito que lá tratam comprarem-na e levarem-na pera o dito Estreito e Cambaia em suas naos.

E portanto meu parecer é, como dito tenho, que na dita pimenta se não bula pera ir pera nenhũa parte senão pera o Reino. E a que sobejar da cárrega que a mande Sua Alteza comprar pera ficar na feitoria de Cochim e a terem prestes pera a cárrega do outro ano, que será muito seu serviço estar a cárrega feita pera as naos logo poderem carregar e partirem muito cedo; e terão certa a viagem pera passarem e não ficarem em Moçãobique. Quanto mais que Sua Alteza devia de mandar cad'ano seis sete naos a carregar ou as necessárias pera poderem levar toda esta pimenta pera o Reino e encherem todas as casas de Lisboa dela, e ter Sua Alteza a dita pimenta por tezouro, pera que se sobrevier o que Nosso Senhor não mande, que algum ano ou anos não possa ir cárrega da Índia, que não faça míngua. E com a pimenta que no Reino tever Sua Alteza poderá sostentar estas partes por muitos anos posto que não vá cárrega.

E quanto ao que Sua Alteza diz que a pimenta que for pera a China fará muito menos prejuizo, a isso digo que nas partes de Malaca há tanta pimenta como no Malavar; e a de cá da Índia não é lá necessárea e não se pode gastar tanta na China; e o ano passado tornaram-na a trazer de lá. E posto que a lá não houvera, não é serviço de Sua Alteza dar-se a tal saída à dita pimenta, pelas razões atrás alegadas.

E el-rei Dom Manuel, que santa glória haja, dava licença a pessoas que levassem a dita pimenta pera Ormuz, por lhes fazer mercê; e isto por ter enformação que a dita pimenta se gastava na Pérsia e não ia pera o Estreito. E com esta das licenças levavam tanta que valia em Ormuz muito barata; e pera a cárrega das naos do Reino minguava muita; e por necessidade compravam-na verde e chêa d'arêa, de maneira que quebrava no Reino a trinta e a corenta por cento. E vendo isto Sua Alteza mandou alevantar as taes licenças, pondo sobre isso grandes defesas. E algũas das ditas pessoas que as taes licenças tinham pera mandarem em cada um ano pera Ormuz a dita pimenta, que eram oficiaes da sua fazenda, mandou que a carregassem pera o Reino assi em cada um ano. Pelas quaes razões se mostra não ser serviço de Sua Alteza dar-se nenhũa saída à dita pimenta pera nenhũa parte senão pera o Reino.

E este é o meu parecer, que dou por serviço de Sua Alteza e por mo Vossa Senhoria mandar. Hoje em Goa, a xix de Novembro de 545.

@ Domingos Pírez Guédez

[sumário, letra do século XVIII:]

Trelado de um capítulo que traz o governador em seu regimento a respeito da pimenta, com várias informações sobre o comércio da mesma.

A 19 de Novembro de 1545.

10

Parecer de Pero de Faria

Goa, 19 de Novembro de 1545

ANTT, *Corpo Cronológico*, I-77-18 [398]

Resposta de Pero de Faria [399]

Respondendo a este capítolo d'El-Rei nosso Senhor, de Sua Senhoria me preguntar meu paresser, o qual capítolo é o seguinte:

É Sua Alteza enformado que a pimenta que vai...
[segue-se o treslado do capítulo]

E quanto à pimenta, dizer-se que a que vai a Pegu e a Bengala, por lá ter tamanha valia, que a não levarão ao Estreito, a isto digo que eu ouvi dizer e vi em tempo de Diogo López de Siqueira, governador, trazerem navios de armada nas

---

[398] Outra via, BA, 51-VII-22, fl. 85.

[399] Filho do comendador Álvaro de Faria, cavaleiro que militou e morreu nas Partes de Além, e de uma moura de Safim (F. Gayo, V, p. 106), Pero de Faria é o protótipo do «velho soldado da Índia»: participou já em 1511 com Afonso de Albuquerque na conquista de Malaca, onde permaneceu até 1518; não sabemos se foi aí se na Índia que se uniu a uma mulher nativa, que lhe gerou diversos filhos, de que o primogénito foi capitão-mor do mar de Malaca, onde faleceu em 1540. Em 1525 comandou a armada enviada em socorro de Calecut sitiada (Castanheda, VI, cxix, etc.). Favorável a Lopo Vaz de Sampaio, Pero de Faria foi por este designado em finais de 1526 para capitão de Goa (Castanheda, VII, xii; Correia, III, p. 101) e depois para substituir Jorge Cabral como capitão de Malaca, que governou de Julho de 1528 a Maio de 1529, (cf. Castanheda, VII, lxvii; Couto, IV, iv, 5), após o que regressou à Índia. Em recompensa de seus serviços pediu a El-Rei uma comenda, como tivera seu pai, mas o soberano preferiu provê-lo de novo da capitania de Malaca, pelo tempo habitual de três anos; deve ter recebido a provisão (que não lográmos localizar nos arquivos nem vem sumariada no *RCI)* pela armada de 1538, mas não quis ir para Malaca sem participar primeiro na expedição de socorro a Diu (Correia, IV, p. 77), de modo que só tomou posse em 1539; capitaneou a praça até 1543 (Couto, IV, v, 8), desenvolvendo intensa actividade diplomática com os reinos comarcãos, ameaçados pela expansão do Achém (Fernão Mendes Pinto, *Peregrinação*, cap. xii-xxxii). Mandou fazer na China o primeiro serviço de porcelana que se conhece feito por encomenda com motivos europeus, entre os quais a esfera armilar, o seu nome e a data da feitura, tipo de louça dito mais tarde «Companhia das Índias» (vide Maria Antónia Pinto de Matos «La porcelaine dans le contexte des relations commerciales entre le Portugal et la Chine» in *Via Orientalis* [catálogo de exposição], Europalia — Fundação Oriente, Bruxelas & Lisboa, 1991). Escreveu numerosas cartas a El-Rei, todas prolixas e confusas como este seu parecer, mas recheadas de informações interessantes; in *Os Portugueses em Malaca* transcrevemos sete delas (vol. II, doc. 111, 112, 119, 122, 123, 140 & 143). Participou na reunião de 22.IX.1545 em que se decidiu revalorizar os bazarucos de cobre (D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 3, pp. 15-18). Participou na reunião de 10.XI.1545 em que se discutiu o problema do trato das drogas para Ormuz (cf. *supra*, doc. 2). Deu parecer sobre a questão de Tanor (*Quellen*, n.º 1936). Faleceu durante o «inverno» (i.e., a monção) de 1546 (carta de Vicente d'Eça a El-Rei, Goa, 22.XII.1546, ANTT, *CC*, I-78-107, sum. in *Quellen*, n.º 2622).

ilhas [400], per respeito das naos que das ditas partes vinham pelos guzarates lá irem, tomarem-nas e fazerem-nas de presas per respeito de passarem pimenta; porque muitas vezes val o bar da pimenta, que são três quintaes e meio, em Bengala trinta pardaos e corenta, e em Pegu. Pelo conseguinte, e craro está, que quem na aí comprar pera a levar pera o Estreito que há-de passar de dobrar o seu dinheiro nela. E assi sempre vem fustas do Estreito a Pegu e a Bengala, que se presume que não vem buscar outra fazenda senão a pimenta. E assi os guzarates vão a Quedá e a Dachém e carregam de pimenta, e vão-se e vazam pelas ilhas, caminho do Estreito. Assi com esta pimenta e a que da Índia sai pera o Estreito tem a pimenta d'El-Rei nosso Senhor baila.

E quanto à pimenta que vai pera a China, gasta-se na terra e não tem saca pera nhũa parte pera fazer dano ao tráfego d'El-Rei nosso Senhor.

E quanto a dizer o capítolo que gasta a China toda quanta lá pode ir, é pelo contrairo: porque por ir muita à China não se gasta e fica de um ano pera o outro envernando lá. E de Malaca às ilhas de Cãotão se não ganha já senão a cincoenta e a sessenta por cento, porque os chins vão todo'los anos doze e quinze juncos seus a Patane e outros tantos a Sunda, em que levam muita pimenta.

E porque decrare mais a Sua Senhoria, pera El-rei nosso Senhor o saber, que tomando o trato pera mandar à China desfaz 'alfândega de Malaca, em que agora se paga da China na dita alfândega, e de Timor e de Sunda e de todo o outro cabo que trazem fazendas a Malaca. E portanto é mais proveito pera El-Rei nosso Senhor sua alfândega em Malaca que trasfegar ele com sua fazenda, porque craro está já perder Sua Alteza do própio e os que andam com sua fazenda fazerem-se ricos. Meu parecer seria que 'alfândega de Malaca que se arrendasse, pera Sua Alteza saber o que gasta a forteleza e o que fica líquedo; porque as alfândegas do dito Senhor, pera os governadores saberem o que rendem e se lhe podem mandar algum dinheiro, é bom arrendarem-se; porque já 'gora se pode saber o que Malaca pode render, pois que já a ela acodiram toda'las fazendas que a ela soíam a vir; das quais fazendas não pagavam à primeira, que do tempo de Rui de Brito Patalim, que foi o primeiro capitão de Malaca, até Dom Estêvão da Gama, os purtugueses andavam de Paleacate pera Malaca, que todo'los anos entrariam em Malaca de Paleacate oitenta e noventa mil cruzados, e assi os de Bengala como os de Pegu, nhum purtuguês pagava direitos, que são a seis por cento; e do meu tempo pera cá me pareceo serviço do dito Senhor pagarem os purtugueses que tratavam de Paleacate e Bengala e Pegu; per onde Martim Afonso de Sousa, governador que foi, encendeo mais na dita alfândega [401] per onde paresse ser a dita alfândega cousa grossa, tendo pases.

E quanto a Sua Senhoria tomar meu paresser àcerca das drogas de Banda não passarem à Índia por enformarem a El-Rei nosso Senhor que tinham valia na China, não gasta a China vinte bares de cravo nem dez bares de noz nem nhũa maça, e portanto não foi bem enformado El-Rei nosso Senhor.

Manuel de Brito [402] fez um asserto d'ir de Sunda à China, achou a pimenta barata, a sete e a oito cruzados o bar, por não acodirem tantos navios a Sunda; e

---

400 i.e., nas Maldivas.

401 Cf. Simão Botelho, *Tombo da Índia*, fl.92 v, pub. por Felner, *Subsidios...*, p. 106.

402 Trata-se de Manuel de Brito, que segundo Diogo do Couto tinha por alcunha *o Langará*, fidalgo da Casa Real que a 8.I.1537 foi, por seus serviços, nomeado capitão de Chalé (*RCI*, n.º 283), funções que veio a exercer por 1538-40, agenciando então as pazes entre

agora val a quinze cruzados e a dezoito o bar, por respeito dos muitos juncos que da China aí vão ter e carregarem.

E quanto a Sua Senhoria perguntar asserca d'arrendar Banda e Pegu e assi a viagem de Paleacate, que lhe diga meu paresser, a isto respondo e digo que é o meu paresser que por Banda ser tão doentia e morrerem lá tantos homens cad'ano, que se devia d'arrendar. Somente tem aqui outro defeito: as terras que se arrendam, os rendeiros tiram por elas e não conservam a gente da terra; per onde está em mais rezão alevãotarem a terra que 'assentarem; e a terra alevãotada obrigam aos governadores mandarem sobre elas, e eles não no podem fazer per outras cousas que emportam muito ao serviço do dito Senhor; e onde cuida Sua Alteza que ganha, perde. As alfândegas arrendadas, não se perde nada: Sua Alteza sabe e os seus governadores o que lhe rendem. E as terras é outra conta sobre si, que as conservam mal e agravam-nos, per onde se alevãotam. E mais Banda, que a gente dela é sem rei e sem senhor e sem conselho, e a mais bestial gente e desconsertada que se pode ver, porque cad'ano caje se alevãota.

E assi digo a Sua Senhoria meu paresser asserca de Pegu e a viagem de Paleacate, que arrendadas era cousa serta; mas tem Sua Senhoria aqui um contraste grande ao serviço d'El-Rei nosso Senhor: a gente que trás na Índia, por esperarem

---

Portugal e Calecut (Correia, III, p. 881 & IV, 102-104 e 164; Couto, V, vi, 6; Castanheda, IX, xx); em 1541, terminando o seu tempo, foi agraciado por D. Estêvão da Gama com uma viagem à China, «por estar muito pobre, que em Chalé não havia proveito» (Correia, IV, p. 164). Sobre a sua viagem à China ver pormenores nos pareceres de Pero Lopes de Sande e Duarte Barreto (doc. n.º 19 & 28). Parece ser a mesma pessoa que Manuel de Brito, *o Coxo*, companheiro de Gonçalo Pereira Marramaque no Malabar e em Maluco em 1564-65 (Couto, VIII, 1 & ss.), pois *langará* (do concanim *langddo* ou do marata *laṅgḍâ*, com o mesmo significado) é termo indo-português, registado por Bluteau e por Dalgado, que significa «coxo». Não sabemos se os serviços que em 1537 lhe mereceram a capitania de Chalé foram prestados já na Índia. Não deve ser o mesmo Manuel de Brito que em 1518 foi nomeado feitor de Sofala (*RCI*, n.º 32) — funções de cujo exercício não achámos, aliás, traço na documentação que conhecemos — já que os feitores eram em geral escolhidos entre os cavaleiros-fidalgos e não entre os fidalgos da Casa; mas pode ser o mesmo Manuel de Brito cuja presença na Índia está atestada por 1525-27 (Correia, II, p. 954, III, pp. 18-20, etc.; Castanheda, VII, ii, iiii, etc.); pode ter ido em seguida ao Reino e ser o mesmo Manuel Brito que veio para a Índia em 1530, como comandante de uma das naus desse ano (Correia, III, p. 384; Castanheda, VIII, xxvii), comandando logo em seguida um dos navios da armada com que Nuno da Cunha foi a Diu (Correia, III, pp. 391 & ss.; Castanheda, VIII, xxix). Pelo contrário, o Manuel de Brito «que tinha foro de fidalgo» e em 5.IX.1530 foi nomeado para capitanear uma das naus da carreira no ano seguinte (*RCI*, n.º 139) é necessariamente diferente deste último; trata-se provavelmente de um homónimo que veio do Reino em 1531 em companhia de Manuel Botelho, nomeado em 10.II.1531 (RCI, n.º 234) «capitão-mor da armada da China», composta de três naus, armadas ao que parece pela Rainha, que tinha instruções para andar três anos feitorizando para ela pela China e Índia; o governador Nuno da Cunha entendeu, porém, que não havia na China condições para tal negócio e recambiou aos naus para o Reino, carregadas de especiaria, vindo a perder-se no caminho em circunstâncias misteriosas (Castanheda, VIII, xliii; Barros, IV, iv, 16; etc.); se o Manuel de Brito nomeado capitão-mor do mar de Ormuz a 23.III.1530 (*RCI*, n.º 226) é a mesma pessoa, pode ter ficado na Índia e não se ter perdido com Manuel Botelho. Há, assim, no mínimo dois no máximo cinco Manuéis de Brito diferentes cuja presença efectiva na Índia achamos atestada entre 1525 e 1565; só investigações mais apuradas poderão esclarecer inteiramente a questão da identidade do capitão da viagem de 1541 à China — que para o presente estudo é, aliás, marginal.

ũa viagem destas andam três anos e seis servindo Sua Alteza debaixo da bandeira deste Estado da Índia, que é guardado, que está ganhado. E da vida da gente e criados d'El-Rei nosso Senhor, se forem desesperados e desenganados, que o governador não tem que lhe dar, ir-se-ão buscar suas vidas; donde farão este Estado pequeno. E os turcos tem Adem fora das portas do Estreito, quinze dias de caminho tem sua armada em Xuês. Vieram já ũa vês sobre Dio. Bem ensensível é o homem que lhe paresse que não hão de tornar cá, quanto mais Sua Senhoria que tem tamanho peso e de que sua pessoa se confiou tanto. Não pode ser ter este estado que El-Rei nosso Senhor trás na Índia, pera o que digo: se não feserdes mercês aos homens e não teverdes que lhe dar — porque tendo ainda que lhe dar, eles mal contentes, e pagas que lhe fazês, eles remontam e vão-se. Sua Senhoria com graças não pode soster a gente, que eles hão mester de comer e per seus serviços as ditas viagens. E arrendando-as El-Rei nosso Senhor ficam eles com a esperança perdida, e arredam-se de Sua Senhoria pera Charamandel e Bengala e Pegu e Patane, que é duzentas léguas de Malaca, onde são já lá muitos. Pois quem não oulhar por isto e quijer oulhar ao proveito d'arrendar, fará a força pouca e descontente; e pera isso ordene Sua Senhoria o honesto e o arrezoado, pera que fique a El-Rei nosso Senhor proveito, e não ser alfaiate das encruzilhadas[403], porque se os governadores dão muito aos ditos capitães e oficiais e não deitam conta às despesas da nao e os marinheiros que El-Rei nosso Senhor faz, perde a Sua Alteza. Pera isso haja aí peso e medida: que os homens per seus trabalhos ganhem algũa cousa e El-Rei nosso Senhor tãobém.

Assi que este defeito tem arrendar-se, que em meu paresser digo a Sua Senhoria que é ele mui grande, fazer do Estado grande, pequeno, pois se espera pelos turcos; porque pouco prestam navios, se não há i gente pera eles; e pera ter a gente é nicissário as sobreditas viagens, pera Sua Senhoria prover quem serve e meresse.

E assi digo em meu paresser que a pimenta que El-Rei nosso Senhor diz, depois da cárrega a podem mandar a Malaca porque fará proveito, é fraco proveito, porque com este lugar de os homens a levarem há i tantos conluios, e dar-lhe-ão tanta larguesa que váa mais ao Estreito do que até 'qui foi; porque os navios que andarem d'armada ¿como lhe hão d'ir à mão quando lhe acharem a pimenta, se eles por mandado d'El-Rei nosso Senhor e de seu governador estão fazendo a dita pimenta? ¿Não farão eles contratos com a gente da terra e com os mesmos purtugueses e com aqueles que andarem guardando a costa? é proveito muito perjudicial ao serviço d'El-Rei nosso Senhor e à honra dos governadores! mas antes havia de ser tão sagrada cousa a pimenta que os homens não falassem nela. A da Índia digo; porque olhe Sua Senhoria pela larguesa que deram aos homens de quintaladas de gengivre: não no achaes agora a mandar ao Reino! Assi poderá ser a pimenta, que nós mesmos por nós nos desconsertamos e fazemos o que está assentado e o bem converter-se em dano do serviço d'El-Rei nosso Senhor.

Mas antes meu paresser era que Sua Senhoria a pimenta que fica da cárrega comprá-la no inverno e metê-la em casas pera a ter serta e seca pera a carga das naos do Reino. A gente da terra que lavra e semêam suas novidades recebem trabalho em no fazer. Já consentiram tomar-lhe el-Rei nosso Senhor suas novidades, que é a pimenta, onde feseram armadas e guerras por muitos anos, em que eles são mortos muitos e assi os purtugueses. Não hão de ser tão apertados e constrãogidos que nenhũa pimenta lhe fique, que não abasta a que vai pera o Reino, mas que

---

[403] «Alfaiate das encruzilhadas põe as linhas de sua casa», António Delicado, *Adagios Portuguezes reduzidos a lugares communs,* pello Lecenceado..., Lisboa, 1651, n.º 146.

ainda dem outra pera Malaca e pera Bengala e Pegu. ¿Não será ela melhor, pelo preço que já está assentado, recolhê-la Sua Senhoria toda à sua mão e não lhe abrir caminho que eles venham a saber que despois das naos carregadas havês de comprar pimenta pera Malaca e pera outras partes, e que os mesmos homens lha comprarão e farão conluios com eles, pouco proveitosos ao serviço d'El-Rei nosso Senhor? E pelo gengivre pode Sua Senhoria tomar esperiência, do pouco que acha pera mandar e quantos furos achou pera ele ser fora da Índia per purtugueses. Este é o meu paresser: que a pimenta, pois tanto emporta ao real estado d'El-Rei nosso Senhor, que da Índia não se deve de bolir com ela, nem amostrar à gente da terra que se compra pera outro cabo, somente pera o que está em custume, pera a carga das naos do Reino; mas antes se deve de trazer guarda na costa do Malavar, como Sua Senhoria agora trás cad'ano, e muito cedo e recolherem-se muito tarde; e assi 'armada que Sua Senhoria agora mandou à enseada de Cãobaia, outrossi cad'ano pela mesma maneira que digo do Malavar, pera a defender aos purtugueses, porque eles são os que agora mais nela bolem que outra gente. É este o meu paresser.

E mais lembro a Sua Senhoria quantas calidades há i nos homens: uns são pera capitãis das fortalezas e outros pera as ditas viagens, porque é grande despacho pera sastifazer os homens que servem El-Rei nosso Senhor nestas partes, porque a todos não se podem dar as fortalezas, e desta maneira todos alcãoçam mercês. E quem esta conta não faz pera sastifação dos homens não quer defender esta terra ao Grão Turco; e mais os castelhanos em Maluco, que não se sabe como se isto acabará...

Hoje, xbiiij.º [=dezanove] de Novembro de 545.

@ Pero de Faria

[sumário, letra do século XVIII:]

19 de Novembro de 1545. Parecer de Pedro de Faria que deo ao vice-rei D. João de Castro sobre o contrato da pimenta.

11

Parecer do contador Julião Fernandes

Goa, 19 de Novembro de 1545

ANTT, *Corpo Cronológico*, I-76-8 [404]

Senhor:

Diz o contador Julião Fernândez [405], dando seu parecer à cerca da lembrança que El-Rei nosso Senhor faz a Vossa Senhoria sobre o proveito de que Sua Alteza é enformado que sua fazenda receberá se se mandar pimenta da costa da Índia pera

[404] Outra via, BA, 51-VII-22, fl. 110.

[405] Juntamente com mais quatro funcionários civis ouvidos neste conselho (Cosme Anes, Bastião Luís, Francisco Toscano e António Rodrigues de Gamboa), Julião Fernandes foi em 1541 um dos mordomos fundadores da Confraria da Conversão à Fé, embrião do Colégio de S.Paulo da Companhia de Jesus em Goa (S. Rego, *Documentação...*, III, doc. 1, p. 4), cargo

9

Bengala, Pegu e Malaca, que será aquela que sobejar da carga das naos do Reino, sendo levada per pessoas a partido do meio ou terço, como no capítolo desta lembrança faz menção: Item, falando, Senhor, em soma deste proveito, craro está que indo esta pimenta da Índia pera as ditas partes que se ganhará nela arrezoadamente e se fará proveito, nom indo, porém, muita contia pera Malaca; porque lá também a há, que vem de Çunda e doutras ilhas, que é arrezoada cantidade. E val em Malaca de xxij cruzados té xxbij [=vinte e sete] pardaos o baar; e pelo que custa a Sua Alteza na costa da Índia se ganhará em Malaca; e também se ganhará em Bengala e Pegu levando-a da Índia, porque de Malaca, onde val o preço acima, a levam pera os ditos portos de veniaga, em que se ganha, pela qual rezão mais se ganhará indo da Índia; de maneira que o ganho na pimenta está certo, como atrás digo.

E porém, virando esta folha e considirando os inconvenientes que se seguiriam 'abrir caminho pera esta pimenta da costa da Índia se vazar pera outro lugar senão pera o Reino, verdadeiramente que todo o ganho e proveito que a fazenda de Sua Alteza nelo recebesse se lhe poderia chamar grande perda e dano, assi pera sostimento desta terra como pera o trato do Reino, do qual se esta terra sostém há tantos anos. A qual perda e dano parece que se recrecerá deste proveito que quis sentir o autor desta enformação que podia haver, per onde Sua Alteza fez a dita lembrança. E o dito dano e perda parece que se seguiria delo pelas rezões seguintes:

Item: primeiramente, sendo caso que se abra caminho pera per algũa maneira se levar pimenta da costa da Índia pera as ditas partes, as pessoas que a levassem, ou nessa negoceação fossem metidas, está sem dúvida e mui certo per si ou per antrepostas pessoas quererem logo usar nelo doutros maiores e maes grossos proveitos, que tão notóreos e sabidos são; de que se lhe tanto logo havia de convidar a vontade e cobiça 'adquerir a eles ou a outras pessoas, que em seus nomes o farão, que é mandarem algũa desta pimenta que assi negoceassem ao estreito de Meca ou lugares da costa d'Arábia ou Baçorá, porque é muito mais perto e com menos trabalho e gasto de tempo. O que assi fariam, espedindo dos navios ou dalguns rios paraos ou outras vasilhas, com toda dessemulação, carregados da dita pimenta e à tornada recolher-se a rios alongados das fortalezas, pera despois em outras embarcações virem a elas; e também, além disto, com os navios carregados pera as ditas partes de Bengala, Pegu, Malaca, por no caminho mudarem o fito e irem ao lugar maes proveitoso; fariam no mar, sem os haver grandes temporais contrairos da parte pera onde hão de fazer seus caminhos pera arribarem e irem ao logar e porto onde lhe maes proveitoso for, como já aconteceo em outras cousas; o que será caso de muita pimenta ir ter ao Estreito e Baçorá e daí a Veneza — e barata, porque desta maneira nom há d'haver desconcerto antre os compradores e vendedores. E indo lá, veja Vossa Senhoria a perda e dano que Sua Alteza nelo receberá! E a voltas da pimenta também mandariam ou levariam outras drogas, de maneira, Senhor, que nelo se não devia bolir. E a pimenta parece que se havia de ter por sagrada pera que com ela se nom bolisse maes que pera o Reino, pois nisso tanto vai.

---

para que parece ter sido reeleito em 1546 (*ibidem*, doc. 75, p. 362); era provavelmente já contador, embora o primeiro documento conhecido que o mencione como tal date de 13.V.1543 (ANTT, *CC*, II-241-13, *Quellen*, n.° 1091). Em 1.IV.1544 foi testemunha do contrato de arrendamento de uma pragana em Baçaim (ibidem, n.° 1220). Participou na reunião de 10.XI.1545 em que se discutiu o problema do trato das drogas para Ormuz (cf. *supra*, doc. 2). Morreu em 1546 no cerco de Diu (carta de D. João de Castro a El-Rei, Chaul, 16.XII.1546, *Obras Completas...*, III, p. 305).

Item: é mui sabido e visto o trato que os mouros de Cambaia e rumes tem em Bengala, Pegu, Tanaçarim[406], e cada ano navegam pera as ditas partes; pelo que sendo caso que lá vá esta pimenta, ou saibam que este caminho se abre, como logo hão de saber, que os ditos mouros nom irão lá buscar outra cousa, como já pode ser que agora farão em irem recolher a que pera as ditas partes vai de Malaca, pera a levarem ao Estreito, porque nas ditas partes de Bengala nom se gasta tanta pimenta; como se já vio em algũa que se levou da Índia os anos passados, por d'El-Rei. E parece que foi tanta, a voltas dela, que segundo ouvi vendeo-se muito mal e algũa por muito pouco. E indo da Índia e vindo de Malaca pode ser tanta cantidade que seja a valia muito pequena pera os mercadores mouros a levarem, como digo, quanto mais que pera o Estreito não pode custar tanto que a deixem de levar, e nom folguem muito de a comprar pelo que lá val, ainda que nelo os mouros nom ganhem mais que danarem o trato de Sua Alteza.

Per onde, Senhor, parece que não tão somente se devia de consentir que da Índia fosse pera lá a dita pimenta, mas em Malaca se havia de mandar ter mão na rédea dela, que nom fosse tanta como vai, somente pera a China onde nom prejudica; porque delo se recrecerá o inconviniente que digo: somente vá a que na terra se boamente poder gastar. E também em Malaca se devia ter grande aviso nas naos que lá vão dos guzarates e de Cambaia, que nom trouxessem nenhũa pimenta, o que mui bem podem trazer, por lá ser trato em que todos tratam, e nom se lembrará oulhar por este inconveniente. E é de maneira lá o trato da pimenta que haverá dez anos que o maes que se podia fazer eram quinhentos bares; e foi em tanta multipricação o trato dela que se foi frutificando per ilhas onde a não havia e vem já agora a Malaca passante de dous mil bares cada ano, no que parece que se devia prover como nom tevesse outra saída senão pera a China ou pera onde nom prejudique.

Assi, Senhor, que quanto menos trato se podesse ter da pimenta na costa da Índia parece que seria serviço d'El-Rei nosso Senhor e bem de seu trato, porque então andaria tão esquecido o nome dela que nom seria aumentada nem se fruitefi-caria per tantas partes, somente pera o gasto da terra, como souberem que nom tem saída pera venderem senão pera a cárrega das naos do Reino. E esta que se pera elo recolhesse havia ainda de ser com muito resguardo e no tempo pera elo conveniente e de vagar e nom com pressa, como se recebe em Cochim no peso pera as naos ao tempo da partida. E recolhendo-a em outro tempo e nom com pressa, seria melhor e escolhida e seca, sem póo nem çogidade, e de um ano pera o outro se recolhesse, de maneira que chegando as naos a Cochim estevesse prestes pera logo serem carregadas com menos trabalho. E já pode ser que seria mais serviço d'El-Rei; porque com tomá-la ao tempo da cárrega, se se enjeita, às vezes não querem outros pesar e é mesturada com verde. Em conclusão, Senhor, que na pimenta se devia ter grande resguardo, que se nom bolisse com ela senão pera cárrega das naos do Reino, e defender-se, como sempre se defendeo, o trato dela pera nenhũa parte; e milhor se milhor poder ser, porque isto é muito usado e praticado comprir ao serviço de Sua Alteza.

Em Goa, a xix de Novembro de 545.

@ Jolião Fernândez

---

[406] A cidade pertencia ao tempo ao Sião e situava-se perto, mas não exactamente no mesmo sítio, da cidade actual (11° 59' N, 99° E), que pertence à Birmânia.

[sumário, letra do século XVIII:]

Carta que de Goa escreveu Julião Fernândez ao Secretário de Estado sobre o negóceo da pimenta da costa da Índia pera Bengala.

12

Parecer de Simão da Cunha[407],

Goa, 20 de Novembro de 1545

ANTT, *Corpo Cronológico*, I-77-23 [408]

Senhor:

Satisfazendo eu ao apontamento que Vossa Senhoria mostrou em o capítulo de seu regimento, pelo qual Sua Alteza lhe manda per [=ter?] aviso àcerca da pimenta que se podia levar a Pegu e a Bengala e à China, dando por rezão que não perjudicaria ao trato do Reino, da especiaria, e que lá nas ditas partes se ganharia muito na dita pimenta, o qual apontamento Vossa Senhoria me mandou dar o trelado; e bem visto e considirado o que a bem do serviço de Sua Alteza e do Reino compre, meu parecer é que falar em pimenta [é] pera Portugal, que pera isso viemos cá e povoámos a Índia; e quanto pera se levar a outra parte, que é muito danoso e perjudicial ao serviço de Sua Alteza.

---

[407] Não pode, evidentemente, tratar-se do irmão de Nuno da Cunha, que o acompanhou à Índia como capitão-mor do mar, pois esse morreu em Ormuz em 1529 (Castanheda, VII, ciii; Correia, III, 338; Couto, IV, vi, 4); trata-se provavelmente do seu homónimo, também fidalgo da Casa Real, que em 26.XI.1541 recebeu como dote do seu casamento com Catarina Salvada (que por sua vez a tinha de D. Maria de Vasconcelos, camareira-mor da rainha D. Catarina) a feitoria de Baticalá por quatro anos e a capitania dos navios que fossem às Maldivas (*Quellen*, n.° 862; *RCI*, n.° 355 & 356). Se não há mais homónimos e toda a documentação que refere seu nome respeita à mesma pessoa, torna-se evidente que era homem radicado na Índia, que se dava ao comércio e circulava entre Baçaim, Goa e Cochim. Em 1546 o capitão de Cochim, queixando-se ao governador de terem sido feitos carregamentos clandestinos de pimenta para Bengala, no montante de 400 ou 500 bares, alude a uma champana pertencente a Simão da Cunha que carregara em Paliporto, junto a Cranganor, mas lograra escapar a um catur enviado de Cochim em seu encalço (carta de Henrique de Sousa Chichorro, capitão de Cochim, a D. João de Castro, 30.III.1546, pub. in *Obras Completas...*, III, p. 151). A 7 de Maio o capitão de Baçaim agradece ao governador ter-lhe enviado Simão da Cunha (*Quellen*, n.° 2170). Simão da Cunha é, pouco depois, mencionado entre os casados e moradores de Goa que, em Setembro desse ano, acompanharam à sua própria custa D. João de Castro no socorro a Diu (carta de D. João de Castro a El-Rei, Chaul, 16.XII.1546, *Obras Completas...* III, p. 300; D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 42, p. 274). Em 1548 foi de Cochim para Goa, levando novas ao governador (carta de Rui Gonçalves de Caminha ao governador, Cochim, 9.I.1548, *ibidem*, p. 498). E em 1549 há notícia de ter vendido em Cochim ao vedor da fazenda Cosme Anes para El-Rei um diamante de 65 mangelins (ANTT, *CC*, I-83-32, *Quellen*, n.° 4237).

[408] Outra via, BA, 51-VII-22, fl. 123.

E posto que maiores ganhos se oferecessem, per muitos maiores que fossem, se não devia em tal cousa falar, por não danificar ao trato e à negociação da pimenta do Reino. E qualquer movimento, por pequeno que fosse, pera se tirar a pimenta do Malavar pera outras partes, o preço que está assentado antigamente mudar-se-ia, porque os mercadores que vendem a pimenta, sintindo a saca da pimenta pera outras partes alevantariam o preço; porque por esta rezão alevantou o preço do gengibre em muita cantidade e falece agora. E outro inconviniente maior: que havendo saca da pimenta pera outra parte é caminho de falecer a cárrega às naos do Reino. E posto que a pimenta muita fosse, não se comprando de um ano pera o outro tem Sua Alteza muitas perdas, a saber: partir 'armada tarde, podendo partir em Dezembro, se a pimenta fosse comprada de um ano pera o outro; e a outra rezão, que iria a pimenta limpa e seca e não teria quebras. E sendo a pimenta gastada pera outras partes ao tempo da cárrega das naos, haver-se-á com grande trabalho; e verde a carregam muitas vezes e ficam as quebras grandes. Os quais danos e outros que ao presente se não apontam se devem avitar; menos se deve consentir falar em pimenta senão pera o Reino. E isto me parece que é o serviço de Sua Alteza e bem de seu Reino.

Feito per mim, Simão da Cunha, em Goa, a xx de Novembro de 545 anos.

@ Simão da Cunha

[sumário, letra do século XVIII:]

A 20 de Novembro de 1545. Parecer de Simão da Cunha, que deu ao vice-rei D. João de Castro sobre a negociação da pimenta. É seu parecer que o negocear-se pera Bengala, Pegu e a China seria muito prejudicial à que se negoceia pera o Reino.

13

Parecer de Álvaro Vaz

Goa, 21 de Novembro de 1545

ANTT, *Corpo Cronológico*, I-77-25 [409]

Satisfazendo eu, Álvaro Vaz [410], com meu voto e parecer ao apontamento que Vossa Senhoria mostrou em capítulo de seu regimento (per ele lhe manda Sua Alteza per [=ter?] aviso àcerca da pimenta que se pode levar da Índia a Pegu e a Bengala e à China, dando por rezão que não prejudicará ao trato da especiaria de Purtugal e que

---

[409] Outra via, BA, 51-VII-22, fl. 127.

[410] Não sabemos se se trata do mesmo Álvaro Vaz que foi nos tempos heroicos da conquista escrivão da feitoria de Cochim e da nau de Duarte Pacheco (Castanheda, I, xlvi, lxvii, lxxxix, III, iii, etc.), e enviado do capitão de Malaca, Jorge de Albuquerque, a Campar, na costa fronteira de Samatra (*ibidem*, III, cxxxv; carta de Jorge de Albuquerque a El-Rei, Malaca, 8.I.1515, pub. por B. de Sá, *Documentação...*, I, p. 77); mas é certamente a mesma pessoa que em 8.X.1545 foi nomeada por D. João de Castro ouvidor e provedor dos defuntos de Maluco (*Quellen*, n.º 1592), embora não achemos traço da sua presença lá nos anos subsequentes. A 14 desse mês foi testemunha no processo de Aleixo de Sousa (*ibidem*, n.º 1626). Teve em seguida

nas ditas partes se ganharia muito na pimenta), o qual apontamento, bem consedirado a causa e a rezão dele, parece ser movido pera alvitre de pessoas que se detriminam a seus interesses e não per razão que se deve ter a El-Rei nosso Senhor, a quem a causa principalmente pertence e todos de obrigação lhe devemos como nosso Rei e Senhor...

Porquanto levar pimenta fora da Índia, além de ser erro reconhecido, trás muitos enconvinientes de perda e dano ao serviço de Sua Alteza: o primeiro, que per muita pimenta que houvesse na costa da Índia, tanto seria mais proveito de Sua Alteza, pera as suas armadas pera o Reino acharem a cárrega feita de um ano pera o outro. E sendo assi poderia partir no fim de Novembro até oito dias de Dezembro; e desta maneira se segue um outro maior proveito a Sua Alteza, que lhe iria a pimenta seca e agrabelada, e não teria quebras. E faz muito ao caso esta lembrança pera os oficiaes d'El-Rei nosso Senhor trabalharem de haver toda a pimenta e a terem em paióis e a bom recado.

E quanto aos ganhos que se oferecem em a pimenta se poder ganhar em Pegu e Bengala e China, por maiores que fossem, se não devem mudar a pimenta da Índia senão pera Purtugal, pois por ela viemos a estas partes e a povoámos.

Outro inconviniente, que indo a pimenta pera outras partes os mercadores que a vendem alevantariam o preço, como o fizeram ao gengivre, por se levar a outras partes com licenças, que vale ora quatro vezes mais do que soía de ser. E assi, levando-se a dita pimenta pera outras partes, levantaria o preço e seria o caminho certo pera ir ao Estreito e Alexandria e a Veneza, que per lei do Reino é gravemente defeso.

E portanto a mudança da pimenta se não deve fazer, antes se deve de defender com muito cuidado e deligência que da Índia se não leve senão a Purtugal. E quem o contrairo dixer trata de perda e dano a Sua Alteza. E quanto às mais razões que neste caso se apontam, as hei por mui odiosas, pois se trata de pimenta, que deve ser cousa sagrada, pois nela vai tanto a El-Rei e ao Reino; e não compadece muitas rezões fora do prepósito do bem do serviço de Sua Alteza. E onde a verdade está vista e crara, as rezões que danam são escusadas. E outra vez me afirmo que a pimenta estê com grande resguardo de um ano pera o outro e neste ponto se faça toda a boa deligência pera que a outras partes não vá. E este é o bom serviço que a Sua Alteza se pode fazer.

Hoje, xxi de Novembro de 545 anos.

@ Álvaro Vaz

---

qualquer pendência com o governador e caíu em desgraça perante ele (carta de Rui Gonçalves de Caminha ao governador, Goa, 22.II.1547, afirmando que, pelo muito que lhe deviam ele e seus irmãos, bem como a seu tio Francisco Vaz, nada faria contra ele, pub. in *Obras Completas...*, III, p. 369). Era em 1547 mesário da Misericórdia de Cochim (carta da Misericórdia ao Rei, Cochim, 12.I.1547, ANTT, *CC*, I-78-120, pub. por S. Rego, *Documentação...*, III, doc. 94, pp. 442-447; cf. *CSL*, II, p. 300). Em 1548 andava a mercadejar no Japão e enviou ao Padre Francisco Xavier o célebre Anjiro, depois Paulo de Santa Fé, o primeiro japonês a converter-se ao cristianismo (*Quellen*, n.º 4057; B. de Sá, *Documentação...*, II, pp. 541-542). É provavelmente ele o Álvaro Vaz Crescente a quem por carta de 2.III.1556 o governador Francisco Barreto fez mercê do cargo de contador dos contos da Índia, atendendo aos serviços que aí tinha feito a El-Rei durante trinta anos, em diversas armadas, algumas delas ao Estreito, no primeiro cerco de Diu, como ouvidor de Malaca e em outros cargos de justiça (*APO*, V, doc. 162, p. 291).

[sumário, letra do século XVIII:]

Parecer que deu Álvaro Vaz ao vice-rei Dom João de Castro sobre a pimenta; e foi seu voto que de nenhuma maneira se devia negociar pera Bengala, Pegu e a China, porque prejudicava muito à que vinha pera o Reino.

14

Parecer de Jorge Cabral [411]

Goa, 22 de Novembro de 1545

ANTT, *Corpo Cronológico*, I-77-26 [412]

Senhor:

Ao que me Vossa Senhoria pregunta àcerca do que Sua Alteza aponta em seu regimento, que se enforme se será seu serviço arrendarem-se as viagens de Banda e Malaca e Pegu, mais seu serviço seria arrendar-se tudo, se aí não houvesse muitos e

---

411 Filho de João Fernandes Cabral, alcaide-mor de Belmonte e senhor de Azurara, Jorge Cabral era sobrinho direito de Pedro Álvares Cabral e, por parte da sua mãe, primo afastado de D. João de Castro (cf. Luiz de Mello Vaz de Sampayo, «Subsídios para uma biografia de Pedro Álvares Cabral» in *Revista da Universidade de Coimbra, vol. XXIV*, Coimbra, 1971, estudo de 352 pag. também publicado em volume independente); nomeado por D. João III capitão-mor do mar de Malaca (Évora, 10.II.1524; *RCI*, n.º 108) deve ter embarcado para a Índia nesse ano, na armada de Vasco da Gama, pois topamos com ele no Malabar em começos de 1525 (Correia, II, p. 868). Quando em Fevereiro de 1526 faleceu D. Henrique de Meneses e, abertas as vias de sucessão, se lhe achou por sucessor Pero de Mascarenhas, ao tempo capitão de Malaca, Jorge Cabral que andava com uma armada às presas nas Maldivas, partiu para Malaca a levar-lhe a nova, vindo Pero de Mascarenhas a entregar-lhe a capitania da praça quando partiu para a Índia a assumir a governança (Correia, III, pp. 79-81; Castanheda, VII, xix; Barros, IV, i, 9; carta de J. Cabral a El-Rei, Malaca, 10.IX.1527, ANTT, *CC*, I-20-80, transcrita in *Os Portugueses em Malaca*, II, doc. 41). Destituído da capitania de Malaca por Lopo Vaz de Sampaio, Jorge Cabral entregou-a a Pero de Faria (público instrumento de Malaca, 20.VII.1528, ANTT, *CC*, I-40-80, transcrito *ibidem*, doc. 53) e regressou à Índia e daí ao Reino. Nomeado capitão-mor da armada de 1536 (Évora, 2.XII.1535, *RCI*, n.º 278), partiu de novo para a Índia e regressou mais uma vez ao Reino. Voltou à Índia com D. João de Castro, como capitão de uma das naus da armada de 1545 (Correia, IV, p. 432), já com provisão para servir a capitania de Baçaim na vagante de D. Jerónimo de Noronha (Évora, 8.II.1545, *RCI*, n.º 369). Participou na reunião de 22.IX.1545 em que se decidiu revalorizar os bazarucos de cobre (D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 3, pp. 15-18). Participou na reunião de 10.XI.1545 em que se discutiu o problema do trato das drogas para Ormuz (cf. *supra*, doc. 2) e deu parecer sobre as questões de Tanor e Baçorá (*Quellen*, n.º 1931 & 3337, respectivamente). Em 1546 participou na expedição de socorro a Diu, recebendo por isso como mercê de D. João de Castro os direitos de dois cavalos, enquanto sua mulher D. Lucrécia recebia um donativo de 200 pardaus (*Livro das mercês*, p. 309 & 303, respectivamente). Em 1548 era vereador de Goa (D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 84); nesse mesmo ano substituiu D. Jerónimo como capitão de Baçaim. Por morte de Garcia de Sá sucedeu-lhe no governo da Índia, que governou de Agosto de 1549 a Novembro de 1550; foi casado com D. Lucrécia Fialho, que o acompanhou na Índia, sendo assim o primeiro governador a ter a mulher consigo.

412 Outra via, BA, 51-VII-22, fl. 91.

grandes enconvinientes pera se não fazer. O primeiro é que Sua Alteza nesta terra traz muitos fidalgos e criados e homens d'armas a que tem muita obrigação, os quais não vivem nem o servem senão com esperança de lhe Sua Alteza, ou Vossa Senhoria em seu nome, fazer mercê dalgũa destas viagens, porque destas partes trazem com que se possam sostentar pera poderem milhor servir Sua Alteza. E arrendando-se as ditas viagens perderiam os homens toda sua esperança. Esta necessidade lhes faria buscar outro modo de vida, que per ventura seria mor perda de Sua Alteza, porque os rendeiros que forem hão de estreitar tanto seus proveitos e enteresses que não darão lugar a ninguém ir às ditas partes e nelas farão tais estreitezas, e assi com a gente da terra como com os portugueses, que ou se perderá o trato ou muitos, por este respeito (e mais sabendo os da terra que são rendeiros e não navios de Sua Alteza, a quem tem muita obidiência)...

O segundo enconviniente, Senhor, é que os da terra, sabendo que são rendeiros, alevantarão os preços das mercadarias, e eles, polas haverem, darão de boa vontade mais por elas, por não perderem em seu arrendamento; por onde o trato das mercadarias destas partes ficará pera sempre alevantado, e Sua Alteza não poderá comprar as mercadarias que lhe comprirem senão muito caras e a contentamento dos rendeiros.

E assi por outro enconviniente me não parece serviço de Sua Alteza arrendarem-se, porque arrendando-se perde Sua Alteza muito nas rendas de suas alfândegas, assi na de Malaca como de Goa, porque os rendeiros não podem abarcar todas as mercadarias da terra e por seu proveito hão-de tolher que não tratem nelas nhuns outros mercadores, e com esta condição hão-de fazer seus arrendamentos. E não tratando outros alguns perde Sua Alteza muito proveito, como está craro. E também não sei eu com que jostiça se pode tolher que dos portos da costa de Paleacate, donde vai o navio do trato pera Malaca e Pegu e Bengala, que não partam outros navios de mercadores da terra, cujos proveitos são dos adigares[413] dela, que são também rendeiros del-rei de Bisnaga. E tolhendo-se com quaisquer provisões que as naos dos mercadores da terra não carregassem pera as ditas partes seria ocaseão de se alevantar toda a terra contra nós e perder-se-ia o trato de toda aquela costa, e assi de Pegu e Banda; e os mantimentos tão nicessários que vem de Negapatão pera Cochim e Coulão e Cananor não veriam; pela qual necessidade Sua Alteza é obrigada a mandar dar guarda às naos de Cochim e destes portos que digo, pera trazerem os mãotimentos à terra. E são os ditos mantimentos tão necessários que, se lhes não dão a dita guarda, não querem os mercadores de Cochim dar pimenta. E quanto, Senhor, aos poucos proveitos que Sua Alteza nestas viagens tem, bem se podem ordenar de maneira que seia muito proveito de Sua Alteza e dos que nelas forem.

Quanto ao mais que Vossa Senhoria me pregunta, se será serviço de Sua Alteza mandar a pimenta que sobeja das cárregas do Reino a Malaca ou à China ou Bengala, parece-me muito seu desserviço, porque eu haveria que lhe fazia Vossa Senhoria mor serviço em lhe ter junta cárrega dũa nao no inverno que em quatro que lhe mandasse compradas na moução. E ainda que a pimenta que se levasse pera a China fosse de Cananor pera cima, a qual não vai a Cochim, não me parece serviço de Sua Alteza, por muitos respeitos que Vossa Senhoria agora vê; porque com a

---

[413] «autoridade, superintendente, administrador», do malaiala ou do tâmule *adhigâri*, por sua vez do sânscrito *adhikârin*, com o mesmo significado; aqui designa um governador de província.

larga que se cá deu aos homens, que a levassem pera essas partes, se alevantou o preço, de maneira que a não querem já dar pelo que estava assentado. Antes, Senhor, me parece que Vossa Senhoria a deve de mandar comprar e levá-la a Cochim, porque a mandará pera o Reino onde tem sua justa valia, e tirá-la a mouros e a purtugueses que a levam a Cambaia, e daí vai pera o Estreito. E afirmam-me homens que tratam em Malaca que vem tanta pimenta de Çunda e doutras partes, que as naos de Cambaia que lá vão trazem muita, a qual toda deve d'ir a Meca, porque compram em Malaca o bar dela, que são três quintais e três arrobas e dés arrates [414], a vinte e dous cruzados. Assi, Senhor, que me parece que por nhum respeito não deve Vossa Senhoria consentir que pimenta vá fora da Índia. E isto, Senhor, é meu parecer.

Feito hoje, vinte e dous dias de Novembro de 1545.

@ Jorge Cabral

[sumário, letra do século XVIII:]

Parecer de Jorge Cabral que deu ao vice-rei D. João de Castro; e é seu voto que a pimenta se não devia levar fora da Índia.

15

Parecer do escrivão da matrícula Cosme Anes [415]

Goa, 23 de Novembro de 1545

ANTT, *Corpo Cronológico,* I-77-27 [416]

Senhor:

Àcerca dos dous capítolos do regimento d'El-Rei nosso Senhor que o secretairo por mandado de Vossa Senhoria leo e sobre que tomou pareceres de muitas pessoas que pera isso mandou ajuntar, se contém estes casos: o um, se as drogas se levariam à China; e o outro se levariam pimenta da costa da Índia pera Malaca pera dali se

[414] Segundo António Nunes (*Livro dos Pesos da India*, fl.31, pub. por Felner, *Subsídios...*, p. 39) o bar do dachim (padrão de peso) grande de Malaca, por que se pesavam as especiarias, equivalia a 3 quintais, 2 arrobas e 10 arráteis (210,222 kg); Jorge Cabral, talvez por falar de cor, dá-lhe uma arroba a mais.

[415] Cosme Anes, cavaleiro-fidalgo da Casa Real, foi nomeado contador e escrivão da matrícula da Índia por quatro anos em 16.I.1536 (ANTT, *Chanc^a^ de D. João III*, liv.º 49, fl. 22; *Quellen*, n.º 224); tudo leva, contudo, a crer que exerceu ininterruptamente as funções de escrivão da matrícula de 1538 a 1547, substituindo em seguida, por certo interinamente, António Cardoso como secretário do governador (1547-48); foi finalmente vedor da fazenda da Índia (1548-55), cargo em que veio a ter conflitos com o governador Jorge Cabral. É mencionado em quase meio cento de documentos conhecidos, que seria fastidioso enumerar (*Quellen*, n.º 344, 447, 849, 870, 1139, etc.) e também por Gaspar Correia (IV, pp. 659, 680-682, 698-699, etc.). Participou na reunião de 22.IX.1545 em que se decidiu revalorizar os bazarucos de cobre

levar à China; e assi se seria inconviniente se darem licenças pera se levar pimenta da costa da Índia a Pegu, Bengala e a outras partes, e se na terra delas se despenderia a que se levasse sem ir a Torquia e dali pera onde abatesse a que se leva ao Reino. Isto me lembra assi enquanto à sustância destes casos.

E dando meu parecer àcerca deles, como me por Vossa Senhoria foi mandado, digo àcerca do primeiro que, por cousa muito sabida, dizem os que tratam de Malaca pera a China que se despendem lá mui poucas drogas e que com vinte bhares que levam abastam a terra, e que indo mais soma se não despenderá e valerá muito pouco.

E quanto ao segundo, que é o caso principal e mais importante que outro algum, digo de meu fraco juizo, com muito zelo e vontade do serviço de Sua Alteza e pró e bem comum, posto que haverá poucos deste voto, que pois se usa geralmente por toda'las nações das mercadarias por o proveito delas e Sua Alteza pera esse efeito manda levar de cá a pimenta e drogas, se cá se pode ter mêo e inteligência pera estas cousas valerem cá e lá e se haverem cá grandes proveitos sem abaterem os de lá; ¿porque se não fará e procurará por esta maneira, segundo o que entendo?

A primeira rezão, pera bem desta terra, por se não tolher à gente dela que o que semêa e travalha pera seu sostimento, que não lho gastemos nem compremos e se lhe tolha que o venda, o que é por demais, e forçadamente ande buscar furos per onde se passe e se gaste per via que nos faça muito mor dano do que faria, ainda que mandemos a pimenta a diversas partes. ¿E se pera ũa casa de um almazém ou feitoria poem três chaves, como se fará estanque e se vedará tamanha terra e mar tão grande com tão pouca vegia nossa? Assi que o que não gastamos nem lhe compramos vendem a mouros e a gentios, que o passam a Meca, e se vaza por ambo'los estreitos.

E àcerca de ir pimenta da costa da Índia pera Malaca pera daí se levar à China, pois é a terra tão grande que nela se gastará tudo, segundo todos afirmam, sem fazer prejuizo à que vai ao Reino, bom seria, se em Çunda, Quedá e outros lugares lá mais comarcãos não houvesse tanta cantidade, com que se pode ter a mesma inteligência que se teria com a que de cá fosse, pois está mais à mão.

E pois se faz tanto fundamento de toda a pimenta da costa da Índia, ¿porque se não comprará per a milhor maneira que pode ser? E quando não houvese tanto

---

(D. Fernando de Castro, *Crónica,* cap. 3, pp. 15-18). Retido pelas suas obrigações em Goa não pôde participar no socorro a Diu (vide a sua carta a D. Álvaro de Castro, Goa, 6.X.[1546], *CSL,* II, pp. 204-205). Foi um dos fundadores da Confraria da Conversão à Fé, depois Colégio de S.Paulo (Silva Rego, *Documentação...*, vol. III, doc. 1, p. 4; Correia, IV, p. 290), de que, segundo S. Francisco Xavier foi «protector verdadeiro» (carta de S.Francisco Xavier a D. João III, Cochim, 20.I.1548, *Quellen,* n.° 3630; *Cartas y Escritos,* doc. 62); parece ter sido reeleito para seu mordomo em 1546 (*ibidem,* doc. 75, p. 362). Participou na reunião de 10.XI.1545 em que se discutiu o problema do trato das drogas para Ormuz (cf. *supra,* doc. 2); foi um dos deponentes no processo de Aleixo de Sousa (*Quellen,* n.° 1678) e um dos que em 1547 emitiram parecer sobre a situação criada pela ocupação de Baçorá pelos Otomanos (*Quellen,* n.° 3327). Fez parte da «mesa de despacho» a quem D. João de Castro quando adoeceu em 1548 confiou o despacho de todos os assuntos de justiça e de fazenda, reservando para si apenas a paz, a guerra e as relações exteriores do Estado (Correia, IV, pp. 638-639; D. Fernando de Castro, *Crónica,* cap. 78). Era casado com uma filha do chanceler Francisco Toscano, de quem foi testamenteiro em 1549 (*Quellen,* n.° 4127). Em 1555 era ainda vedor da fazenda da Índia e firmava o contrato de pazes de 20.IV.1555 com o Meale Cão (*APO,* V, doc. 153, p. 275).

[416] Outra via, BA, 51-VII-22, fl. 130.

cabedal pera ser da fazenda de Sua Alteza, seria com ajuda de muitas pessoas e mercadores, a que se daria parte do proveito que se fezesse da que sobejasse da carga de um ano pera o outro; e pera isso meter-se também dinheiro de defuntos e todo outro que se podesse boamente haver; e esta pimenta do sobejo da carga mandá-la a Pegu, Bengala e outros portos, a cada um a cantidade que se gastasse na terra. E correndo por ũa mão não se poderia vender a preço que não podesse ir dali pera outra parte, inda que se quisesse levar, pera abater à que vai ao Reino.

E isto não havia de ser com dar saca nem licenças a pessoas, que seria grande inconviniente e total destroição, mas que toda a pimenta e drogas que se houvesse de mandar, posto que fosse a que vai pela via d'Oromuz, fosse de cá entregue a oficiaes de Sua Alteza com recepta e eles a tornassem lá a entregar ou vender per si, com resguardo e boa ordem e pelo meúdo, pera se gastar na terra, e a pessoas de que se não presomisse que a compravam por junto com outro fundamento, que os que estão na terra d'assento tudo podem saber. E os que estivessem em Çunda e Quedá a mandariam a Malaca entregar ao feitor e far-se-ia ali muito proveito nos direitos, assi da pimenta como das mercadarias que trouxessem os chins e as outras nações, assi como se determina fazer em Lixboa, per que se tira a feitoria de Frandres. E pera o cabedal sopreriam os mercadores e quelins[417] da terra, com lhe darem proveito do muito que se faria. E o rendimento d'alfândega seria tanto que haveria pera tudo. E mais: levar-se-iam mercadorias compradas per muito pouco, que lá se vendem por muito; e quando não da mão do feitor de Sua Alteza se venderia aos mercadores nos ditos lugares aos chins, pera se levar à China com seguridade e certeza.

E com isto se tirariam os inconvinientes dos guzarates e mouros que vão com cartazes e licenças a Malaca e carregam de drogas, por não serem defesas, e à volta de pimenta, que levam a Judá e onde querem, porque não se faz sobre isso tanto eisame como era necessário nem se pode por esta via vedar.

E quanto à pimenta da costa da Índia, comprada em Coulão, Cochim, Chalé, Cananor, estando em poder d'oficiaes de Sua Alteza a que se desse prémeo do proveito e grande castigo do erro, esta tal, comprando-se sempre, não se poderia vazar per outra parte que se não soubesse e a que se não podesse acodir; e ficando sempre depósito de um ano pera o outro a que sobejar, porque ¿não será grande proveito e bem da terra ir por Sua Alteza e em seus navios, entregue a oficiaes seus, a Pegu e Bengala e pera Oromuz e outros lugares a cantidade que se poder despender na terra, assi de pimenta como de drogas? E pelas contas deles se saberá a que se compra e a que se carrega pera o Reino e se leva por trato pera as ditas partes; que ainda que seja bom arrendar-se tudo isto, por andar com resguardo e se não arrombar é milhor corrido per ũa mão e por oficiaes de Sua Alteza, a que se pode tomar conta, que arrendar-se. E por esta via parece que não poderá passar por onde faça prejuizo que se logo não saiba, que um homem que está de assento em ũa terra sabe mais dela que muitos que andam por fora e vão e vem. E se em Batecalá

---

[417] Nome que se dava em Malaca à gente do sul da Índia, de que havia na cidade uma numerosa e próspera colónia mercantil (cf. o nosso estudo «The Indian Merchant Communities in Malacca under the Portuguese Rule» in *Indo-Portuguese History: Old Issues, new Questions*, ed. por Teotónio R. de Souza, Concept Publishing C^{y}, Nova Delhi, 1985 (pp. 56 a 72); do malaio *keling*, por sua vez do nome do antigo reino indiano de Kalinga, que se estendia pelos deltas do Mahanadi e do Godavari nos actuais estados indianos de Orissa e Andhra Pradesh, já mencionado nas inscrições de Axoca, que o conquistou em 261 a.C., e nos textos de Plínio, Ptolomeu, etc.

e Dabul tem Sua Alteza feitores e escrivães a que se pagam ordenados sem proveito algum de sua fazenda, senão por costume, ¿não é ora mais justo, e que será de muito proveito, estarem pera isto feitores em Oromuz, Pegu e Bengala e nas outras partes onde comprir esta negociação, e que se paguem dos proveitos da fazenda? E pois se fazem fortalezas, armadas e tantas despesas pera guarda e conservação desta pimenta, justa cousa parece usar per toda boa maneira do trato e granjeria dela, pois com isso se assegura mais e se pode fazer muito proveito.

E com isto, as terras onde tivermos este comércio e trato ser-nos-ão mais fiéis e usaremos mais pacificamente dos proveitos delas; e os feitores e oficiaes de Sua Alteza que ali esteverem apacificarão as revoltas e guerras em que nos poem os navios de capitães mercadores e alevantados que lá vão, com fundamento de haverem à mão a torto e a direito o que poderem. E disto se seguirão grandes bens, proveito, paz e amizade com os da terra e enxalçamento da nossa Fé, que se irão convertendo muitos e irão religiosos pera isso, que com mais facilidade se tem os mouros apoderado de case todas estas nações.

E pois esta terra assi de pouco em pouco se foi convertendo e senhoreando tanta gente, mais fácil via é est'outra, e com pouca gente e sem despesa e nosso proveito. E dezer-se que não se deve consentir se tirar pimenta senão pera a carga do Reino, pelo prejuizo que pode fazer, ainda que fosse fructa de um pumar de Sua Alteza amurado e sô chave e grande guarda ¿não querem fazer este negócio tão derramado menos pontual, sendo tanto pelo contrairo? antes parece que não se pode soster terra onde não lhe quesermos comprar o que tem e de que vivem e se sostentam nem consentir que o vendam; e nem tratamos nisso nem queremos que tratem.

E quando per Sua Alteza se não podesse comprar toda a pimenta da novidade de cada ano, se poderia ordenar parceria com pessoas abastadas, que dando-lhe parte do proveito tudo se achará. E desta maneira todos vigiariam pelo que lhe vai e crecerão os tratos e rendimentos das alfândegas; que pois que Nosso Senhor no Testamento Velho mandava que aos bois que trilhavam se não posesse barbecho pera poderem comer do que trabalhavam [418], é razão que o hajam todos; e o bem do povo apraz a Deus.

E com isto se pode ordenar tal trato e tanto proveito que, juntamente com a carga da pimenta e drogas que de cá for pera o Reino, vá muita riqueza desta granjeria e se faça muita cristandade e serviço a Deus nosso Senhor e a Sua Alteza. E porque mo assi parece e sou deste parecer e tenção há muitos dias, assinei aqui. Em Goa, a xxiij dias de Novembro de 545.

@ Cosme Anes

[letra do século XVIII:]

A 23 de Novembro de 1454. Parecer de Cosme Anes, que deu ao vice-rei D. João de Castro sobre a pimenta; e é seu voto que a que sobra da carga das naos do Reino se podia mandar pera diversas partes da Ásia, onde faria proveito à fazenda d'El-Rei.

---

[418] Deut 25, 4; citado duas vezes por S.Paulo, I Cor 9, 9 & I Tim 5, 18.

16

Parecer do procurador dos feitos d'El-Rei Lic.º António Rodrigues de Gamboa [419]

Goa, 24 de Novembro de 1545

ANTT, *Corpo Cronológico*, I-77-28 [420]

Senhor:

Pera cousa tão importante ao serviço d'El-Rei nosso Senhor como é o negócio da pimenta destas partes mui grande erro seria dar-se dúvida que logo se nom determinasse, porque, como o negócio seja desta calidade, todos deviam gastar o tempo em inventar novos arbritres pera que Sua Alteza seja servido na negoceação da dita pimenta, especialmente eu, pola obrigação de meu cargo; o que nom somente se nom fez té a chegada de Vossa Senhoria a estas partes, antes os regimentos passados que El-Rei que Deus haja, por evitar enconvenientes, enviou a elas sobre dúvidas da dita pimenta são dos oficiaes esquessidos, e em nos executar mui frios, devendo de ser tão quentes que queimaram mais que ela... E porque nos ditos regimentos está todo meu parecer, nom farei mais que espertá-los e responderei com eles.

---

[419] «Por sua bondade e letras» foi em 15.III.1541 nomeado ouvidor de Cochim (*RCI*, n.º 350); mas devia andar então já na Índia, pois em Junho desse ano tomava parte na fundação da Confraria da Conversão à Fé, embrião do Colégio de S.Paulo da Companhia de Jesus em Goa, juntamente com mais quatro funcionários civis ouvidos neste conselho, Cosme Anes, Bastião Luís, Francisco Toscano e Julião Fernandes (S. Rego, *Documentação...*, III, doc. 1, p. 4); parece ter sido reeleito seu mordomo em 1546 (*ibidem*, doc. 75, p. 362). Participou na reunião de 22.IX.1545 em que se decidiu revalorizar os bazarucos de cobre (D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 3, pp. 15-18). Participou na reunião de 10.XI.1545 em que se discutiu o problema do trato das drogas para Ormuz (cf. *supra*, doc. 2). D. Fernando de Castro (*Crónica*, cap. 46, 5.º parte, pp. 335-337) transcreve uma carta sua de Goa, 20.XII.1546, a felicitar o governador pela vitória de Diu. Foi ao Reino em 1548 a pedir satisfação de seus serviços (carta de S.Francisco Xavier a D. João III, Cochim, 20.I.1548, *Quellen*, n.º 3630; *Cartas y Escritos*, doc. 62); D. João de Castro prevenira entretanto o soberano para que não desse demasiado crédito ao mal que ele pudesse lá dizer do chanceler, pois eram inimigos (fragmento de uma carta a El-Rei, finais de 1547, pub. por Elaine Sanceau, *Cartas...*, p. 365). Sendo então já «casado e morador em Goa» foi em 30.I.1550 nomeado juiz da alfândega dessa cidade (*Quellen*, n.º 4366; *RCI*, n.º 443, com a data errónea de 1540; *APO*, V, doc. 110, pp. 222-223); em 1552 exercia em Malaca funções de veador da fazenda, que conforme diz no parecer exercera já em Baçaim por 1544, enquanto que Aleixo de Sousa as exercia em Goa, Afonso da Gama em Ormuz e António Ferrão em Diu, cada um com mil pardaus por ano de ordenado (carta de Manuel Nunes à Rainha, Goa, 20.XII.1552, pub. por Silva Rego, *Documentação...*, V, doc. 54, p. 293); voltou lá em 1554 para dar execução à sentença contra D. Álvaro de Ataíde da Gama e empossar D. António de Noronha, filho do vice-rei D. Garcia, como capitão da praça (Couto, VI, x, 18). Os seus numerosos serviços valeram-lhe em 1579 a suspensão de uma execução nas suas casas, aparentemente por dívidas ao fisco (*APO*, V, doc. 794, pp. 953-955). Exerceu as funções de procurador dos feitos del-Rei na Índia durante 40 anos, o que, junto aos 15 que seu filho João Caiado de Gamboa aí serviu no mar e em terra, veio a merecer a este em 1584 duas viagens a Maluco e em 1591 uma à China (*RCI*, n.º 1000 & 1212).

[420] Outra via, BA, 51-VII-22, fl. 103, com ligeiras diferenças em relação à do ANTT; optámos em cada caso pela lição que nos pareceu mais gramatical ou mais clara.

Item. Falando ao caso, a saber, se é serviço d'El-Rei nosso Senhor tirar-se a pimenta do Malavar pera outras partes, digo que polas *Ordenações da Índia,* no § xij, é defeso a toda pessoa que nom trate nem navegue com pimenta, sob as penas na dita Ordenação conteúdas. A qual lei, por assi falar geralmente, geralmente se há-de entender, assi no Estreito do Mar Roxo como em outras partes. E ao tempo que se fez devemos presumir que todos os pareceres que fossem necessários pera se conceder ou não que saisse do Malavar pera outras partes se tomaria também de pessoas que tivessem experiência do serviço d'El-Rei, porque, como a cousa seja de tanto tempo trautada, nom faltariam pessoas que soubessem rezoar dela.

Depois da dita lei, El-Rei que Deus haja, oferecendo-se algũas dúvidas desta calidade que se nom poderam exprimir na dita Ordenação, proveo este caso com regimentos. No tempo de Diogo López de Sequeira lhe enviou ũa provisão feita em sete de fevereiro de mil e quinhentos e vinte [421], pela qual paresse que está decidida esta questão principal. Dizia Sua Alteza que fora enformado que algũas pessoas sem nhum receio compravam a dita pimenta e a levavam e mandavam levar pera muitas partes, na qual cousa recebia Sua Alteza muito desserviço, porque nom somente, por a grande tirada dela, danavam os tratos do dito Senhor e feitorias, por abaixarem e levantarem a valia da dita pimenta nos logares onde por Sua Alteza se vendia e comprava [e] alevantarem os preços de todas as outras mercadorias, mas que era causa de se nom poder haver pera as cargas do Reino tanta quanta mandava Sua Alteza levar pera o dito Reino e de a tomarem seus feitores verde e suja e menoscabada e nom de receber, porque a boa se levava pera fora pelas pessoas que assi a compravam. As quais razões de decedir a dita provisão dou por inconvenientes a se tirar a dita pimenta do Malavar como se ora pergunta. Antes parece serviço d'El-Rei nosso Senhor que Vossa Senhoria a mande comprar, toda a que se puder haver, pera se fazer a carga pera o Reino um ano adiantado, porque desta maneira terá a dita pimenta menos quebra. E, nom na comprando outrem senão Sua Alteza, nom alterarão os preços os mercadores dela, nem no abaixarão das mercadorias de Sua Alteza com que se compra a dita pimenta.

E por que se não dê por inconveniente que nom há dinheiro na Índia pera se fazer a dita carga e comprar-se a dita pimenta, devia Vossa Senhoria apropriar o rendimento de ũa fortaleza pera que com o remanecente dela, depois de feitas todas as despezas, se faça a dita carga. E diria eu que se fizesse do rendimento de Baçaim, porque, feitas todas as despesas dela, poderá dar em cada um ano oitenta mil pardaos, que é a contia que basta pera se fazer a dita carga, que outro tanto mandei eu do dito Baçaim, estando provendo as terras como veedor da fazenda. E destes oitenta mil pardaos que mandei do dito Baçaim foram quarenta e três mil e tantos a Cochim, com que se fez o inverno passado a carga que este ano vai pera o Reino; e dizem que por se comprar com cedo que terá pequena quebra.

E além destes inconvenientes há i outros muitos mores, porque saindo a dita pimenta pera os portos de Pegu e Bengala, por aos ditos portos irem muitos mercadores do Estreito como neles se acharam os anos passados, pode-se dizer que está

---

[421] AHG, *Livro de Registos Antigos no cartório da Fazenda de Goa,* fl. 10 v, pub. in *APO,* V, doc. 30, pp. 46-49; esta provisão é anterior à promulgação definitiva das *Ordenações da Índia* (8.IX.1520), pelo que não podia visar, como pensa o autor do parecer, esclarecer casos dúbios ou omissos naquelas.

no caminho de Veneza e que livremente se poderá vir buscar ao dito Pegu e Bengala. A qual defesa pera os ditos portos nom deve ser de todo, antes se deve conceder ũa certa cantidade e assinar-lhe certo preço, porque desta maneira terá Sua Alteza proveito e a dita pimenta saída na terra do dito Pegu e Bengala sem se embarcar pera outras partes, o que nom será permitindo-se geralmente como té'gora se fez.

Item. Quanto a se dizer que será serviço de Sua Alteza levar-se a dita pimenta aos chins depois de feita a carga do Reino e que se devia dar ao mêo aos mercadores que a levassem, parece que o nom é, porque nas partes de Malaca há já agora tanta pimenta e tão barata que excusa a do Malavar. E segundo se tem por enformação, dizem que folgam os chins antes com ela que com a destas partes da Índia. E ũa razão pera isto ouvi eu a Vossa Senhoria, que me pareceu muito vigente pera evadir as opiniões de algũas pessoas que tem que nos ditos chins se poderá fazer proveito com a dita pimenta. Dizia Vossa Senhoria que a pimenta de Sunda é mais leve que a do Malavar, em maneira que a área ocupada com um certo peso de pimenta da de Sunda nom se ocupará com um peso e um terço da pimenta do Malavar; e como nos chins se compra e vende a dita pimenta per medida e nom per pezo, parece notório que o menos preço que a pimenta tem no Malavar se defraudará com a medida dos chins, por onde Sua Alteza nom haverá o proveito que ora se quer sentir que haverá dando-a ao meio aos mercadores. Ao que parece poer o selo trazerem os chatins [422] de Malaca a Bengala e Pegu tanta pimenta quanta é notório trazerem todos os anos e darem-na mais barata que a do Malavar; o que paresse que nom fariam se nos chins tivesse bom preço.

Por onde parece nom ser serviço d'El-Rei nosso Senhor tirar-se do dito Malavar pera outra cousa senão pera se embarcar pera o Reino, pois nom somente prejudica as cargas do Reino mas nom se espera fazer nela proveito, senão indo a Pegu e Bengala da maneira que dixe assima.

E isto é o que me parece por serviço d'El-Rei nosso Senhor, salvo outro melhor e mais desocupado juizo. Em Goa, xxiiij de Novembro de 545 anos.

@ António Rodríguez de Gamboa

[sumário, letra do século XVIII:]

Parecer de António Rodríguez de Gamboa que deu ao vice-rei D. João de Castro sobre o trato da pimenta; e é seu voto que toda se compre por conta d'El-rei e se mande pera o Reino. A 24 de Novembro de 1545.

---

[422] Nome que os portugueses davam genericamente aos mercadores hindus, e por extensão, sobretudo em sentido pejorativo, também aos portugueses que desertavam do serviço oficial para se darem à mercancia, de onde o verbo *chatinar,* «tratar, fazer negociatas, andar mercadejando de uma para outras partes»; o étimo é, em última análise, o sânscrito *śreṣṭin,* «mestre, artesão eminente, chefe de uma corporação», por conduto do malaiala *ceṭṭi,* título honorífico dado no Malabar aos artesãos e mercadores honrados, sobretudo forasteiros, ou do malaio *ceti,* que se aplica sobretudo aos agiotas indianos. No exemplar da BA o autor corrigiu para *mercadores*.

17

Parecer do Secretário da Índia António Cardoso [423]

Goa, 26 de Novembro de 1545

ANTT, *Corpo Cronológico*, I-77-29 [424]

Senhor:

Sobre este caso de sair pimenta do Malavar pera a China, Bengala, Pegu, digo que meu voto será sempre que não se tire senão pera a carga do Reino, posto que pareça que não fará noio a ela levando-se pera as ditas partes. Porque desmiuçadas as razões que sobre isto se poderão dar, juntamente com as cobiças e conluio dos homens desta terra, que todos vimos a ela fazer nossos proveitos e este é o intento de todos mais que d'oulhar polo proveito e serviço d'El-Rei nosso Senhor, que há muitas mais causas e razões pera se não tirar esta pimenta nem dar saca pera nenhũa parte, pera o que cumpre a serviço de Deus e de Sua Alteza, do que há pera

---

[423] É necessariamente distinto do António Cardoso que em tempo de Nuno de Cunha se bateu em Baçaim e em Diu, pois esse morreu afogado no alvoroto em que foi morto o Sultão Badur de Cambaia (Correia, III, p. 781; Castanheda, VIII, clxv); e com toda a probabilidade distinto igualmente de um homónimo que foi companheiro de D. Cristóvão da Gama na Etiópia (Couto, V, ix, 4); mas pode ser o António Cardoso que em 1529 apresentou na feitoria de Goa, para ser registada, uma carta d'El-Rei ao vedor da fazenda Afonso Mexia a proibir a exportação de vinhos para a Índia sem licença régia (*APO*, V, doc. 61, pp. 135-136). Seja como for, o Lic.° António Cardoso, natural de Armamar, foi em 28.I.1541 nomeado secretário do governador da Índia (ANTT, *Chancª de D. João III*, liv.° 31, fl. 17 v; *Quellen*, n.° 679). Na sua viagem para a Índia foi companheiro do Pe Francisco Xavier, que mais tarde o recomendaria ao Rei como seu grande amigo (carta de Cochim, 20.I.1548, *Cartas y Escritos*, doc. 62; cf. *Quellen*, n.° 3639). Em 2.XI.1542 já estava em Goa de onde escrevia para o Reino (*Quellen*, n.° 1013). Como se poderia esperar das suas funções é mencionado em numerosos documentos da época, que não cabe aqui esmiuçar; as crónicas referem sobretudo a sua missão a Ormuz em 1543, a fim de efectuar uma devassa (Correia, IV, 274-275; Castanheda, IX, xxxi). Participou na reunião de 22.IX.1545 em que se decidiu revalorizar os bazarucos de cobre (D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 3, pp. 15-18). Foi um dos que deu parecer no processo de conversão do rei de Tanor (BA, 51-VII-22, fl. 211-211v). Pela sua participação na defesa de Diu recebeu a 10.III.1547 licença «para mandar 20 bares de roupa na nau del-Rei que vai a Malaca pela via do Choromandel» (*Livro das Mercês...*, p. 314). Deve ter cessado funções durante esse ano, pois em documentos de 6.X.1547 (vide *supra*, doc. n.° 2; cf. ANTT, *CC*, I-79-95, pub. por A. Baião, *História Quinhentista...*, pp. 246-248) se designa por «secretário que fui d'ante o governador»; em Janeiro de 1548 estava, de facto, de partida para o Reino (carta de S.Francisco Xavier citada acima), mas só a 22.II.1548 El-Rei nomeou o Lic.° Francisco Álvares para o substituir (ANTT, *Chancª de D. João III*, liv.° 60, fl. 26; *Quellen*, n.° 3777), substituindo-o entretanto, sem dúvida interinamente, o escrivão da matrícula Cosme Anes de que falámos já. Regressado ao Reino foi a 13.X.1548 nomeado desembargador da Casa da Suplicação (*Quellen*, n.° 4009).

[424] Outra via, BA, 51-VII-22, fl. 95.

a tirar e levar a nenhũa parte. As quaes evidentes razões se deram per muitos pareceres que se deram a Vossa Senhoria, e muito boas e craras, as quaes eu vi todas e por isso as não digo neste meu parecer, senão que me pareceram muito boas e na verdade; e se algũas vão em contrairo me não pareceram bem.

Em Goa, a xxbj [= vinte e seis] de Novembro de 545.

@ António Cardoso

[sumário, letra do século XVIII:]

A 26 de Novembro de 1545. Parecer de António Cardoso que deu ao vice-rei D. João de Castro sobre a pimenta; e é seu voto que não se tire pera se mandar pera a China, Pegu, Malaca, etc., porque prejudica a que vem pera o negócio do Reino.

18

Parecer de Bernaldim de Sousa [425]

Goa, 26 de Novembro de 1545

ANTT, *Corpo Cronológico*, I-77-30 [426]

Senhor:

Oulhando bem o que Sua Alteza diz, que é informado que a pimenta que vai pera Bengala e Pegu não prejudica ao trato do Reino... *[segue-se o treslado aproximado do capítulo],*

---

[425] Por alcunha *o Diabo*; comandou uma das galeotas latinas da armada com que D. Garcia de Noronha foi em 1538 em socorro de Diu (Couto, V, v, 6; Correia, IV, p. 163); em 1541 capitaneou um dos navios de remo da armada com que D. Estêvão da Gama foi ao Mar Roxo (Couto, V, vii, 5); como comandanre de uma galé desempenhou-se de várias missões na costa da Índia (Correia, IV, pp. 218, 297, 307, etc.) e em 1545 foi, por mando de Martim Afonso de Sousa, invernar com seu irmão João de Sousa e 50 homens cada um em Ormuz (Correia, IV, p. 424), conquistando então, a pedido do guazil de Ormuz, a cidade de Catifa (D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 7, pp. 39 & ss.; cf. pp. 402 & 413). Participou na reunião de 10.XI.1545 em que se discutiu o problema do trato das drogas para Ormuz (cf. *supra*, doc. 2). Participou também na reunião em que se discutiu o problema da conversão do rei de Tanor mas o seu parecer não consta do processo (cf. Silva Rego, *Documentação...*, III, doc. 67, pp. 284 & ss.). Em 1546 foi nomeado por El-Rei capitão de Ormuz (*RCI*, n.º 376), mas D. João de Castro enviara-o entretanto a capitanear Ternate, em substituição de Jordão de Freitas que pactuara com os castelhanos (Correia, IV, pp. 450-451; D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 13; a sua acção em Maluco é circunstaciadamente narrada por Couto, VI, v, 1; viii, 10; ix, 10-13 & 20). De regresso à Índia em 1552 teve certas diferenças com o vice-rei D. Afonso de Noronha, que só no ano imediato o empossou na capitania de Ormuz de que fora provido por El-Rei (Couto, VI, x, 8 & 18); aí veio a falecer em 1556 (Couto, VII, iii, 4 & 12).

[426] Outra via, BA, 51-VII-22, fl. 81.

digo, Senhor, o que me parece: é que o tal contrato se não devia de fazer, porquanto maior prejuizo vem disso ao serviço d'El-Rei nossso Senhor que bem nem proveito. E a razão é que, como os mercadores tiverem poder e licença pera poderem falar e tratar em pimenta, que mal se lhe poderá tolher comprarem-na por onde quer que poderem pera a mesturarem com a do contrato, com darem por ela mais algũa cousa do preço que está posto, de maneira que será causo dos que a vendem a aleventarem a mor preço, como está craro ser isto feito a toda a outra mercadaria que não é tão defendida como a pimenta, principalmente pelo gengivre, como se vê que agora val mais três ou quatro vezes do que valia não há muitos anos. E por este respeito pode faltar pera a carga e a que levarem ser toda verde, como é certo ser se houverem de comprar a que sobejar, porque se algũa vai boa pera o Reino não é senão a que fica do outro ano; e disto assi ser vir-lhe-á a eles mui bem, porquanto mais pesa a verde que a seca. E inda m'a mim pareceria milhor e mais serviço de Sua Alteza terem-na comprada dum ano pera o outro, pelo grande ganho e proveito que disso vem, porque afora não haver i tamanhas quebras ou nenhũas, aproveita muito nos fretes.

E quanto a dizerem que por isso a deixarão de levar ao Estreito, não está em rezão ser assi, porque nisso ganham tanto que, inda que a comprassem por mais preço do que pera Sua Alteza está posto, não na deixariam de comprar, quanto mais tanto por tanto. Porque a não darão antes a eles, pois são seus naturaes? e se o não deixarem de fazer por grandes medos e defesa que nisso haja, menos a deixarão de levar por outra nenhũa cousa.

Ora como for muita a Bengala, está certo valer muito pouco, porque na terra se não gasta muita, como se vio há três ou quatro anos, que de se não ganhar nela ficou lá o feitor com toda a pimenta que levou de Sua Alteza, sem em dous anos a acabar de vender. E como isto assi for, não sei que mercadaria poderão levar as naos que sempre lá vão do Estreito e de Cambaia em que mais ganhem, pois deles é tão desejada. E assi mesmo vão algũas naos de Cambaia a Malaca que, achando-a barata, como está certo como for por mão de mercadores comprarem-na antes que nenhũa outra cousa, porque trazendo a Cambaia logo é no Estreito sem lho poderem tolher... Assi, Senhor, que por estas razões e por outras muitas se não deve d'abrir caminho a cousa em que tanto vai, mas antes pôr-se cada vez mais resguardo; e que não haja aí pessoa que somentes ouse de falar nela, porque não está mais em se tudo perder que abrir-se um pequeno caminho. Feito em Goa, a vinte seis de Novembro de 1545.

@ Bernaldim de Sousa

[sumário, letra do século XVIII:]

A 26 de Novembro de 1545. Parecer de Bernardim de Sousa, que deu ao vice-rei D. João de Castro sobre a pimenta; e é seu voto que se não envie a que sobejar da carga das naos do Reino pera a China, Pegu, etc., porquanto é prejudicial ao negócio da que vem pera o Reino.

19

Parecer de Duarte Barreto [427]

Goa, 26 de Novembro de 1545

BA, cod. 51-VII-22, fl. 141 & ss [428]

Trelado de ũu capítolo dado por El-Rei nosso Senhor ao Senhor Governador Dom João de Castro em seu regimento:

Eu são enformado...
[segue-se o treslado do capítulo]

Item. O que me, Senhor, parece àsserca deste capítolo, é que é tão notório e craro ser muito prejudicial cousa falar-se por nenhũa via que seja em pimenta se tirar da Índia pera outras partes fora da Índia, que quem vio a míngua que já há alguns anos em Cochim fez de a não haver pera a carga do Reino, isso soo dera per reposta. E pois é nesseçário meudamente decrarar as causas do perjuizo que fará, digo, Senhor, que visto e sabido está que a mor parte da pimenta que vai a Bengala e a Pegu destas partes e de Malaca sae de lá pera o Estreito em navios que a vão buscar, como muitas vezes foram achados, porque a menos se gasta em Bengala. E prouvesse a Deos que a menos mercadaria que lá destas partes fosse fosse pimenta, pelo muito prejuizo que faz à que vai ao Reino e pela baixa que muitas vezes faz na Casa da Índia e em Frandes, como há nova que é pimenta entrada pelo Estreito; pois, Senhor, a que vai de Achem e de Quedá e da costa de Çamatra e de Çunda a Bengala e a Pegu e a Martabão é em tanta cantidade que pareceria milhor atalhar-se que não fosse que dar saída à de cá.

Item. Se com a lei que é posta, que nenhũa pessoa trate em pimenta sô pena de perder a fazenda e ser ponido e a nao em que for achada queimada e toda a fazenda

---

[427] Duarte Barreto, cavaleiro-fidalgo da Casa Real, foi nomeado feitor e vedor das obras de Malaca por carta régia de Palmela, 11.III.1531 (ANTT, *Chanc^a de D. João III*, liv.° 9, fl. 23). Veio para a Índia em 1536, como capitão de uma das naus da armada de Jorge Cabral (Correia, III, 743) e foi empossado nas suas funções pelo capitão de Malaca Pero de Faria (1539-43), quando prendeu e destituiu a Álvaro de Freitas por agressão ao provedor dos defuntos; mas logo foi pelo mesmo capitão acusado a El-Rei de mandar cinco ou seis homens seus a furtar roupa da feitoria por um buraco aberto numa chaminé; parece que não foi destituído por o ouvidor não considerar provado que fosse ele o autor moral do furto (carta de Pero de Faria a El-Rei, Goa, 8.X.1545, ANTT, *CC*, I-76-102, transcrita in *Os Portugueses em Malaca,* II, doc. 140, p. 341). Em Goa, por 1545-46, foi amigo do vigário Miguel Vaz e do Padre-Mestre Diogo (*Quellen*, n.° 1692). Voltou a exercer funções de feitor em Malaca sob a capitania de Simão de Melo (1545-48), com quem teve desinteligências (carta do chanceler Francisco Toscano a D. João de Castro, Goa, 27.I.1548, *CSL,* III, pp. 426-427; cf. as cartas de Rui Gonçalves de Caminha ao governador, Cochim, 9 & 30.I.1548, *ibidem*, pp. 407-413 & 418-422; e ainda F.M. Pinto, *Peregrinação,* cap.° cciii). S.Francisco Xavier, porém, tinha-o em alta estima e escreveu uma carta a D. João III a elogiá-lo (Malaca, 23.VI.1549, *Cartas y Escritos...*, doc. 87).

[428] 1ª via, incompleta (com falta do começo), no ANTT, *CC*, II-240-56.

que nela for perdida, se não pôde evitar, e foram muitos com ela tomados e presos e acusados e condenados, e sempre teve saída pera Ormuz e Bengala e Pegu, e fez muita míngua à carga do Reino como ora faz o gengivre, que pela grande saca que teve dizem que se não acha e o que se acha é muito mais caro do que soía, que fará, Senhor, se se der lugar que se leve a pimenta pera estas partes? haverá tantos conluios que os reis de Diamper e o rei de Pimenta e o rei da Serra e el-rei de Cranganor e el-rei de Cochim e os cristãos que vivem nestes reinos de Diamper e de Pimenta, que são os prencipaes mercadores que tem a pimenta, estes terão maneiras com que vendam sua pimenta a quem lhes mais der e negarão que a não tem e dirão que as árvores não acodiram com a novidade acostumada pera a carga do Reino. Assi, Senhor, que com a saca que se der, a que um ano sobejar se dará azo a os anos vindouros se não achar pera se mandar ao Reino.

Item. Pera se saber se é assi o que digo, não há muitos anos que aconteceo os cristãos de Diamper e de Pimenta com os dous reis destas terras, por verem que se dava grande saca de pimenta pera Bengala, com conselho dalguns casados de Cochim com que tem parentas casadas, fazerem ũa nao grande e pedirem licença ao Senhor Governador que lha deixasse carregar de pimenta pera a mandarem a Bengala. Isto não foi cometido com míngua d'engano, porque logo se soube que eles não acodiram com tanta pimenta à carga como acodiram os anos passados, e que a tinham pera carregarem a sua nao. Foi-lhe negado a licença ou lemitado cantidade tão pouca, que mandaram a nao a Malaca, onde fezeram pouco proveito, e desarmaram, o que não fezeram se lhe deixaram cargar de pimenta à sua vontade como pediam.

Item. Se nos anos passados se vio em Cochim cárrega sobeja seria pelas novidades da pimenta serem iguaes. Não se diga por isso que a bastança das cousas causa fastio. E olhe-se quantos anos faleceo e quantos embaixadores se mandaram a estes reis com muitas dádivas e presentes, e lhe assentaram e deram tenças, que hoje em dia tem por acodirem com a pimenta. E com todas estas deligências faleceo.

Item. Quem escreveo a El-Rei nosso Senhor que seria bem dar-se saca a esta pimenta pera segurança de não vazar pera o Estreito, o conselho fora bom se segurara a carga do ano vindouro. Mas a tenção foi má; que pela ventura seria em dizer ao Senhor Governador que lhe desse licença pera carregar um junco nesta costa e o mandar à China; e por esta licença não parecer fêa, que se desse outra a Foão e outra a Foão, como se deram. E porque estava em rezão, falecendo a pimenta pera a carga, dizer-se que se não carregaram pera a China que não falecera pera a carga, quis-se segurar com dar o alvitre a Sua Alteza, porque vendo que se fizesse ficasse fora de culpa. E porém, Senhor, houvera-se primeiro d'esperar pelo recado de Sua Alteza e fazer-se o isame que se agora faz [429]. A tenção deste seria a de Judas, quando aconselhava a Cristo que vendesse aquela buceta d'ingoento medecinal que trazia, pois onde era presente lhe não era nesseçária e o que lhe por ela dessem casasse órfãs e a desse a proves. O conselho de Judas era bom, mas a tenção era má, que o fazia pelo interesse que esperava do dinheiro que lhe havia de verter a mão, porque os mordomos daquele tempo tinham um tanto por 100 do que recebiam.

Item. Tomando concrusão àcerca da saca da pimenta, digo, Senhor, que em nhũa maneira se deve dar, por ser tão perjudicial como já disse; mas que antes se

---

[429] Duarte Barreto parece querer insinuar que a sugestão de desviar para Bengala, etc. a pimenta excedentária foi feita a El-Rei pelo vedor de fazenda da Índia Aleixo de Sousa, depois processado, como vimos, por D. João de Castro por trato ilegal de pimenta para a China.

tenha maneira com que de um ano pera o outro haja quinze ou vinte mil quintaes dela em depósito na feitoria em Cochim, porque além da cárrega estar segura terá menos quebras; e que os capitães mores que Vossa Senhoria mandar andar na costa d'armada mandassem dar busca a todo'los paraos e navios, prencipalmente aos que saem de Chalé e Cananor, que não levem pimenta. E isto digo pelo que já aí vi, andando d'armada com o governador Martim Afonso de Sousa, sendo capitão-mor do mar[430].

Item. Com os da costa de Cambaia se devia de ter a mesma maneira, porque as naos que saem de Cambaia, principalmente de Çurrate e de Reinel saiem com cartazes e vão com suas fazendas e com fama de irem a Malaca e põem-se na rota dela; e se não acham nao portuguesa que lho impida, tanto que são na paragem das ilhas ou de Nicubar, poem a proa em Achem e vendem aí muito bem suas fazendas e carregam de pimenta. E esta, Senhor, é a que faz o dano, e não a que sobeja da carga. E assi o fazem estas naos guzaratas, que vão a Malaca e carregam de pimenta e não hão que é cara. E há já lá um descuido que se não buscam ante que partam. Devia-se de evitar; mas não sei, Senhor, quem guardará as guardas...

Item. Quanto a dizer-se que levando-se pimenta à China ao mêo ou ao terço que se faria proveito, se se nisto falou pelo que Manoel de Brito[431] fez, houvera-se de saber dele a maneira que teve pera o fazer, e se o dissera não parecera o proveito tão certo. Os çundas que não estavam correntes no trato com Malaca, porque depois que Francisco de Saa lá foi pera fazer fortaleza e lha não consentiram[432], não se fiavam os de Çunda dos de Malaca nem os de Malaca ousavam lá d'ir. Foi o tempo curando isto de maneira que 'squeceo. E o ano de 541, sendo eu feitor d'El-Rei nosso Senhor vieram certos junquinhos de Çunda a Malaca, compraram-lhe muito bem a pimenta, não lhe fizeram agravos, soltaram que quem fosse a Çunda acharia pimenta. Estava aí Manoel de Brito, deu-lhe Pero de Faria licença, achou as fazendas barato, foi lá, achou a pimenta sobeja pela saca que não tinha pelas razões que digo, comprou-a barato, foi à China onde estava em costume dar-se por um baar de seda oito, nove de pimenta; deu ele doze bares de pimenta por um de seda, fez proveito escasso e pelos aquecimentos das cousas passadas e deixou a terra em mao estilo por não saber ser mercador.

Item. A esta fama de Manoel de Brito quis Aleixo de Sousa mandar o seu junco, como mandou, carregado de pimenta desta costa da Índia; foi à China onde achou Jerónimo Gômez[433], criado do governador Martim Afonso de Sousa, que foi pela via

---

[430] Martim Afonso de Sousa, que viria a ser governador da Índia de 1542 a 1545, fora capitão-mor do mar da Índia de 1534 a 1538, sob os governos de Nuno da Cunha e D. Garcia de Noronha.

[431] Cf. *supra* o parecer de Pero de Faria (doc. 10).

[432] Esta segunda tentativa de estabelecimento português em Sunda teve lugar em 1527: vide Castanheda, VII, iii & xxvi; Barros, IV, i, 13; Couto, IV, i, 3 & iii, 1; Correia, III, pp. 20, 82 & 92-93; carta de Jorge Cabral, capitão de Malaca, a El-Rei, 10.IX.1527, ANTT, *CC*, I-22-80, transcrita in *Os Portugueses em Malaca...*, II, doc. 41; instrumento de posse do reino de Sunda em nome del-Rei de Portugal, Sunda, 29.VII.1527, ANTT, *Gaveta* XVII-8-15, pub. in *As Gavetas da Torre do Tombo*, tomo VII, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, Lisboa, 1968, pp. 562-563.

[433] Mais referências a este personagem em G. Correia, IV, pp. 227, 253 & 262-263; e em particular a esta sua viagem de capitão-mor à China, concedida pelo governador seu protector em 1543, a p. 307.

de Çunda onde já comprou a pimenta muito mais cara que Manoel de Brito, em outro junco onde nada venderam. Foi nesseçário invernar. Alonso Anríquez [434], que desta costa foi com sua nao carregada de pimenta pela nova que deles teve, não passou de Malaca. Assi, Senhor, que na China se não gasta tanta pimenta pera que El-Rei nosso Senhor tome este trato; que tomando-o mais perdera nos dereitos d'alfândega de Malaca do que se pode ganhar na pimenta. Avitem-se os portugueses que estão em Patane e façam-nos vir a Malaca, e o trato da China estê corrente com Malaca sem fazer escalas em outra parte e isto renderá mais que mandar lá a pimenta.

Item. Quanto à prática que Vossa Senhoria teve depois das cousas do capítolo, àcerca da droga se poder gastar na China, digo que perdoe Deos a quem tal escreveo a El-Rei nosso Senhor, porque em toda a China se não gastarão dous bares de cravo nem outros dous de noz e maça. Três ou quatro anos estive em Malaca, em que vi entrar nela muitos juncos da China, ricos açaz, e os nacodás deles homens d'autoridade e crédito e abastados; não lhes vi comprar senão pimenta, pucho [435], cacho [436], algũa galha [437] e muito pouco encenso e muito menos marfim; cravo, noz nem maça não lho vi nunca comprar nem preguntar por ele.

Item. Quanto a arrendar-se Banda não me parece serviço d'El-Rei nosso Senhor nem proveito de sua fazenda. Senhor: há naos e navios nestas partes da Índia e em Malaca e de nessecidade as há-de ter; e aqui estão em estaleiro e em Malaca estão

---

[434] Alonso Henriques [de Sepúlveda] é, talvez, o mesmo Alonso Henriques que em 1517 veio do Reino por capitão de uma nau de armadores (Correia, II, p. 541); capitaneou em 1541 um dos navios de remo da armada com que D. Estêvão da Gama foi ao Mar Roxo (Couto, V, vii, 5); em 1543 foi um dos companheiros de Martim Afonso de Sousa na sua famigerada «viagem do pagode», em que comandava uma fusta de cavalos, que se arrombou logo na primeira noite, pelo que teve de tornar a Pangim a mudar de embarcação (Correia, IV, pp. 307-308). Esta sua viagem à China terminou em Malaca em 1544, porque ao passar aí foi preso, por ter tentado apoderar-se por força da capitania da fortaleza durante o funeral do capitão Rui Vaz Pereira Marramaque, alegando que a isso o aconselhavam os casados da cidade; quando chegada a monção da China foi solto, preferiu ir a Bengala e a Tanaçarim, onde vendeu a pimenta por bom preço; mas ao regressar à Índia, naufragou e teve de arribar no batel à costa do Sião, onde foi morto com toda a sua gente (Coreia, III, pp. 416-418; informação a El-rei sobre o governo de Martim Afonso de Sousa na Índia, ANTT, *Gaveta* XIII-8-43, pub. in *As Gavetas...*, III, p. 202). Para essa viagem fizera carga de pimenta em Cananor, declarando-se autorizado pelo governador Martim Afonso de Sousa; a autorização era, por certo, meramente verbal, pois quando D. João de Castro mandou inquirir sobre o assunto não se encontrou am Cananor registo da provisão que o autorizava (cartas de Rui Boto a D. João de Castro, Cananor, 1 & 21.IV.1546, *CSL*, III, pp. 332-334 & 336-337).

[435] O mesmo que costo (raiz aromática da *Saussurea lappa*, Clarke, planta da família das Compostas, oriunda do Caxemira, muito apreciada na antiga Roma); do malaio *pucuk* «costo, raiz medicinal».

[436] Cacho, cato, cate ou catechu (do malaiala *kâccu*, com o mesmo significado) é o nome de um extracto, usado em farmacopeia e em tinturaria, da madeira da *Acacia catechu*, Wild (*Mimosa catechu*, Lin.), árvore da família das Leguminosas também conhecida por pau-ferro, ou de espécies congéneres como a *A. suma*, Kurz., comum em Goa, conhecida em concanim por *khair*.

[437] Noz-de-galha ou bugalho, cecídia ou excrescência originada por parasitas em certas árvores, nomeadamente nos carvalhos *(Quercus sp.)*; é utilizada em tinturaria sobretudo a galha originada pelo insecto euro-asiático *Cynips gallae-tinctoriae*, que contém 65% de ácido tânico.

dentro no rio, à gelva [438], sem fazer viagem. Nos armazéns há toda'las cousas nesseçárias; marinheiros, mestres e pilotos e homens d'armas assi vencem soldo na terra como no mar. Na feitoria de Malaca há as roupas pera se fazer a carga sem custarem dinheiro. As peilangas [439] que se pagam em Banda, que são as páreas, custam muito pouco. Porque se arrendará o que pouco custa e rende muito? Dirão que por morrerem lá homens. Eu vi ir e vir muitos, três e quatro viagens, e quis saber deles como escapavam; disseram-me que por bem regidos e se guardarem das calmas e doutras cousas, que levemente se pode fazer.

Item. A novidade de Banda é uns anos por outros de mil e duzentos té mil e quatrocentos bares [440]. Destes mandam-se trazer pera El-Rei nosso Senhor setecentos, a saber: trezentos e cinquenta de noz e cinquenta de maça, porque um baar de maça vale sete de noz. Feita a conta, ao que Sua Alteza tem há que lhe não custa dinheiro, e aos homens d'armas e marinheiros e mestres e pilotos vencerem seus soldos e mantimentos assi na terra como no mar, como já disse, ganha-se muito. E a metade da novidade que fica reparte-se pelo capitão e feitor, a quem El-Rei nosso Senhor não pode dar mais que trinta mil reais de tença, e pelo escrivão, mestre e piloto e marinheiros e homens d'armas, com seus bares honestos a cada um, que são as migalhas de que se os homens nestas partes sostém e a Índia não se pode soster sem eles.

Item. 'Arrendarem-se, as cousas tão desviadas de Vossa Senhoria não se poderão soster nem conservar, porque a gente de Banda é pouco fiel e inquieta e costumada a motinar-se, não tem rei nem senhor, cada um é obedecido segundo sua possebili-

---

[438] Os dicionários registam o termo *gelba* ou *gelva* com o significado de «pequena embarcação usada no Mar Vermelho», acepção em que é usado já por Ibn Battuta e Marco Polo e que é corrente em textos luso-orientais do século XVI (ver exemplos no *Glossário...* de Dalgado, s.v.); deriva-se do árabe *jalba* (da raiz verbal *jalaba* «puxar, arrastar, transportar») e usa-se ainda hoje para designar uma grande barca cosida (vide Henri Grosset-Grange, *Glossaire nautique arabe ancien et moderne de l'Océan Indien (1975)*, C.T.H.S., Paris, 1993, s.v. «navire»). O sentido da expressão «à gelva» pode ser, portanto, «como barcas fluviais, a fazer pequenos fretes». O termo cognato *jilib* usa-se para «virar uma embarcação» (*ibidem*, s.v. «chavirer»); mas o sentido de «virados, varados em terra de quilha para o ar», embora quadrasse no contexto, não nos parece aceitável, pois o étimo é claramente *jalba* e não *jilib*.

[439] Provavelmente do malaio *pelangkah*, «presente dado pelo marido à irmã mais velha de sua mulher ainda solteira», derivado de *langkah*, «passo, primeiro passo, iniciativa, começo», numa acepção um pouco diferente mas não ilógica; trata-se, de qualquer maneira, de dádivas feitas à população das ilhas para captar as suas boas graças e assegurar os fornecimentos de noz e maça, tal como as tenças concedidas aos reis malabares produtores de pimenta a que se alude mais acima. O sentido de «presente prévio» quadra às mil maravilhas. A tradução por «páreas» é infeliz, visto este termo conotar um tributo pago a um superior em reconhecimento da sua suserania, o que não é o caso aqui. Foneticamente poderia também derivar-se do malaio *pelanggan*, «assinante, cliente, comprador habitual», mas a translação semântica de um *nomen agentis* a *nomen rei actae* parece-nos improvável. O termo *pilanga*, usado por Fernão Mendes Pinto (*Peregrinação*, cap. c) no sentido de «tribunal da relação de um aitão ou almirante chinês», que Dalgado faz derivar do chinês *ping liu*, pode ser a mesma palavra usada fantasiosamente.

[440] Segundo António Nunes (*Livro dos Pesos da Índia*, fl. 32, *ed. cit.*, p. 40), o bar de Banda, subdividido em cem cates, pesava conforme um cálculo antigo 5 quintais, 1 arroba e 10 arráteis; por um cálculo mais recente 314 cates de Malaca, ou seja 5 quintais, 2 arrobas, 15 arráteis, 7 $^{1}/_{2}$ oitavas (c. 330 kg).

dade. O rendeiro há de querer forrar sua renda e há de varejar a vinha de maneira que nos seus três anos carregue de novidade; e no cabo ficará tão cansada que será nesseçário ao senhorio deitá-la de cabeça e torná-la a criar de novo pera se dela aproveitar. E tomando, Senhor, concrusão quanto a Banda, me parece que com o ordenado que tem o capitão e com lhe ordenarem uns bares honestos a ele e assi aos ofeciaes que com ele forem e homens d'armas que ele se fará rico honestamente e a fazenda d'El-Rei nosso Senhor será aproveitada e será milhor que arrendar-se.

Item. Quanto a se arrendar a viagem de Paleacate, não me parece, Senhor, rezão, porque ela é a que dá muito proveito n'alfândega em Malaca. E se o aqui não traz de fretes será por culpa dos oficiaes, o que bem se pode remediar. Se se arrendar, dirá o rendeiro que arrenda com condição que nhũa pessoa frete nem leve fazenda a frete senão ele; e dirá mais que lhe dem a vinte por 100 — senão, que lhe não levará suas fazendas. Será o caso, Senhor, de maneira que os fiandeiros não fiarão nem os tintoreiros tengirão nem os tecelães tecerão nem os mercadores tratarão. A Paleacate há-se-lhe de ter muito respeito, porque com suas roupas vem o mantimento da Jaua a Malaca, e sem ele se não pode soster a fortaleza. E delas se faz o cravo em Maluco e a noz e maça em Banda e o sândalo em Timor e o ouro de Manancabo e outras muitas fazendas que se não fariam se estas roupas de Paleacate não fossem, que com elas se dá todo rendimento 'alfândega.

Item. Vai ũa nao d'El-Rei nosso Senhor a Paleacate, leva por regimento que nhum outro navio carregue té ela não ser carregada, sô pena de perdimento das fazendas. Hão isto os mercadores por tão estranho que sem embargo do regimento carregam e vão-se 'Achem e a outros lugares da costa, a que se fazem arribados, e não vem a Malaca nem pagam dereitos n'alfândega nem dão outros muitos proveitos na terra. ¿Ora, Senhor, que fará se se virem com rendeiro, que será um chatim muito cobiçoso, que quando partio de Portugal jurou que como tevesse cem mil reaes de se tornar, e tanto quanto mais baixos trazia os pensamentos tanto mais lhos alevantou a fortuna, que o pôs em quinze ou vinte mil pardaos, e com eles há de dizer que há de pô' lo arrendamento em bom costume ou lhe hão de dar o que ele pedir?

Item. O que disto vi direi. O ano de 541 foi Manoel Sodré [441] pela via de Paleacate a Malaca na nao da carreira e foi bem carregado; renderia n'alfândega de fretes

---

[441] Se não há aqui homónimos, trata-se de um velho soldado da Índia, Manuel Sodré, fidalgo da Casa Real, que veio para a Índia em 1507, servindo de anadel dos besteiros e dos espingardeiros, e capitaneando várias embarcações e uma armada de fustas (Carta de Manuel Sodré a El-Rei, Cananor, 27.XII.1515, pub. in *CAA*, IV, pp. 23-24; cf. *ibidem*, III, p. 89, V, pp. 170, 390, 437-438, VII, p. 100, etc.; Correia, II, pp. 180, 187 & 193-194). Em 1528 foi por seus serviços nomeado anadel dos besteiros e espingardeiros da Índia a título vitalício (*RCI*, n.° 218). Não lográmos descobrir o seu exacto parentesco com os Gamas, por Felgueiras Gayo suspender a genealogia dos Sodrés em Vicente Sodré, irmão de Isabel Sodré, mãe de Vasco da Gama. Seja como for é sob o governo de D. Estêvão da Gama que volta à ribalta: em 18.XI.1540 D. Cristóvão da Gama recomenda-o, com outros fidalgos, a El-Rei (ANTT, *CC*, I-73-20, *Quellen*, n.° 609); e em finais de 1541 ou começos de 1542 D. Estêvão da Gama, que já lhe concedera a viagem a que aqui se alude, deu-lhe, a despeito de não ter ainda regressado de Malaca, a capitania de Cochim, que Martim Correia, que a recebera em mercê, não quis aceitar quando terminou o triénio de D. Francisco de Eça (Correia, IV, p. 215 & 218). Em 1546 acorreu com uma fusta armada à sua custa e 100 homens ao cerco de Dio (Carta de Manuel de Vasconcelos a D. João de Castro, Cananor, 7.VII.1546, *CSL*, III, p. 344; carta de D. João de Castro a El-Rei, Diu, 16.XII.1546, pub. in *Obras Completas*..., III, p. 306; *Quellen*, n.° 3914). Parece que

e dereitos de cinco mil cruzados acima, e rendera dez mil se os ordenados não foram grandes, porque levou provisão do governador Dom Estêvão em que lhe dava cinquenta bares forros daqui pera Paleacate e de Paleacate pera Malaca e de Malaca pera aqui. E só nos bares de Paleacate pera Malaca se montaram setenta e cinco fardos de roupas finas, que podiam vir de fretes e dereitos três mil cruzados; e pelo regimento e gasalhados quinze ou vinte fardos; e o escrivão, mestre e piloto cada um os seus, de maneira, Senhor, que o proveito foi seu. Dem-se ao capitão e ofeciaes da nao ordenados e gasalhados honestos e o que se carregar na nao daqui pera Paleacate e de Paleacate pera Malaca e de Malaca pera aqui venha a boa recadação, pera o que pode haver boa maneira, que eu me afirmo que El-Rei nosso Senhor haja muito proveito. E os nobres que destes cargos forem providos se façam ricos honestamente, como digo pelo de Banda.

E os mercadores quelins de Malaca não haverão que se lhes faz agravo, porque são eles homens que ajudam a soster a fortaleza e as armadas d'El Rei nosso Senhor com suas esquipações pera remeiros de galés e fustas e catures, e com seus mantimentos e empréstimos que fazem de suas fazendas; que por estas cousas e por suas fielidades não pagavam mais de suas fazendas que a três por 100 e agora pagam a seis[442]. Que farão se os obrigarem a pagar mais fretes de suas fazendas do que é costume? porque os gentios seus costumes hão por lei. Isto, Senhor, é o que destas cousas me parece e entendo e assi o digo, pela fé e verdade que devo a Deos e a El-Rei nosso Senhor e a Vossa Senhoria.

Em Goa, aos xxbj [=vinte e seis] de Novembro de 545.

Quanto a Pegu não sei nada por não ser corrente nas cousas de lá nem ter prática com homens que andem no trato dele.

@ Duarte Barreto

[por fora:]

Parecer de Duarte Barreto. Segunda via.

---

faleceu na India, pois em 1596 um certo António de Freitas Correia recebeu a capitania de Mombaça havendo respeito não só a seus treze anos de serviço na Índia, como « assim pelos serviços de Manuel Sodré, Simão Sodré, Antas (?) Sodré, seus tios que morreram na Índia, irmãos de sua mai Dona Inês Sodré» (*RCI*, n.º 1307).

[442] No tempo do sultanado os direitos alfandegários eram em Malaca de 6%, mas os mercadores domiciliados na cidade beneficiavam de uma redução de 50%, pagando portanto apenas 3% *ad valorem* (cf. o nosso estudo «The economic policy of the Sultanate of Malacca (XVth-XVIth centuries)» in *Moyen Orient & Océan Indien — Middle East & Indian Ocean, XVI^{e}-XIX^{e} s.*, n.º 7, Société d'Histoire de l'Orient, Paris, 1990, pp. 1 a 12). Provavelmente esse privilégio foi abolido aquando das reformas aduaneiras a que no seu parecer alude Pero de Faria.

20

Parecer de Duarte de Miranda de Azevedo

Goa, 27 de Novembro de 1545

ANTT, *Corpo Cronológico*, I-77-31 [443]

Parecer de Duarte de Miranda d'Azevedo [444] sobre o capítolo d'El-Rei nosso Senhor àcerca da espedida da pimenta pera fora da Índia.

Diz El-Rei nosso Senhor que é enformado que a pimenta que vai a Bengala e Pegu não prejudica ao trato da do Reino. É verdade que, enquanto não for mais a estas partes do que agora vai, que lhe não fará prejuizo, porque ainda que seja devagar que se gastará na terra, posto que valha pelos preços acustumados, que soíam ser tais que bem mostravam não na tirarem por eles pera em outras partes ganharem nela. Mas sabido é, e per certeza, que, com ser defesa pera estas partes, que como a ela vai mais de ũa arrezoada contia que val logo lá muito barata e que a não querem comprar. E já as naos de Sua Alteza a levaram lá e a deixaram na terra por se não poder vender, de que depois foi o retorno a Malaca em roupas muito

---

[443] Outra via, BA, 51-VII-22, fl. 83.

[444] É o único documento que conhecemos em que aparece com o nome completo, sendo de resto sempre mencionado apenas por Duarte de Miranda. Era certamente parente de Simão de Miranda de Azevedo, capitão de um dos navios da armada de Pedro Álvares Cabral (Castanheda, I, xxx, etc.); de António de Miranda de Azevedo, embaixador ao Sião em 1512 (cf. Maria da Conceição Flores, *Os Portugueses e o Sião no século XVI*, Imprensa Nacional — Casa da Moeda, Lisboa [1995], pp. 26 & ss.), capitão-mor do mar da Índia a partir de 1518 (Castanheda, V, i, etc.), e árbitro na disputa entre Lopo Vaz de Sampaio e Pero de Mascarenhas (*ibidem*, VII, xliv & ss.); de Bastião de Miranda de Azevedo, um dos companheiros de Albuquerque na conquista de Goa em 1510 (Correia, II, p. 145); de Diogo Peres de Miranda de Azevedo que participou em 1511 na conquista de Malaca (Correia, II, p. 235); de Fernando de Miranda de Azevedo e de Diogo de Miranda de Azevedo que muito mais tarde combateram em Damão (Couto, X, ii, 6-8 & 15); mas não lográmos descobrir que laços de parentesco os uniam. É provavelmente o mesmo Duarte de Miranda a quem estava distribuída a nau que, por inadvertência, o governador Nuno da Cunha mandou entregar em 1536 a António Galvão para ir para Maluco, que este não aceitou (Castanheda, VIII, cxxvi), e que um pouco mais tarde foi ferido no ataque de Martim Afonso de Sousa a Repelim (*ibidem*, VIII, cxliii); se assim é, foi ao Reino e tornou para a Índia em 1541 («Rol das pessoas despachadas para a Índia em 1541», *CSL*, I, p. 160) e é o mesmo que o Duarte de Miranda, fidalgo da Casa que a 12.I.1541 recebeu, por seus serviços, «a capitania das naus do cravo que vão a Maluco» (*RCI*, n.º 340). Estava de partida para lá em 11.V.1546, data em que foi notificado oficialmente em Cochim, tal como os capitães das naus que iam para Bengala, Pegu e Malaca, de que não podia transportar o Dr. Jerónimo Dias *o Ruivo* (*CSL*, II, pp. 255-256). Esteve em Maluco em 1547 (carta de Jordão de Freitas, capitão de Ternate a El-Rei, 7.I.1548, ANTT, *Gaveta* XVIII-5-15, pub. por B. de Sá, *Documentação...*, doc. 72, p. 530; cf. *Quellen*, n.º 1990, 2183, 3599, 3841, 3863 & 6124); em Janeiro de 1548 estava de regresso a Cochim (carta de Rui Gonçalves de Caminha a D. João de Castro, 9.I.1548, pub. in *CSL*, III, p. 409). Nada mais achámos a seu respeito na documentação que conhecemos. Não nos parece que possa ser o mesmo Duarte de Miranda de Azevedo nomeado em 1598 capitão de Manorá (*RCI*, n.º 1370).

ruins, tomadas a maiores preços do que valiam; per que mostra craro que indo muita não terá nestas partes nenhũa valia e que as naos e mercadores que se lá acharem, vendo-a tão barata, o que de força há-de ser, a levarão pera Cambaia e Ormuz, Baçorá e estreito de Meca antes que nenhũa outra mercadoria, porque nela ganharão mais; que mostra bem craro ser mais prejuizo ao trato do Reino levarem-na lá que estar como agora está, ainda que disso se possa fazer rendimento e ganho presente a Sua Alteza.

Diz mais Sua Alteza que a que for à China e a essas partes lá que fará ainda menos enconveniente ao trato do Reino; e que lá se pode gastar toda canta for; e que seria seu serviço e que, depois de comprada a necessária pera a cárrega, comprar-se a mais que sobejasse e dar-se a mercadores pelos preços pera a levarem às suas custas à China e às mais partes de cima nomeadas, com partido e ganho pera Sua Alteza da metade ou um terço, como mais convinhável fosse. Certo é que a que for à China nenhum prejuizo pode fazer ao trato do Reino; mas é empossível poder-se gastar tanta pimenta na China, que com se lá juntar muita não se pode gastar a metade da que há em Quedá e em Çunda e a que vai per terra ter a Patane, onde faz escala e embarcação pera a China. E com lá não ir toda a que há nestas partes, o ano de corenta e três e corenta e quatro a tornaram a trazer pera Malaca, pela lá não poderem desbaratar. E por isto assi ser, valendo em Malaca o bar a vinte e oito cruzados e a trinta abaixou a dezoito. Ora que será indo lá a que sobeja na costa da Índia? Virá a valer tão barata que as naos que vão de Cambaia a Malaca antes carregarão dela que doutra mercadoria, porque já é sabido que as mercadorias que correm por mar, que como o preço da compra é bom, que não atentam aos gastos, porque são muito pequenos, o que mostra craro ser milhor estar como está; porque doutra maneira em lugar d'atalhar ao enconveniente lhe fazem milhor e mais certo caminho.

Porque dizerem que se tenha tento e resguardo que, tanto que for a pimenta nestas partes, não saia pera as do enconveniente é escusado falar-se nisso; porque pera se isto fazer como cumpre ao serviço do dito Senhor há mester serem os homens santos que isto hajam d'olhar e guardar. Assi que me parece milhor e mais serviço do dito Senhor estar assi como está. E porque é necessário atalhar-se a tanta perda e enconveniente como faz a pimenta que vai a Meca e a Baçorá ao trato do Reino, meu parecer é que o milhor remédio e o mais certo atalho pera não ir tanta como vai a estas partes do prejuizo é estar o peso sempre aberto em Cochim pera se comprar aos lavradores e prantadores da pimenta cada vez que a troixerem, e pagarem-lha mui bem pelo preço acustumado, porque a pimenta que há no Malavar não se pode colher toda até o tempo do carregamento das naos. E porque como elas são partidas se sarra o peso, os lavradores, pela não perderem, a vendem a quem lha compra, ainda que lha paguem pior que no peso de Sua Alteza, que antes a querem vender pelo que per ela acharem que guardarem-na pera o ano vindoiro. E achando sempre o peso aberto, antes a levarão a ele que venderem-na aos mouros, que lha pagam em mercadorias em que não fazem tanto em dinheiro como o que no peso lhe dão por ela, porque os lavradores não na vendem aos portugueses nem aos mercadores estrangeiros senão aos mouros da terra, de cuja mão vai ter a estes. E além de per esta via se atalhar a venda da pimenta que pode ir ter às partes do enconveniente, ganha Sua Alteza muito, porque a trarão colhida de vez e bem seca ao peso, pois já tem certo tomarem-lha cada vez que a troixerem. E comprando-se desta maneira muito milhor é levar-se pera o Reino, ainda que lá abaixe algũa cousa do preço. E o que não pode ser, que andar cá tão devassa e com tanta certeza

de tamanho e tão certo prejuizo ao trato do Reino. E porque me parece isto mais serviço d'El-Rei nosso Senhor que nenhũa outra cousa que se possa ordenar, o dou assinado por mim, por mandado do Senhor Dom João de Crasto, governador nestas partes, hoje, vinte e sete de novembro de 545 anos.

@ Duarte de Miranda d'Azevedo

[nas costas:]

Parecer de Duarte de Miranda

[abaixo, letra do século XVIII:]

A 27 de Novembro de 1545. Parecer de Duarte de Miranda de Azevedo, que deu ao vice-rei D. João de Castro sobre a pimenta; e é seu voto que se não mande pera a China, Pegu e outras partes da Ásia, pelo prejuizo que faz à outra que vem pera o Reino.

21

Parecer do capitão de Goa D. Diogo de Almeida [445]

Goa, 28 de Novembro de 1545

ANTT, *Corpo Cronológico*, I-77-32 [446]

Vista a enformação que foi dada a Sua Alteza àcerca da pimenta que vai pera Bengala e Pegu, dizerem que não dana o trato do Reino, digo que a tal pimenta se não deve de bolir nela pera Bengala nem Pegu, pois é sabido que aos tais portos vão muitos navios do Estreito e de Cambaia e, achando a dita pimenta, eles carregarão

---

[445] Embora as crónicas os não distingam claramente e os seus índices os confundam, chegámos, após investigação sumária que buscas mais aturadas poderão corrigir, à conclusão de que andaram na Índia em meados do século XVI pelo menos três fidalgos do mesmo nome. Segundo Schurhammer (*Quellen*, índice), o presente personagem é D. Diogo de Almeida filho de D. Bernaldim de Almeida — por sua vez filho de D. João de Almeida, 2.° conde de Abrantes, que era filho do 1.° conde, D. Lopo, e irmão do vice-rei D. Francisco de Almeida (cf. Anselmo Braancamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, 2.° ed., Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Lisboa, 1973, vol. II, pp. 353 & ss.; Felgueiras Gayo, I, pp. 272 & ss.); era primo coirmão de D. João de Castro, que era filho de D. Leonor de Noronha, filha do referido 2.° conde de Abrantes, D. João de Almeida, e irmã de D. Bernardim (Braancamp Freire, *Brasões...*, II, p. 174 & 356-358; cf. D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 12). Fazia parte da «liga de fidalgos seus amigos, muito de sua crença» que andavam com Martim Afonso de Sousa, então capitão-mor do mar da Índia, a cujo lado aparece em várias armadas ao longo da costa indiana entre 1536 e 1538 (Correia, III, pp. 712, 775-776, 828 & 835); «pelos serviços que na Índia fez e faz» recebeu del-Rei a 18.III.1540 a capitania de Goa (ANTT, *Chanc^a de D. João III*, liv.° 40, fl. 50 v; *Quellen*, n.° 510; *RCI*, n.° 328), que logo agradeceu (carta de Goa, 14.XI.1540, ANTT, *CC*, I-73-17, *Quellen*, n.° 602). Veio a ser empossado na capitania por D. João de Castro, pouco

antes dela que de nenhũa outra mercadoria, pois nela tem o ganho mais certo que em outra nenhũa. Assi que digo que a tal pimenta se não deve de bolir nela nem pera a China, por mais partido que façam a Sua Alteza, pois o que cumpre é estar esta

---

depois de chegar à Índia em 1545 (Correia, IV, p. 446-447). Participou na reunião de 22.IX.1545 em que se decidiu revalorizar os bazarucos de cobre (D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 3, pp. 15-18). Um conselho formado pelo bispo, oficiais da Câmara de Goa, ouvidor-geral e desembargadores da Relação elegeu-o para exercer interinamente o governo durante a ausência do governador em Diu (*Ibidem*, cap. 42). Foi por esse tempo que jugulou uma revolta das populações de Bardez, que aproveitaram da situação para se sublevarem (*Ibidem*, cap. 44 & 63; Correia, pp. 538-539 & 593-595; cf. *APO*, V, doc. 88, p. 200); foi talvez por isso que em 1547 lhe fez D. João de Castro mercê de um ano adiantado de ordenado e de uma licença para mandar um navio a Bengala na monção de Abril (*Livro das Mercês*, pp. 306 & 313). Deu parecer nos negócios de Tanor (*Quellen*, n.° 1928) e Baçorá (*Quellen*, n.° 3329). Foi ferido na expedição a Ceitapor (D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 72). Com o bispo, o vedor da fazenda, o chanceler e o secretário da Índia, fez parte da «mesa de despacho» a que D. João de Castro moribundo delegou a maior parte dos poderes (Correia, IV, pp. 638-639; D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 78). À hora da morte D. João de Castro pediu aos jesuítas que o assistiam, entre os quais S.Francisco Xavier, que o recomendassem a El-Rei (carta de Cochim, 22.X.1548, *Cartas y escritos*, doc. 69, *Quellen*, n.° 4021; cf. Correia, p. 638). Desaparece em seguida da documentação que conhecemos; a crer em Felgueiras Gayo (I, p. 299) terá sem dúvida regressado ao Reino, pois veio a ser comendador de Painçalves, armador-mor e provedor dos armazéns; a crer nos organizadores do índice da *Crónica* de D. Fernando de Castro, que o supõem filho de D. Lopo de Almeida, teria morrido na Índia. O D. Diogo de Almeida que em 4.I.1552 participa numa reunião em Cochim (*Quellen*, n.° 4732) é sem dúvida o seu primo e homónimo, por alcunha *o Alfenim* «por ser muito mimoso e limpo de sua pessoa» (Couto, V, iii, 8); filho do contador-mor D. António de Almeida, também filho do 2.° conde de Abrantes, D. João de Almeida, veio do Reino em 1538 como «fidalgo aventureiro», na grande armada que se preparou ao rumor de que viriam os turcos à Índia, para cujo comando se ofereceu o Infante D. Luís; comandou uma das galeotas latinas da armada com que D. Garcia de Noronha foi em 1538 em socorro de Diu (Couto, V, v, 6) e em 1541 um dos navios de remo da armada com que D. Estêvão da Gama foi ao Mar Roxo (Couto, V, vii, 5); regressou ao Reino em Janeiro de 1542, fazendo a viagem em companhia de D. João de Castro (Couto, V, viii, 2); voltou à Índia em 1551 ao comando da nau *Espadarte* da armada desse ano (*Relação das náos...*, p. 64; cf. Couto, VI, ix, 17), provido por seis anos da capitania de Diu, em circunstâncias controversas que Couto narra (Couto, VI, ix, 16; cf. *RCI*, n.° 325). É provavelmente ele que, após destituído da capitania de Diu (Couto, VI, x, 16), nos aparece ainda em 1564 no Malabar com Gonçalo Pereira Marramaque e em 1571 no cerco de Chaul; com efeito, a edição de 1786 da década VIII de Couto (cap. 1 & 33) diz que se trata de «D. Diogo de Almeida filho do contador-mor»; mas um dos manuscritos em que se baseia a edição crítica de Maria Augusta Lima Cruz, *Diogo do Couto e a Década 8.° da Ásia*, Imprensa Nacional-Casa da Moeda [Lisboa, 1993-94], vol. I., p. 55 & 530; cf. vol. II, pp. 225) traz no primeiro caso «D. Diogo de Almeida, não sei qual deles» e no segundo «D. Francisco de Almeida, filho do contador-mor». Seja como for, D. Miguel de Almeida, filho de D. Diogo capitão de Diu, veio a receber, pelos serviços paternos, a 10.VIII.1595, a mesma capitania de Diu (*RCI*, n.° 1282). Há um terceiro D. Diogo de Almeida, que os nobiliários não registam, que tal como um seu irmão cujo nome ignoramos morreu na Índia antes de 1552, recebendo seu pai D. Lopo de Almeida (que não pode ser o 3.° conde de Abrantes, irmão do contador-mor, de D. Bernardim e da mãe de D. João de Castro, pois esse faleceu antes de 1531, B. Freire, *Brasões...*, II, p. 358, nota 3, mas pode ser o seu sobrinho e homónimo filho de seu irmão D. Duarte de Almeida, ou então um outro homónimo que foi capitão de Sofala em 1527-1530, filho do prior do Crato D. Diogo Fernandes de Almeida, irmão do 2.° conde de Abrantes, D. João de Almeida, que teve pelo menos dois filhos no cerco de Diu,

pimenta no Malavar e não se tirar pera nenhum cabo, soomente pera o peso de Cochim. E fazendo-se o contrairo disto, digo que Sua Alteza receberá muito grande perda no contrato. E este é o meu parecer. Feito em Goa a xxbiij [=vinte e oito] de Novembro de 545.

@ Dom Diogo d'Almeida

[sumário, letra do século XVIII:]

A 28 de Novembro de 1545. Parecer de D. Diogo d'Almeida, que deu ao vice-rei D. João de Castro sobre a pimenta; e é seu voto que não se embarque pera Bengala, China, etc., porquanto este negócio prejudica a que vem pera o Reino.

22

Parecer de Gaspar de Pina [447]

Goa, 28 de Novembro de 1545

ANTT, *Corpo Cronológico,* I-77-33 [448]

Satisfazendo ao capítolo do regimento de Vossa Senhoria pelo qual Sua Alteza mãoda que àcerca da pimenta da costa da Índia é enfromado que indo pera Pegu, Bengala, China, que não perjudica ao trato da especeria de Purtugal, e que sobre este ponto lhe manda que tome pareceres, decrarando os enconvinientes e conluios, o que nissso se pode fazer em dano do serviço de Sua Alteza, e dando meu parecer,

digo que a pimenta da Índia deve ser cousa sagrada, pois por ela vieram os purtugueses à Índia e a pavoaram; e como assi é em serto que por muita que seja El-Rei nosso Senhor há mester muita mais, portanto não se deve dar lugar que pera outra parte se leve senão pera o Reino. Este é o serviço d'El-Rei e bem de seu reino. E quanto aos ganhos que se apontam, que com a pimenta da Índia se pode ganhar em Pegu e China, Bengala, respondo que os tais ganhos se tornam em perdas e grandes danos a El-Rei nosso Senhor e à sua fazenda.

A saber: ao tempo que vem as naos do Reino, esperam pela pimenta e passa todo Janeiro e não na tem; e se a comprarem dum ano pera outro as armadas partirão pera o Reino em fim de Novembro, que será assás de bom proveito a Sua Alteza. Outro porveito será que se comprará a pimenta dum ano pera outro e irá seca e não terá quebras.

---

v. Felgueiras Gayo, I, pp. 274 & 280-281, D. Fernando de Castro, *Crónica*, pp. 148, 256 & 417 e Correia, IV, 468) diversas mercês d'El-Rei para pagar as dívidas que deixaram (alvará de Xabregas, 4.III.1552, sumariado in *APO*, V, doc. 124; outro de Almeirim, 18.II.1567, *RCI*, n.º 685).

[446] Outra via, BA, 51-VII-22, fl. 79, datada de 27.XI.1545.

[447] Deste personagem apenas conseguimos averiguar que foi capitão da guarda do governador D. Estêvão da Gama, a quem acompanhou em 1541 na expedição ao Estreito, comandando uma caravela latina (Correia, IV, pp. 164, 184 & 206).

[448] Outra via, BA, 51-VII-22, fl. 157.

Agora, considirando estes proveitos com os outros que lhe querem dar na China, Pegu, Bengala, um grande imigo de Purtugal sem olhos pode a boa mente isto julgar. E concrudo, Senhor, que à pimenta da Índia se não deve fazer mudança senão pera Purtugal; e as outras rezões ceçam.

Hoje, vinte e 8 dias do mês de Novembro de 545 anos.

@ Gaspar de Pina

[sumário, letra do século XVIII:]

A 28 de Novembro de 1545. Parecer de Gaspar de Pina, que deu ao vice-rei D. João de Castro sobre a pimenta; e é seu voto que se não mande pera a China, Bengala e Pegu por ser prejudicial ao comércio da especiaria do Reino.

23

Parecer de Manuel Godinho [449]

Goa, 28 de Novembro de 1545

ANTT, *Corpo Cronológico*, II-240-57 [450]

+

O meu parecer é este:

Quanto é à pimenta da costa da Índia, El-Rei nosso Senhor a deve de ter toda à sua mão; e quando quer que ela fosse tanta que sobejasse das cargas, o meu parecer é que havendo-se de vazar pera algũa parte fosse pera a China, porque a pimenta que

[449] Estamos bem informados sobre a carreira deste personagem, embora quase não seja mencionado pelos cronistas, graças a uma longa *carta de serviços* que escreveu a El-Rei de Goa a 25.X.1545 (ANTT, *CC*, I-76-118; sumariada in *Quellen*, n.º 1629). Era sobrinho de dois antigos alcaides-mores de Malaca, Lopo Cabreira e João Mendes Botelho (o primeiro exercia o cargo em 1520, carta de Nuno de Castro a El-Rei, Cochim, 31.X.1529, pub. in *CAA*, VII, pp. 172 & ss.; se não se trata de um homónimo fora no tempo de D. Francisco de Almeida feitor de Cananor, Correia, I, pp. 583, 701, etc.; o segundo foi provido da alcaidaria a título vitalício em Évora, 15.III.1525, ANTT, *Chanc.ª de D. João III*, liv.º 8, fl 47, e empossado em 1528, público instrumento de entrega da capitania de Malaca a Pero de Faria, Malaca, 20.VII.1528, ANTT, *CC*, I-40-80, transcrito in *Os Portugueses em Malaca*, II, doc. 53). Manuel Godinho combateu nas terras firmes de Goa com os capitães Rui de Melo (*c.* 1521) e Francisco Pereira Pestana (*c.* 1522), após o que serviu em Malaca sob sete capitães a partir de Jorge de Albuquerque (capitão pela segunda vez de 1521 a 1525), ou seja, provavelmente até à capitania de D. Estêvão da Gama (1534-39); participou na expedição que Jorge de Albuquerque organizou em socorro do rei de Linga ameaçado pelo antigo sultão de Malaca refugiado em Bintão (1524), na expedição de Pero de Mascarenhas a Bintão (1526) e na malograda tentativa de Francisco de Sá para construir uma fortaleza em Sunda (1527); e em 1533 foi como embaixador do capitão de Malaca D. Paulo da Gama a fazer pazes com os reis de Pão (Pahang) e Patane (cf. Correia,

se vaza de Cincapura para dentro de Sião e da costa da China não prejudica ao serviço de Sua Alteza.

E quanto é a vazar-se pera Bengala nem pera Pegu nem pera Tenaçarim é grande desserviço de Sua Alteza; e a causa é porque todo'los anos vão os guzarates a Pegu e a Bengala e a Tenaçarim; e assi como eles vão buscar beijoim e almísquere e calaim e porcelana, milhor levarão a pimenta se a acharem barata; e carregarão suas naos e irão por fora das ilhas de Maldiva caminho do Estreito, que é caminho mui direito como é notório. Mas antes o meu parecer é que El-Rei nosso Senhor devia de defender aos capitães de Malaca e a toda outra pessoa que das ditas partes não tratassem com pimenta pera Pegu nem Bengala nem Tenaçarim, porque em meu tempo a vi mandar muita de Malaca pera Pegu e Bengala; e ajuntando-se a que pode ir da Índia com a que pode vir de Malaca será muita cantidade, e será grande desserviço de Sua Alteza; porque a pimenta que os capitães de Malaca mandam a Pegu e a Bengala é de Quedá, que é na mesma costa de Malaca; e quanto é à pimenta que vai pera a China, é a que há nos portos da contracosta de Malaca, do reino de Sião, que é Patane e Cei [451] e Calantão [452] e o porto do reino de Pão [453]; e assi a que há no reino de Çunda que é na ilha da Jaoa, que é o porto de Banta [454] e o porto de Calapa [455], que são no dito reino de Çunda. E esta é a que se gasta pera a China, que não perjudica ao serviço de Sua Alteza. E é tanta a que vai que dizem os que vão agora pera a China que se ganha mui pouco. E quanto é à pimenta que há

III, p. 487; Castanheda, VIII, lxvi). Após o seu retorno à Índia embarcou na armada que D. Garcia de Noronha mandou contra os rumes que sitiavam Diu (1538). Na sua afirmação de que «eu ajudei a fazer a fortaleza de Chaul, em tempo de muita guerra que faziam as fustas de Cambaia e eu as ajudei a tomar com o governador Lopo Vaaz de Sampaio que Deus tem» há certamente um lapso, pois a fortaleza de Chaul foi construída em 1521-22, numa época em que Lopo Vaz de Sampaio, que andara na Índia em dias de Albuquerque, estava no Reino, de onde só regressaria com D. Vasco da Gama em 1525, vindo a governar a Índia em 1527-1528, época em que Manuel Godinho andava em Malaca e a fortaleza de Chaul estava pronta; provavelmente Manuel Godinho andou de armada entre Chaul e Cambaia em 1521-22, antes de ir para Malaca, mas engana-se no nome do governador. Simples soldado, pedia a El-Rei que o tomasse por seu moço da câmara e lhe fizesse mercê da alcaidaria-mor de Cochim ou da de Malaca em sua vida, como a tivera seu tio, pois nada tinha para além do soldo que jamais lhe era pago a tempo, pelo que se via obrigado a trespassá-lo; mas não nos consta que o seu pedido tenha sido satisfeito.

[450] Outra via, BA, 51-VII-22, fl. 155.

[451] Provavelmente Sai Buri, a umas dez léguas a SE de Patane, porto, tanto quanto sabemos, jamais nomeado na documentação portuguesa coeva, mas que Manuel Godinho pode ter visitado aquando da sua embaixada de 1533 a Pão e a Patane.

[452] Kelantan (6° N, 102° 20' E), sultanado que ocupa hoje o extremo NE da Federação Malaia, com a capital em Kota Baharu, ao tempo vassalo de Sião.

[453] Pahang (3° 30' N, 103° 25' E), na costa oriental da Malásia, era outrora sultanado vassalo do de Malaca; o nome é hoje reservado ao sultanado, cuja capital administrativa é Kuantan, um pouco ao Norte da foz do rio de Pão (Kuala Pahang), embora a residência do sultão continue a ser em Pekan, um pouco a montante de Kuala Pahang e na margem oposta.

[454] Em sundanês Bantèn, nos atlas europeus geralmente Bantam, 6° 21' S, 106° 9' E.

[455] O nome de Kelapa, que em malaio significa «coco» ou «coqueiro», aplica-se a diversos lugares, mas designa as mais das vezes, como aqui, o porto de Sunda que os muçulmanos que dele se apoderaram em 1526 rebaptizaram de Jayakarta, «obra da vitória», de onde depois Jakarta, e que os holandeses em 1619 crismaram de Batávia (6° 10' S, 106° 50' E).

na ilha de Çamatra, que é no porto de Pedile[456] e no porto de Pacem, que estão em poder del-rei de Dachem, esta vaza-se pera o Estreito, que é muita cantidade, que vão lá os guzerates todo'los anos do mundo e vazam por fora das ilhas de Maldiva, que tem o caminho direito pera o Estreito. E assi vão tãobém ao porto de Bairos[457], que é na outra contracosta da banda do sul, que dali podem mui bem ir pola que há em Çunda, que não é de destância mais d'oito dias; e assi também a levam dali pera Bengala e Pegu, que é caminho de quinze dias de Pacém até Bengala e Pegu

E o meu parecer é que, pois Vossa Senhoria está em pessoa d'El-Rei nosso Senhor, que de Malaca pera dentro, que é a costa de Longu[458], Junçalão[459], Tanaçarim, Pegu, Bengala, ninguém fosse tão ousado a tratar com pimenta, porque El-Rei nosso Senhor a tem sagrada, nem nisso há d'haver pessoa que em tal mercadoria haja de pôr mão, por caso dos guserates e rumes que navegam pera a tal costa a não acharem; porque a que se gasta de Cincapura pera dentro, que é a costa de Cião e a costa de Cambujá e a costa de Champá e de Caochinchina, nem da costa da China não prejudica ao serviço de Sua Alteza.

E este é o meu parecer. E por ser verdade me assinei aqui, hoje, vinte e oito dias de Novembro de 1545.

@ Manuel Godinho

[Letra do século XVIII:]

Parte 2.ª, maço 240, doc. 57, n.º sucessivo 37.856. Parecer de Manoel Godinho sobre a extracção de pimenta da Índia e pera que terras se deve mandar.

A 28 de Novembro de 1545.

---

456 Em malaio Kuala Pedir, em língua local Pidie, transcrito normalmente em português por Pedir, porto do Norte de Samatra sito a 5° 29' N, 96ª E, entre Aceh ou Achém e Pasai ou Pacém

457 Barus, na costa ocidental de Samatra, sito a 2° 5' N, 98ª 5' E, principal centro da produção da cânfora (*Dryobalanops aromatica*, Gaertn., da família das Dipterocárpeas), dita por isso em malaio Kapur Barus; também chamada Panchur (em malaio Pancur, a Fançûr dos geógrafos árabes).

458 Nos textos como na cartografia portuguesa do século XVI este porto é invariavelmente situado na costa SW do Sião, entre Junçalão e Quedá; corresponde portanto aproximadamente à actual pequena cidade tailandesa de Langu, um pouco para o interior de Ban Pakbara, a uma dúzia de léguas da fronteira da Malásia, a cerca de 6° 50' N, e não a Langat, a 2° 51' N, no sertão de Malaca, como aventa o Visconde da Lagoa (*Glossário...*, s.v.).

459 Junkceylon nos mapas ingleses, em *thai* Phuket, pequena ilha adjacente à costa ocidental do Sião, a 8° N, 98° 15' E.

24

Parecer do juiz dos feitos d'El-Rei Dr. Pascoal Florim

Goa, 30 de Novembro de 1545

ANTT, *Corpo Cronológico,* I-77-42 [460]

Capítolo do Senhor Governador sobre a pimenta:

Eu são enformado...
[segue-se o treslado do capítulo]

[alia manu:]

Este é o parecer que eu, o Doutor Pascoal Florim [461], dou:

Segundo parece per este capítulo que a tenção d'El-Rei nosso Senhor é querer saber se o tirar da pimenta do Malavar pera Bengala ou Pegu fará prejuizo ao seu trauto, e que enconvenientes haverá pera que se leve ou não leve aos ditos lugares ou dar saída pera a China.

E porque eu acho que, por todos os regimentos assi geraes como particulares que do Reino vieram pera os governadores passados, sempre El-Rei nosso Senhor defendeo que se nom tirasse pimenta algũa do Malavar pera nhũa parte, porque o tirar da pimenta do Malavar causava que nom se podia haver pimenta em abastança pera a cárrega e outras cousas que se contém nas ditas provisões... E as causas per onde tanto se defende o tirar da dita pimenta o saberia muito certo quem as defesas fez e ordenou.

E o que eu tenho comprendido depois que vejo as demandas contra muitos que se demandaram por trautarem em pimenta, me parece que a nhũa pessoa se deve dar licença pera tirar pimenta do Malavar pera nhũa parte nem pera a China.

E a rezão é porque dando licença pera levar x quintaes, quem a pode haver leva xx e xxx quintaes. E disto se causa dizerem em algũas partes do Malavar que outros dão mais pela pimenta que os oficiaes d'El-Rei. E bem assi, tirando-se

---

[460] Outra via, BA, 51-VII-22, fl. 101.

[461] Quase nada sabemos deste funcionário. Como juiz dos feitos era membro da Relação, onde foi metido por D. João de Castro, do que veio a arrepender-se: «Pascoal Frorim que eu meti no desembargo por maos conselhos que me deram é cousa perdida...» (fragmento de uma carta de D. João de Castro a El-Rei, finais de 1547, pub. por Elaine Sanceau, *Cartas...*, p. 365 e in *Obras Completas...*, III, 493-494). Participou na reunião de 22.IX.1545 em que se decidiu revalorizar os bazarucos de cobre (D. Fernando de Castro, *Crónica,* cap. 3, pp. 15-18). Em 20.X.1545 servia, talvez interinamente, de ouvidor-geral e foi por isso que o processo a Aleixo de Sousa (*Obras Completas...*, III, pp. 96-98) foi organizado nas suas pousadas. Participou na reunião de 10.XI.1545 em que se discutiu o problema do trato das drogas para Ormuz (cf. *supra,* doc. 2). Dadas as suas funções aparece mencionado num ou noutro documento administrativo desta época (v.g. *Quellen,* n.º 1537, 1547 & 1666; cf. D. Fernando de Castro, *Crónica,* cap. 3, p. 16; cap. 4, p. 28; cap. 6, p. 38), que nada acrescentam ao nosso conhecimento sobre a sua pessoa; este parecer é o derradeiro documento em que aparece o seu nome.

pimenta pera Bengala ou Pegu, são terras onde estão sempre guzarates e mouros. E o preço que se vende a pimenta em Choromandel, Pegu e Bengala, nom é tão cara que a deixem de comprar os mouros que daquelas partes vão com mercadorias pera o estreito do Mar Roxo. E na costa de Pegu vem ter muita pimenta, a qual vão buscar ao Dachém e junto de Malaca, porque de Çunda vem ter a pimenta aos dachéns e daí vem ter à outra costa e per ela vem ter a Pegu e a Bengala.

E também da ilha de Çamatra é já fama que a levam a estas partes; e também que os guzarates e mouros de Cambaia vão à dita ilha e d'i a levam, porque eles vão à dita ilha com panos e trazem a dita pimenta. E assi ouvi dizer que depois que temos paz com Çunda e vem de Çunda a Malaca mercadores de Çunda que trazem pimenta e que daí e pelo mar e costa de Malaca a passam aos dachéns e por toda aquela costa até Pegu, e d'i vem ter a Bengala; e os nossos portugueses a compram em alguns lugares daquela costa e que a levam de uns lugares a outros. E já aqui se julgaram feitos em que foram demandadas pessoas que compraram pimenta na dita costa de Pegu e se provou que nom era defeso na dita costa nem em Malaca e por isso foram assoltos.

E portanto, pois das outras partes pode vir muita pimenta a Pegu e a Bengala, notório é que se lha levassem do Malavar, a que sobejasse da cárrega, ou se se comprasse pera se lá levar a partido a mercadores que a levassem, que, por pouca que fosse lá, que seria lá vendida a pimenta que fosse do Malavar pelo mesmo preço que custasse; porque os mercadores que vão comprar fazenda a Bengala e a Pegu, se são purtugueses contentam-se com fazerem a moeda boa e, como acharem quem lhe dê pela pimenta o que lhes custou, a darão. E por esta via os mouros que lá vão com tangas de prata folgarão antes de comprar a pimenta pera a levarem ao dito Estreito que outra fazenda.

E portanto, se se nom tirar pimenta do Malavar, ela nunca sobirá a maior preço, nem se dará causa que os do Malavar digam que outrem lhes dá por sua pimenta mais que El-Rei nosso Senhor; o que causou algũas licenças que os anos passados se deram. E assi, como se der licença, ainda que vá por d'El-Rei, quem a levar levará tanta além da que levar por d'El-Rei que fará ter pouca valia. E os mouros guzarates a poderão comprar e levar ao dito Estreito.

E se se podesse defender que de Malaca se nom trouxesse pimenta à costa de Pegu e de Bengala seria muito milhor, e nisso pôr-se mais algũa defesa, e também que de Malaca vá pera a China, porque Çunda tem já tanta pimenta, e cada vez tem mais, que nom se pode gastar toda na China. E portanto a do Malavar é escusada levar-se à China; e será milhor que a que sobejar fique de um ano pera outro. Em Goa, a xxx de Novembro de 545 anos.

@ o doutor Pascoal Florim

[nas costas:]

Pascoal Florim

[sumário, letra do século XVIII:]

A 30 de Novembro de 1545. Parecer que deu o doutor Pascoal Florim ao vice-rei Dom João de Castro sobre a pimenta; e é seu voto que se não tire pera se negocear pera Bengala, Pegu e a China, porquanto prejudica ao contrato da especearia do Reino.

25

Parecer de Jerónimo Ferreira [462]

s/d [Goa, Novembro de 1545]

ANTT, *Cartas dos Vice-Reis*, n.º 125 [463]

Senhor:

A pimenta da costa da Índia deve ser sagrada e nom se bolir com ela, somente pera o Reino, porque levando-se a Bengala, Pegu, pode ser que nom será tanto o proveito que mor nom seja a perda, dano, que ao diante se disso seguirá, que será abrirem caminho pera darem com ela mais segura no estreito de Meca; porque vão lá naos guzaratas que a carregarão. E se estas não, nom falecerão lá mercadores mouros e estrangeiros estantes na terra que armem. E que digam que o preço lho estrovará, tal se nom deve espremementar, porque como for mais da costumada há de ter baixa. E que assi nom fosse, esta da costa da Índia se havia de varrer do pensamento pera nenhũa parte. Eu estive em Çamatra e sei levar de Pacém a pimenta a ũa nao guzarata que estava em Tava [464], terra do senhorio do Sião desta parte de Pegu, Bengala; e assi a levam a vender a outra nao do mesmo Cambaia que estava no rosto da mesma ilha, da parte do mar. E quem ali vai buscar, a trará de quaesquer portos que achar.

A pimenta que for à China segura está tornar à Torquia; assi o estará a de Pegu, Bengala, que correr por a terra, mas tem antes disto o enconviniente do mar; e pera ũa parte nem outra deve sair do Malabar.

@ Jerónimo Ferreira

[Letra do século XVIII:]

Índia. Carta de Jerónimo Ferreira pera El-Rei na qual diz que a pimenta da costa da Índia devia ser sagrada e que só se devia bolir com ela quando viesse pera o Reino, porque levando-se a Benguela mais seria a perda que o proveito, e que a que tinha ido à China certamente tomariam na Turquia e outras coisas ao mesmo intento. Não tem data nem era. Armário 25 do interior da Casa da Coroa, maço único, n.º 125.

---

[462] Deste personagem, além de que esteve em Samatra não sabemos quando, como no texto confessa, apenas conseguimos apurar que era cidadão honrado de Goa, de que a 1.I.1547 foi eleito vereador (carta da cidade ao governador, 7.I.1547, *Obras Completas...* III, doc. 439, p. 343; *Quellen*, n.º 2718). Em finais desse ano participou na expedição de D. João de Castro a Ceitapor (D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 72). Rui Gonçalves de Caminha faz-lhe uma referência displicente e sem interesse numa carta a D. João de Castro, de Cochim, 18.XII.1547 (*CSL*, III, p. 554). Em 1556 continuava vivo em Goa, onde foi testemunha na inquirição sobre S.Francisco Xavier (*Quellen*, n.º 6123).

[463] Outra via, BA, 51-VII-22, fl. 149.

[464] Tavoy, hoje pertencente à Birmânia, 13° N, 98° 20' E.

26

Pareceres de Diogo Rodrigues de Azevedo e do Dr. Francisco Toscano

s/d [Goa, Novembro de 1545]

ANTT, *Cartas dos Vice-Reis,* n.º 146 [465]

[a. Parecer de Diogo Rodrigues de Azevedo [466]*:]*

Capítolo do regimento do Senhor Governador sobre a pimenta:

Eu são enformado...
[segue-se o treslado do capítulo]

Item.

Respondendo eu, Diogo Rodrigues de Azevedo, ao capítolo do regimento que o Senhor Governador me mandou que respondesse, o qual Sua Senhoria traz d'El-Rei nosso Senhor pera se enformar àcerca do trato e saída que quer que se tenha àcerca da pimenta não sair pera o Estreito de Meca, digo que eu me achei em Urmuz o ano de 540 feitorizando certas drogas de Sua Alteza, antre as quaes foi certa quantidade de pimenta, a qual eu trabalhei por vender aos mercadores que da Torquia aí vem ter, os quaes me nunca nhum deles quis comprar nhum bahar, dando por rezão que em Judá havia muita cantidade dela que ia pelo Estreito;

---

[465] Dois documentos autógrafos, em folhas separadas posteriormente cosidas; outra via, BA, 51-VII-22, fl. 151 & 97, respectivamente.

[466] Segundo os cronistas era criado del-Rei, cidadão nobre (sem dúvida de Goa) e cavaleiro (Correia, IV, pp. 584-585; Couto, VI, iv, 2). Andava na Índia talvez desde 1517, pois diz recordar-se da viagem de Fernão Peres de Andrade à China e dos navios de D. Nuno Manuel; em 1540, conforme confessa no seu parecer, esteve em Ormuz feitorizando certas drogas de Sua Alteza. Estava em Goa em 18.VIII.1543, data em que é mencionado no auto de Jerónimo Rodrigues, ouvidor de Baçaim (*Quellen,*, n.º 115). Participou no cerco de Diu, sendo em finais de 1546 portador da guedelha de barbas que D. João de Castro cortou e enviou à Câmara de Goa como penhor do empréstimo que lhe pedia para reconstruir a fortaleza (Carta do governador à Câmara de Goa, Diu, 23.XI.1546, *Obras Completas...*, III, doc. 385, pp. 264-265; D. Fernando de Castro, *Crónica,* cap. 48, pp. 340-341; cf. *Obras Completas...*, III, doc. 418-419, pp. 325-329); no regresso a Diu foi portador dos bens que os cidadãos de Goa disponibilizaram para esse fim (Couto, VI, iv, 4), e de cartas do rei dos Patanes (Sher Khân Sur) e de Daryâ Khân para o governador, entretanto recebidas em Chaul (carta de António de Sousa a D. João de Castro, Chaul, 13.I.1547, *CSL,* II, pp. 153-154). Se não há aqui mais homónimos, faleceu antes de 1557, pois sua filha D. Isabel de Azevedo foi mandada para a Índia por D. João III como «órfã del-Rei», vindo a casar aí com D. João de Sousa, que por isso foi em 13.VI.1597 agraciado com o cargo de juiz da alfândega de Diu (*RCI,* n.º 1337); é por conseguinte pessoa distinta do Diogo Rodrigues de Azevedo que em 13.IV.1568 foi agraciado com duas viagens de Goa a Malaca (*APO,* V, doc. 663) a despeito de estar no Reino e não poder ainda seguir para a Índia.

e que pera ivitar esta que assi vai pera este Estreito, a qual faz muito nojo à do Reino, a qual me dizem que vai em cáfilas ao porto de Trípoli de Soria [467] e daí a Veneza, que Sua Senhoria deve trabalhar quanto possível for de comprar per mão do feitor d'El-Rei nosso Senhor toda a pimenta da costa do Balabar. E ainda que as naos do Reino tenham a carga que lhe é necissária, que fique em casas pera o ano vindouro.

E se isto não puder ser, então pode Sua Senhoria dar saída dela pera a China; porém que não tenha nhũa pessoa liberdade pera a comprar na terra, somente o feitor de Sua Alteza há-de, da maneira que Sua Senhoria ordenar, porque fazendo-se o contrairo seria quebrantar o trato e os preços, pela desordem que se tiria ao comprar.

E a prova que dou a não ser desordem ir à China, é lembrar-me que El-Rei que santa glória haja deu lugar a D. Nuno Manoel [468] que mandasse lá ũa nao carregada, a qual foi e se carregou per mão do feitor de Sua Alteza [469]. E assi me lembra que Fernão Pérez d'Andrade [470] a levou à China, e Simão de Andrade [471], seu irmão.

E quanto à que pode ir pera Bengala ou Pegu, esta deve de ser pouca, porque se for muita pode ser tão barata que a levem mercadores mouros pera o Estreito, por ser terra onde eles navegam.

@ Diogo Rodríguez d'Azevedo

---

[467] Trípoli da Síria (para distinguir de Trípoli da Barbaria, hoje capital da Líbia, de uma pequena cidade homónima do Peloponeso e de outras que na Antiguidade tiveram o mesmo nome), 34° 52' N, 35° 45' E; chama-se em árabe Ṭarâbulus (ou Ṭarâbulus al-Shâm, «Trípoli do Norte», para distinguir de Ṭarâbulus-al-Gharb, «Trípoli do Ocidente», a da Líbia) e pertence hoje ao Líbano.

[468] D. Nuno Manuel era irmão colaço del-rei D. Manuel, de onde, ao que parece, o apelido que com toda a sua família tomou, pois era 2.° filho de D. Frei João, bispo de Ceuta e da Guarda, e de Justa Rodrigues, ama do *Venturoso*. Foi fidalgo da Casa, almotacé de D. Manuel enquanto duque e depois de rei, seu guarda-mor, alcaide-mor da Guarda e senhor de Salvaterra de Magos (Braancamp Freire, *Brasões*, II, p. 26 & ss.). Armou um navio para a Índia na armada de 1517 (Correia, II, pp. 531-532; Castanheda, IV, xxvi) e outro, a nau *Madanela*, na de 1519; esta era comandada por Diogo Calvo e destinava-se à China, tal como os navios de Rafael Perestrelo e Rafael Catanho que com ela seguiam (Correia, II, p. 574; Castanheda, V, xv; Barros, III, vi, 2); foi a bordo dela que se salvaram na ilha da Veniaga os portugueses que conseguiram safar-se da grande sedição de 1521, causada pelo comportamento insensato de Simão de Andrade (Correia, II, p. 678; Castanheda, V, lxxx).

[469] É provavelmente a esta viagem que respeita o regimento de Diogo Aires, feitor da China, s/d, pub. in *APO*, V, doc. 31, p. 49, que manda misturar a pimenta adquirida em Samatra a mercadores com a trazida das feitorias do Malabar, e dividir o lucro «soldo à livra», i.e., *pro rata*.

[470] A sua viagem, adiada após peripécias que estudámos in *Voyage dans les Deltas...*, pp. 54-57, é bem conhecida através dos cronistas (Barros, III, ii, 6-8; Castanheda, IV, iiii, xxvii-xxxi & xli; Correia, II, pp. 523-530).

[471] A sua viagem é bem conhecida pelos cronistas (Barros, III, vi, 1 & 2; Castanheda, V, lxxx). O regimento dado ao feitor da sua armada foi publicado por João Paulo Oliveira e Costa em apêndice ao seu artigo «A Coroa Portuguesa e a China (1508-1531): Do sonho manuelino ao realismo joanino», *in* António Vasconcelos de Saldanha & Jorge Manuel dos Santos Alves (dir.), *Estudos de História do Relacionamento Luso-Chinês. Séculos XVI-XIX*, Instituto Português do Oriente, Macau,1995, pp. 59-62.

[b. Parecer do Chanceler Francisco Toscano [472]:]

Terlado do capítolo do regimento de Vossa Senhoria:

Eu são enformado que a pimenta que vai etc.

O que me, Senhor, parece àcerca deste capítolo, pela enformação que tomei o dia que Vossa Senhoria o praticou e depois cá de fora, que é mui prejudicial ao serviço d'El-Rei nosso Senhor e ao bem destas partes tirar-se pimenta da Índia pera outras partes, somente pera o Reino, porque muita parte da pimenta que vai pera Pegu, Malaca, Bengala, destas partes, sai pera os Estreitos em navios que os lá vão buscar, segundo me dizem, e que algũas vezes lá foram achados, e que a menos dela se gasta em Malaca e Pegu. E além disso me dizem que de Çunda e de Achém e de Quedá e da costa de Samatra vai muita pimenta a Malaca e a Pegu e Martavão, e que ajuntando-se com a de cá valeria muito pouco, e será necessário aos mercadores que a destas partes pera lá levarem darem-lhe saída pera o Estreito; e de cá será muito trabalhoso dar-se-lhe resguardo pera que a não levem.

E mais parece que se lhe dessem saca com mercadores, ao partido de mêas ou terço como Sua Alteza diz, que fará prejuizo ao preço em que agora está a pimenta, e que os reis que a vendem se alevantarão com o preço e terão maneira de a vender a quem lhe mais der por ela, e dirão que as árvores não acodiram com a novidade acostumada pera a cárrega do Reino. De maneira que com a saca que se der à que um ano sobejar se dará azo pera os anos vindouros se não achar pera a mandar ao Reino; pelo que parece que em nenhũa maneira se devia dar a dita saca.

---

472 Parece que já andava na Índia em 1541 quando, juntamente com mais quatro funcionários civis ouvidos neste conselho (Cosme Anes, Bastião Luís, António Rodrigues de Gamboa e Julião Fernandes), foi um dos mordomos fundadores da Confraria da Conversão à Fé (Silva Rego, *Documentação...*, vol. III, doc. 1, p. 4), cargo para que parece ter sido reeleito em 1546 (*ibidem*, doc. 75, p. 362). Se andava já na Índia veio entretanto ao Reino, pois embarcou para a Índia com D. João de Castro em 1545, acompanhado de sua mulher, que ia na viagem encarregada das «órfãs d'El-Rei» que para lá seguiam (carta de D. João III a D. João de Castro, Évora, 18.III.1545, pub. in *Obras Completas*, III, doc. 58, p. 61). Fora nomeado chanceler e provedor-mor dos defuntos quando em 3.IV.1544 fora instituída a Relação de Goa (*Quellen*, n.º 1222). Participou na reunião de 22.IX.1545 em que se decidiu revalorizar os bazarucos de cobre (D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 3, pp. 15-18). Participou na reunião de 10.XI.1545 em que se discutiu o problema do trato das drogas para Ormuz (cf. *supra*, doc. 2) e deu parecer no caso do rei de Tanor (*Quellen*, n.º 1935). Por ter mandado, com grandes gastos e despesas, seus filhos ao cerco de Diu durante a monção de 1546, fez-lhe em 1547 D. João de Castro mercê de uma licença para mandar um navio a Bengala (*Livro das Mercês*, p. 314). D. João de Castro considerava que era «homem de bom siso e assento e parece de bom respeito» (fragmento de uma carta de D. João de Castro a El-Rei, finais de 1547, pub. por Elaine Sanceau, *Cartas...*, p. 365 e in *Obras Completas...*, III, 493-494). Com o bispo, o capitão de Goa, o vedor da fazenda e o secretário da Índia, fez parte da «mesa de despacho» a quem D. João de Castro quando adoeceu em 1548 confiou o despacho de todos os assuntos de justiça e de fazenda, reservando para si apenas a paz, a guerra e as relações exteriores do Estado (Correia, IV, pp. 638-639; D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 78). Como se poderia esperar das suas funções é mencionado em numerosos documentos da época (*Quellen*, n.º 1666, 1981, 2251, 2720, 3354, 3418, etc.). Deve ter falecido em 1548, pois uma carta do governador Garcia de Sá a El-Rei, Goa, 3.I.1549 (*Quellen*, n.º 4127) diz que seu genro Cosme Anes era seu testamenteiro. O Francisco Toscano fidalgo da Casa Real que em 1585 recebeu a capitania de Bracelor «pelos serviços que fez na Índia sendo soldado e capitão, sustentando trezentos soldados à sua custa» (*RCI*, n.º 1059) é quiçá um filho ou neto seu.

Item. Quanto ao mais que se diz, que levando-se pimenta à China se fará proveito, parece que na China se não gasta tanta pimenta pera que Sua Alteza deva tormar este trato; porque algum proveito que lá se fez com algũa pimenta que se levou foi acaso, por a terra estar mui desfalecida dela; e mesmo digo pelas drogas.

@ Francisco Toscano

[por fora, letra do século XVIII:]

Armário 25 do interior da Casa da Coroa. Maço único, n.º 146. Pareceres de Diogo Roiz de Azevedo e Francisco Toscano sobre um capítulo do regimento do governador da Índia a respeito do negócio da pimenta.

27

Pareceres de Rui Gonçalves de Caminha, Miguel de Carvalho, João Fernandes *o Galego*, Dr. Simão Martins, Diogo Álvares Teles, Pero de Vilhegas & Diogo Rabelo

s/d [Goa, Novembro de 1545]

ANTT, *Cartas dos Vice-Reis,* n.º 75 [473]

[a. Parecer de Rui Gonçalves de Caminha: [474]*]*

Terlado do capítolo d'El-Rei nosso Senhor que o governador D. João de Crasto traz em seu regimento, o qual é o seguinte:

Eu são enformado...
[segue-se o treslado do capítulo]

E no ajuntamento que Vossa Senhoria fez de pessoas que disto saberiam dar rezão, como a deram, pidio a cada um seu parecer per scripto, e o meu é o seguinte:

Item. Digo que o que aprendi de pessoas que o bem entendem e o que o meu juizo abrange é que da pimenta da costa da Índia se não deve de dar saca pera nhũa

---

[473] Sete documentos autógrafos, em folhas independentes reunidas posteriormente em caderno; outra via, BA, 51-VII-22, fl. 125, 159, 161, 99, 93, 139 & 135, respectivamente.

[474] Velho cidadão de Goa, irmão de João Álvares de Caminha, tesoureiro do Reino (Couto, V, ix, 11), Rui Gonçalves de Caminha combateu, ao que parece, nas guerras de Itália, vindo para a Índia em tempo de Afonso de Albuquerque, para capitão das companhias de ordenança «à suíça» que o governador queria organizar (Castanheda, III, xc). A sua presença na Índia é, de qualquer forma, atestada por diversos documentos a partir de 1524-25 (*Quellen,* n.º 104). Participou em 1525 na evacuação de Calecut (Correia, II, p. 942) e em 1527 tomou partido por Lopo Vaz de Sampaio contra Pero de Mascarenhas (*ibidem,* III, p. 135). Em 1542

parte que seja. E prouvesse a Deus que tivesse Sua Alteza tanta possibilidade que a podesse comprar toda, assi a de Batecalá como a que há em todo'los portos; e que ajuntasse tanta que tivesse duas cárregas sempre de sobressalente na Índia.

E quanto a enformarem Sua Alteza que a pimenta que pode ir a Pegu e a Bengala e a Malaca que não faz perjuizo nem pode ir ao Estreito por valer muito nos ditos portos, parece que quem esta informação deu não lhe lembrou que de Malaca partem pera Cambaia e pera o Estreito quatro cinco navios ou naos do Guzarate e que podem levar quanta pimenta quiserem. E posto que queiram dizer que val muito em Malaca, a razão não é boa, porque posto que a pimenta em Malaca tenha muito preço, compram a eles a troco de suas mercadarias que levam de Cambaia, em que ganham a mais de cento por cento. E posto que no Estreito nela não ganhem, já levam o ganho nas roupas que venderam a troco dela. E prouvesse a Deus que fosse o negócio bem entendido e que nunca nao de Guzarate fosse a Malaca nem a Çunda nem a outras muitas partes, donde partem caminho do Estreito e levam muita pimenta e muitas drogas, que devem de fazer muito perjuizo no Reino.

E quanto à pimenta que pode ir a Pegu e a Bengala, digo outro tanto como disse no capítolo acima, que dos ditos lugares também navegam pera o Estreito e

---

era tesoureiro de Goa (*ibidem*, IV, p. 219; *Quellen*, n.° 1017) e foi, aparentemente por quezílias antigas, mandado prender por Martim Afonso de Sousa mal chegou como governador (Correia, IV, p. 227). Bem inserido na vida local, tinha muitos amigos muçulmanos: em 1543 era procurador em Goa de Asad Khân, senhor de Belgão e poderoso capitão do reino de Bijapur (*ibidem*, pp. 315-316); Martim Afonso tentou servir-se da sua amizade com Kh(w)âje Shams-ud-Din Gîlânî, rico mercador de Cananor, para atrair este a Goa, o que não surtiu efeito (*ibidem*, p. 411; Couto, V, x, 6); mais tarde aparece como procurador deste em Goa (cartas deste a D. João de Castro, *CSL*, V, pp. 314-318 & 354-355); em Março de 1546 D. João de Castro aposentou na sua residência um embaixador do xá da Pérsia de passagem por Goa (D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 13). Parece ter gozado de particular favor sob os governos de D. João de Castro e Garcia de Sá. Entre 1545 e 1549 é mencionado em numerosos documentos, que seria fastidioso enumerar (vide *Quellen*, *CSL* & *Obras Completas...*, índices, s.v.); na *CSL* (II, doc. 44-60, pp. 69 & ss.; III, parte v, doc. 1-3, 6 & 9, pp. 389 & ss.) estão publicadas vinte e tal cartas suas ao governador e a seu filho D. Álvaro. D. João de Castro parecia estimá-lo muito, pois recomendava a D. Álvaro: «sede muito amigo de Rui Gonçalves e conversai-o sempre e passeai com ele, porque não tenho outrem que me ajude se ele não» (carta de Diu, 14.I.1547, pub. por S.Rego, *Documentação...*, III, doc. 95, pp. 448-449; cf.a carta de Frei João de Vila do Conde a D. João de Castro, Goa, 16.III.1547, *ibidem*, doc. 102, pp. 497-498). Sendo então contador, participou na reunião de 22.IX.1545 em que se decidiu revalorizar os bazarucos de cobre (D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 3, pp. 15-18). Em 1546 era vereador de Goa e deu com mais dois colegas um parecer colectivo sobre a hipótese de conversão política do rei de Tanor (Silva Rego, *Documentação...*, III, doc. 67, pp. 284 & ss.; *Quellen*, n.° 1929). Em 1547, por morte do vedor da fazenda Brás de Araújo, D. João de Castro, havido conselho, escolheu-o para o substituir «pela grande prática que tinha dos negócios da Índia como também por ser muito rico e velho, sem filhos nem filhas, com outras muitas calidades que lhe apontaram» (D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 52); nessa qualidade foi enviado para Cochim, para superintender em negócios de fazenda e na carga das naus do Reino (*CSL*, III, pp. 514 & 549); nessa qualidade também fez parte da «mesa de despacho» em que o governador moribundo delegou a maior parte dos seus poderes (Correia, IV, pp. 638-639; D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 78). Pela sua participação no cerco de Diu fizera-lhe em 1547 D. João de Castro mercê de uma licença para mandar na monção de Abril um navio seu a Bengala (*Livro das Mercês*, p. 313; cf. *CSL*, II, pp. 77-78). Em 1548 era provedor-mor dos defuntos (*Quellen*, n.° 4002); em Fevereiro de 1550 tinha falecido (*Quellen*, n.° 4370).

podem comprar pimenta a troco de suas mercadorias e sair-lhe muito barata. E a pimenta é mercadaria em que nestas partes, posto que se ganha pouco, tratam nela, porque é ela mercadoria certa e que sempre se gasta e nunca se denefica; e por esta rezão a compram onde quer que a acham, principalmente pera o Estreito.

E digo que o mais perjuizo que vem ao serviço de Sua Alteza é que, pelas muitas licenças e sacas que se tem dado à pimenta e ao gengivre pera partes comprarem, tem danado o preço; de maneira que em Cananor, Chalé e em Baticalá, se quiserem comprar pimenta pera Sua Alteza, estão os preços tão danados que dovido tornarem nunca aos preços que dantes tinham nas feitorias. E pelo conseguinte o digo pelo gengivre que está tão desordenado, pela desordem que se nisso fez, que duvido podê-lo El-Rei nosso Senhor comprar por mais um terço do que lhe custava; porque as partes a que se deu o tem posto em mais de meio por meio.

E por concrusão me torno a afirmar que a pimenta da costa da Índia se não devia de tratar pera nhũa parte, pelas rezões que já digo; e toda se devia de comprar pera Sua Alteza e tê-la em Cochim em tisouro; e que prouvesse a Deus que sempre houvesse de sobressalente duas cárregas; e que, pelo conseguinte, se podesse ser, defender-se que a pimenta que há em Çunda e em outras muitas partes, de Malaca não a levassem guzarates, seria muito serviço de Sua Alteza; porque então a levariam pera a China, onde não faz nhum perjuizo. E isto é o que entendo verdadeiramente.

@ Rui Gonçalves de Caminha

[nas costas:]

Parecer de Rui Gonçalves de Caminha

[b. Parecer de Miguel de Carvalho [475]*:]*

Senhor:

Respondo eu, Miguel de Carvalho, ao que Vossa Senhoria me manda, que eu dê meu paresser àcerca da pimenta que se gasta pera Pegu e pera Bengala e assi pera a China, conforme ao capítolo que do Reino veio sobre o dito caso.

Digo que o que tenho alcansado e sabido da pimenta que sobeja da cárrega das naos e a que fica no reino de Calecum e em Cochim e assi em outras partes de Malavar, que se El-Rei nosso Senhor tevesse possibilidade pera a mercar toda e a

---

[475] É provavelmente o mesmo homem que em 1541 comandou um catur na expedição de D. Estêvão da Gama ao Estreito (Correia, IV, pp. 163, 168, etc.). Em 8.II.1545 foi nomeado feitor de Ceilão (ANTT, *Chanc.ª de D. João III*, liv.º 25, fl. 54 v; *Quellen*, n.º 1402), onde se encontrava em Maio de 1546 (carta de Nuno Álvares Pereira a D. João de Castro, Cande, 29.V.1546, *CSL*, III, pp. 14 & ss.). Por ter vindo de Ceilão com um bergantim servir El-Rei no cerco de Diu, fez-lhe em 1547 D. João de Castro mercê de uma licença para mandar a Ormuz dez bares de canela que lhe dera el-rei de Ceilão (*Livro das Mercês*, p. 313; cf. *Obras Completas...*, III, pp. 332 & 349). Em 1548 era vereador de Goa (D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 84, p. 517; *CSL*, III, p. 453). Pelos seus serviços na Índia e pelos de seu filho Domingos Carvalho Ferreira, seu neto Luís de Melo Soares foi em 1604 agraciado com a capitania de Manar (*RCI*, n.º 1680). Foi tudo quanto lográmos apurar a seu respeito.

ter em sua feitoria, e depois da cárrega feita e ficasse outra cárrega de sobressalente de ano em ano, e que toda a que sobejasse e ficasse se queimasse ou botasse em lugar que não fosse vista, e a não devem deixar ir pera nhũa parte, que se pode nisso haver enganos ou diserem que a levam pera às ditas partes; e podem fazer cárrega dela pera o Estreito ou Baçorá. E o maes me paresse que não é serviço d'El-Rei nosso Senhor, e por outros muitos enconvinentes que nisso pode haver.

@ Miguel de Carvalho

[c. Parecer de João Fernandes, o Galego [476]*:]*

+

Item. Quanto aos apontamentos que Sua Alteza diz a Vossa Senhoria que é enformado que a pimenta que vai pera Bengala e Pegu que não prejudica ao trato do Reino, a isto digo e respondo a Vossa Senhoria o que me parece: que a pimenta, vindo de Malaca a Bengala e a Pegu sem ser aberto o tal trato da Índia, às vezes se vende em Bengala a mã [477] dela, que são duas mãos nossas [478] a sete tangas de

---

[476] É o único documento conhecido em que o nome João Fernandes aparece com a alcunha *o Galego*, pelo que se torna impossível distinguir o autor do texto dos homónimos que pululam na documentação, tanto mais que o parecer nenhum elemento biográfico fornece; dele apenas se deduz que seu autor era homem familiarizado com o comércio do golfo de Bengala, bom conhecedor dos pesos e medidas, moedas e preços. Para além dos homónimos referidos nas crónicas em períodos anteriores, Schurhammer recenseia para o período que estuda (1538-1552) dezassete Joões Fernandes diferentes; excluindo os que têm outras alcunhas, como João Fernandes, *o Grande*, João Fernandes, *o Pequeno*, etc., os que têm mais apelidos, como João Fernandes Lagarto, João Fernandes de Negreiros, etc., e os que pelas suas funções não devem ter sido chamados a conselho nesta matéria, como o vigário-geral, o patrão-mor de Cochim, o mestre da ferraria e um piloto, restam ainda assim uns dois ou três; tratar-se-á de um casado de Goa que em 1540 foi enviado a Garsopa a assinar um acordo de paz com o rei local (*Tombo da Índia*, fl. 222, *ed. cit.*, p. 258) e que a partir de 1543 foi escrivão de ante o ouvidor-geral (*Quellen*, n.º 1115, 2825, 4340, 4400, 4445, etc.) e em 1547 nomeado por El-Rei a título vitalício tabelião-geral da Índia (*Quellen*, n.º 3417), que participou na armada enviada por D. João de Castro contra Dabul (carta de D. João de Castro a El-Rei, Diu, 16.XII.1546, *Obras Completas...*, p. 282) e na expedição a Ceitapor (D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap.72, p. 489), e que é talvez o mesmo que foi ferido no cerco de Diu (D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 35, p. 243 & cap. 6, pt v, p. 324)? A discussão de todas as hipóteses levar-nos-ia demasiado longe!

[477] Peso indiano, variável com as regiões; segundo António Nunes (*Livro dos Pesos e Medidas*, fl. 28-28 v, *ed. cit.* p. 37) a de Bengala subdividia-se em 40 ceres e equivalia em Satigão ou Porto Pequeno de Bengala a 2 arrobas (29,376 kg), em Chatigão ou Porto Grande de Bengala a 46,5 arráteis (21,343 kg). O termo português vem sem dúvida do concanim *monn* ou do marata *maṇ* ; a forma bengala e hindustana é *man*.

[478] A mão de Goa equivalia a 24 arráteis (11,016 kg), o que de facto corresponde *grosso modo* a metade da mão de Bengala. O uso do possessivo *nossa* para qualificar a mão de Goa parece confirmar que o autor era um casado radicado na terra.

Bengala a mã, que são dezasseis tangas nossas [479], que sai a oito tangas a mã de cá da Índia. E o preço de Pegu e o de Bengala pouco mais ou menos todo é um. E às vezes val a pimenta em Bengala de sete tangas de Bengala a mã dela até quatorze tangas [480]; segundo a haja na terra assi é o preço, não passa daqui.

Item. Se o tal trato se abrir da Índia pera lá, valerá lá tão barata como em Cambaia, porque na costa de Cambaia se compra ela, toda a que lá vai pera o estreito de Meca, de oito tangas até doze a mã de cá pera a levarem pera o Estreito, que já custa mais do que muitas vezes custa em Bengala. E craro está que, como ela tiver saída pera Bengala e Pegu, que não pode deixar de ser lá muito barata, porque, ainda que nisso queiram pôr muito resguardo, com dizerem que levam cem bares hão de levar trezentos, com que per força há-de ser barata.

Item. E em Bengala e Pegu e Tanaçarim há muitos mercadores rumes e muitas naos e galeõis em que eles tratam sempre daí cada ano pera o Estreito de Meca. E como a pimenta valer barata em Bengala, eles são mercadores grosssos e de força a hão de comprar e tratar na pimenta achando-a de bom preço, ainda que digam que em Bengala há muitas fazendas pera eles poderem comprar. Todavia os mercadores grossos, como eles são, querem levar sempre suas fazendas sorteadas, quanto mais a pimenta que é cousa tão istimada nessas partes de Turquia; e não pode ela em nẽ um mêo valer barata em Bengala que a não levem ao estreito de Meca, onde faz muito prejuizo ao trato d'El-Rei nosso Senhor.

Item. Tanto que se abrir trato, a se dar licença pera se levar pimenta a Bengala e a Pegu e à China, não podem deixar os mercadores da pimenta de quererem alevantar os preços que tem assentado com Sua Alteza; porque sempre há-de haver purtugueses que hão de ter falado e concertado com os mercadores da pimenta, que lhe guardem cada um a que houver mester e que por isso lhe darão mais tanto além do que lhe dá Sua Alteza; e logo lhe dão sinal pera que lhe tenham certa. E os mercadores que dão a dita pimenta, tanto que vierem a entender que há-de haver aí mercadores que lha comprem às escondidas, ainda que tenham a pimenta pera a cárrega das naos de Sua Alteza, quem tever dez bares não há-de querer dar senão cinco a Sua Alteza, dizendo que não tem mais, guardando a mais pera a vender às partes, sabendo que hão-de ir pera fora depois das naos do Reino partidas. Sabendo que tem sua venda certa, hão-na sempre de esconder e hão-de querer alevantar os preços à dita pimenta, que será muito prejuizo do contrato e proveito de Sua Alteza.

Item. E, por tirar estas dúvidas, o meu parecer é que a dita pimenta estê queda como sempre esteve e, se milhor guarda ainda se poder pôr nela, se ponha. E a que sobejar da cárrega das naos, se Sua Alteza a podesse comprar toda e tê-la em tesouro em Cochim, seria mui grande bem e serviço de Sua Alteza, porque será escusar causa de a os malavares levarem pera fora,

@ João * Fernândez o Galego

---

[479] António Nunes não dá o valor da tanga bengala, por ser muito variável com o tempo; de uma informação fornecida pela *Lembrança das cousas do Bengala*, § 60 (vide *Voyage dnas les Deltas...*, p. 239; cf. p. 425) parece deduzir-se que em 1522 valia em moeda portuguesa cerca de 40 reais, ou seja, $^{2}/3$ da tanga de Goa que valia em princípio 60 rs; à taxa dada aqui correspondia nesta época a 137 rs, o que é mais do triplo.

[480] Segundo Garcia de Orta (*col.* xlvi), como vimos, valia a pimenta negra em Bengala em média a 12 cruzados o quintal, o que, em peso e moeda locais à taxa aqui indicada, corresponde a *c.* 12 $^{1}/2$ tangas de Bengala a mão de Chatigão. Os preços indicados nos seus pareceres por Cristóvão Dória e Pero de Faria (30 a 40 cruzados o bar, *grosso modo* 9 a 12 tangas de Bengala a mão de Chatigão) caiem igualmente dentro dos limites indicados por João Fernandes.

[d. Parecer do ouvidor-geral Dr. Simão Martins [481] *:]*

+

Terlado do capítolo do regimento de Vossa Senhoria:

Eu são enformado que a pimenta que vai, etc.

O que me, Senhor, parece àcerca deste capítolo, pela enformação que houve os dias passados, andando per mandado de Vossa Senhoria pela costa do Malavar fazendo algũas deligências que muito compriam a serviço d'El-Rei nosso Senhor e bem de sua fazenda, que é mui perjudicial ao serviço de Sua Alteza e ao bem destas partes tirar-se pimenta da Índia pera outras partes, somente pera o Reino, porque muita parte da pimenta que vai pera Malaca e Bengala destas partes se afirma que sai pera o Estreito em navios que a lá vão buscar;

pelo que parece mui grande enconviniente haver-se de dar saca dela, somente pera o Reino; porque soltando-se este trato pera outras partes será prejuizo pera o preço em que agora está, porque a quererão vender a quem lhes mais der e a sonegarão pera a carga das naos do Reino, como eu soube que agora o fizeram em Calecu assi na pimenta como no gengivre, por verem e saberem que a buscam muitos, e por algũa saca que dela houve os dias passados, como consta per ũa devassa que por mandado de Vossa Senhoria fui tirar pela costa do Malavar, e também pela enformação que houve dos capitães das fortalezas e feitores de Sua Alteza e pelos moradores delas; pelo que parece que per nenhũa maneira se deve dar a dita saca.

E quanto ao mais que se diz, que levando-se pimenta à China se fará proveito, parece que na China se não gasta tanta pimenta pera Sua Alteza tomar este trato,

---

[481] Foi nomeado ouvidor-geral quando em 3.IV.1544 foi instituída a Relação de Goa (*Quellen*, n.º 1222); deve ter vindo para a Índia nesse ano ou no imediato, pois a única experiência que alega é a de certas diligências que fez no Malabar por mando de D. João de Castro. Participou na reunião de 22.IX.1545 em que se decidiu revalorizar os bazarucos de cobre (D. Fernando de Castro, *Crónica*, cap. 3, p. 15-18). Em 19.X.1545 foi encarregado pelo governador de levantar o processo a Aleixo de Sousa (*Quellen*, n.º 1613). Deu parecer no caso de Tanor (*Quellen*, n.º 1951). Dadas as suas funções é mencionado em numerosos documentos judiciários e administrativos da época (*Quellen*, n.º 1618, 1620, 1636, 1981, etc.). Pela sua participação no cerco de Diu (cf. D. Fernando de Castro, *Crónica*,, cap. 46, parte iii, p. 308) fez-lhe em 1547 D. João de Castro mercê de 58 pardaus e de autorizações para mandar 20 bares de roupa forros na nau d'El-Rei que vai a Malaca pela via de Choromandel, e 20 bares de cravo e 40 de outras fazendas na nau de Maluco (*Livro das Mercês*, pp. 316, 314 e 330, respectivamente); mas morreu de doença nesse mesmo ano, substituindo-o o governador por Bastião Lopes Lobato, «porque os letrados que o podiam ser não eram pera lhes encarregar nem confiar de ter este ofício por suas vidas e costumes» (fragmento de uma carta de D. João de Castro a El-Rei, finais de 1547, pub. por Elaine Sanceau, *Cartas...*, p. 365 e in *Obras Completas...*, III, 493-494). D. João de Castro estimava-o muito: «é um dos boons homens ou o melhor que nunca vêo a esta terra do seu ofício, porque é muito livre, izento no fazer justiça, tão inteiro que não toma um púcaro de água a uma pessoa; com isto é muito bem quisto de todos, por verem sua vondade e direita justiça; está tão pobre que se pode haver dele piedade...» (carta a El-Rei, Diu, 16.XII.1546, *Obras Completas...*, III, p. 308-309).

segundo o ouvi comonicar perante Vossa Senhoria a pessoas que sabiam bem as cousas e trato da China; e o mesmo digo pelas drogas.

@ + o doctor Simão Martinz

[e. Parecer de Diogo Álvares Teles: [482]*]*

Senhor:

O meu parecer é, àcerca deste capítolo d'El-Rei nosso Senhor em que Vossa Senhoria manda que o dê, que Sua Alteza está bem enformado àcerca da pimenta que desta costa vai ter a Pegu e Bengala: por ser fazenda que nestes dous reinos tem tanta valia e os direitos que se dela pagam serem grandes, que está em rezão não haver mercador que a queira levar pera o Estreito; pois o fim do negócio da mercadoria não está senão em proveito e em ganho. Da China não sei tanto. Ouço dizer a

---

[482] Segundo uma *carta de serviços* que, ao cabo de 18 anos de serviço na Índia, escreveu a El-Rei a 4.I.1547 (ANTT, *CC,* I-78-121; *Quellen,* n.º 2701), Diogo Álvares Teles, fidalgo da Casa Real, deve ter vindo do Reino em 1529. As crónicas assinalam a sua presença na Índia desde o começo do governo de Nuno da Cunha: em Março de 1530 participou na expedição do capitão-mor do mar Diogo da Silveira contra Mangalor (Castanheda, VIII, xii); em 1533 acompanhou Nuno da Cunha a Diu para negociar a construção da fortaleza (Castanheda, VIII, lxxii-lxxiii; Correia, III, p. 538), participando em seguida na expedição de Martim Afonso de Sousa contra Damão (Castanheda, VIII, lxxxii). Na sua carta alega que ajudou ainda a construir o forte de Chalé e a tomar Baçaim, e que participou em expedições ao Estreito, a Mascate e a Chaul. Em 1538-39, levando cartas de Nuno da Cunha para Afonso Vaz de Brito, fez uma viagem de comércio ao Bengala, onde se não demorou por estar em guerra, e ao Pegu (Correia, III, pp. 850-851). Em 1542 D. Estêvão da Gama empossou-o na capitania de Cananor, na vagante de D. Henrique d'Eça que terminara o triénio (Correia, IV, p. 218; cf. pp. 423, 426). Martim Afonso de Sousa deu-lhe licença, que D. João de Castro em finais de 1545 confirmou, para fazer viagens a Martabão, pelo lacre, e a Bengala, Quedá e China com pimenta (*Quellen,* n.º 1819). Deu parecer nos casos de Tanor (*Quellen,* n.º 1934) e Baçorá (*Quellen,* n.º 3336). Em Abril de 1546 estava de novo em Cananor (carta de Rui Boto a D. João de Castro, Cananor, 21.IV.1546, *CSL,* III, p. 336-337); meses depois participava no cerco de Diu (Correia, IV, pp. 560, 561 & 572; D. Fernando de Castro, *Crónica,* cap. 46), em que foi um dos principais conselheiros de D. João de Castro (carta do governador a El-Rei transcrita *ibidem,* p. 435). Em galardão desses serviços fez-lhe em 1547 o governador mercê de 100 pardaus (*Quellen,* n.º 3382), da capitania da nau *Frol da la Mar* numa viagem para o Reino, que não chegou a efectuar (*ibidem,* cap. 46, parte v, p. 321; *Quellen,* n.º 2540) e de uma licença para ir a Satigão ou Porto Pequeno de Bengala, em navio seu, fazer sua fazenda, servindo de capitão-mor dos navios que a esse porto fossem, trazer 20 bares de lacre (*Livro das Mercês,* p. 313; *Quellen,* n.º 2877) e mandar navios de Chatigão a Pegu e a Malaca (*Quellen,* n.º 3473); mas pouco depois pedia uma caravela d'El-Rei para efectuar a viagem (carta de Rui Gonçalves de Caminha ao governador, Goa, 23.II.1548, *CSL,* III, p. 465). Ou foi para servir em Diu ou foi para a mesma viagem que pediu emprestado a Kh(w)âje Shams-ud-Din dinheiro que o governador lhe mandou restituir (carta de D. João de Castro a El-Rei, Set.º-Dez.º 1547, *Obras Completas...,* III, doc. 665, p. 494). Em 18.II.1548 foi agraciado por El-Rei com a capitania de Cochim e com a capitania e feitoria de duas viagens às Maldivas (ANTT, *Chanc.ª de D. João III,* liv.º 60, fl. 98v; *Quellen,* n.º 3765). Não conseguimos averiguar se chegou a gozar da mercê, nem se é a mesma pessoa que a 15.III.1558 recebeu d'El-Rei a capitania de Cochim (*RCI,* n.º 532).

pessoas que lá foram que não podem levar tanta pimenta que mais se na terra não gaste, porque é grande e de mutos portos. E canto é a El-Rei nosso Senhor, depois da cárrega feita, haver toda a pimenta que ficar e vendê-la a mercadores ou dá-la ao mêo, não me parece senão bem, pois consiste nisso [a] Sua Alteza proveito; e recebê-lo-ão também os seus vassalos e naturaes, resguardando que a não vendam em parte que possa daí ir e levarem-na ao Estreito.

@ Diogo Álvarez Télez

[f. Parecer de Pero de Vilhegas [483]*:]*

Senhor:

Sastisfazendo eu, Pero de Vilhegas, c'o meu parecer àcerca do apontamento do capítolo do rigimento de Vossa Senhoria, polo qual Sua Alteza lhe manda que lh'escreva os enconvinientes e conluios que se podem fazer levando-se a pimenta da costa da Índia pera Bengala e Pegu e China depois das naos do Reino carregadas, visto bem o dito apontamento, digo, Senhor, que falando em pimenta é perjudicial a El-Rei nosso Senhor e a seu reino; porquanto viemos à Índia por pimenta; e como isto assi seia verdade, todo resguardo se há-de dar; e a pimenta da Índia vá a Purtugal e a outras partes não. E os ganhos que se apontam poder-se ganhar em Bengala e Pegu e China com pimenta, bem pode ser; e porém, por muito maiores que fossem, pimenta da Índia não deve de sair senão pera Purtugal; porquanto, dando saca à pimenta da Índia, os mercadores que a vendem alevantar-lhe-ão o preço, como fizeram ao gengivre, que val ora muito mais do que soía. E indo a Bengala e a Pegu, se em um ano se ganhasse em outros se perdiria, porquanto de outras partes vai muita pimenta a estes lugares. E foi tempo que valeo menos que na Índia, e rumes e guzarates, que são continos nas ditas partes, a levaram ao Estreito e a Torquia. E como isto pode ser, não se deve falar em pimenta da costa da Índia pera outras partes. Outra rezão: que levando pimenta da costa da Índia, por pouca que seia, há de fazer míngoa à cárrega das naos do Reino; e se a houvesse em depósito carregariam as naos em Novembro e Dezembro e levá-la-iam sem quebras, que seria milhor fazenda e mais porveitosa e mais certo ganho a Sua Alteza. E assi me afirmo que a pimenta da Índia se não deve de mudar pera outra parte senão pera o Reino.

@ Pero de Vilhegas

[g. Parecer de Diogo Rabelo [484]*:]*

\+

Capítolo

Item. Que Sua Alteza é enformado...
[segue-se o treslado do capítulo]

---

[483] Deste personagem apenas sabemos que em 22.X.1545 testemunhou no processo de Aleixo de Sousa (*Quellen*, n.º 1621), que faleceu em Janeiro de 1548 e está sepultado na Sé de Goa (*Quellen*, n.º 5732).

[484] Não pode tratar-se do armador Diogo Rabelo que veio do Reino ao comando da nau *Santo Espírito* na armada de D. João de Castro (Correia, IV, p. 432; *Relação das náos...*, pp. 57-58), porque esse teve de invernar em Moçambique só chegando à Índia em Maio de 1546

Item. Que diga meu parecer àcerca destes capítolos me manda Vossa Senhoria, o qual eu farei com aquele amor e feedelidade que como antigo criado de Sua Alteza devo:

Item. Primeiramente, quanto ao que no primeiro capítolo diz, que Sua Alteza é enformado que a pimenta que vai pera Bengala e Pegu não prejudica ao trato do Reino porque custa lá tanto que ainda que a possam levar ao Estreito não ganhariam nada nela, digo que a tal enformação não me parece muito certa; porque ¿que seguridade ou que certeza pode haver que, levando esta pimenta aos ditos portos, não seja tanta que possa vir a ser tão barata que a comprem lá pelos preços da Índia? pois se até'gora, com toda'las defesas que aí houve nela, muitas vezes foi lá tão barata que se nom ganhava nhũa cousa nela, maiormente dando licença a navios que a levassem, porque a rio envolto a comprariam pera Cambaia e assi pera outras partes sem se poder defender!

Item. Quanto ao que diz no dito capítulo, que também indo pera a China traria ainda menos prejuizo e que lá se gastaria toda quanta pudesse ir e que seria muito seu serviço depois de comprada a necessária pera a carga comprar-se toda a mais que sobejasse porque é muita; item, digo que à China vai lá tanta e tantos navios carregados dela, assi de Çunda como de Malaca, que vem de Quedá, que se ganha muitas vezes bem pouco nela; quanto mais indo da Índia pera lá!

Item. Quanto a comprar-se toda pera Sua Alteza, a que sobejasse da carga, me pareceria seu serviço pera estar em depósito na casa; mas quanto pera a dar a navios a partido me não parece seu serviço, por muitos enconvinientes que aí há: assi porque, havendo saca pera fora, haveria muitos compradores que secretamente a levassem, assi de mestura com a de Sua Alteza como em outros navios sobre si; e

---

(*ibidem,* p. 464), após o que voltou ao Reino para tornar à Índia com a mesma nau na armada de 1548 (*Relação das náos...*, p. 61). Trata-se, portanto, de um velho soldado da Índia seu homónimo, antigo criado d'El-Rei como confessa, cunhado de Diogo Fernandes de Beja, que veio do Reino em 1517 (carta sua a El-Rei, Goa, 6.I.1540, ANTT, *CC,* I-66-7; *Quellen,* n.º 452). Em 1520 participou na expedição de Jorge de Albuquerque contra o regedor de Calaiate (Castanheda, V, xxxi; Correia, II, p. 592); em 1527 era feitor em Cochim (Correia, III, p. 114); em 1534 andava por capitão da Pescaria e deu aí aviamento a António da Silva de Meneses, mandado por Nuno da Cunha a Bengala a resgatar Martim Afonso de Melo Jusarte (*ibidem,* p. 560; cf. *Quellen,* n.º 868); no ano imediato, terminado o seu tempo de capitão, fez ele próprio uma viagem de comércio ao Bengala, autorizado pelo governador com condição de reaver os prisioneiros, o que veio a alcançar (Correia, III, pp. 649-651; Castanheda, V, cx, cxxvii); em 1538 comandava uma galé em Cananor (Correia, III, p. 832); pouco depois capitaneou uma das nove velas da expedição de Vasco Pires de Sampaio ao Bengala (Castanheda, VIII, clxxxiv & cxcviii); em 24.I.1540 estava em Cochim e escrevia a El-Rei (ANTT, *CC,* I-66-99; *Quellen,* n.º 456). Não sabemos por onde andou em seguida, pois, tirante este parecer, só voltamos a topar com ele quando na véspera do Natal de 1547 chegou a Cochim com notícias das campanhas de D. João de Castro no Guzarate (carta de Rui Gonçalves de Caminha ao governador, Cochim, 28.XII.1547, *CSL,* III, p. 393); as outras menções de Diogo Rebelo nas crónicas e na documentação da época respeitam claramente ao armador, com que, à excepção de Schurhammer, todos os organizadores de índices o confundem. O Diogo Rebelo, moço da câmara, agraciado em 1558 com uma escrevaninha da feitoria de Ormuz e depois com a da alfândega da mesma cidade (*APO,* V, doc. 223 & 591) é necessariamente outra pessoa.

havendo muitos compradores alevantaria o preço; e alevantando o preço faleceria no peso de Cochim.

Item. Quanto o que diz no dito capítolo, que além do ganho que daí tiraria seria causa de a dita pimenta não ir pera o Estreito, porque a que lá vai é por não ter outra saída, digo que me não parece que o ganho seria tanto que se não aventurasse mais em a devassar; e que por isso digo e me parece que era serviço de Sua Alteza estar em depósito dum ano pera o outro, por escusar muitos enconvinientes, como digo.

Item. Quanto ao segundo capítolo, em que diz que os conluios e enganos que se podem fazer dizendo que a levam pera as ditas partes e levarem-na pera o Estreito ou pera Baçorá, e que quando este negócio Vossa Senhoria entendesse que devia de dar grande resguardo, e assi a quaesquer outras dúvidas que se oferecessem:

Item, me parece que o milhor resguardo que Vossa Senhoria neste caso e negócio deve de dar, polas dúvidas e muitos enconvinientes que se oferecem na largueza do trato da dita pimenta, [é] mandar que a dita pimenta seja sagrada e com toda a defesa que se nela puder ter, pois está craro que deixando-se levar como Sua Alteza é enformado seria grande seu desserviço, pelos enconvinientes e dúvidas que nisso há.

@ Diogo Rebelo

[nas costas:]

Parecer de Diogo Rabelo

[por fora, letra do século XVIII:]

Índia. Pareceres que Rui Gonçalves de Caminha, Miguel de Carvalho e João Fernández *o Galego* e outros deram por mandado do vice-rei da Índia D. João de Castro a um capítulo do regimento que El-Rei lhe deu sobre o negócio da pimenta, em que El-Rei lhe mandou se informasse se seria conveniente que depois da carga das naos se levasse a que sobejasse a Bengala, Pegu e China; e todos assentaram que não convinha. Armário 25 do interior da Casa da Coroa. Maço único, n.º 75.

28

Parecer do feitor de Goa Pero Lopes de Sande [485]

Goa, s/d [Novembro de 1545]

BA, cod. 51-VII-22, fl. 119 & ss [486]

Capítolo do regimento do Senhor Governador sobre a pimenta:

Eu são enformado...
[segue-se o treslado do capítulo]

O que me, Senhor, parece àcerca deste capítolo, é que é tão notório e craro ser muito prejudicial cousa falar-se por nenhũa via que seja em pimenta se tirar da Índia pera outras partes, que quem vio a míngua que já alguns anos em Cochim fez de a não haver pera a cárrega do Reino, isso soo dera per reposta. E pois é necessário meudamente decrarar as causas do prejuizo que fará, digo que visto e sabido está que a mor parte da pimenta que vai a Bengala e a Pegu destas partes e de Malaca sai de lá pera o Estreito em navios que a vão buscar; como muitas vezes foram achados, porque a menos se gasta em Bengala. Ora se estes navios se poem a tanto risco como é tirarem a pimenta da costa da Índia d'antre nós, que farão achando-a onde lhe ninguém vaa à mão? O que me neste caso parece é que a menos mercadaria que lá destas partes fosse fosse pimenta, pelo muito prejuizo que faz à que vai ao Reino, pela baixa que muitas vezes faz na Casa da Índia e em Frandes, como há nova que é entrada pimenta pelo Estreito, pois a que vai de Dachem e de Quedá e da costa de Çamatra e de Çunda a Bengala e a Pegu e a Martavão é tanta cantidade que pareciria milhor atalhar-se que não fosse que dar saída à de cá; porque tãobém as naos que saem de Cambaia, principalmente de Çurrate e Reinel com cartazes, estas vão com suas fazendas e põe-se na derrota de Malaca; e se não acham cousas nossas que lho impidam, tanto que são na paragem das ilhas ou de Nicubar, poem a proa em Achem e aí vendem muito bem suas fazendas e carregam de pimenta e não na acham cara; que fará se da Índia tever saca! Esta é a que faz o dano, e não a que sobeja da carga. E digo que não é cara pera os mouros porque a levam e entram polas Portas do Estreito e vão vender onde mais val, porque assi o fazem estas naos guzaratas, que são tantas as que vão, que quando Fernão de Morais [487] foi a Pegu

---

[485] Moço da Real Câmara, foi nomeado feitor de Goa em Almeirim, 20.I.1541 (ANTT, *Chanc.ª de D. João III*, liv.º 31, fl. 25; *Quellen*, n.º 660). A única coisa que conseguimos apurar a seu respeito foi que participou na reunião de 10.XI.1545, em que se discutiu o problema do trato das drogas para Ormuz (cf. *supra*, doc. 2), e que em 1546 adquiriu na zona de Chalé dez bares de gengibre, talvez a coberto de uma licença concedida por Martim Afonso de Sousa (carta de António Coelho a D. João de Castro, Chalé, 27.II.1546, ANTT, *CSL*, IV, 338, sumariada em *Obras Completas...*, III, doc. 146, p. 131).

[486] Cf. *supra* o parecer de Duarte Barreto (doc. 19), quase idêntico, e as notas que lhe apusemos e nos dispensamos de repetir aqui. Deste parecer não se acha cópia no ANTT.

[487] Cf. *supra* o parecer de Cristóvão Dória.

teve muito grandes deferenças com os guzarates que no dito porto estavam, por lhe terem atravessado a mor parte do lacre; e eram tantas que veio a concerto com eles.

E se com a lei que é posta, que nenhũa pessoa trate em pimenta sô pena de perder a fazenda e ser ponido e a nao em que for achada queimada e toda a fazenda que nela for perdida, se não pôde avitar, e foram muitos com ela tomados e presos e acusados e condenados, e sempre teve saída pera Oromuz e pera Bengala e Pegu, e fez muita míngua à cárrega do Reino como ora faz o gengivre por se a ele dar saca, que fará se se der lugar que se leve a pimenta pera estas partes? haverá tantos conluios que os reis e senhores da pimenta e cristãos que vivem nas suas terras terão maneira com que a vendam a quem lhe mais der por ela e negarão que a não tem. E dirão que as árvores não acudiram com a novidade acustumada pera a cárrega do Reino. De maneira, Senhor, que com a saca que se der à que um ano sobejar se dará azo a os anos que vem se não achar pera se fazer a cárrega do Reino.

E não há muitos anos que os dous reis de Diempério e de Pimenta, juntamente com os cristãos que nestas terras vivem, por verem que se dava grande saca de pimenta pera Bengala, com conselho de alguns casados de Cochim, por terem suas parentas casadas com eles, fizeram ũa nao grande e pidiram licença ao Senhor Governador que lha deixasse carregar de pimenta pera a mandarem a Bengala. E tanto que lhe foi a licença concedida logo faltou a pimenta pera a cárrega da pimenta do Reino, e não acudiram com ela como soíam os anos passados e a tinham pera carregarem na sua nao. Foi-lhe negado a licença ou lemitado pouca cantidade, que mandaram a nao a Malaca, onde fez pouco proveito, e desarmaram, o que não fizeram se lhe deixaram carregar à sua vontade como pidiam.

Se nos anos passados se vio em Cochim cárrega sobeja seria pelas novidades da pimenta serem iguaes. E olhe-se quantos anos faleceo e quantos embaixadores se mandaram a estes reis com muitas dádivas e presentes, e tudo por acudirem com a pimenta. E com todas estas diligências faleceo.

Quem escreveo a El-Rei nosso Senhor que seria bem dar-se saca a esta pimenta pera segurança de não vazar pera o Estreito, o conselho foi bom se segurara a carga do ano vindoiro, e assi a não poder ir a pimenta de lá pera o Estreito. Pela ventura seria em dizer ao Senhor Governador que lhe desse licença pera carregar um junco nesta costa e o mandar à China; e por esta licença não parecer fêa, que se desse ũa a Foão e outra a Foão, como se deram; porque estava em rezão, falecendo pimenta pera a carga, dizer-se que se não carregaram pera a China que não falecera pera a carga, quis segurar com dar alvitre a Sua Alteza, por que vendo que se fizesse ficava fora de culpa. E porém houvera primeiro d'esperar pelo recado de Sua Alteza.

Tomando concrusão àcerca da saca da pimenta, digo que em nenhũa maneira se deve dar, por ser tão prejudicial como já disse; mas que antes se tenha maneira com que de um ano pera o outro haja quinze ou vinte mil quintaes de pimenta em depósito na feitoria de Cochim, porque além da cárrega estar segura terá menos quebras. E algũa mais que ficar e sobejar tem saca pela terra dentro pera o sertão.

Quanto a dizer-se que levando-se a pimenta à China ao meio ou ao terço que se faria proveito, se se nisso falou pelo que Manoel de Brito fez, houvera-se de saber dele a maneira que teve pera isso, e se a dissera não parecera o proveito tão certo; porque os de Çunda que não estavam correntes no trato com Malaca, que despois que Francisco de Saa lá foi pera fazer fortaleza e lha não consentiram não se fiavam os çundas dos de Malaca nem os de Malaca ousavam lá d'ir. Foi o tempo curando isto té que 'squeceo. E o ano de 41 vieram certos junquinhos de Çunda a Malaca com

pimenta, compraram-lha muito bem, não lhe fizeram agravos, soltaram que quem fosse a Çunda acharia muita pimenta. Estava aí Manoel de Brito, deu-lhe Pero de Faria licença, achou as fazendas baratas, foi lá, achou a pimenta sobeja pela saca que não tinha pelas razões que digo, comprou-a barato, foi à China onde fez proveito. E a esta fama de Manoel de Brito quis Aleixo de Sousa mandar o seu junco, como mandou, carregado de pimenta desta costa da Índia; foi à China onde achou Jerónimo Gômez, criado do governador Martim Afonso de Sousa, que foi pela via de Çunda em outro junco onde nada venderam e foi-lhe necessário invernar. Alonso Anríquez, que desta costa foi com sua nao carregada de pimenta pela nova que deles teve, não passou de Malaca. Assi que na China parece se não gastar tanta pimenta como El-Rei nosso Senhor é enformado.

E isto é o que me a mim, Pero López de Sande, feitor por El-Rei nosso Senhor desta cidade de Goa, parece àcerca deste capítolo.

@ Pero López de Sande

29

Mandado de D. João de Castro e certidão do provedor-mor dos contos

Goa, 4 de Dezembro de 1545

BA, cod. 51-VII-22, fl. 163-163v.

O governador da Índia etc., mando a vós Bastião Luís, provedor-mor dos contos que provejaes todas as arrecadações das contas que foram tomadas aos feitores e oficiaes que foram nas viages de Bengala e meudamente vejaes os preços per que lá venderam a pimenta e as despesas que com a dita pimenta foram feitas té ser vendida, descontando as despesas que na dita viage se podiam fazer; e tudo mui decraradamente me enviarês per vossa certidão. Cumpri-o assi. Bastião Díaz o fez em Goa a iiij° de Dezembro de 1545. António Cardoso o fez escrever.

@ Dom João de Crastro

+

Em comprimento deste mandado de Vossa Senhoria eu provi toda'las contas que nesta fazenda se tomaram dos feitores que foram ordenados pelos governadores e veadores da fazenda a Bengala, e acho venderem a pimenta que levaram a desvairados preços; e fazendo justificação dos ditos preços, uns por outros, e pagando os direitos ao rei da terra, e orçando as mais despesas que podia fazer até ser vendida e tirando mais o custo da compra no Malabar, que são mil e dozentos cincoenta reais, ganha-se em cada quintal novecentos cincoenta reais. O que aqui certefico. Em Goa, a iiij dias de Dezembro de 545.

@ Bastião Luis

FONTES, BIBLIOGRAFIA & SIGLAS UTILIZADAS

Præter opera obiter citata:

AHG = Arquivo Histórico de Goa (Goa Historical Archives), outrora Arquivo Histórico do Estado da Índia, Pangim, Goa.

ANDRADE, António Alberto [Banha] de, «Drogas do Oriente (no V Centenário do Nascimento de Vasco da Gama)», *Arquivos do Centro Cultural Português*, vol. III, Fundação Calouste Gulbenkian, Paris, 1971, pp. 112 & ss.

ANDRÉ, Jacques & Jean FILLIOZAT, *L'Inde vue de Rome: Textes latins de l'Antiquité relatifs à l'Inde*, Les Belles Lettres, Paris, 1986.

ANTT = Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

APICIUS, *L'Art Culinaire*, texte établi, traduit et commenté par Jacques André, Ed. «Les Belles Lettres», Paris, 1987.

APO = Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara, *Archivo Portuguez Oriental*, 6 fascículos em 10 partes, Imprensa Nacional, Nova Goa, 1857-1876 [reimp. anastática, Asian Educational Services, Nova Delhi & Madrasta, 1992].

AVERROIS – *vide* Serapião.

B. DE SÁ, *Documentação...* = Artur Basílio de Sá, *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Insulíndia*, 6 vol., Agência Geral do Ultramar, Lisboa, 1954-88.

BA = Biblioteca da Ajuda (Lisboa).

BARBOSA, Duarte, *Livro de...* – vide *Collecção de Noticias...*

BAIÃO, António, *História Quinhentista (inédita) do Segundo Cerco de Dio*, ilustrada com a correspondência original, também inédita, de D. João de Castro, D. João de Mascarenhas e outros, publicada e largamente anotada por..., Impresnsa da Universidade, Coimbra, 1927.

BARROS = *Ásia* de João de..., *dos feitos que os portugueses fizeram no descobrimento e conquista dos mares e terras do Oriente;* ed. de Hernâni Cidade e Manuel Múrias, 4 vol., Agência Geral das Colónias, Lisboa, 1945-48 [citado por *década*, em romano maiúsculo, *livro*, em romano minúsculo, e *capítulo*, em algarismos].

BNL = Biblioteca Nacional de Lisboa.

BÖHTLINGK, Otto, & Rudolph ROTH, *Sanskrit-Wörterbuch*, herausgegeben von der Kaiserlichen Akademie der Wissenschafte, bearbeitet von..., 7 vol., S. Petersburgo, 1855-75.

CAA = Cartas de Affonso de Albuquerque seguidas de documentos que as elucidam, pub. (...) sob a direcção de Raymundo Antonio de Bulhão Pato [e Henrique Lopes de Mendonça], 7 vol., Academia Real das Sciencias, Lisboa, 1884-1935.

CADAMOSTO, Luis de, *Viagens de... e de Pedro de Sintra*, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 1988.

Caraka-Sãhitâ = The Caraka Saṃhitâ, expouded by the worshipful Âtreya Punarvasu, compiled by the Great Sage Agniveśa and redacted by Caraka & Daḍhabala, edited and published in six volumes, with translations in Hindi, Gujarati and English by Shree Gulabkunverba Ayurvedic Society, Jamnagar, 1949.

CASTANHEDA = Fernão Lopes de Castanheda, *História do Descobrimento & Conquista da Índia pelos Portugueses*; ed. de Pedro de Azevedo [e Laranjo Coelho], 4 vol., Imprensa da Universidade de Coimbra, 1924-33 [cit. por *livro*, em romano maiúsculo e *capítulo* em romano minúsculo].

CASTRO, D. Fernando de, *Crónica do Vice-Rei D. João de Castro*, transcrição e notas de Luís de Albuquerque e Teresa Travassos Cortez da Cunha Matos, Escola Superior de Tecnologia de Tomar, Tomar, 1995.

CASTRO, D. João de – vide *Obras Completas de...*,

CC = *Corpo Cronológico*, colecção do ANTT, citada por *parte-maço-documento*.

CHANTRAINE, Pierre, *Dictionnaire Éthymologique de la Langue Grecque – Histoire des Mots*, 3 vol., Ed. Klincksiek, Paris, 1968-74.

CHAO JU-KUA – *vide* Hirth, Friedrich.

CHI HAN – *vide* Hui-Lin Li

CIANO, Cesare, *La «Pratica di Mercatura» Datiniana (secolo XIV)*, Biblioteca della Rivista «Economia e Storia», Dott. A. Ciuffré Ed., Milão, 1964.

Códice Valentim Fernandes, oferecido pelo académico titular fundador Joaquim Bensaúde (1859-1952); leitura paleográfica, notas e índice pelo académico de número José Pereira da Costa, Academia Portuguesa da História, Lisboa, 1997.

Colecção de São Lourenço, Prefácio e Notas de Elaine Sanceau, 3 vol. publicados, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, Lisboa, 1973-83.

Collecção de Noticias para a Historia e Geografia das Nações Ultramarinas que vivem nos Dominios Portuguezes, publicada pela Academia Real das Sciencias, tomo II, 2.ª ed., Lisboa, 1867.

CONSTANTINO AFRICANO: *Constantini Africani post Hippocratem et Galenum (...) posthabenda opera* (...), Basileia, 1531.

CONTI, Nicolo de' – *vide* Major, R. H., e Polo, Marco.

COROMINAS, Joan & José A. PASCUAL, *Diccionario Crítico Etimológico Castellano y Hispánico*, 6 vol., Gredos, Madrid, 1987-1991.

CORREIA = *Lendas da Índia* por Gaspar ..., pub. (...) sob a direcção de Rodrigo José de Lima Felner, 4 tomos em 8 partes, Academia Real das Sciencias, Lisboa,1858-66 [reimp. parcial, Imprensa da Universidade de Coimbra, 1921-25; cit. por *tomo* e *página*].

Cortes – D. Afonso IV [D. Fernando, etc.] = Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, *Cortes Portuguesas – Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, Instituto Nacional de Investigação Científica, Lisboa, 1982; *Cortes Portuguesas – Reinado de D. Fernando I (1367-1383)*, 1.º vol., 1990; 2.º vol., 1993.

COSMAS INDICOPLEUSTÈS, *Topographie Chrétienne*, intr., texte critique, illustration, trad. et notes par Wanda Wolska-Conus, 3 vol., Sources Chrétiennes, n. 141, 159 & 197, Ed. du Cerf, Paris, 1968-73.

COSTA, Cristóvão da, *Tratado das Drogas e Medicinas das Índias Orientais por..., no qual se verifica muito do que escreveu o Doutor Garcia de Orta* [1.ª ed., em castelhano, Burgos, 1578], versão portuguesa com introdução e notas do Dr. Jaime Walter, Junta de Investigações do Ultramar, Lisboa, 1964.

COUTO = *Ásia* de Diogo do..., *dos feitos que os portugueses fizeram no descobrimento e conquista dos mares e terras do Oriente*, 15 vol. [em continuação dos 9 de João de Barros], Lisboa, 1778-88 [reimp. Liv.ª Sam Carlos, Lisboa, 1964; citado por *década*, em romano maiúsculo, *livro*, em romano minúsculo, e *capítulo*, em algarismos].

Crónica da Guiné = Gomes Eanes da Zurara, *Crónica dos Feitos Notáveis que se passaram na Conquista da Guiné por mandado do Infante D. Henrique*; ed. de Torquato de Sousa Soares, 2 vol., Academia Portuguesa da História, Lisboa, 1978-81; [= *Crónica da Guiné*, ed. de José de Bragança, Liv.ª Civilização, Porto, 1937 (numerosas vezes reimpressa)].

Crónica de Ceuta = Gomes Eanes de Zurara, *Crónica da Tomada de Ceuta por El-rei D. João I*, ed. de Francisco Maria Esteves Pereira, Academia das Sciências de Lisboa, 1915.

CSL = *Colecção de São Lourenço*, colecção do ANTT; 3 vol. publicados, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, Lisboa, 1973-83.

CVR = *Cartas dos Vice-Reis [da Índia]*, colecção do ANTT.

DALGADO, Dr. D. G., *Flora de Goa e Savantvadi – Catálogo methódico das plantas medicinaes, alimentares e industriaes*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1898.

DALGADO, Monsenhor Sebastião Rodolpho, *Diccionario Komkaṇî-Portuguez*, no alphabeto devenâgarî com a transliteração segundo o systema jonesiano, Bombaim, 1893 [reimp. Asian Educational Services, Nova Delhi, 1983].

DALGADO, Monsenhor Sebastião Rodolpho, *Diccionario Portuguez-Komkanî*, Lisboa, 1905 [reimp. Asian Educational Services, Nova Delhi, 1986].

DALGADO, Sebastião Rodolfo, *Glossário Luso-Asiático*, 2 vol., Lisboa, 1919-21 [reimp. Asian Educational Services, Nova Delhi & Madrasta, 1988].

DHP = *Dicionário de História de Portugal*, dir. por Joel Serrão, 4 vol., Iniciativas Editoriais [Lisboa, 1971].

Dicionário Chinês [Cantonês]-Português, Imprensa Nacional de Macau, 1962.

Dictionnaire Français de la Langue Chinoise, préparé par l'Institut Ricci, Institut Ricci & Kuangchi Press, Paris, 1976.

DIOSCÓRIDES DE ANAZARBA – *vide* Laguna, Andrés.

DPM = *Documentos sobre os Portugueses em Moçambique e na África Central / Documents on the Portuguese in Mozambique and Central Africa*, National Archives of Rhodesia and Nyassaland / Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 9 vol. publicados, Lisboa, 1962-1989.

Encyclopædia Britannica, A New Survey of Universal Knowledge, 24 vol., Encyclopædia Britannica Ltd, Londres, Chicago & Toronto, 1960-61.

ERNOUT, A., & A. MEILLET, *Dictionnaire Étymologique de la Langue Latine – Histoire des Mots*, 4.ª ed., Ed. Klinksieck, Paris, 1985.

FEI HSIN, *Hsin-Ch'a Sheng-Lan, The Overall Survey of the Star Raft* by..., translated by J.V.G. Mills, revised, annotated and edited by Roderich Ptak, Harrassowitz Verlag, Wiesbaden, 1996.

FELNER, Rodrigo José de Lima, *Subsídios para a Historia da India Portugueza*, Academia Real das Sciencias, Lisboa, 1868.

FERNÁNDEZ DE NAVARRETE, Martín, «Colección de los Viajes y Descubrimientos que hicieron por mar los Españoles desde fines del siglo XV», in *Obras de Don...*, edición y estudio preliminar de D. Carlos Seco Serrano, 3 vol., Biblioteca de Autores Españoles, tomos LXXV-LXXVII, Atlas, Madrid, 1954-64.

FERRÃO, J. E. Mendes, *Especiarias – Cultura, Tecnologia, Comércio*, Instituto de Investigação Científica Tropical, Lisboa, 1993.

FERRÃO, José E. Mendes, *A Aventura das Plantas e os Descobrimentos Portugueses,* Instituto de Investigação Científica Tropical, Lisboa (1992).

FG = *Fundo Geral*, colecção da BNL.

FICALHO, Conde de, *Coloquios dos Simples e Drogas da Índia por Garcia da Orta,* edição publicada por deliberação da Academia Real das Sicencias de Lisboa, dirigida e annotada pelo..., 2 vol., Imprensa Nacional, Lisboa, 1891-1895 (reimp. anastática, 1987).

FICALHO, Conde de, *Flora d'Os Lusíadas,* 2.ª ed., Direcção Geral da Cooperação, M.N.E., Lisboa, 1980.

GAYO, Manuel José da Costa Felgueiras, *Nobiliário de Famílias de Portugal,* 12 vol., 3.ª ed. (facsímile da 1.ª), Ed. Carvalhos de Basto, Braga, 1992.

GODINHO, Vitorino Magalhães, *Os Descobrimentos e a Economia Mundial,* 2 vol., Ed. Arcádia, Lisboa, 1963-65.

GÓIS = Damião de Goes, *Chronica d'El-Rei D. Manuel,* ed. de Mello de Azevedo, 12 vol., Bibliotheca de Classicos Portuguezes, Lisboa, 1909-1912. [cit. por *livro,* em romano maiúsculo e *capítulo* em romano minúsculo].

GOMES, Diogo — vide *Códice Valentim Fernandes.*

GROENEVELDT, W. P., «Notes on the Malay Archipelago and Malacca» in *Miscellaneous Papers relating to Indo-China and the Indian Archipelago*, second series, vol. I, Londres, 1887, pp. 126 & ss. [reproduzido de *Verhandelingen van het Gennotschap van Kunsten en Wetenschappen*, vol. xxxix, Batávia, 1879].

GUAL CAMARENA, Miguel, *El Primer Manual Hispánico de Mercadería (siglo XIV)*, C.S.I.C., Instituto de Geografía, Etnología e Historia, Barcelona, 1981.

H.N.= *Historia Naturalis – vide* Plinio o Antigo.

HEYD, W., *Histoire du Commerce du Levant au Moyen-Âge,* 2 vol. Lípsia, 1885-86 [reimp. Adolf M. Hakkert Ed., Amsterdão, 1983].

HIRTH, Friedrich & W. W. Rockhill, *Chau Ju-Kua: His Work on The Chinese and the Arab Trade in the twelfth and thirteenth Centuries, entitled Chu-fan-chï,* edited, translated from the Chinese and annotated by..., S. Petersburgo, 1911 [reimp. Oriental Press, Amsterdão, 1966].

HORNE, Elinor Clark, *Javanese-English Dictionary,* Yale University Press, New Haven & Londres, 1974.

HUI-LIN LI, *Nan-fang ts'ao-mu chuang – A Fourth Century Flora of Southeast Asia,* Introduction·Translation·Commentaries [by]..., The Chinese University Press, Hong Kong, 1979.

IBN AL-BAYṬÂR, *Traité des Simples,* traduction de Lucien Leclerc, 3 vol., Institut du Monde Arabe, Paris, s/d [reprodução anastática do texto impresso nas *Notices et Extraits des Manuscrits de la Bibliothèque Nationale et d'autres bibliothèques*, publiées par l'Institut Nationale de France, tomos XXIII, XXV e XXVI, Paris, 1877, 1881 & 1883].

IBN BAṬṬÛṬA, *Voyages,* traduction de l'arabe de C. Defremery et B. R. Sanguinetti (1858), introduction et notes de Stéphane Yerasimos, 3 vol., François Maspero, Paris, 1982; *The Travels of..., A. D. 1325-1354,* translated with revisions and notes from the Arabic text edited by C. Defrémery and B. R. Sanguinetti by H. A. R. Gibb, 4 vol., Hakluyt Society, Londres, 1958-94 [citamos pelos vol. e cap. da versão francesa, seguidos, entre parêntesis, do vol. e cap. da versão inglesa].

ISIDORO DE SEVILLA, San, *Etimologias,* edición bilingüe: texto latino, versión española, notas y índices por José Oroz Reta & Manuel M. Marcos Casquero, 2 vol., B.A.C., Madrid, 1982-83.

ISKANDAR, Dr. Teuku, *Kamus Dewan* [dicionário unilingue de malaio], Dewan Bahasa dan Pustaka, Kuala Lumpur, 1970.

JOÃO DE MARIGOLLI, O.F.M., Frei: edição crítica do texto latino original in *Sinica Franciscana,* I, pp. 515 & ss.; versão inglesa amplamente anotada in Yule, *Cathay and the Way thither,* III, pp. 177 & ss.

JOÃO GIL DE SAMORA, O.F.M., Frei: Johannes Aegidius Zamorensis (Juan Gil de Zamora), *Historia Naturalis,* introducción, edición crítica, traducción castellana e índices por Avelino Domínguez García & Luís García Ballester, 3 vol., Junta de Castilla y León, Consejería de Cultura y Turismo, 1994.

JORDÃO DE SÉVERAC: *Description des Merveilles d'une part de l'Asie par le P. Jordan ou Jourdain Catalani, natif de Severac* (...), imprimé d'après un manuscrit du XIV^e siècle, Paris, 1839.

LABROUSSE, Pierre, *Dictionnaire Général Indonésien-Français,* Association Archipel, Paris, 1984.

LAGUNA, Andrés de, *Pedacio – Dioscorides Anazarbeo a cerca de la Materia Medicinal y de los Venenos Mortíferos,* traducidos de la lengua Griega, en la vulgar Castellana, è ilustrado con claras y sustanciales Anotaciones, y con las figuras de inumerables plantras exquisitas, y raras por el Doctor..., Medico de Iulio Tercero Pont. Max. (...), Valência, 1677.

Libre de conexenses de spícies – vide Gual Camarena, Miguel.

LINSCHOTEN, John Huyghen van, *The Voyage of... to the East Indies,* from the old English translation of 1598, 2 vol., Hakluyt Society, Londres, 1885 [reimp., Asian Educational Services, Nova Delhi & Madrasta, 1988].

Livro das mercês... – vide Baião, António. Cf. ANTT, *Gaveta* XV, 12-1, pub. in *As Gavetas...,* IV, pp. 376-378.

MA HUAN —*vide* Mills, J. V. G.

MAJOR, R. H., *India in the Fifteenth Century, being a Collection of Narratives of Voyages to India,* Hakluyt Society, Londres, 1857 [reimp. Deep Publications, Delhi, 1974].

MH = *Monumenta Henricina,* [colectânea documental organizada e anotada pelo P.^e António Joaquim Dias Dinis, O.F.M., publicada sem nome de autor], 15 volumes, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, Coimbra, 1960-1974.

MILLS, J. V. G., *Ma Huan* Ying-Yai Sheng-Lan, *'The Overall Survey of the Ocean Shores' [1433],* translated from the Chinese text edited by Feng Ch'eng-Chün with introduction, notes and appendices by..., Hakluyt Society – Univerity Press, Cambridge, 1970.

MONIER-WILLIAMS, Sir Monier, *A Sanskrit-English Dictionary, etymologically and philologically arranged with special references to cognate Indo-European Languages,* Clarendon Press, Oxford, 1899 [reimp. 1979].

Obras Completas de D. João de Castro, edição crítica por Armando Cortesão e Luís de Albuquerque, 4 vol., Academia Internacional da Cultura Portuguesa, Coimbra, 1968-81.

ODORICO DE PORDENONE, O.F.M., Beato: edição crítica do texto latino original in *Sinica Franciscana,* I, pp. 386 & ss.; versão inglesa amplamente anotada in Yule, *Cathay and the Way thither,* II, pp. 2 & ss.

Ordenações Afonsinas = *Ordenaçoens do Senhor Rey D. Affonso V*, 5 vol., Collecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal, parte I: Da Legislação Antiga, Coimbra, 1792 [reimp.: *Ordenações Afonsinas*, ed. de Mário Júlio de Almeida Costa & Eduardo Borges Nunes, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984].

Ordenações del-Rei Dom Duarte, edição preparada por Martim de Albuquerque & Eduardo Borges Nunes, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa (1988).

Ordenações Manuelinas = *Ordenaçoens do Senhor Rey D. Manuel*, 5 vol., Collecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal, parte I: Da Legislação Antiga, Coimbra, 1797 [reimp.: *Ordenações Manuelinas*, ed. de Mário Júlio de Almeida Costa, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1984].

ORTA, Garcia de – *vide* Ficalho, Conde de.

Paulus, J., *Encyclopædie van Nederlandsch-Indië*, samengesteld door Mr. Dr...., 2.ª ed., Haia & Leida, 1917.

PEDRO HISPANO: Maria Helena da Rocha Pereira, *Obras Médicas de Pedro Hispano*, Acta Universitatis Conimbrigensis, Coimbra, 1973.

PEGOLOTTI, Francesco Balducci, *La Pratica della Mercatura*, edited by Allan Evans, The Medieval Academy of America, Cambridge, Massachusetts, 1936 [reimp. Kraus Reprint Co., Nova Iorque, 1970].

PERAGALLO, Prospero, «Carta de El-Rei D. Manuel ao Rei Catholico narrando lhe as viagens portuguezas à India desde 1500 até 1505, reimpressa sobre o prototypo romano de 1505, vertida em linguagem e annotada por...; seguem em appendice a Relação analoga de Lunardo Cha Messer e dois documentos de Cantino e Pasqualigo», in *Memorias da Academia Real das Sciencias*, 2.ª classe, tomo VI, p. II, Lisboa, 1892.

PIGEAUD, Theodore G. Th., *Java in the 14th Century – A Study in Cultural History – The Nâgara-Kertâgama by* Rakawi *Prapañca of Majapahit, 1365 A.D.*, 5 vol., 3.ª ed., Martinus Nijhoff, Haia, 1960.

PIRES, Tomé — vide *Suma Oriental*.

PLÍNIO o Antigo, *Historia Naturalis* = Pliny, *Natural History* [texto latino e versão inglesa], 10 vol., Loeb Classical Library, Harvard University Press, Cambridge (Massachusetts) & Londres, ed. rev.ª, 1949-62.

PMA = Instituto de Investigação Científica Tropical, *Portugaliae Monumenta Africana*, vol. I & II, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses / Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Lisboa, 1993-95.

POLO, Marco, *Le Livre de..., citoyen de Venise (...)*, rédigé en français sous sa dictée en 1298 par Rusticien de Pise, publiée (...) par M. G. Pauthier, Paris, 1865 [reimp. Slatkine Reprints, Genebra, 1978]; versão portuguesa abreviada: *Marco Paulo – O Livro de Marco Paulo – O Livro de Nicolao Veneto – Carta de Jeronimo de Santo Estevam*, conforme a impressão de Valentim Fernandes feita em Lisboa em 1502; com três *fac-similes*, introdução e índices por Francisco Maria Esteves Pereira, Biblioteca Nacional, Lisboa, 1922 [citamos pela numeração dos cap. do original francês, seguidos entre parêntesis dos do livro e cap. da versão portuguesa].

PRAPAÑCA, Rakawi – *vide* Pigeaud, Theodore G. Th.

Pratica di Mercatura – *vide* Ciano, Cesare.

Quellen = Schurhammer, Georg, S.J., *Die Zeitgenössischen Quellen zur Geschichte Portugiesisch--Asiens und seiner Nachbarländer zur Zeit des Hl. Franz Xaver (1538-1552)*, Institutum Historicum Societatis Iesu, Roma, 1962.

Râmâyaṇa – poema indiano di Valmici, pubblicato per Gaspare Gorresio [texto sânscrito e trad. italiana], 7 vol., Paris, 1845.

RAMUSIO, Giovanni Battista, *Navigazioni e Viaggi*, [1.ª ed., Veneza, 1550-1559], a cura de Marico Milanesi, vol. VI, Giulio Enaudi, Turim, 1988.

RCI = *Registo da Casa da Índia,* introdução e notas do Prof. Luciano Ribeiro, 2 vol., Agência Geral do Ultramar, Lisboa, 1954.

Rego – *vide* S.Rego

Relação das Náos e Armadas da India com os successos dellas ques se puderam saber para noticia e instrucção dos curiozos e amantes da historia da India, leitura e anotações de Maria Hermínia Maldonado, Biblioteca Geral da Universidade, Coimbra, 1985.

Rota das Especiarias (A), com um estudo introdutório de Luís Filipe Thomaz, Ed. Inapa, Lisboa, 1989.

S. Rego, *Documentação...* = António da Silva Rego, *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente – Índia,* 12 vol., Agência Geral do Ultramar, Lisboa, 1948-1958.

Sá, Artur Basílio de – *vide* B. de Sá.

Saletore, R. N., *Early Indian Economic History,* Curzon Press, Londres, 1975.

Sanceau, Elaine, *Cartas de D. João de Castro,* coligidas e anotadas por..., Agência Geral do Ultramar, Lisboa, 1955.

Santo Stefano, Girolamo di – vide Major, R.H., e Polo, Marco.

Schurhammer, Georg, S.J., *Die Zeitgenössischen Quellen zur Geschichte Portugiesisch-Asiens und seiner Nachbarländer zur Zeit des Hl. Franz Xaver (1538-1552),* Institutum Historicum Societatis Iesu, Roma, 1962.

Serapião = *In Hoc Volumine continentur insignium medicorum Joan. Serapionis Arabis de Simplicibus Medicinis, opus præclarum et ingens; Averrois Arabis de eisdem liber eximius; Rasis filii Zachariae de eisdem opusculum perutile; incerti item auctoris de Centaureo libellus hactenus Galeno inscriptus; dictionum arabicarum iuxta atque latinarum index valde necessarius,* Basileia, 1531.

Sidebotham, Steven E., *Roman Economic Policy in the Erythra Thalassa, 30 B.C.-A.D. 217,* E. J. Brill, Leida, 1986.

Simonet, D. Francisco Javier, *Glosario de Voces Ibéricas y Latinas usadas entre los Mozárabes, precedido de un estudio sobre el Dialecto Hispano-Mozárabe,* Madrid, 1888 [reimp. Librairie du Liban, Beirute, s/d].

Sinica Franciscana – vol. I: Itinera et Relationes Fratrum Minorum sæculi XIII et XIV; collegit, ad fidem codicum redegit et adnotavit P. Anastasius van den Wyngaert, O.F.M., Quaracchi, Florença, 1929.

Suma Oriental = Armando Cortesão, *The Suma Oriental of Tomé Pires, an account of the East, from the Red Sea to Japan, written in Malacca and India in 1512-1515 and The Book of Francisco Rodrigues, rutter of a voyage in the Red Sea, nautical rules, almanack and maps, written and drawn in the East before 1515,* translated from the Portuguese MS in the Bibliothèque de la Chambre des Députés, Paris, and edited by..., Hakluyt Society, Londres, 1944 [reimp. Kraus Reprint Ltd, Nendeln, Liechtenstein, 1967]; ed. do texto português só, com a versão das notas da ed. de Londres mas sem índices: Armando Cortesão, *A Suma Oriental de Tomé Pires e o Livro de Duarte Rodrigues,* Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1978 [cit. pelos fólios do ms. indicados à margem em ambas as edições].

Teofrasto de Éreso, *Das Plantas* = Theophrastus, *Enquiry into Plants and Minor Works on Odours and Weather Signs,* with an English Translation by Sir Arthur Hort, 2 vol., Loeb Classical Library, Harvard University Press, Cambridge (Massachusettes) & Londres, 1916-26 [reimp.1980-90].

TIBBETTS, G. R., *A Study of the Arabic Texts containing Material on South-East Asia,* E.J. Brill & Royal Asiatic Society, Leida & Londres, 1979.

UNSCHULD, Paul U., *Medicine in China – A History of Pharmaceutics*, University of California Press, Berkeley, Los Angeles & Londres, 1986.

WARMINGTON, E.H., *The Commerce between the Roman Empire and India,* Cambridge University Press, 1928 [reimp. Vikas Pub., Delhi, 1974]

WOJOWASITO, Soewojo & Roger F. Mills, *A Kawi Lexicon,* University of Michigan, Ann Arbor, 1980.

WOLTERS, O. W., *Early Indonesian Commerce – A study of the Origins of Śvijaya*, Cornell University Press, Ithaca, Nova Iorque, 1967.

WYNGAERT, O.F.M., P. Anastasius van den – vide *Sinica Franciscana*.

XAVIER, S. Francisco – vide Zubillaga.

YULE, Col. Henry, & A.C. Burnell, *Hobson-Lobson, a Glossary of colloquial Anglo-Indian Words and Phrases, and of kindered Terms, etymological, historical, geographical and discursive,* new edition by William Crooke, Londres, 1886 [reimp. Rupa & Co., Calcutta, Allahabad, Bombaim & Delhi, 1986].

YULE, Col. Sir Henry, *Cathay and the Way thither, being a Collection of Medieval Notices of China,* translated and edited by..., new edition, revised thoroughout in the light of recent discoveries by Henri Cordier, 4 vol., Hakluyt Society, Londres, 1913-16 [reimp. Kraus Reprint, Nendeln, Liechtenstein, 1967].

ZUBILLAGA, P. Félix, S. I., *Cartas y Escritos de San Francisco Javier – Única publicación castellana completa según la edición crítica de «Monumenta Historica Soc. Iesu» (1944-1945),* B.A.C., Madrid, 1953.

13

ÍNDICE ANTROPONÍMICO, TOPONÍMICO E IDEOGRÁFICO

N.B.: o índice cobre tanto a introdução como os documentos; os números referem-se às páginas; um *n* junto ao número da página indica que o termo é referido em nota; QG indica o quadro genealógico que vai entre as páginas 96 e 97. Não se incluem no índice os assuntos referidos a cada passo, tais como *Índia, Portugal, comércio*, etc., nem aqueles a que se faz apenas alusão marginal; não se incluem os nomes dos autores citados em nota. Os antropónimos vão alfabetados pelo primeiro nome, excepto quando nomeados no texto apenas pelo apelido; o número em tipo carregado indica que a pessoa em questão é nessa página objecto de nota biográfica desenvolvida; no caso de preços, pesos, medidas e quejandos, indica que se dão aí dados numéricos precisos; no de lugares, que se dão as suas coordenadas; no de plantas, que se identificam botanicamente; no de textos, que se indica o seu autor; no de palavras raras ou exóticas que se explica o seu significado e etimologia. Só se dão tais pormenores no índice se não tiverem sido dados no texto. No caso dos topónimos damos entre parêntesis outras transcrições por que se poderão procurar nos mapas.

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

L

M

N

Q

R

S

T

U

V

W

X

Z